SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3526

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
RESULTADO DE PROVA DE CONCEITO

Processo Licitatório nº 016/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023. O COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J do MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, Km 81, nº 1024, Ribeirão/PE, CEP55520.000, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizou SESSÃO PÚBLICA PARAPROVA DE CONCEITO, referente ao Processo Licitatório nº 016/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023,regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 8.666/1993, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Aplicação do item 24.1 do Edital. A empresa apresentou os requisitos não funcionais obrigatórios contidos na lista do item 6.12, e os requisitos técnicos funcionais obrigatórios contidos na lista do item 6.15, os quais foram demonstrado com grande êxito em todos as funcionalidades exigidas, restando verificado a conformidade de 100% dos itens vistoriados, tendo a comissão concluído pela APROVAÇÃO da empresa nesta etapa procedimental da prova conceito.

Ribeirão, 07de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador:D3F92894

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO CONIAPE Nº 049, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Define o recesso no CONIAPEdurante o período compreendido entre os dias12/02/2024e14/02/2024, face às festividades e feriados alusivos ao período decarnaval.

O Presidente do CONIAPE, no uso de suas atribuições,que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Estatuto do CONIAPE,
Faz saber,ad referendumdaAssembleiaGeral deste Consórcio, a seguinte Resolução:
Art. 1ºFica declarado o "recesso" no CONIAPEdurante o período compreendido entre os dias12/02/2024 e 14/02/2024, face às festividades e feriados alusivosao período de carnaval.
Art. 2ºCaso haja a necessidade indispensávelde prestação de serviços, principalmente comrelaçãoapagamentos referentes ao programa de saúde durante o período estabelecido nocaputdo Art. 1º, fica determinado o trabalho remoto, por meio dehome office.
Art.3ºEsta Resoluçãoentra em vigor na data de suapublicação.

Caruaru/PE,07 de fevereiro de 2024.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano/PE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:5491C758

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Abreu e Lima, decorrente da Lei n° 630/2008, alterada pelas Leis 648/2009 e 1.267/2023, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Abreu e Lima, composta pelos servidores a seguir designados:

Presidente:
I – Jessônia Pereira da Silva – Matrícula 007/1985
Membros:
II - Maria de Fátima Silvia de Santana – Matrícula 006/1985
III – Claudiane Martins Ferreira –Matrícula 071/2021

Art. 2° - Incumbe a Comissão a organização, acompanhamento e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do Concurso Público, em conjunto com a empresa a ser contratada, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, a homologação do Concurso.

Art. 3º - A Comissão se pronunciará, em recursos administrativos, exceto das provas, dos gabaritos e dos resultados, que serão resolvidos pela empresa contratada para elaboração, aplicação e correção das provas e divulgação dos respectivos resultados.

Art. 4º - Fica atribuída ao Presidente e aos membros da Comissão a gratificação mensal prevista na Lei nº 6.242 de 14 de julho de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 07 de fevereiro de 2024

ELTON LENNIN DE SOUZA VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Jessonia Pereira da Silva
Código Identificador:07222B84

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC, torna público o edital nº 001/2024 que estabelece as normas relativas à realização de CONCURSO PÚBLICO a ser realizado no ano de 2024 para o preenchimento de vagas em cargos efetivos do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

O Concurso Público em epígrafe será planejado e executado pelo Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC e supervisionado pela Comissão legalmente instituída pela PORTARIA Nº 020/2024.

O edital contendo todas as informações referentes às normas do Concurso Público, que para todos os efeitos legais integra o presente ato, bem como as demais publicações do referido certame, estarão disponíveis a partir de **19 DE FEVEREIRO DE 2024** no endereço eletrônico da Câmara de Abreu e Lima – PE (e no site do Instituto Igeduc(https://concursos.igeduc.org.br/camara-municipal-de-abreu-e-lima-pe).

Abreu e Lima, em 07 de fevereiro de 2024

ELTON LENNIN DE SOUZA VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Jessonia Pereira da Silva
Código Identificador:01A06225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 005/2024 - Pregão Eletrônico n° 004/2024. Empresas vencedoras: Lote I: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A., CNPJ: 01.568.077/0001-25, com valor mensal de R$ 18.000,00, totalizando o valor de R$ 216.000,00, para o período de 12 meses; **Lote II:** BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.863.530/0001-80, com valor mensal de R$ 5.184,00, totalizando o valor de R$ 62.208,00, para o período de 12 meses. Empresas classificada e desclassificadas vide Ata da sessão pública disponível no processo eletrônico do sistema no **Portal de Compas**. Processo Adjudicado e homologado nesta data 07/02/2024. Outras informações através do e-mail cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011.7781.

Abreu e Lima, 07/02/2024.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:AE0B08F0

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

PL N° 008/2024 - **Pregão Eletrônico n° 007/2024**. Objeto: A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de preços para a aquisição parcelada de materiais e equipamentos Lúdicos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descrito no termo referência (Anexo I) deste Edital. Valor total estimado: R$ 63.133,63 (sessenta e três mil, cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos), Recebimento de Propostas até: 22/02/2024 às 09h. Início da disputa: 22/02/2024 às 10h. LOCAL: Portal de compras Abreu e Lima – Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br./sistema/. ou pelo e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com Outras informações pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 07 de fevereiro de 2024.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:7159E283

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO / PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO** da **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023** que teve como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MONUMENTO (PÓRTICO LETREIRO) NAS MARGENS DA PE 292, NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. O certame foi realizado dia **07/02/2024** através de **VIDEOCONFERÊNCIA** pela plataforma Zoom com acesso livre e sem custos para os licitantes tendo como LINK:

https://us05web.zoom.us/j/88298618693 - ID DA REUNIÃO: 882 9861 8963 - SENHA DE ACESSO: H30D2y.

EMPRESAS HABILITADAS / VALOR DAS PROPOSTAS

CONSTRUMIX LTDA
CNPJ: 26.485.788/0001-10
VALOR DA PROPOSTA: R$ 299.276,48
1ª COLOCADA / VENCEDORA

SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.296.121/0001-50
VALOR DA PROPOSTA: R$ 307.823,50
* PROPOSTA DESCLASSIFICADA

OBSERVAÇÃO 1: As duas empresas participantes apresentaram a **DECLARAÇÃO** abrindo mão da interposição de recurso caso fossem habilitadas, tendo em vista que as duas empresas cumpriram com os requisitos de habilitação, a CPL abriu os envelopes de Proposta de Preços.

OBSERVAÇÃO 2: Por descumprimento do item **14.9** do edital (ausência *de **pen drive***) a empresa **SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** teve sua Proposta de Preços **DESCLASSIFICADA.**

Afogados da Ingazeira – PE, 07 de Fevereiro de 2024.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:AD3D35DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023** que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS (LOTAÇÕES) INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. **CONTRATADA**: CONSTRUMIX LTDA = **CNPJ:** 36.485.788/0001-10.

Afogados da Ingazeira – PE, 25 de Janeiro de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:94822DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023** que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS (LOTAÇÕES) INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. **CONTRATADA:** CONSTRUMIX LTDA – **CNPJ:** 36.485.788/0001-10 - **VALOR GLOBAL:** R$ 996.071,75 (novecentos e noventa e seis mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Afogados da Ingazeira – PE, 25 de Janeiro de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:E7B680F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** o **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023** que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS (LOTAÇÕES) INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. **FUNDAMENTO LEGAL**: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Transportes = Unidade: 329 = Projeto Atividade: 26.782.0012.1076 = Elemento: 44.90.51 = Secretaria Municipal de Infraestrutura (FINISA) = Unidade: 205 = Projeto Atividade: 15.451.0010.1213 = Elemento: 44.90.51 = **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA inscrita no **CNPJ:** 10.346.096/0001-06 = **CONTRATADA**: CONSTRUMIX LTDA inscrita no **CNPJ:** 36.485.788/0001-10 = **CONTRATO Nº:** 001/2024 de 25/01/2024 = **VALOR:** R$ 996.071,75 (novecentos e noventa e seis mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos) = **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses.

Afogados da Ingazeira – PE, 25 de Janeiro de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:DC1F6975

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO N°096/2023
PREGÃO N° 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 023/2023 REFERENTE: ATA DE REGISTRO Nº 092/2023 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA/PE CONTRATADA: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- EPP (CASTROMED), inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.868.172/0001-40, situada a Avenida Doutor Belmiro Correia, nº 2147, Loja 06, Loja 08 e Loja 10, Novo do Carmelo, Camaragibe/PE. RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sra. ELIANE CASTRO PEREIRA. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Medicamentos e Materiais de Consumo Médicos Hospitalares, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. Prezada Senhora, Comunicamos que o processo licitatório supra citado fora devidamente homologado, restando como vencedora a proposta apresentada por vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Comunicamos que foi solicitado o devido fornecimento de Medicamentos e Materiais de Consumo Médicos Hospitalares e que até o presente data 05 de fevereiro de 2024, não foi entregue o pedido. O pedido foi encaminhado por e-mail na data 17 de janeiro de 2023, referente a Ordem de Fornecimento nº 001/2024 para fornecimento, através dos e-mails: castromedepp@gmail.com. Portanto, fica convocado V.Sa, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, executar o respectivo instrumento contratual e iniciar o fornecimento do objeto ora contratado. Em tempo, informamos que o não cumprimento acarretará em penalidades prevista no contrato Processo Licitatório nº 096/2023, no qual também costa o devido prazo para fornecimento do material solicitado.

Agrestina/PE, 05 de fevereiro de 2024.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:95F8E928

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 078/2023

Processo: 079/2023. Dispensa n° 022/2023. Nat Objeto.: Serviços Objeto Descr.: *Contratado:* ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DOS ARBITROS DE FUTSAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.335.693/0001-85. *Vigência:* prazo de 01.02.2024 para 01.06.2024, com a prorrogação indicada nesta Clausula, fica acrescido ao valor inicialmente contratado a monta de R$ 39.886,44 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) passando o valor global do contrato de R$ 39.886,44 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 79.772,88 (sessenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). *Agrestina 22 de janeiro de 2024. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.*

Agrestina/PE, 22 de janeiro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:4A9EA0F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023
CARTA CONVITE N° 001/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE / CNPJ nº 09.663.279/0001-68
CONTRATADA: SILVA E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ n° 34.444.663/0001-17

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA CAPTAÇÃO DO SÍTIO BEZINHA pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

VALOR GLOBAL: R$ 328.499,08 (Trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01/02/2023 à **01/08/2023**
DATA DE ASSINATURA: 01/02/2023

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente -SAAE

Publicado por:
Eude Gabriel Ferreira Freitas Amaro
Código Identificador:FB0D8199

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023
CARTA CONVITE N° 002/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE / CNPJ nº 09.663.279/0001-68
CONTRATADA: SILVA E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ n° 34.444.663/0001-17

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

VALOR GLOBAL: R$ 318.650,00 (Trezentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à **02/02/2024**
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2023

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente - SAAE

Publicado por:
Eude Gabriel Ferreira Freitas Amaro
Código Identificador:8D360B23

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023
CARTA CONVITE N° 003/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE / CNPJ nº 09.663.279/0001-68
CONTRATADA: EDSON GOMES DO NASCIMENTO - ME / CNPJ n° 01.751.470/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO, ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

VALOR GLOBAL: R$ 60.005,00 (Sessenta mil e cinco reais).

VIGÊNCIA: 20/02/2023 à **20/02/2024**
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2023

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente -SAAE

Publicado por:
Eude Gabriel Ferreira Freitas Amaro
Código Identificador:0A993B7D

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023
CARTA CONVITE N° 003/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE / CNPJ nº 09.663.279/0001-68
CONTRATADA: M. CONCEIÇÃO DA SILVA MERCEARIA - ME / CNPJ n° 03.150.365/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO, ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE

QUANTITATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

VALOR GLOBAL: R$ 51.121,00 (Cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais).

VIGÊNCIA: 20/02/2023 à **20/02/2024**
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2023

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente -SAAE

Publicado por:
Eude Gabriel Ferreira Freitas Amaro
Código Identificador:5AB705A7

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023
CARTA CONVITE N° 003/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE / CNPJ nº 09.663.279/0001-68
CONTRATADA: LAGE TREVOLAR LTDA - ME / CNPJ n° 09.041.575/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO, ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

VALOR GLOBAL: R$ 64.052,00 (Sessenta e quatro mil e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 20/02/2023 à **20/02/2024**
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2023

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente - SAAE

Publicado por:
Eude Gabriel Ferreira Freitas Amaro
Código Identificador:113A1301

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE / CNPJ nº 09.663.279/0001-68
CONTRATADA: L. G. BEZERRA CAVALCANTI - ME / CNPJ n° 10.847.357/0001-63

OBJETO: Constitui Objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE, pelo prazo de 12 (DOZE) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 141.475,00 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2023 à **31/03/2024**
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente - SAAE

Publicado por:
Eude Gabriel Ferreira Freitas Amaro
Código Identificador:DAD5C0C0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PÓS-DILIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de fiscalização de obras, elaboração de Projetos Básicos e Arquitetônicos, produção de documentos técnicos e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Infraestrutura do município da Água Preta-PE.
HABILITADAS: ECSEL – EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ nº 07.854.421/0001-29**, JOÃO PEDRO DE MEDEIROS EMPREENDIMENTOS ME –** CNPJ nº 30.678.393/0001-58**, K A SANTANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA –** CNPJ nº 46.413.127/0001-33**, VPX EMPREENDIMENTOS LTDA –** CNPJ nº 44.404.500/0001-64**, PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA –** CNPJ nº 13.923.606/0001-40**, LYRA ENGENHARIA LTDA –** CNPJ nº 50.461.320/0001-17. E, **INABILITADAS: WT CONSTRUÇÕES LTDA –** CNPJ nº 46.058.234/0001-90, por deixar de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alíneas "c" do Edital; **MR CONSTRUTORA – CNPJ 34.743.264/0001-57,** por deixar de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alíneas "b" e "c" e "c.2" do Edital; **LF ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 22.140.491/0001-09**, por deixar de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alíneas "b" e "c" do Edital. Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea a, inciso I do art. 109 da Lei de Licitações. Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 21/02/2024 às 10h00min**, na Sala da CPL, na Prefeitura Municipal da Água Preta, situada na Praça dos Três Poderes, 3182, centro, e-mail: cpl.aguapretape@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Água Preta/PE, 07 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:36D3751A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 039/2019

Modalidade Nº: Tomada de Preço 016/2019

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS EM DEFESA DO DIREITO DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO, NO QUE CONCERNE A UMA MEDIDA JUDUCIAL QUE VISA AFASTAR AS COBRANÇAS INDEVIDAS DO ICMS SOBRE AS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS (PE) E REQUERER A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

Contrato Nº: 0108/2019

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 26.469.032/0001-24 situada na Rua Silveira Lobo, 32 – CXPST 744 - Poço – Recife/PE.

Prazo Aditivado: Durante o período de 30 de dezembro de 2020 até 30 de dezembro de 2021**.**

Águas Belas/PE, 29 de dezembro de 2020.

JOSE CICERO MENDES
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:AA616DDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 039/2019

Modalidade Nº: Tomada de Preço 016/2019

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS EM DEFESA DO DIREITO DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO, NO QUE CONCERNE A UMA MEDIDA JUDUCIAL QUE VISA AFASTAR AS COBRANÇAS INDEVIDAS DO ICMS SOBRE AS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS (PE) E REQUERER A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

Contrato Nº: 0108/2019

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 26.469.032/0001-24 situada na Rua Guimarães Peixoto, 75 – Sala 2206 - Edif. One Way Nucleo Emp – Casa Amarela – Recife/PE – CEP: 52051-305.

Prazo Aditivado: Durante o período de 30 de dezembro de 2021 até 30 de dezembro de 2022**.**

Águas Belas/PE, 29 de dezembro de 2021.

FÁBIO FELIX CABRAL
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:778E7F17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 039/2019

Modalidade Nº: Tomada de Preço 016/2019

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS EM DEFESA DO DIREITO DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO, NO QUE CONCERNE A UMA MEDIDA JUDUCIAL QUE VISA AFASTAR AS COBRANÇAS INDEVIDAS DO ICMS SOBRE AS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS (PE) E REQUERER A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

Contrato Nº: 0108/2019

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 26.469.032/0001-24 situada na Rua Guimarães Peixoto, 75 – Sala 2206 - Edif. One Way Nucleo Emp – Casa Amarela – Recife/PE – CEP: 52051-305.

Prazo Aditivado: Durante o período de 30 de dezembro de 2022 até 30 de dezembro de 2023**.**

Águas Belas/PE, 29 de dezembro de 2022.

FÁBIO FELIX CABRAL
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:65654BB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 039/2019

Modalidade Nº: Tomada de Preço 016/2019

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS EM DEFESA DO DIREITO DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ O FINAL DA DECISÃO, NO QUE CONCERNE A UMA MEDIDA JUDUCIAL QUE VISA AFASTAR AS COBRANÇAS INDEVIDAS DO ICMS SOBRE AS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS (PE) E REQUERER A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

Contrato Nº: 0108/2019

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 26.469.032/0001-24 situada na Rua Guimarães Peixoto, 75 – Sala 2206 - Edif. One Way Nucleo Emp – Casa Amarela – Recife/PE – CEP: 52051-305.

Prazo Aditivado: Durante o período de 30 de dezembro de 2023 até 30 de dezembro de 2024**.**

Águas Belas/PE, 29 de dezembro de 2023.

FÁBIO FELIX CABRAL
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:9F1A52CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 017/2019

Modalidade Nº: Pregão Presencial 006/2019

Objeto Nat.. Compras

Objeto Descr.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO

INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO E EJA.

Contrato Nº: 077/2019

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LDTA - EPP, CNPJ n° 10.517.296/0001-76 situada na Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, 244 – Francisco Simão dos Santos – CEP: 55291-705.

Prazo Aditivado: Durante o período de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024**.**

Águas Belas/PE, 28 de dezembro de 2023.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:7DEC4B4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 040/2020

Modalidade Nº: Pregão Eletrônico (SRP) 002/2020

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP 13KG (TREZE QUILOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contrato Nº: 107/2020

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LDTA - EPP, CNPJ n° 10.517.296/0001-76 situada na Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, 244 – Francisco Simão dos Santos – CEP: 55291-705.

Prazo Aditivado: Durante o período de 23 de dezembro de 2021 até 23 de dezembro de 2022**.**

Águas Belas/PE, 23 de dezembro de 2021.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:9F1AF17A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 040/2020

Modalidade Nº: Pregão Eletrônico (SRP) 002/2020

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP 13KG (TREZE QUILOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contrato Nº: 107/2020

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LDTA - EPP, CNPJ n° 10.517.296/0001-76 situada na Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, 244 – Francisco Simão dos Santos – CEP: 55291-705.

Prazo Aditivado: Durante o período de 23 de dezembro de 2022 até 23 de dezembro de 2023**.**

Águas Belas/PE, 23 de dezembro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:3981B09E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 011/2023

Modalidade Nº: Dispensa 008/2023

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ANEXO DO COLÉGIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA NO POVOADO DO GARCIA.

Contrato Nº: 006/2023

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: MANOEL APARECIDO ALVES DE LIMA, CPF n° 972.507.594-33 – RG n° 4.946.437, situada na Rua Manoel Paes, 14 – Centro – Águas Belas/PE – CEP: 55340-000.

Prazo Aditivado: Durante o período de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024**.**

Águas Belas/PE, 28 de dezembro de 2023.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:B610F214

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 003/2021

Modalidade Nº: Tomada de Preços 001/2021

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICO, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO).

Contrato Nº: 031/2021

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

Contratado: D F DOS SANTOS CONSTRUTORA, CNPJ n° 25.186.724/0001-00, situada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 123 - A – 1° Andar – Centro – Lajedo/PE – CEP: 55.385-000.

Valor Global: R$ 169.137,02 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS).

Prazo de Execução: 12 (DOZE) MESES

Águas Belas/PE, 10 de março de 2021.

ORISMIDIA LEÃO DE LIMA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Publicos

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:9ADCB76F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 003/2021

Modalidade Nº: Tomada de Preço 001/2021

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICO, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO).

Contrato Nº: 031/2021

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: LEWANTI ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 25.186.724/0001-00, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 123 – A – 1° Andar – Centro – Lajedo/PE – CEP: 55.385-000.

Prazo Aditivado: Durante o período de 11 de março de 2022 até 11 de março de 2023**.**

Águas Belas/PE, 11 de março de 2022.

LUCAS KELVYN LEITE DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:F7D35F5D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Águas Belas - PE, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos no Termo de Referência, para abertura processo licitatório que tem o objeto abaixo descrito.

OBJETO: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PE**.

Informações: A planilha de itens para cotação se encontra disponível na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, das 08:00h as 14:00h, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro – Águas Belas – PE ou através do email: servicospublicos@aguasbelas.pe.gov.br, pelo período de 03 (três) dias.

Águas Belas, 07 de fevereiro de 2024

MATHEUS DE OLIVEIRA ARAUJO VASCONCELOS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Matheus de Oliveira Araujo Vasconcelos
Código Identificador:D8536AA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, a Sr.ª Lidiany Cavalcante de Melo, cujo objeto é a Formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal destinados à atender demandas dos setores que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE.
Empresas Vencedoras:
COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI, CNPJ N° 40.254.264/0001-96, RUA ALBERTO MOURA, Nº 05, Bairro COHAB, Cidade SÃO VICENTE FERRER, CEP: 55.860-000.
BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 36.181.473/0001-80, R CAPITÃO JOÃO ZALESKI, Nº 1763, Bairro LINDOIA, Cidade CURITIBA, CEP: 81.010-080.
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, CNPJ N° 08.158.664/0001-95, RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 420, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME I, Cidade CAMPINA GRANDE, CEP: 58.421-070.
MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ N° 41.467.016/0001-96, RUA RIO XINGÚ, Nº 305, Bairro IBURA DE BAIXO, Cidade RECIFE, CEP: 51.240-040.
LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 49.464.926/0001-27, RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, Bairro SÃO JOSÉ, Cidade GARANHUNS, CEP: 55.295-200.
UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ N° 43.392.983/0001-61, RUA FREI CANECA, N. 11, Bairro ENGENHO MARANGUAPE, Cidade PAULISTA, CEP: 53.423-623.
UNA DISTRIBUIDORA, CNPJ N° 33.204.941/0001-04, GRANJA SÃO JOSE. BR101, Bairro SANTA ROSA, Cidade PALMARES, CEP: 55.540-000.
SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS, CNPJ N° 39.862.043/0001-11, RUA JOSEFA BIONE 69, Bairro CAJA, Cidade CARPINA, CEP: 55.813-530.
A E DA SILVA ROLIM, CNPJ N° 23.758.669/0001-42, AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº 119, Bairro CENTRO, Cidade BONITO, CEP: 55.680-000.
FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI ME, CNPJ N° 09.084.415/0001-65, RUA DA LINHA, Nº5345, Bairro PASSARINHO, Cidade RECIFE, CEP: 53.170-630.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Aliança, 07 de FEVEREIRO de 2024.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:79ADE615

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
O Prefeito do Município de Altinho/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público a Homologação da Chamada Pública 001/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Altinho/PE, Em favor da Pessoa Física: Victor Michel Guinho Alves Ferreira – CPF nº 125.488.594-36.

Altinho - PE, 07 de fevereiro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:6E396859

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N.º 008/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 008/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024

A Prefeitura Municipal de Amaraji, através da Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do art. 74 inc. II da lei 14.133/2021, torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: **WILLIANE CLECIA DE SOUZA/LIVRE ENTRETENIMENTO, CNPJ Nº: 44.234.810/0001- 88,** detentora dos direitos da atração musical **DJ DEB LIMA**, para apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024 às 17:00hs nas festividades carnavalescas de Amaraji/PE. Pelo valor de R$ 35.000,00 – (trinta e cinco mil reais).

Amaraji, 07 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
– Secretário de Turismo, Eventos e Juventude -

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:F83313EE

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº **002/2024** - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **002/2024** – Nat:. Fornecimento – A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública que com base na Lei n.º 14.133/2021 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTAR ESPAÇO ABERTO COM PISCINA AO AR LIVRE E USO DE DAY USE (COM ALIMENTAÇÃO, SUCO E AGUA NO ALMOÇO) OBJETIVANDO OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE AMARAJI/PE.**
Empresas participantes: **1. SIAGRA SOC INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE GRAVATÁ LTDA, CNPJ nº 11.051.299/0001-20, VALOR GLOBAL R$ 50.895,00 (cinquenta mil oitocentos e noventa e cinco reais).**

Amaraji, 07 de fevereiro de 2024.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:58928D52

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 006/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 006/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 12 DE FEVEREIRO (SEGUNDA-FEIRA) E 14 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA) DE 2024 – CARNAVAL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE,** no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, que o carnaval é tido como uma celebração cultural tradicional no país e principalmente no estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO, o carnaval consta como feriado facultativo na lista anual divulgada pelo Ministério da Economia;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o PONTO FACULTATIVO, para as repartições públicas municipais, os dias 12 DE FEVEREIRO (SEGUNDA-FEIRA) E 14 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA) DE 2024 – CARNAVAL
Parágrafo Único – O ponto facultativo mencionado no *caput* será observado pelos órgãos municipais, à exceção dos serviços ditos essenciais, que manterão suas atividades em escala mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 2º - Na TERÇA-FEIRA (13), em função do feriado nacional, também não haverá expediente nas repartições municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Amaraji, 06 de fevereiro de 2024.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:1B2E5F0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM - PE
10.908.660/0001-29 AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 006/2023-FMS; Processo Licitatório nº 007/2023-FMS. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de limpeza e consumo de forma parcelada em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angelim-PE**.Valor Máximo Admitido: R$ 495.207,98. Início do acolhimento das propostas: 15/02/2024 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 27/02/2024 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 27/02/2024 às 10:00h**

(HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível nos **sites: https://bnccompras.com/,**no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:ABC256EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Objeto: Contratação direta através de Empresário Exclusivo por meio da Empresa, ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, para Apresentação da atração SUZY LIMA, no dia 03 de fevereiro de 2024, para apresentação das FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, do Município de Angelim/PE. Contratante: MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Integração de Juventude, Esportes e Cultura de Angelim/PE. CNPJ **10.130.755/0001-64. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU,** inscrita **no CNPJ: 11.706.770/0001-70, sediada na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399, Bairro: Nossa Senhoras das Dores, Caruaru/PE – CEP: 55.002-340, neste ato representado pelo Sr. Edilândio Teixeira de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF n° 321.344.284-49 e RG. 2397613 SSP/PE. Vigência: 29/01/2024 a 29/02/2024. Valor Global: 25.000,00.**

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário de Integração de Juventude, Esportes e Cultura

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:128CA7EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE CNPJ/MF SOB O Nº 10.130.755/0001-64 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art.74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como toda documentação, inclusas nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 002/2024, cujo objeto destina-se a **Contratação direta através de Empresário Exclusivo, por meio da Empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.490.221/0001-05,** para apresentação da atração artística "**Mônica Almeida"** no dia 17 de fevereiro de 2023, nas festividades de Nossa Senhora de Lourdes, no Povoado de Quatro Bocas, Município de Angelim/PE. Valor Contratado: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Angelim/PE, 07 de fevereiro de 2023.

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário de Integração Juventude Cultura e Desportes .

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:84F89477

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM – PE CNPJ 10.908.660/0001-29
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: Na publicação datada de 05/02/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 07, ano XV, Nº 3523, Código Identificador: B25D69D8, do Processo Licitatório nº 006/2023, Tomada de Preços n° 001/2023-PMA, referente a **Reforma e ampliação da UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, prorroga o prazo recursal e altera a data da abertura da proposta, em virtude do período de Carnaval. **ONDE SE LÊ:** iniciando o prazo recursal dia 06 de fevereiro de 2024. **ONDE SE LÊ:** O resultado será publicado na imprensa oficial, sendo concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, iniciando o prazo recursal dia **06 de fevereiro de 2024**, encerrando-se impreterivelmente às **13:30h** (horário de Brasília) do dia **12 de fevereiro de 2024**. Não havendo manifestações recursais, fica definida para as 10:00h (Horário de Brasília) do dia **13 de fevereiro de 2023**, hora e data para abertura das propostas de preços. Como mais nada há a tratar, às 12h00min. **LEIA-SE:** O resultado será publicado na imprensa oficial, sendo concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, iniciando o prazo recursal dia **06 de fevereiro de 2024**, encerrando-se impreterivelmente às **13:30h** (horário de Brasília) do dia **16 de fevereiro de 2024**. Não havendo manifestações recursais, fica definida para às 10:00h (Horário de Brasília) do dia **19 de fevereiro de 2023**, hora e data para abertura das propostas de preços. Como mais nada há a tratar, às 1h00min.

MARCILIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Presidente da CPLC

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:18EDB93A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICOREFERENTE À UTILIZAÇÃO DE 31 (TRINTA E UMA) SALAS DE AULA DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA, MAIS O ESPAÇO REFERENTE À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, ALÉM DOS MÓVEIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE A QUE SE PRESTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA (PERMITENTE) PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR COSTA REIS E ESCOLA DE APLICAÇÃO PROFESSORA RAIMUNDA REIS DE ALENCAR E, DO OUTRO LADO, A**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA,**inscrita no CNPJ/MF sob nº11.469.541/0001-80,(PERMISSIONÁRIA) neste ato representada pel**O Sr. George Wilson Ferreira Modesto**. Pelo presente termo, a Permissionária repassará à Permitente a quantia mensal de R$ 15.00,00 (quinze mil reais)**.**O Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão terá vigência entre 01.01.2024 a 30.06.2024, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C36841DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 010, DE 07DE FEVEREIRO DE 2024

Institui Ponto Facultativo em virtude do Carnaval, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 61, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo, em virtude do Carnaval, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, nas Repartições Públicas Municipais, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C5DA2475

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Exonera, a pedido, a Servidora municipal ANA FLÁVIA ALVES DE ANDRADE, lotada na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal *c/c* o Inciso I, Art. 82, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela presente,

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico #PMA-232007, com pedido de exoneração do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, da ServidoraAna Flávia Alves de Andrade, lotada na Secretaria de Saúdedo Município de Araripina-PE,
RESOLVE:
Art. 1ºEXONERAR, a pedido, a servidoramunicipal **ANA FLÁVIA ALVES DE ANDRADE**, matrícula nº 1955-1, portadora da Cédula de Identidade nº 4.264.536SDS/PE e do CPF nº 864.224.484-49, do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Araripina-PE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AF881FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 021, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Exonera, a pedido, a Servidora municipal Gabrielle Louise de Albuquerque Lima Figueiredo Lins Brandão, lotada na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal *c/c* o Inciso I, Art. 82, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela presente,

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico #PMA-243951, com pedido de exoneração do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, da ServidoraGabrielle Louise de Albuquerque Lima Figueiredo Lins Brandão, lotada na Secretaria de Saúdedo Município de Araripina-PE,
RESOLVE:
Art. 1ºEXONERAR, a pedido, a servidoramunicipal **GABRIELLE LOUISE DE ALBUQUERQUE LIMA FIGUEIREDO LINS BRANDÃO**, matrícula nº 2645-1, portadora da Cédula de Identidade nº 20161592150SSP/CE e do CPF nº 993.374.104-78, do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Araripina-PE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1939A838

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
DISPENSA Nº 014/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
Respaldado no Art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009 e no parecer jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina, e após desistência formalizada em 07/02/2023, da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA SERRA DO MASSAPÊ** inscrita no **CNPJ 01.074.635/0001-04**, em relação aos itens aos quais foi proposta a venda.
Assim convocada a instituição posterior da ordem de classificação e por ela aceita, **RATIFICO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, mediante Chamada Pública 002/2023 da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO RIACHO FUNDO** inscrita no **CNPJ 00.828.281/0001-75**, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que compõem/complementam o cardápio escolar para o ano letivo de 2024 das escolas públicas do município de Araripina – PE, no valor de **R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).**

Araripina-PE, 07 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES
Secretária Municipal de Educação / Ordenadora de Despesas
Portaria Nº 479/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E80A2A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023. Processo Licitatório nº 048/2022. Pregão Eletrônico nº 037/2022. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES. Contratada: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, brcao2 sala A, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.320/0001-32, representada pela Sra. PATRICIA BACH. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 16 de Janeiro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:74FD80C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023. Processo Licitatório nº 048/2022. Pregão Eletrônico nº 037/2022. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES. Contratada: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, bairro PQ Industrial, Aracatuba/SP - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.251.627/0001-90, representada pelo Sr. MARCOS RIBEIRO JÚNIOR. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 16 de Janeiro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4DC48555

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2023. Processo Licitatório nº 10/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA. Contratada: RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, com sede na Rua do Socorro, nº 5, bairro Alagadiço, Juazeiro – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.688.109/0001-29, representado pelo Sr. CLAUDIO SALOMÃO ARAÚJO DOURADO. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 05 de Abril de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6FA1F2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2023. Processo Licitatório nº 10/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA. Contratada: PAPELARIA DELGADO LTDA, com sede na PC Padre Francisco Pedro da Silva, nº 118, bairro Centro, Ouricuri – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.126.316/0001-39, representado pelo Sr. JOSÉ ALBERTO DELGADO LIMA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 05 de Abril de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2C322B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2023. Processo Licitatório nº 31/2023. Pregão Eletrônico nº 23/2023. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. Contratada: EQUIPOS COMERCIAL LTDA ME, com sede na Rua Perola, nº 38, sala 03, bairro Vila Oliveira, Rolândia - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.540/0001-77, representada pela Sra. WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 12 de Maio de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:549D0A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2023. Processo Licitatório nº 40/2023. Pregão Eletrônico nº 29/2023. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO. Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua André Vidal Negreiros, nº 565, bairro São José, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, representado pela Sra. LETICIA RABÊLO FERREIRA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 17 de Julho de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C615A483

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2023. Processo Licitatório nº 65/2023. Pregão Eletrônico nº 48/2023. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Contratada: GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.231.746/0001-90, representado pelo Sr. PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 21 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 26 de Dezembro de 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7ABD42BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2023. Processo Licitatório nº 65/2023. Pregão Eletrônico nº 48/2023. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR. Contratada: CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.397.052/0001-28, representado pela Sra. JUDITE DOS SANTOS ANGELO. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 20 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 26 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2B195C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2023. Processo Licitatório nº 81/2023. Dispensa nº 22/2023. A CONTRATAÇAO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PE. Contratada: ANTÔNIA DIAS DA ROCHA ANDRADE, brasileira, casada, portador(a) da cédula de identidade nº 1811959 SSP/PE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 189.595.804-06, proprietário do imovel localizado na Rua Francisco Muniz Neto, nº 164, Centro, Araripina – PE, CEP 56280-000. Terá seu termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 e o seu termo final em 01 de dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5084C128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2023. Processo Licitatório nº 80/2023. Dispensa nº 21/2023. A CONTRATAÇAO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS. Contratada: PAULO TADEU REIS MODESTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da cédula de identidade nº 07275 OAB PE inscrito(a) no CPF sob o n.º 073.390.974-49, proprietário do imóvel localizado na Rua Francisco Muniz Neto, nº 164, Centro, Araripina – PE, CEP 56280-000. Terá seu termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 e o seu termo final em 01 de dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E92DC018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2023. Processo Licitatório nº 74/2023. Dispensa nº 19/2023. A CONTRATAÇAO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARAFUNCIONAMENTO DA SEDE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA BÁRBARA. Contratada: MARIA ALENCAR FERREIRA MODESTO, brasileira, casada, portador(a) da cédula de identidade nº 685.079 SDS/PE inscrito(a) no CPF sob o n.º 883.663.594-68, proprietário do imovel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 345, Centro, Araripina – PE, CEP 56.280-000. Terá seu termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 e o seu termo final em 01 de dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:929360E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2023. Processo Licitatório nº 73/2023. Dispensa nº 18/2023. A CONTRATAÇAO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA FEIRA NOVA DO SACO. Contratada: ALUÍSIO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade nº 771173 SSP/PE inscrito(a) no CPF sob o n.º 073.514.104-53, proprietário do imovel localizado na Rua Central, SN, Feira Nova, Zona Rural, Araripina – PE, CEP 56.280-000. Terá seu termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 e o seu termo final em 01 de dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AD5EC6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2023. Processo Licitatório nº 50/2023. Dispensa nº 12/2023. A CONTRATAÇAO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SITIO SANTANA. Contratada: JEMISSON CARLOS DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade nº 8510689 SDS/PE inscrito(a) no CPF sob o n.º 076.176.654-58, residente e domiciliado no Sitio Santana, Nº 110 – F, Zona Rural, CEP: 56280-000. Terá seu termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 e o seu termo final em 10 de Julho de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F647339C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 93/2023. Processo Licitatório nº 33/2022. Pregão Eletrônico nº 23/2022. A CONTRATAÇAO PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: P. COSTA JACÓ EIRELI com sede na Rua Joaquim Rodrigues Jacó, nº 79, bairro centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.870.230/0001-35, representada pela Sra. PAMELLA COSTA JACÓ. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 10 de Julho de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:22A88BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2023. Processo Licitatório nº 11/2023. Pregão Eletrônico nº 007/2023. A CONTRATAÇAO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES. Contratada: P. COSTA JACÓ EIRELI com sede na Rua Joaquim Rodrigues Jacó, nº 79, bairro centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.870.230/0001-35, representada pela Sra. PAMELLA COSTA JACÓ. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 17 de Março de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D842F287

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2023. Processo Licitatório nº 29/2023. Pregão Eletrônico nº 21/2023. A CONTRATAÇAO PARA FORNECIMENTO FRUTAS E VERDURAS. Contratada: FRANCISCA JOSEFA JUVINA ME, com sede na Rua Pedro Barreto Alencar, nº 90, Centro, Araripina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.659.118/0001-26, representado pela Sra. FRANCISCA JOSSEFA JUVINA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 19 de Junho de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B12D397D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2023. Processo Licitatório nº 70/2023. Pregão Eletrônico nº 51/2023. A CONTRATAÇAO PARA FORNECIMENTO PNEUS. Contratada: ARILSON FERREIRA DA SILVA-ME, com sede na ROD BR 316, SN, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.036/0001-94, representado pelo Sr. ARILSON FERREIRA DA SILVA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 07 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 26 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:62471182

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2023. Processo Licitatório nº 70/2023. Pregão Eletrônico nº 51/2023. A CONTRATAÇAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR. Contratada: CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.397.052/0001-28, representado pela Sra. JUDITE DOS SANTOS ANGELO. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 20 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 26 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F3E24A4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 019/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, EVERTON DA SILVA SOUZA, CPF: 104.XXX.XXX-11, matrícula no 000.291-7, no cargo comissionado de Atividade de Funcionamento administrativo do Legislativo de Auxiliar Legislativo de Apoio Técnico, Símbolo CCA-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024;

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:7418DA97

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 020/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, KARLA ADRIANA DE ARAÚJO SILVA, CPF: 863.XXX.XXX-53, matrícula no 000. 000294-1, no cargo comissionado de Atividade de Funcionamento administrativo do Legislativo de Auxiliar Legislativo de Apoio Técnico, Símbolo CCA-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024;

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:9D9E58BE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, RENATA PEREIRA VIEIRA, CPF: 091.XXX.XXX-92, matrícula no 000.235-6, no cargo comissionado de Atividade de funcionamento administrativo, no cargo comissionado de Assessor Legislativo de Comunicação e Marketing, Símbolo CCA-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024;

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:7E38BD41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO ASSITÊNCIA Nº 006/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 05.804.103/0001-28, Valor total R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:BA129495

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 014/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: F LUCAS W E SILVA ME. CNPJ nº 15.501.731/0001-98, Valor total R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:18A3B437

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 013/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 05.804.103/0001-28, Valor total R$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:83ADD246

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 012/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: BIG MAGAZINE LTDA - ME. CNPJ nº 19.771.678/0001-04, Valor total R$ 15.289,40 (quinze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:57B62436

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: BIG MAGAZINE LTDA - ME. CNPJ nº 19.771.678/0001-04, Valor total R$ 20.730,00 (vinte mil, setecentos e trinta reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:A8197F62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 006/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - EPP. CNPJ nº 45.538.349/0001-10, Valor total R$ 14.670,35 (quatorze mil, seiscentos e setenta reais e trinte e cinco centavos).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:5E35E02B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 015/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - EPP. CNPJ nº 45.538.349/0001-10, Valor total R$ 11.948,05 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:ED0A5BE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 022/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. CNPJ nº 36.213.704/0001-90, Valor total R$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:CF4AB1FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 011/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME. CNPJ nº 31.070.140/0001-60, Valor total R$ 72.235,35 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:4BB6CD89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ nº 49.140.067/0001-10, Valor total R$ 47.630,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:A10D1623

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 010/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ nº 49.140.067/0001-10, Valor total R$ 68.310,00 (sessenta e oito mil, trezentos e dez reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:086A58BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO ASSISTÊNCIA Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ nº 49.140.067/0001-10, Valor total R$ 37.460,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:4E1F2546

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 017/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP. CNPJ nº 16.779.255/0002-15, Valor total R$ 29.235,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:85FAFCA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO SAÚDE Nº 021/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 35.176.111/0001-38, Valor total R$ 4.197,00 (quatro mil, cento e noventa e sete reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:0A17336E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO PMA Nº 004/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. Contratada: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ nº 49.140.067/0001-10, Valor total R$ 82.055,00 (oitenta e dois mil e cinquenta e cinco reais).

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

LÍDIO CORDEIRO MACIEL JUNIOR
Secretário de Finanças

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretária de Cultura e Comunicação

TÚLLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI
Secretário de Administração

JANICE SOARES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA FREIRE
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Chefe de Gabinete

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário de Turismo e Eventos

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Agricultura

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretária da Mulher

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:AEDD4D26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Registro de preço para aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. Fornecedor Registrado: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, Valor global R$ 235.455,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Prazo de vigência da ata de registro de preços 12 (doze) meses.

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

LÍDIO CORDEIRO MACIEL JUNIOR
Secretário de Finanças

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretária de Cultura e Comunicação

TÚLLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI
Secretário de Administração

JANICE SOARES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA FREIRE
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Chefe de Gabinete

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário de Turismo e Eventos

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Agricultura

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretária da Mulher

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:6E01990E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Objeto: Registro de preço para aquisição de Material Permanente e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a mesmos e os fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. Fornecedor Registrado: TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.804.103/0001-28, Valor global R$ 13.085,00 (Treze mil e oitenta e cinco reais). Prazo de vigência da ata de registro de preços 12 (doze) meses.

Arcoverde-PE, 22 de janeiro de 2024

LÍDIO CORDEIRO MACIEL JUNIOR
Secretário de Finanças

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretária de Cultura e Comunicação

TÚLLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI
Secretário de Administração

JANICE SOARES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA FREIRE
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Chefe de Gabinete

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário de Turismo e Eventos

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Agricultura

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretária da Mulher

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:EC8524C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CHAMAMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇO EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Planejamento de compras, solicita as empresas interessadas, COTAÇÃO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Arcoverde, para formação de preço do processo licitatório.
As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br até o dia 15/02/2024.

Arcoverde, 07 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:43D8DD7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 02/2023

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Extrato de Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 02/2023. Proc. Nº 019/2022 - Tomada de Preços n° 002/2022. Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS, SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
Empresa Contratada: OLIVEIRA LINZ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ (MF) Nº 41.551.578/0001-13, OBJETO DO CONTRATO:Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços, com fornecimento de materiais, objetivando a *Reconstrução de Ponte no Rio Carimã no Município de Barreiros/PE,* conforme especificações dos Anexos parte integrantes do Edital (projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo Especificações técnicas e cronograma físico financeiro). OBJETO DO ADITIVO:PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 06 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 06 DE ABRIL DE 2024. **FUNDAMENTO:**O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, **§ 1º** INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **DA PREFEITURA MUNICIPAL:** BARREIROS, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELIEL LOPES DA SILVA -
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:F682DD65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO D ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 - SALAS TECNOLÓGICAS MÓVEIS

EXTRATO D ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023
Fundo Municipal de Educação. Em atendimento a Senhora Gestora do Fundo Municipal de Educação de Barreiros , inscrito no CNPJ: 31.571.296-0001-24 situada na Praça Barão de Gindaí, Nº 444, Centro, Barreiros – PE, representado pelo Srª. ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO, CPF: 528.842.794-15.
Empresa, **CITILABS SOLUÇÕES INTELIGENTES E INTEGRADAS LTDA**, **CNPJ nº 85.106.797/0001-69**, CEP: 89.500-016, Caçador- SC, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, representada neste ato por seu representante legal, representada legalmente por **Sr. Mauro Viegas**, inscrito no **CPF sob o nº 468.525.739-15, portador da Carteira de Identidade nº 758624 – SSP/SC**, cujo proposta está classificada em 1º lugar nos itens do edital.

DO OBJETO Registro de Preços, para prestação **de serviço de empresa especializada na implantação de salas tecnológicas móveis e para aquisição de pacotes de softwares educacionais para utilização nas escolas da rede municipal de ensino de Barreiros/PE**:

Validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.
PRAZO DE ENTREGA

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	Tablets com sistema operacional Android®	980	MULTILASER	R$ 984,90	R$ 965.202,00
2	Gabinete de armazenamento recarga de tablets	28	TES	R$ 10.800,00	R$ 302.400,00
3	Projetor multimídia com entrada hdmi	28	EPSON	R$ 6.399,40	R$ 179.183,20
4	Notebook servidor de arquivos	28	LENOVO	R$ 6.268,44	R$ 175.516,32
5	Roteador	28	TP - LINK	R$ 897,39	R$ 25.126,92
6	Instalação e configuração	28	CITILABS	R$ 20.197,00	R$ 565.516,00
VALOR TOTAL					R$ 2.212.944,44

Barreiros, 07 de fevereiro de 2024.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO –
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:99EE72AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 – PROC. Nº 35/2023.- AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO COM OBJETIVO DE DESPERTAR A SENSIBILIDADE E O PRAZER PELA LEITURA, LEVANDO O EDUCANDO A REFLEXÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aviso de Extrato de Homologação

Extrato de Homologação - **Pregão Eletrônico Nº 27/2023 – Proc. Nº 35/2023**. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,HOMOLOGOo Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa: VOLSKI CULTURAL LTDA**, CNPJ:** 03.920.811/0001-07**, com o valor total de R$** 1.922.875,00**.** OBJETO: **Registro de Preços, Para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para aquisição de coleção com objetivo de despertar a sensibilidade e o prazer pela leitura, levando o educando a reflexão, possibilitando que participem de situações de comunicação oral e escrita, como contar e recontar histórias, podendo também escreve-las, que de condições favoráveis dentro de creches e na educação infantil. Tudo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com foco nas competências socioemocionais,**

Barreiros, em 07 de fevereiro de 2024 –

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO -
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:5DDC7184

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/ 2024

DECRETO Nº 21 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Torna sem efeitos o Decreto nº 21/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto Municipal Nº 20 de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:06625EC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 97, inciso VII;
CONSIDERANDO o teor das Leis Municipais Nº 002/1993 e 02/2001, que estabelecem e autorizam os casos em que o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de 05 (cinco) Médicos Plantonistas, Clínico-Geral, 01 (um) Médico Cardiologista, 06 (seis) enfermeiros, 10 (dez) Técnicos de Enfermagem, 03 (três) assistentes sociais para o CRAS, 02 (dois) psicólogos para o CRAS, 01 (um) psicólogo para o CREAS, 03 (três) orientadores sociais, 05 (cinco) coordenadores, 20 (vinte) visitadores educadores sociais, 03 (três) atendentes, 05 (cinco) oficineiros a fim de garantir o pleno funcionamento de programas do Governo Federal, em face da ausência de profissionais alocados no quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, aptos a desenvolver tais atividades;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de contratação de 40 (quarenta) professores, 70 (setenta) auxiliares de serviços gerais, 07 (sete) agente de endemias, 02 (dois) agentes de vigilância sanitária, 05 (cinco) digitadores, 20 (vinte) motoristas, 02 (dois) Técnicos de Informática, 20 (vinte) Agentes Administrativos, 06 (seis) pedreiros, 06 (seis) serventes, 02 (dois) patrulheiros, 03 (três) operadores de máquina, 01 (um) eletricista, 01 (uma) lavadeira, 02 (dois) fonoaudiólogos, 02 (duas) nutricionistas, 02 (dois) Professores de Educação Física, 01 (um) Técnico em Radiologia, 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde, de modo a garantir o funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, pelo fato de inexistir servidores suficientes a fim de garantir o desempenho de tais funções;
CONSIDERANDO que algumas das funções hora necessitadas pelo Município de Belém do São Francisco, tratam-se de atividades específicas para implementação de programas de cunho provisório, pois que funcionam mediante prazo determinado apenas para atender os seus respectivos objetos;
CONSIDERANDO que está plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face excepcional do interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supracitados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a realizar a contratação de pessoal por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público de 05 (cinco) Médicos Plantonistas, Clínico-Geral, 01 (um) Médico Cardiologista, 06 (seis) enfermeiros, 10 (dez)Técnicos de Enfermagem, 03 (três) assistentes sociais para o CRAS, 02 (dois) psicólogos para o CRAS, 01 (um) psicólogo para o CREAS, 03 (três) orientadores sociais, 05 (cinco) coordenadores, 20 (vinte) visitadores educadores sociais, 03 (três) atendentes, 05 (cinco) oficineiros, 40 (quarenta) professores, 70 (setenta) auxiliares de serviços gerais, 07 (sete) agente de endemias, 02 (dois) agentes de vigilância sanitária, 05 (cinco) digitadores, 20 (vinte) motoristas, 02 (dois) Técnicos de Informática, 20 (vinte) Agentes Administrativos, 06 (seis) pedreiros, 06 (seis) serventes, 02 (dois) patrulheiros, 03 (três) operadores de máquina, 01 (um) eletricista, 01 (uma) lavadeira, 02 (dois) fonoaudiólogos, 02 (dois) nutricionistas, 02 (dois) Professores de Educação Física, 01 (um) Técnico em Radiologia, 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde, a fim de garantir o pleno funcionamento de programas do Governo Federal e manter o pleno funcionamento das atividades prementes do Município.
Art. 2º - As contratações autorizadas poderão ao final de um ano ser prorrogadas por força de dispositivos legais que assim o permite, caso perdure a necessidade de excepcional interesse público.
Art. 3º - O regime de contratação deverá ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Belém do São Francisco**.**
Art. 4º - Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula, que indique que o município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, forem nomeados servidores para as respectivas funções e cargos, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 5º - Após a data de assinatura dos referidos contratos autorizados neste Decreto, deverá ser enviada cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:B9091202

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2024.

EMENTA: Concede gratificação a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE**, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder gratificação de 50% (cinquenta porcento), de representação e incentivo, Art. 7º da Lei Mun. 001/2017, ao servidor municipal FREDERICO DA SILVA SOUZA, CPF nº 008.589.634-93, portaria nº 60/2021, a partir de 01 de fevereiro de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Belém do São Francisco - PE, 01 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:48A48757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2024.

EMENTA: Nomeação de servidor em cargo comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE**, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra.: Giulianna Marjorie Barros Siebra Dantas, CPF nº 075.379.084-00, para o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, CC-6, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Belém do São Francisco - PE, 01 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:3AEA7C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Comissão de Contratação para o ano de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE**, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Anderson Severiano dos Santos,** Matrícula nº 20037-1, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas, realizadas pelo município de Belém do São Francisco – PE, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade da licitação denominada pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras EDJA ANGELIM TORRES, matrícula nº 2888-1 e GRLÂNDIA LISBOA DA SILVA, matrícula nº 2200-1 para exercerem a função de membro da comissão de contratação que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o agente de contratação/pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2024.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Belém do São Francisco - PE, 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:7D51B397

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – PL Nº 063/2023
Objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS MALHADA GRANDE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, Emenda: nº 372/2023 - Fabricio Ferraz**. Considerando a grande demanda de processos com base na Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 em função das festividades de carnaval, bem como devido a ausência de jurisprudências perante as Cortes de Contas e a necessidade de analisar caso a caso. **A CPL decide prorrogar a data de recebimento dos envelopes para o dia 16/02/2024, às 10:00h**, mantendo a data limite de solicitação de cadastramento ou de atendimento às exigências de cadastramento expirada em 05/02/2024. Será enviada e publicada até a data adiada, a análise da deliberação final dos pedidos de cadastramento ou de atendimento às exigências de cadastramento.

ANDERSON SEVERIANO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:3BFD0584

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;
CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;
RESOLVE:
Art. 1º – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado em 01 de agosto de 2023, da Secretaria de Saúde, (6ª convocação) conforme cargos e quantitativos abaixo.
NÍVEL FUNDAMENTAL
Auxiliar de Zeladoria Atenção Básica/Ambulatorial
31º e 32º lugar geral
Auxiliar de Cozinha
12º e 13º lugar geral
Motorista Atenção Básica
13º ao 18º lugar geral

NÍVEL TÉCNICO
Técnico em Enfermagem Atenção Básica:
27º lugar geral
Técnico em Enfermagem Urgência e Emergência:
15 º lugar geral

NÍVEL SUPERIOR
Enfermeiro Urgência e Emergência
6º lugar geral
Educador Físico
4º lugar geral
Psicólogo
7º e 8º lugar geral
Médico Atenção Básica
15º e 16º lugar geral
Médico Urgência e Emergência
15º ao 17º lugar geral
Art. 2º – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Cel. Geminiano Maciel, 672, Boa Vista – Belo Jardim – PE, nos dias 08.02.2024 e 09.02.2024, no horário das 09:00 às 12:00 horas.
Art. 3º – No ato da apresentação os candidatos deverão comparecer munidos de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:15F018BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

Ilustríssimo Senhor
EMMANUEL THADEU DE LIMA ARAÚJO
Representante Legal Perante o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
LICITAR COMERCIO E SERVIÇO
Av. João Machado, 1135 – Centro – João Pessoa – PB, CEP: 58013-522

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Betânia – PE, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos do Contrato nº 031/2023, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliário, eletrodoméstico e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação (incluindo Escolas e Creches da rede municipal de ensino), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Betânia/PE**, o qual esta empresa configura como uma das empresas contratadas;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula sétima do referido Contrato, o qual no seu item 7.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta na solicitação realizada através do OFÍCIO 87/2023, enviado por e-mail no dia 05 de janeiro de 2024;

Considerando que, já foi entrado em contato com o representante legal da empresa, para obter informações sobre a previsão de entrega da mercadoria, desde o dia 09/01/2024 e 18/01/2024, porém não obtivemos retorno conforme e-mails enviados;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência já prorrogou a entrega da mercadoria até o dia de hoje (06/02/2024) e não obteve êxito. Vale ressaltar que o prazo de entrega são 05 dias úteis após a solicitação, conforme cláusula do Contrato nº 031/2023;
Cláusula Sétima – 7.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da requisição de fornecimento assinada pelo Secretário ou Funcionário Habilitado, no prédio da Secretaria solicitante ou no prédio Prefeitura Municipal de BETÂNIA, de acordo com a requisição de fornecimento, de segunda a sexta-feira das 8:00 hs às 13:00 hs.

Considerando que já transcorreu 30 dias após a solicitação e o pedido ainda não foi entregue pela empresa. Abaixo temos a relação dos itens solicitados:

QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM
02 und	HD EXTERNO TIPO: PORTATIL, CAPACIDADE: 1TB

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima primeira do Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **LICITAR COMERCIO E SERVIÇO**, CNPJ nº **36544770/0001-42**. Com endereço na Av. João Machado, 1135 – Centro – João Pessoa – PB, CEP: 58013-522, Representada neste ato pelo Sr. **EMMANUEL THADEU DE LIMA ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, residenteedomiciliadona Rua Manoel Sobral Primo, 338, Juarez Távora-PB CEP 58387-000, inscrito no CPF/MF sob o nº070.405.944-47, portador da carteira de identidade nº 2902869 SSP/PB, Fone: (83) 2179-2542 / 98693 - 8058, E-mail: licitarcomercioeservico@gmail.com, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa e consequentemente a rescisão contratual, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Betânia - PE, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizado a rescisão contratual com a empresa, bem como aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Betânia - PE.

Betânia/PE, 06 de fevereiro de 2024.

TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:444BED2B

CPL
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

Ilustríssimo Senhor
LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA
Representante Legal Perante o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LIMITADA - ME
Rua Pinto Júnior, nº 48, Prado, Recife – PE, CEP. 50.830-060.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Betânia – PE, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos do Contrato nº 028/2023, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliário, eletrodoméstico e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação (incluindo Escolas e Creches da rede municipal de ensino), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Betânia/PE**, o qual esta empresa configura como uma das empresas contratadas;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula sétima do referido Contrato, o qual no seu item 7.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta na solicitação realizada através do OFÍCIO 090/2023 enviado por e-mail no dia 05 de janeiro de 2024;

Considerando que, já foi entrado em contato com o representante legal da empresa e o mesmo confirmou o recebimento do pedido, e que daria andamento ao processo de solicitação do pedido enviado em 05/01/2024;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência já prorrogou a entrega da mercadoria até o dia de hoje (06/02/2024) e não obteve êxito. Vale ressaltar que o prazo de entrega são 05 dias úteis após a solicitação, conforme cláusula do Contrato nº 028/2023;
Cláusula Sétima – 7.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da requisição de fornecimento assinada pelo Secretário ou Funcionário Habilitado, no prédio da Secretaria solicitante ou no prédio Prefeitura Municipal de BETÂNIA, de acordo com a requisição de fornecimento, de segunda a sexta-feira das 8:00 hs às 13:00 hs.

Considerando que já transcorreu 30 dias após a solicitação e o pedido ainda não foi entregue pela empresa. Abaixo temos a relação dos itens solicitados:

QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM
01 UN	ÁRMARIO DE AÇO, 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS COM CHAVE
01 UN	MESA DE ESCRITÓRIO FORMATO L

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima primeira do Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LIMITADA - ME**, CNPJ nº **31.070.140/0001-60**, situada na **Rua Pinto Júnior, nº 48, Prado, Recife – PE, CEP. 50.830-060**, , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF sob nº 586.495.904-97, portadora da Carteira de Identidade n° 2.847.097, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social- PE, Fone: (81) 3099-1310, E-mail: vendas.multiplicanegocios@gmail.com, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa e consequentemente a rescisão contratual, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Betânia - PE, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizado a rescisão contratual com a empresa, bem como aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Betânia - PE.

Betânia/PE, 06 de fevereiro de 2024.

TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:F984DF05

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA NORMATIVA 001/2024 - GP

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece as ações que serão executadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. VI, da LEI MUNICIPAL n2 744/2018, e tendo em vista o disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve: CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visando a oferta de educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art.2º Inicialmente serão selecionadas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino para implantação do Programa Escola em Tempo Integral. Nos anos seguintes será realizado estudo de viabilidade para análise da expansão do Programa às demais escolas da Rede Municipal. Art. 32 São objetivos específicos do Programa Escola de Tempo Integral: 1 - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Escola para um período de 7 (sete) horas diárias, sendo, no mínimo 6 (seis) horas, em atividades pedagogicamente orientadas; li - Ampliar o currículo escolar com atividades diversificadas, explorando os campos da cultura, artes, esportes, lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital e tecnológica, saúde

mental, investigação científica, educação financeira, promovendo assim os objetivos da educação integral; Ili - prover adequações físicas, necessárias para o funcionamento do Programa de Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipal(is) selecionada(s); IV - prover equipamentos e recursos tecnoló 1c . pedagógica e eficácia da gestão no fu I g os necessários para a proficiência nc onamento do Programa d i; Escola(s) Munlcipal(is) selecionada(s); e empo Integral na(s) Vti - .:rdover a _contra~ação de serviços necessários a realização das atividades fins e a v, a es meio relacionadas ao Programa; VI - oferecer Formação em rede aos Mediadores das Atividades do Segundo Turno Coordenadores e Gestores Escolares da(s} Escola(s} Municipal(is) selecionada(s); ' VII - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e a Proficiência dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), de acordo com as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação. Art. 42 Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se: 1 - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos {cognitiva, física, social, emocional, cultural e política} a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais; li - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito; IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos; V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 {sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo; VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria continua da oferta de matrículas e de tempo integral na perspectiva da educação integral. VIII-atividades fim: Atividades Extra-curriculares que serão realizadas no segundo turno com os alunos, na perspectiva da educação integral, que não contemplam a base nacional comum curricular. Atividades de formação e capacitação dos colaboradores das atividades do segundo turno. r r IX -Atividades meio: atividades necessárias ao bom funcionamento das atividades fim que serão realizadas do segundo turno. X - Mediadores: pessoal voluntário que dará suporte na realização das atividades do segundo turno junto aos alunos na perspectiva da educação integral. Art. 52 O Programa Escola de Tempo Integral funcionará de segunda a sexta feira, nas escolas selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes, manhã e tarde, com 4 (quatro) horas de duração o primeiro turno e nas terças, quartas e quintas-feiras 5 horas de duração o segundo turno, totalizando uma carga horária semanal de 35 horas aula atendendo estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, assegurado a oferta do almoço e do lanche a estes estudantes. § 12 O turno da manhã funcionará com desenvolvimento do Currículo Básico do Ensino Fundamental e terá articulação pedagógica com o turno da tarde. O turno da tarde funcionará com o desenvolvimento de Atividades Extracurriculares denominadas de Oficinas Complementares, aliando teoria e prática, envolvendo os Mediadores no processo de execução. § 2º A execução das ações, planos e projetos desenvolvidos no Programa Escolas de Tempo Integral será supervisionado pelo Coordenador de Educação Integral vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º O coordenador de Educação Integral a que se refere o inciso §22, do Artigo 52, será nomeado através de portaria do Chefe do Poder Executivo e formado, preferencialmente, por representante do quadro Permanente de Profissionais do Magistério, podendo também ser nomeado, em caráter permanente ou temporário, integrantes do quadro Permanente de outros setores e instituições municipais, cujas atividades se encontrem relacionadas aos fins previstos no Programa Escolas de Tempo Integral. Art. 7º Compete a Coordenação de Educação Integral: !-aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de Tempo Integral; li - acompanhar o cumprimento do calendário escolar; Ili - acompanhar a execução das Atividades Extracurriculares e Projetos Integradores com o currículo básico, desenvolvidos nas Escolas Municipais de Tempo Integral; IV - avaliar os resultados das Escolas Municipais de Tempo Integral a partir dos critérios e indicadores de proficiência constantes no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica; V - definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas da Gestão Municipal; VI - estabelecer metas de desempenho das Escol d T. . as e ,empo Integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional; ~rt.Bº Deverão ser PRIORIZADOS na alocação e distribuição das matrículas em tempo integral, as escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa co~ deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros. §1º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Coordenação de Educação Integral poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDES, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - lnse/lnep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social. Art.92 A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Art. 10 As Atividades Extracurriculares do contraturno e seus componentes curriculares deverão ser desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes. E promover intencionalmente: o desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de orientação sexual e de crenças. Art. 11 As Atividades Extracurriculares serão realizadas através dos mediadores voluntários, selecionados através de parceria com pessoa jurídica de direito privado ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação através de Chamada Pública. §1º As especificações e experiências requeridas aos mediadores voluntários das Atividades Extracurriculares serão definidos pela Coordenação de Educação Integral. Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Currículo Municipal da Educação Integral, que será utilizado por todas as Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal, com vistas à qualidade do atendimento. Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento. Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monltoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento. Art. 15 As escolas de Tempo Integral deverão revisar e reelaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos de acordo com os objetivos e perspectivas da Educação de Tempo Integral. Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. 612poitrJv 6)0;, dl2.l ,3,_-~1~

ESPEDITA F'IÂÕA S1FUÍ.Ê1TE BIZERRA
Secretária Municipal de Educação Espedita Eva da 5.

LEITE BEZERRA
Secretária de Educaçao Portaria 04/2021

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:7A505789

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 006/2024 - GP

Realiza a permuta das servidoras públicas Municipais que estabelece junto ao Município de FLORESTA e dá outras previdências.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua nº 001/2024, firmado entre o município de Betânia e o município de Floresta com vigência até 31/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR PERMUTA com o município de FLORESTA das servidoras públicas municipais **REGIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora da matrícula nº 1273 e inscrita no CPF nº 043.002.684-60 e **MARIA DO ROZÁRIO DE MENEZES**, portadora daMatrícula nº 405154, inscrita no CPF nº 250.394.068-43, ambas ocupantes dos cargos efetivos de Professor das Séries Iniciais – Fundamental I nos municípios de Betânia e Floresta respectivamente, para exercerem as suas atribuições junto ao outro Município, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com ônus para os Municípios de Origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 02 de janeiro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:66AA8066

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 007/2023 - GP

Realiza a permuta das servidoras públicas Municipais que estabelece junto ao Município de FLORESTA e dá outras previdências.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua nº 002/2024, firmado entre o município de Betânia e o município de Floresta com vigência até 31/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR PERMUTA com o município de FLORESTA das servidoras públicas municipais **MÁRCIA CLEANE DA SILVA,** portadora da matrícula nº 00402 e inscrita no CPF nº 040.978.784-17 e **LUELDA IVANILDA DOS SANTOS** portadora daMatrícula nº, inscrita no CPF nº 250.394.068-43, ambas ocupantes dos cargos efetivos de Professor das Séries Iniciais – Fundamental I nos municípios de Betânia e Floresta respectivamente, para exercerem as suas atribuições junto ao outro Município, no período de 02/01/2024 a 31/12/2024, com ônus para os Municípios de Origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 02 de janeiro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:F237BE04

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 008/2024 - GP

Dispõe sobre cedência de Servidor (a), e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação da Sr.ª Marcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Prefeita do município de Serra Talhada –PE.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a cessão da servidora **SIMONE DE SOUSA ARAÚJO,** Assistente Social, matrícula nº 001197, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada no período 02/01/2024 á 31/12/2024 com ônus para o município solicitante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 02 de janeiro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3BBD270C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 009/2024 - GP

Dispõe sobre cedência de Servidor (a), e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO a solicitação da Sr.ª Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz – Prefeita do município de Floresta –PE.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a cessão da servidora **CICERA SILVA NASCIMENTO,** Professora Ensino Fundamental I, matrícula nº 001341, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada no período 02/01/2024 á 31/12/2024 com ônus para o município solicitante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 02 de janeiro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:E32C7395

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 121/2024 - GP

CONCEDER PERMUTA das Servidoras Públicas Municipais, lotadas nos Municípios de Betânia-PE e Serra Talhada-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;e.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua nº 003/2022, firmado entre o município de Betânia e o município de Serra Talhada com vigência até 31/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º **- REALIZAR PERMUTA** com o município de Serra Talhada**,** da servidora **DELÂINE IDALINA DE MOURA,** portadora da Matrícula Nº 000105, inscrita no RG Nº 5.534.149 SSP/PE e CPF Nº 027.058.674-14, Professor Primário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Prefeitura Municipal de Betânia – PE, com a Servidora **ESPEDITA EVA DA SILVA LEITE,** portadora da Matrícula 4536, inscrita no RG Nº 5.804.310 SSP/PE e CPF Nº 029.761.674-94, ocupante do cargo efetivo de Professor I, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada – PE, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, ambas com ônus para os Municípios de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se:

Betânia, 01 de Fevereiro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3760DF7B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESOLUÇÃO 001/2024-SEMED

Dispõe sobre a autorização da Implantação e Funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas Maria Benjamin Ferraz, Maria do Socorro Andrada e Quilombola Olímpia Paulina dos Santos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Betânia-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BETÂNIA-CMEB, através d sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei n2 744/2018 em conformidade com a deliberação da reunião em caráter Extraordinário do CME, realizada em 30 DE JANEIRO DE 2024, e Considerando a Lei Federal 14.640 de 31 de julho de 2023 que dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral, foi encaminhado a adesão do município no Programa Escola em Tempo Integral, sendo o município contemplado com o referido programa. Considerando o ofício SEMEDUC nº 071/2023 que solicitou a autorização inicial do funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral na E.E.M. Usina São Pedro. RESOLVE: Art. 1º Autorizar a implantação do Programa Escola em Tempo Integral, para as turmas de Ensino Fundamental !!_nas Escolas Municipais: Maria Benjamin Ferraz, Maria do Socorro Andrada e Quilombola Olímpia Paulina dos Santos. Art. 2º Para iniciar a oferta do Programa Escola em Tempo Integral a Escola deverá reorganizar o seu projeto Político Pedagógico, considerando a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, e, instituir uma Matriz Curricular, com definição do processo de acompanhamento e avaliação das atividades que serão vivenciadas no programa. Art. 32 Os documentos normativos citados no artigo 22 deverão passar por aprovação neste conselho. Art. 42 - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ARIELE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:57B5190F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00018/2024
Inexigibilidade Nº 00017/2024

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00017/2024. Processo Nº: 00018/2024.
Objeto: Contratação do artista Lipe Lucena para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 11 de fevereiro de 2024 em comemoração as festividades do Carnaval Levino Ferreira, Município de Bom Jardim-PE.
Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021.
Contratado: NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA - **CNPJ:** 25.173.110/0001-86. **Valor** R$ 80.000,00.

Bom Jardim, 07/02/2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:7AB21383

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2024
A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública Simplificada, regido pelo Edital 001/2024, do Município de Bom Jardim/PE, torna público o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, referentes ao referido processo seletivo.

RESULTADO DOS RECURSOS:

Candidato Vando João da Silva (CPF: 115.xxx.xxx-48, inscrição nº 02) – Deferido parcialmente
O candidato que tiver seu recurso deferido terá sua nota reconsiderada de acordo com as alterações pertinentes.
O resultado final do processo seletivo, incluindo a classificação final dos candidatos, será divulgado em 08 de fevereiro de 2024, conforme previsto no cronograma do edital.

LOCAL DE DIVULGAÇÃO:

Os resultados dos recursos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Bom Jardim/PE (www.bomjardim.pe.gov.br) e afixados no mural público da sede administrativa do município e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
Os candidatos também podem obter informações adicionais sobre o processo seletivo presencialmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Bom Jardim/PE, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR

ZÊNIA EDUARDA DA MOTA SOUTO MAIOR SILVA

EVERTON JÚNIOR DOS SANTOS SOARES

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:FEC0471C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/202

Nomeia conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

Considerando o afastamento para tratamento de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias pela Conselheira Angelica Adriano Feliciano.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEFFERSON AMARO DA SILVA SANTOS**, inscrito sob o CPF 114.986.534-21 e o RG 9.281.918 SDS/PE para atuar na função de Conselheiro Tutelar pelo prazo de trinta dias.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Nomeia conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

Considerando o afastamento para tratamento de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias pela Conselheira Angelica Adriano Feliciano.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEFFERSON AMARO DA SILVA SANTOS**, para atuar na função de Conselheiro Tutelar pelo prazo de trinta dias.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:60D9EF13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 057/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/20

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 057/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00007/2023. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00007/2023, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graniticos na Zona Urbana, conforme Emenda Parlamentar nº 544/2023 – FEM 2015, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: J & M Incorporadora Ltda. CNPJ: 42.341.485/0001-27, pelo valor de R$203.353,11.

Brejinho, 08/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F5E4243C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 057/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 057/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00007/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graniticos na Zona Urbana, conforme Emenda Parlamentar nº 544/2023 – FEM 2015, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE. Valor: R$208.425,40.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Brejinho, 08/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:61C7103A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 056/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 056/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00006/2023. Serviço. Homologação da Tomada de Preços Nº 00006/2023, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Artesianos, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de Brejinho/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: E L F Teixeira Construcoes e Servicos Ltda. CNPJ: 17.560.794/0001-40, pelo valor de R$199.411,68.

Brejinho, 08/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:2BA0B786

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 056/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 056/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00006/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Artesianos, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de Brejinho/PE. Valor: R$199.418,88.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Brejinho, 08/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:771948B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 055/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 055/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00005/2023. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00005/2023, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários nos Povoados de Placas de Piedade e Lagoinha, por período de 06 (seis) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Brejinho/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Construtora Lopes Empreendimentos Ltda. CNPJ: 33.683.371/0001-74, pelo valor de R$2.649.330,80.

Brejinho, 08/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:306799A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 055/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 055/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00005/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários nos Povoados de Placas de Piedade e Lagoinha, por período de 06 (seis) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Brejinho/PE. Valor: R$2.733.545,90.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Genaldo Araújo dos Santos, Secretário Municipal de Educação, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00005/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Brejinho, 08/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B366A962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 001/2024. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 001/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2024. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 18 (dezoito) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Valor: R$324.000,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Franciely Maria Rodrigues de Lucena, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Brejinho, 05/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A47C0E43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2024. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 001/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2024. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00001/2024, para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 18 (dezoito) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Lote 1: Jonatam Araujo Castelo Branco. CNPJ: 35.152.015/0001-50, pelo valor de R$237.600,00.

Brejinho, 05/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F0CBA3BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 003 ATÉ 011.2024.- Nº: 058/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 058/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2023. Compra. Aquisição imediata de Equipamentos para Estruturação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejinho/PE. DOTAÇÃO: Recursos Federais Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejinho/PE Dotação prevista no QDD2024 Estruturação do SUAS – Portaria 886 Espelho da Programação 260250620230004 e 260250620230002 Ministério da Cidadania. Contrato Nº: 00003/2024. Contratado: Microtecnica Informatica Ltda. CNPJ: 01.590.728/0009-30. Valor R$12.844,35. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00004/2024. Contratado: B.daniel Informatica. CNPJ: 11.607.273/0001-15. Valor R$4.200,00. Vigência:

de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00005/2024. Contratado: Up Tube Eventos e Tecnologia Ltda. CNPJ: 13.297.200/0001-08. Valor R$2.390,00. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00006/2024. Contratado: M Felipe Galvao Ltda. CNPJ: 24.183.988/0001-30. Valor R$5.800,00. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00007/2024. Contratado: Griebler e Griebler Ltda. CNPJ: 30.195.733/0001-90. Valor R$7.070,00. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00008/2024. Contratado: M.a. Distribuidora Comercio e Servico Ltda. CNPJ: 37.725.824/0001-39. Valor R$7.780,00. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00009/2024. Contratado: Dional Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 40.061.199/0001-82. Valor R$43.200,00. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00010/2024. Contratado: Rednov Ferramentas Ltda.. CNPJ: 45.769.285/0001-68. Valor R$800,00. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Brejinho, 07/02/2024. Contrato Nº: 00011/2024. Contratado: Gwc Industria, Importacao e Distribuicao de Eletronicos Ltda. CNPJ: 49.329.140/0001-05. Valor R$5.612,67. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024.

Brejinho, 07/02/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:8B6A5D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2024, DE 01 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N° 002/2024, DE 01 DE JANEIRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 003/2024;
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Educação sob número: 001/2024;
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sob número: 005/2024;
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Assistência Social sob número: 001/2024;
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Agricultura sob número: 001/2024;

R E S O L V E:
Art. 1° - **AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	02
ASSISTENTE SOCIAL	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17
EDUCADOR SOCIAL	01
ENFERMEIRO	09
ENTREVISTADOR	02
FARMACEUTICO	01
FISIOTERAPEUTA	01
MEDICA VETERINARIA	02
MEDICO	04
MOTORISTA	08
NUTRICIONISTA	01
ORIENTADOR SOCIAL	01
RADIOLOGIA	01
TECNICO EM ENFERMAGEM	31
TECNICO EM FARMACIA	01
VISITADOR	07

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:85EF01DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2024

DECRETO Nº 09/2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública Municipal de Brejinho.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º -Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto noart. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação

Art. 2º -O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º -A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.
Comissão de contratação

Art. 4º -Os membros da comissão de contratação serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1ºA comissão de que trata o**caput**será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2ºA comissão de que trata o**caput**será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º -Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º- Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1ºA empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no**caput**assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º -Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1ºPara o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2ºNa designação de que trata o**caput,**serão considerados:
I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - A complexidade da fiscalização;
III - O quantitativo de contratos por agente público; e
IV – A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o**caput**.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 9º -O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com o desempenho da função; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso II do**caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso II do**caput**incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º O agente de contratação e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, ressalvado o pedágio de 06 anos previsto no art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.
§ 4º - O agente de contratação e da equipe de apoio, e os membros da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contrato, poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto.
§ 5º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, conforme previsto no art. 8º,§ 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.
Princípio da segregação das funções
Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o**caput**:
I-será avaliada na situação fática processual; e
II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações
Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; e
III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do**caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do**caput**, desde que seja devidamente justificado..
§ 6ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o**caput**se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio
Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação
Art. 16. Caberá à comissão de contratação:
I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do**caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - Fiscalização do contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2ºA distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
Gestor de contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato de que trata o inciso II,do art. 18;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do**caput**do art. 18;
VI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal do Contrato

Art. 20. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
III - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
IV - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
V - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
VI - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
VII - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
VIII - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
X - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
XI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
XIII - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
XIV - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo
Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Terceiros contratados
Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 24. O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1ºO prazo de que trata o**caput**poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2ºAs decisões de que trata o**caput**serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Vigência
Art. 26. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, a 02 de janeiro de 2024.

Brejinho - PE, 07 de fevereiro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:67683CD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10/2024

DECRETO N.º 10/2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições
Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;

c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III -Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens
Art. 3º - O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do**caput**do art. 2º:
I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do**caput**do art. 2º:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo
Art. 5º- É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual
Art. 6ºAs unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no**caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Brejinho - PE, 07 de fevereiro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:67B59B63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11/2024

DECRETO N.º 11/2024

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal de Brejinho.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia motivação da autoridade competente, a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º - O disposto noart. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Adoção e modalidades
Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - Na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - Na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
III - Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições
Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Lances intermediários:
a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
Vedações
Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização
Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Portal de Compras Públicas disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

§ 1º - Os órgãos da administração Municipal, poderão utilizar sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.
§ 2º Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1ºdo Artigo 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - Preparatória;
II - Divulgação do edital de licitação;
III - Apresentação de propostas e lances;
IV - Julgamento;
V - Habilitação;
VI - Recursal; e
VII - Homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do**caput**deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do**caput**deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;
II - O agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;
III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e
IV -Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento
Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULOIII
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação
Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULOIV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais
Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.

Orçamento estimado sigiloso
Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no**caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.
§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante
Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - Credenciar-se previamente no Sistema Portal de Compras Públicas ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no**caput**e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULOV
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Institucional da Prefeitura, Mural de Licitações do órgão de Conta e no Portal de Compras Públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no**caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

Modificação do edital de licitação
Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações
Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da

abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 15.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.
CAPÍTULOVI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo
Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II - No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretária de Saúde.
§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta
Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no**caput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o**caput**e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.
§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o**caput**poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I -Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do**caput**possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULOVII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva
Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
§ 4º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa
Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do**caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto
Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do**caput**do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o**caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no**caput**e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa aberto e fechado
Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do**caput**do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no**caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa fechado e aberto
Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do**caput**do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no**caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o**caput.**

CAPÍTULOVIII
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se

necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - De oficio, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o**caput.**

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta
Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o**caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de

habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULOIX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação.
§ 2º A documentação de habilitação de que trata o**caput**poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do**caput**do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação
Art. 39. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese do caput, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.
§ 4º A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.
§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.
§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 4º.
§ 8º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULOX
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
CAPÍTULOXI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 41. O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação
Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências
Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULOXII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento
Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULOXIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços
Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.
CAPÍTULOXIV
DA SANÇÃO

Aplicação
Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULOXV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação
Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o**caput**ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULOXVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Vigência
Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Brejinho - PE, 07 de fevereiro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:8277A82C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preço, para o Eventual fornecimento parcelado de KIT ENXOVAL NATALIDADE, PARA RECÉM NASCIDO, visando atender as demandas de concessão de benefício eventual através da Secretaria Municipal de Assistência Social a famílias em situação de vulnerabilidade, de acordo com Art. 22º da Lei Federal nº 8.742/1993 dos benefícios eventuais e a lei municipal nº 443/2017, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
ATA – SRP Nº 001/2024 – Empresa vencedora **MATHEUS S CABRAL ME,** inscrito no **CNPJ Nº 27.703.210/0001-00**, no valor total de **R$ 87.500,00**, assinada em 25 de janeiro de 2024 - Vigência de 12 meses.

Brejo da Madre de Deus - PE
SONIA MARIA CATEL GERNER
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:12DDF5E9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – **ADIAMENTO** - PROCESSO Nº 002/2024 – P**REGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024** Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, em forma de cestas básicas para repasse as famílias em situação de vulnerabilidade social (benefício eventual), de acordo com a Lei municipal nº 443/2017 do Brejo da Madre de Deus-PE. Valor máximo estimado de R$ 993.000,00. Devido a mudanças no Termo de Referência o processo será adiado, tendo como novas datas: Início do acolhimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 08 de fevereiro de 2024; Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 09 horas do dia 26 de fevereiro de 2024. **Início da sessão de disputa: às 10 horas do dia 26 de fevereiro de 2024**. Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - https://bnc.org.br/. O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/ ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br. Fone para contato-Setor de Licitação: (81) 99136-2942.

Brejo da Madre de Deus, 07 de fevereiro de 2024

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:8A1A530B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 04 , 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO
I – Que persistem a redução das precipitações pluviométricas que assolam a parte da zona rural compreendida na região do semiárido do nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica;
II – Que continua a queda das reservas hídricas de superfície;
III – Que como consequências deste desastre persistem os resultados dos danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais;
IV – Que em decorrência destes danos foram ocasionados os seguintes prejuízos estimados em **R$ 1.680.000,00** no setor privado e **R$ 450.000,00** no setor público;
V – Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem** – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria nº. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e Portaria n° 3.646, de 20 de dezembro de 2022.
Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:BA392A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
ERRATA DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024

CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2024

O Município de Brejo da Madre de Deus, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna

público, para conhecimento dos interessados que retifica o edital da Chamada Pública nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, interessadas em patrocinar o evento Madre Pop, a ser realizado nos dias 23 a 30 de março de 2024, durante as comemorações da Semana Santa no Distrito de Fazenda Nova, Município de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme termos abaixo.

Onde se lê:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4. DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

4.1. Os interessados na concessão de patrocínio, mediante apoio financeiro, terão sua marca divulgada nas ações alusivas ao evento realizado pelo Município de Brejo da Madre de Deus nos dias 22 a 24 de setembro de 2024, em conformidade com as cotas e respectivas contrapartidas constantes abaixo:

(...)

8. DAS SANÇÕES

8.1. Além de demais sanções administrativas e criminais cabíveis, a proponente que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será submetida, assegurado o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Se o Patrocinador inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento

para assinatura do Termo de Patrocínio.

8.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas no termo de Patrocínio.

Leia-se:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4.1. Os interessados na concessão de patrocínio, mediante apoio financeiro, terão sua marca divulgada nas ações alusivas ao evento realizado pelo Município de Brejo da Madre de Deus nos dias **23 a 30 de março de 2024**, em conformidade com as cotas e respectivas contrapartidas constantes abaixo:

(...)

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

Brejo da Madre de Deus, 05 de fevereiro de 2024.

MÔNICA CATEL ASFORA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:B07B5186

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preço para o eventual fornecimento parcelado de materiais limpeza, higiene, descartáveis e apoio destinados aos prédios da Prefeitura, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Empresas vencedoras: **MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.486.986/0001-10 com os lotes: 6, 10 e 21 no valor total de R$ 25.640,00.**MARIO DIEGO BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 48.393.964/0001-73, com o lote: 58 no valor total de R$ 2.535,00.**TELMA LUCIA DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ nº01.005.202/0001-99 com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86 e 89 no valor total de R$ 693.572,80.**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL**, inscrita no CNPJ nº 24.658.170/0001-26 com o lote: 51 no valor total de R$ 3.136,00.**MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS,** inscrita no CNPJ nº39.537.400/0001-76 com o lote: 8 no valor total de R$ 5.940,00.**PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº35.159.991/0001-34) com os lotes: 61 e 62 no valor total de R$ 36.035,00 .**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27 com os lotes: 4, 9, 12, 16, 19, 25, 42, 44, 49, 50, 52, 63, 64, 68, 75, 76, 88, 90 e 91 no valor total de R$ 390.803,95.**UNICA SANEANTES LTDA**inscrita no CNPJ nº 43.392.983/0001-61 com o lote: 11 no valor total de R$ 41.905,50.**INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE**inscrita no CNPJ nº 08.158.6640/001-95 com os lotes: 73 e 74 no valor total de R$ 35.840,00.**LTS. COMÉCIO E SERVIÇOS - LTDA**inscrita no CNPJ nº 49.243.972//0001-04 com o lote: 36 no valor total de R$ 7.980,00.**IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**inscrita no CNPJ nº 46.194.914/0001/31 com os lotes: 15, 33, 46, 47, 85 e 87 no valor total de R$ 235.780,00.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de fevereiro de 2024

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito.

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:F46EE456

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 PROCESSO N.º 059/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023

PROCESSO N.º 059/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 032/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS** Nº 016/2023 - **Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares destinados ao hospital municipal MARIA DECI MACÊDO VALENÇA. Vigência de 12 (doze) meses, Data de Assinatura: 05/02/2024. Preços registrados: Empresas: **DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 35.900.411/0001-18, R$ **R$ 10.010,60**.

Buíque, 07 de fevereiro de 2024.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:0AEED0F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

OBJETO: – contratação de empresa para orientadores de públicos e apoio a eventos, para atender ao Carnaval realizado pela Secretaria de Turismo, Lazer, Cultura e Esporte. Empresa participante:

1 - APEC TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 50.384.323/0001-02

Resultado:
APEC TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA.....R$ 59.568,00

Empresa vencedora: **-** APEC TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 50.384.323/0001-02, com o valor de R$ 59.568,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

Buíque, 07 de fevereiro de 2024

ESILDO BARROS RAMOS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:1A6CD92A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA N° 011 / 2024

Exonerar, a pedido, o Servidor Leandro Barbosa de Lima, do Cargo Efetivo de Copeiro/Garçom.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE, RICARDO CARNEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido, o servidor efetivo LEANDRO BARBOSA DE LIMA, do cargo de Copeiro/Garçom.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:544F9542

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PORTARIA FMS Nº 001/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuação em Licitações do Fundo Municipal de Saúde, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, e dá outras providências

A **Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o teor das Leis Ordinárias de n° 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária nº 1604, de 23 de setembro de 1991, que dispõe a respeito da criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, o Pregoeiro, abaixo nominado, da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para atuação em Licitações, na modalidade de Pregão, que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, juntamente com a Equipe de Apoio ora e abaixo especificada:

I - Jackson Gutemberg David Dos Santos**,** Pregoeiro, matrícula nº 22.208;

II - Anna Cecilia Filippone De Seixas Farias, membro da equipe de apoio, matrícula nº 23.085;

III - Cristiane Flavia Pereira Fernandes, membro da equipe de apoio, matrícula nº 23.087;

IV - Heitor Fernando Epitácio Ferreira, membro da equipe de apoio, matrícula nº 32.111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024.

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Gestora do FMS/CABO.

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:5B46BB4B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0063/2024

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 113/24 – SMS de 07/02/2024, Requerimento feito pela servidora MARIA MARQUES DA SILVA de 07/02/2024 e Despacho SEARH de 07/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **MARIA MARQUES DA SILVA,** matrícula **nº 33.869,** do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA 12X60,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:33F67B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº005/PMCSA-SHAB/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Superintendência de Habitação — Após todo o trâmite legal, bem como o declínio do prazo recursal da empresa classificada no certame em epígrafe, devidamente autuado no processo físico, **Homologa** o Processo Administrativo: N° 196/2023 - Processo Licitatório: Nº0107/PMCSA-SHAB/2023, Modalidade: TOMADA DE PREÇOS NO 005/PMCSA- SHAB/2023. Tramitação: 1 a CPL. Natureza do Objeto: Serviço Descrição do Objeto: Manutenção e recuperação de habitacionais de interesse social Novo Tempo IV e Novo Tempo V e entorno, através da Superintendência de Habitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária.
Adjudica o objeto para a L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.408.234/0001-11, pelo valor Global de RS 1.403.355,20 (um milhão e quatrocentos e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Considerando ainda, que a empresa participante do processo em tela declinou do direito recurso.
Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail **cplpmcsa@hotmail.com** no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024.

EDIMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Habitação

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:1E4053CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Programas Sociais – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº. 007/PMCSA-SMPROS/2024. **Processo Licitatório** nº 007/PMCSA-SMPROS/2024. **Processo Administrativo** n° 007/2024. **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto** Constitui o abjeto do presente processo de Inexigibilidade, a apresentação do artista **ALMIR ROUCHE E BANDA,** no **Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE**, a realizar – se no dia: 23/02/2024, o BAL MASQUÉ dos idosos na quadra do Gibão, em Pontes dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 74, II E § 2°, da Lei n° 14.133/21. **Contratado: A. C LIMA EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.023.475/0001-08, localizada na rua: Epitácio Pessoa, n°248 – caixa postal 01, Centro, Paulista/PE, CEP: 53401-235. **Valor Total:** R$ 50.000,00 **(**Cinquenta mil reais**)**. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:E1232B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº** 024/FMS/2023, **Ata de registro de preço nº:** 067/FMS/2022. **Natureza do Objeto**: Contratação **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da Frota Automotiva, por meio de sistema informatizado, para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peça/material junto à rede credenciada, como fornecimento de óleo, filtro lubrificante, serviço de lavagem, de borracharia, para atender a frota do SAMU, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 3, Alphaville, Centro Apoio II, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06.541-078. **Valor:** R$ **1.000.000,00** (um milhão de reais). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:9DBBD217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 208/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 146/2023,

Processo Licitatório nº 043/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 034/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **Empresa:** PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.152.616/0001-53, com sede na Rua Domingos Sobrinho, 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000**. Valor Total: R$** 122.940,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:065C9D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 231/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 160/2023, **Processo Licitatório nº** 049/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 039/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **Empresa: UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24, com sede na Rua Alagoas, 253, Ipsep. Recife/PE, CEP: 51.350-560**. Valor Total: R$** 50.640,00(cinquenta mil seiscentos e quarenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:D583B4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 243/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 160/2023, **Processo Licitatório nº** 049/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 039/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **Empresa: T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.077.211/0001-34, com sede na Rua Manuel Arruda 90 Complemento, Nº 100 – Barroso, Fortaleza – CE, CEP: 60.842-090**. Valor Total: R$ 47.710,00** (cinquenta mil seiscentos e quarenta reais) . **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:99037781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 242/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 160/2023, **Processo Licitatório nº** 049/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 039/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **Empresa:** EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.092.152/0001-36, com sede na Av. Plácido Castelo, 52, Jardim das Oliveiras, Fortaleza – CE, CEP: 60.820-290**. Valor Total: R$** 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:E16DE2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 246/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 160/2023, **Processo Licitatório nº** 049/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 039/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de

Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **Empresa: CAT DOG ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.386.357/0001-49, com sede na Rua São Joaquim, nº 905, loja 02, Centro, São Leopoldo - RS, CEP: 93.010-190**. Valor Total: R$ 8.478,00** (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:8503C3F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 002/2024

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.454/2024, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 3.810/2022, datada de 26/10/2022 – Lei que institui a CSIND, considerando ainda a Comunicação Interna nº 0043/2024 datada de 22/01/2024 da Secretaria Executiva de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 2.454/2024, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Maria José da Silva, mat. 6.287.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Heitor Fernando Epitácio Ferreira
Código Identificador:AC74A32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 003/2024

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.454/2024, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 3.810/2022, datada de 26/10/2022 – Lei que institui a CSIND, considerando ainda a Comunicação Interna nº 0043/2024 datada de 22/01/2024 da Secretaria Executiva de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 2.454/2024, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Márcia Ribeiro Guimarães, mat. 2.620.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Heitor Fernando Epitácio Ferreira
Código Identificador:4D62F87E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 004/2024

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.454/2024, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 3.810/2022, datada de 26/10/2022 – Lei que institui a CSIND, considerando ainda a Comunicação Interna nº 0616/2023 datada de 26/12/2023 da Secretaria Executiva de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 2.454/2024, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Jonyplácido Gattás da Silva, mat. 30.295.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Heitor Fernando Epitácio Ferreira
Código Identificador:0C636A42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2022-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CONTRATADO: BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: N° 11.447.604/0001-05

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.
VIGÊNCIA: 02/01/2024 à 31/12/2024.

OBSERVAÇÃO:A vigência deste Termo Aditivo teve início na data de sua assinatura

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Alberto de Lima, s/n, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 29 de dezembro de 2023.

LEONARDO ALMEIDA SOUZA
Secretária de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Leonardo Almeida Souza
Código Identificador:7B190C1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 006/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA BANDA FEITIÇO DE MENINA, PARA ATENDER AO EVENTO DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA EMPRESA CONTRATADA:

ROGÉRIO FERREIRA TERTO ME, CNPJ: 22.216.067/0001-09, estabelecida à RUA SÃO JOSÉ NO 79, CENTRO, CEP: 58.698-000, NA CIDADE DE CACIMBAS-PB, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **ROGÉRIO FERREIRA TERTO LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n.º 2015281 SSP/PB e do CPF n.º 008.275.134-02.

DO VALOR:

O valor total é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Art. 79, inciso l da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 006/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **ROGÉRIO FERREIRA TERTO ME,** CNPJ: 22.216.067/0001-09,.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 06 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:EAB358EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 006/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA VALDINHO PAES, PARA ATENDER AO EVENTO DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA EMPRESA CONTRATADA:

EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL - SÃO JOÃO EVENTOS-ME, CNPJ: **26.746.227/0001-74**, estabelecida à **Rua Sebastião de Souza Ferraz, 144, Sucupira, Arcoverde-PE**, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO ,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 07234377010 SSP/PE e do CPF 079.489.014-85, residente e domiciliado à Rua Doutor Rui de Barros Correia, 259, Sucupira, Arcoverde-PE.

DO VALOR:

O valor total é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Art. 79, inciso l da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 006/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL - SÃO JOÃO EVENTOS-ME,** CNPJ: **26.746.227/0001-74**.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 06 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:64DFE778

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 006/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ARTISTA DAYSINHA E SANTA DOSE, PARA ATENDER AO EVENTO DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA EMPRESA CONTRATADA:

EMPRESA RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: **32.164.837/0001-62**, estabelecida à **Rua Coronel Dario Ferraz de Sá no 3568 ,sala 219,Barra de Jangada, Jaboatão do Guararapes**, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **ELADIO ANTONIO RANGEL JUNIOR,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º **5.249.811** SSP/PE e do CPF **027.077.984-10**.

DO VALOR:

O valor total é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Art. 79, inciso l da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 006/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **EMPRESA RR TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA,** CNPJ: **32.164.837/0001-62**.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 06 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:25479FEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 006/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ARTISTA BRUNESSA FRANÇA E BANDA, PARA ATENDER AO EVENTO DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA EMPRESA CONTRATADA:

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, CNPJ: 39.508.434/0001-32, estabelecida à **Avenida Duque de Caxias, 413, Alto da bela Vista, Abreu e Lima-PE**, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. Silvano Cristovam de Melo, brasileiro, solteiro, portador do RG de n°6.709.167 e CPF de n° 054.279.184-69.

DO VALOR:

O valor total é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Art. 79, inciso l da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 006/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **EMPRESA** VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**,** CNPJ: 39.508.434/0001-32.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 06 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:D16B8569

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Serviço. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 171/2023, Processo Licitatório nº 133/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2023, contratação de serviços especializados em segurança e saúde do trabalho para implantação do gerenciamento de riscos ocupacionais - GRO, tendo como fulcro atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, nos moldes e especificações contidasno Termo de Referência(Anexo I do Edital). Valor estimado:R$ 197.813,62 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e treze reais e sessenta e dois centavos) ,**ficando definido o dia 27/02/2024, às 9h para início da sessão de disputa,**Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/.Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe, 07de fevereiro de 2024.

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:91362298

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
DECRETO Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Prefeita do Município de Camutanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização das contratações de obras e serviços de engenharia para os órgãos do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia, incluindo os serviços técnicos especializados afetos à área, definidos no art. 6º, incisos XII, XXI e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Critérios para as Contratações de Obras e Serviços de Engenharia Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 2º As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:

- socioeconômicos e legais:

os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público na área;

o prazo estimado para a elaboração dos estudos, projetos e para a execução da obra;

a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;
a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada; e

a análise da legislação municipal, estadual e federal que possa impactar o planejamento, execução e implantação da obra, sobretudo a referente à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle ambiental e de destinação de resíduos; e à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

- socioambientais, de sustentabilidade e de inovação:

a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental - APPs, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;

a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;

o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;

o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e

a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

- socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do patrimônio cultural na obra ou em seu entorno;

os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão interessado no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública; e

a facilitação de eficiente controle social.

Parágrafo único. A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

Seção II
Da Fase Preparatória da Licitação e da Contratação Direta de Obras e Serviços de Engenharia

Subseção I
Das Etapas e das Diretrizes Gerais

Art. 3º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia deve ser planejada em conformidade com os critérios previstos no art. 2° e compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, se houver, compreendendo as seguintes etapas:

- encaminhamento da solicitação de contratação;- elaboração do estudo técnico preliminar, conforme o caso;

- elaboração de anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo; IV
- elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso; V
- confecção do orçamento referencial;
- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

- elaboração do termo de referência;

- designação, conforme o caso, do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio ou da comissão de contratação;

- confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso; e

- confecção da minuta do termo do contrato e da minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 4º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o mapa e a matriz de riscos deverão ser elaborados, assinados e aprovados por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões.

§ 1º O anteprojeto, o orçamento referencial, o projeto básico e/ou o projeto executivo, além de poderem ser elaborados na forma do *caput*, poderão ser contratados pela administração pública ou obtidos através de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos listados neste artigo deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT específica para cada ato ou ART ou RRT.

§ 3º Os documentos resultantes da fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações ou contratações diretas.

Art. 5º A fase preparatória será conduzida por servidor ou equipe de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Quando o órgão não dispuser em sua estrutura administrativa de área técnica específica para o planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia, a autoridade competente poderá, se necessário, solicitar formalmente a indicação de servidor ou de equipe de servidores tecnicamente habilitados para desempenhar, mediante designação, as tarefas de planejamento de contratação específica ou de conjunto de contratações do órgão solicitante.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º É facultada aos servidores a quem serão confiadas a gestão e/ou a fiscalização do contrato a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrarem formalmente a equipe de planejamento.

Subseção II
Da Solicitação de Contratação

Art. 6º A solicitação de contratação é o documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencia e detalha a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, obedecido o disposto no inciso I do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, a autoridade competente avaliará e, em caso de aprovação, a encaminhará à área técnica para prosseguimento dos estudos e demais etapas necessárias à consecução da contratação pretendida.

Subseção III
Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto:

I - para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que se enquadre nas situações previstas no art. 75, incisos I, III, VII e VIII, bem como no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com valor total estimado inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Os estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços de engenharia de mesma natureza, semelhantes ou que possuam afinidade entre si podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados pela autoridade competente nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos, que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

§ 3º Os órgãos poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos ou por outros entes federativos quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que a opção seja devidamente justificada e ratificada de forma técnica, inclusive em relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

Art. 9º O ETP conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e dos critérios previstos no art. 2º;

- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aquelas disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

- descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

- estimativa quantificada dos insumos/serviços da solução a ser contratada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependênc

- estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

- demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento sustentável;

- descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

- descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando os critérios do art. 2º.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do *caput* .

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de prestadores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da administração pública.

§ 4º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 10. O ETP deverá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do termo de referência um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Subseção IV
Da Elaboração do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo

Art. 11. O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

- condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

- prazo de entrega;

- estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

- parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

- proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
VIII - levantamento topográfico e cadastral;
- pareceres de sondagem, caso necessários; e

- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 12. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais, estudos de viabilidade complementares, e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, conforme o caso;

- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

- identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, dispensado apenas nos casos de contratação integrada e semi-integrada, previstos nos incisos V e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 14. As pranchas de desenho e demais peças que compõem o anteprojeto, o projeto básico e/ou o projeto executivo deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- denominação e local da obra;

- nome do órgão contratante e eventual profissional ou empresa contratada para executar o serviço;

- tipo de projeto; IV - data; e
V - nome do responsável técnico, número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e sua assinatura.

Art. 15. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os anteprojetos, projetos básicos e/ou projetos executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 16. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 17. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente à execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 18. No regime de contratação integrada, previsto no inciso V do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a elaboração de projeto básico é dispensada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

Art. 19. Nas licitações para contratação de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo, é dispensada a elaboração prévia dos documentos previstos na presente subseção, devendo o termo de referência conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação, pela administração, dos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 20. Na contratação de serviços comuns de engenharia, a elaboração de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo poderá ser dispensada se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, hipótese em que a definição do objeto será feita apenas no termo de referência, observados os elementos e requisitos exigidos no artigo anterior.

Subseção V
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 21. A elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá obedecer norma complementar a ser editada pela Administração Municipal.

Art. 22. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos do previsto no §3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Subseção VI
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 23. O Termo de Referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de obras e serviços de engenharia, capaz de permitir à administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 24. O TR deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas de obras e serviços de engenharia, e deverá conter as seguintes informações:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos e as unidades de medida dos itens que comporão a planilha orçamentária;

- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início das obras/serviços, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução das obras e dos serviços de engenharia;

- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

- justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, exame de conformidade ou outros testes de interesse da administração;

- parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

- requisitos de comprovação da qualificação técnica e/ou econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

- obrigações da contratante;

- obrigações da contratada;

- previsão e condições de prestação da garantia de execução contratual, quando exigida;
- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão no caso em concreto;

- critérios e prazos de medição e de pagamento;

- definição dos índices setoriais de reajuste de preços, se for o caso;

- sanções administrativas;

- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso; e

- demais condições necessárias à execução das obras e serviços de engenharia.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o sistema de registro de preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o TR deverá conter:

- justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- indicação do órgão gerenciador da ata;

- indicação dos órgãos participantes da ata;
IV - prazo para assinatura da ata;
- prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

- previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão;

- obrigações do órgão gerenciador da ata;

- obrigações do detentor da ata; e

- quando envolver a contratação de obras:

comprovação da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

inclusão, dentre as obrigações do detentor da ata, do compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133, de 2021.

§ 2º O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XIII, XIV, XIX e XX do *caput*.

Art. 25. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos deverão incluir no TR, além dos elementos listados no art. 24, no que couber, os que se seguem:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e
V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato. Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV do *caput*, serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 26. Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Subseção VII
Da Confecção do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o orçamento referencial, acrescido do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- composição de custos unitários menores ou iguais ao item correspondente de tabelas de referência tais como Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, preferencialmente, e Tabela de Preços EMLURB, dentre outras tabelas oficiais de preços, de forma subsidiária.

- os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários, elaborada por profissional técnico habilitado, a partir dos valores dos insumos previstos nas tabelas referidas no inciso I e, quando da ausência desses, por meio de cotações de mercado, que devem ser anexadas à planilha sintética de serviços/aquisições;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se possível e na forma de regulamento; e
VI - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal
de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 3 (três) meses de antecedência da data base do orçamento referencial.

§ 1º A administração pública municipal poderá desenvolver sua tabela de referência de preços e adotá-la para fins de aplicação do inciso destre artigo.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 3º Nas hipóteses de utilização de mais de um fonte de referência dentre as previstas nos incisos I, II, e III do *caput*, deverão ser adotados uma única data base para a referência dos preços e também uma única referência de mão de obra.

§ 4º O parâmetro indicado no inciso IV é cabível apenas para contratação de serviços comuns de engenharia, admitida a utilização de preços de períodos anteriores a 1 (um) ano, desde que atualizados pelo índice correspondente.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:

- o prazo de resposta conferido à empresa deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

data de emissão; e

nome completo e identificação do responsável;

- informação às empresas das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação das empresas que foram consultadas e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do *caput*.

§ 6º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou no regulamento que venha a substituí-lo.

§ 7º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 8º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais indicados no inciso I do *caput*.

Art. 28. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* do art. 27, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* do art. 27, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, será exigido dos licitantes, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado dispositivo.

Art. 29. Os preços relativos à elaboração do anteprojeto, projetos arquitetônicos e complementares, bem como os demais serviços de engenharia consultiva deverão ser definidos com base em tabela de custos do órgão, se houver, ou tabela de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 30. Nas contratações diretas de obras e serviços de engenharia, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27, os processos deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- documentos fiscais ou instrumentos contratuais semelhantes referentes a objetos de mesma natureza, executados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preço pelo gestor responsável;

- tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; e

- recebimento de propostas obtidas a partir da publicação de aviso de intenção de contratar.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha executado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Art. 31. O orçamento referencial será composto pelos seguintes documentos: I - planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;

- composições de preços unitários dos serviços que compõem o orçamento referencial quando o preço não for obtido diretamente de tabelas referenciais;

- cotações/propostas de serviços passíveis de terceirização ou subcontratação, quando couber;

V - composição do BDI;
VI - ART ou RRT quitada;
VII - memória de cálculo;
VIII - relatório fotográfico, quando couber;

IX - projetos e/ou croquis, quando não constantes do projeto básico;

X - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;

XI - composição dos encargos sociais;

XII - composição de despesas fiscais e custos administrativos, quando couber; e
XIII - declaração de compatibilidade de preço.
Art. 32. Na confecção dos orçamentos referenciais, os órgãos da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 33. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor acrescido do BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- taxa de rateio da administração central;

- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º, que oneram a contratada;

- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que, no caso da licitante não apresentar a composição do BDI e/ou dos ES, considerar-se-á que adotou o BDI e/ou ES referenciais constantes em anexo do edital.

§ 5º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 6º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 5º.

Subseção VIII
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 34. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Subseção IX
Da Designação do Pregoeiro, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 35. A designação do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio e/ou da comissão de contratação será realizada pela autoridade através de portaria.

Art. 36. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios.

Subseção X
Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 37. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- o objeto da licitação;

- a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

- o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

- os requisitos de conformidade das propostas;

- os critérios de desempate e os critérios de julgamento; VI - os requisitos de habilitação;
- o prazo de validade da proposta;

- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

- a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

- a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

indicação de marca ou modelo;

apresentação de amostra;

realização de prova de conceito ou de outros testes;

apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

- as sanções administrativas; e

- outras indicações específicas da licitação. Art. 38. Integram o edital, como anexos:
- o termo de referência e seus anexos;

- a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
IV - o modelo de apresentação da proposta;
V - os modelos de declarações exigidas no certame; e
VI - a matriz de risco, quando for o caso.

Seção III
Da Audiência e Consulta Pública

Art. 39. A administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão

poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da administração pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções em questões de interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 40. A administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
- normas;

- orientações; ou

- outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Seção IV
Do Controle Prévio de Legalidade e da Autorização

Art. 41. Encerrada a fase preparatória das licitações, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de regularidade formal por meio de análise jurídica.

§ 1º O ato de autorização da autoridade competente permite, nos processos licitatórios, a publicação do instrumento convocatório e, nas contratações diretas, encerra o procedimento de dispensa ou de inexigibilidade.

Seção V
Da adoção do Building Information Modeling - BIM

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camutanga, 30 de janeiro de 2024.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita do Município de Camutanga/PE

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:119D6ADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
DECRETO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camutanga.

A Prefeita do Município de Camutanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Poder Executivo do Município de Camutanga,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camutanga, compreendendo os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às concorrências com critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

Art. 2º É obrigatória a adoção da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 1º O pregão e a concorrência na forma eletrônica serão realizados por meio do sistema eletrônico, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, devendo ser mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º Os interessados em acompanhar os processos de licitação têm direito público subjetivo ao acesso às informações processuais por meio de sistemas eletrônicos em ambiente da internet.

Art. 3º A utilização da forma presencial será admitida, excepcionalmente, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º O rito na forma presencial obedecerá às regras específicas do art. 59, sem prejuízo da incidência das demais regras deste Decreto, no que couber.

§ 2º Quando utilizada a forma presencial, o edital de licitação deverá ser publicado no sistema eletrônico nos termos do art. 10, devendo ser incluídos na plataforma, após o encerramento do processo licitatório, todos os documentos de instrução e processamento do certame, bem

como as sessões públicas registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

Art. 4º A modalidade pregão, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, é obrigatória para aquisição e contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. Os contratos de receita, não contemplados nas hipóteses do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendidos como aqueles em que a Administração Pública é remunerada pela disponibilização a terceiro de um bem ou de um serviço, poderão ser precedidos de licitação na modalidade pregão, segundo o rito procedimental comum estabelecido neste Decreto, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

Art. 5º A modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, será utilizada para aquisição de bens e serviços especiais e contratação de obras comuns ou especiais quando os estudos da fase preparatória demonstrarem que os requisitos mínimos definidos no edital são suficientes para avaliar a qualidade técnica das propostas.

Parágrafo único. O rito procedimental comum de que trata este Decreto será utilizado nas concorrências sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada, desde que adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Fases Procedimentais

Art. 6º O rito procedimental comum das licitações de que trata o art. 1º observará as seguintes fases sucessivas:

- preparatória;

- de divulgação do edital de licitação;

- de apresentação de propostas e lances; IV - de julgamento;
- de habilitação;

- de recursos; e

- de homologação.

Art. 7º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder à fase de apresentação de propostas e lances, desde que expressamente previsto no edital de licitação, mediante justificativa dos benefícios decorrentes da inversão.

§ 1º A justificativa de que trata o *caput* deverá ser feita na fase preparatória e aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Na inversão de fases prevista no *caput*, serão observadas as seguintes disposições:

- apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;

- análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes
III - divulgação do resultado da habilitação;
- disputa entre os licitantes habilitados;

- exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

- divulgação do resultado do julgamento; e

- previsão de duas etapas recursais, observado o disposto no art. 52.

Seção II
Da Fase Preparatória

Art. 8º Na fase preparatória do processo licitatório, deverão ser adotadas todas as providências orçamentárias, técnicas, mercadológicas e gerenciais dispostas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e necessárias à definição do objeto a ser licitado e das condições editalícias, observada, ainda, a regulamentação municipal específica.

Art. 9º Encerradas as providências de que trata o art. 8º, o processo licitatório seguirá para a análise jurídica, que realizará controle prévio acerca de legalidade da fase preparatória.

CAPÍTULO III
DA ETAPA EXTERNA DA LICITAÇÃO

Seção I
Da Divulgação do Edital

Art. 10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no sistema eletrônico, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Município de Camutanga, ou, no caso de consórcio público, no Diário Oficial do ente de maior nível, e em jornal diário de grande circulação.

§ 3º O extrato do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, quando for o caso, serão disponibilizados após a homologação do processo licitatório, no sistema eletrônico e, automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 11. O acesso ao edital e seus anexos será realizado sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.

Art. 12. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Seção II Do Licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão ou da concorrência na forma eletrônica:

- cadastrar-se previamente no sistema eletrônico em que será realizado o certame;

- remeter, no prazo estabelecido, via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do administrador do

sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;

- comunicar imediatamente ao administrador do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e geração de nova senha, se for o caso;

- utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame;

- responsabilizar-se pela atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários cadastrados no sistema eletrônico em nome do licitante;

Seção III
Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 4º Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame, observada a regra do § 2º do art. 15.

Seção IV
Dos Prazos para Apresentação das Propostas Iniciais

Art. 15. Os prazos mínimos para apresentação das propostas iniciais, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:

- 8 (oito) dias úteis, no caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens especiais;

- 10 (dez) dias úteis, no caso de pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou de concorrência para obras comuns;

- 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de concorrência para contratação de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

- 60 (sessenta) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação integrada; e

- 35 (trinta e cinco) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos até a metade, mediante decisão fundamentada, nas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório que possam comprometer a formulação das propostas implicarão nova divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento, no mínimo, dos prazos estabelecidos no *caput*, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção V
Da Abertura da Sessão Pública e do Envio das Propostas Iniciais

Art. 16. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão suas propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º No caso de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do art. 7º.

§ 2º Os licitantes poderão acrescer, retirar ou substituir a proposta inicial ou, na hipótese de inversão de fases de que trata o art. 7º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 3º Poderá ser exigida, justificadamente, no momento da apresentação da proposta inicial, a prestação de garantia de participação de até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes acompanharão durante a sessão pública, em tempo real, o valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º A não apresentação da garantia prevista no §3º nos termos exigidos pelo edital ou a existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante ensejarão a desclassificação da proposta inicial.

Art. 17. No horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema eletrônico pelo agente ou pela comissão de contratação com a utilização de seu login e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema eletrônico, mediante a utilização de seu login e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente ou a comissão de contratação e os licitantes.

Art. 18. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar declaração de seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser realizada em campo próprio no sistema eletrônico, quando utilizada a forma eletrônica.

Parágrafo único. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

Seção VI
Dos Modos de Disputa

Art. 19. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão e na concorrência os seguintes modos de disputa:

- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento;

- fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas iniciais, incluindo aquelas de mesmo valor, serão classificados para a etapa subsequente de disputa aberta com a

apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento; e

- aberto-fechado: os licitantes apresentarão, em disputa aberta, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento, sendo classificados para a etapa subsequente de disputa fechada apenas os licitantes ofertantes dos melhores lances.

Parágrafo único. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no rito procedimental comum de que trata este Decreto.

Seção VII
Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.

Art. 21. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VIII
Modo de Disputa Fechado-Aberto

Art. 22. No modo de disputa fechado-aberto, o autor da melhor proposta inicial e os autores das propostas com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquela serão classificados para a etapa subsequente de lances abertos, até a proclamação do vencedor.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.

§ 2º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 3º A etapa da disputa de lances abertos obedecerá ao rito dos arts. 20 e 21.

Seção IX
Modo de Disputa Aberto-Fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto-fechado, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação poderão participar da etapa de envio de lances abertos em sessão pública, que terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) licitantes nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º No lance fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar preço menor ou maior desconto, sendo que os lances iguais serão classificados conforme critério de desempate do art. 31.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção X Dos Lances

Art. 24. Após a abertura da sessão pública, o agente ou a comissão de contratação dará início à etapa de disputa, oportunidade em que os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o modo de disputa e o critério de julgamento estabelecidos no edital de licitação.

§ 1º O sistema sinalizará imediatamente o recebimento do lance e o valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º Quando previsto em edital, os licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 4º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 5º Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

§ 6º O agente ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema eletrônico.

§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, na hipótese de que trata o § 6º, implica a retirada do licitante do certame.

Art. 25. Serão considerados intermediários os lances:

- inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto; ou

- superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

Seção XI
Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente ou a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente ou comissão de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema eletrônico, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção XII
Critérios de Julgamento das Propostas
Art. 28. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública.

Parágrafo único. Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros critérios, como os prazos para execução do contrato e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

Art. 29. O critério de julgamento de menor preço poderá ser representado pela menor
taxa.

Art. 30. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto incidirá, preferencialmente, sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública para a execução do contrato.

Seção XIII Critérios de Desempate

Art. 31. Encerrada a etapa de disputa, havendo empate entre os melhores lances, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme regulamento;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no *caput*, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso as regras previstas no *caput* e no §1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 32. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 31, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão aplicados os critérios de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma estabelecida no edital.

Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o *caput*, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

Seção XIV
Classificação das Propostas e Negociação

Art. 33. Definido o resultado da disputa, a Administração Pública poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Nas licitações para registro de preços, a negociação observará as regras do regulamento específico.

§ 3º Nas licitações cujo orçamento seja sigiloso, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado.

§ 4º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

Art. 34. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Camutanga.

Art. 35. Após a negociação de que trata o art. 33, o edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado do aviso expedido pelo agente ou comissão de contratação no sistema eletrônico, para envio da proposta adequada ao último lance.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do agente ou da comissão de contratação, conforme procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

§ 2º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema eletrônico, adequadas ao último lance.

Seção XV
Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 36. O agente ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

Art. 37. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito e anexos da proposta, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo agente ou pela comissão de contratação ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.

Art. 38. Na verificação da conformidade da proposta, será desclassificada aquela que: I - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o art. 33;

- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente ou pela comissão de contratação; ou

- apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.
Parágrafo único. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o agente ou a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação nos termos do art. 33.

Seção XVI Inexequibilidade da Proposta

Art. 39. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:

- em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

- em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Art. 40. O agente ou comissão de contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 1º A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente: I - o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

§ 2º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

Seção XVII Da Habilitação

Art. 41. Após a verificação de conformidade da proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade social e trabalhista; e
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais e distrital, quando necessário.
§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto no *caput* poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

§ 2º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, (trezentos mil reais) ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

§ 4º A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

Art. 43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 44. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

- apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

- comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a
30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e

demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.

- impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

Art. 45. O agente ou a comissão de contratação efetuará a verificação das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 46. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim
sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Seção XVIII
Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 47. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente ou a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

Art. 48. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

- atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

- comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§ 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

§ 3º A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente ou da comissão de contratação.

§ 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 49. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

Art. 50. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Administração Pública poderá
conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

Art. 51. No rito com a inversão de fases de que trata o art. 7º, sendo todos os licitantes inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

Parágrafo único. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante habilitado que atenda às exigências de classificação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

Seção XIX Dos Recursos

Art. 52. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema eletrônico e manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão;

- a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões;

- a apreciação dar-se-á em fase única; e

- os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 7º, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observadas as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no *caput*:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

- a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

Art. 53. O recurso será dirigido ao agente ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo único. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
Art. 54. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Art. 55. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 56. Da revogação e da anulação da licitação caberá recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção XX
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 57. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades; II - revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

- adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

§ 1º Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o agente ou a comissão de contratação elaborar relatório final da licitação.

§ 2º Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao agente ou à comissão de contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, acompanhado de relatório final, à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 58. O Relatório final de que trata o art. 57 deverá conter os seguintes registros, entre outros:

I - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; II - a aceitabilidade da proposta de preço;
- a habilitação;

- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; V - os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- ata da sessão pública; e
- o resultado da licitação.

Seção XXI
Da Forma Presencial

Art. 59. Quando adotada a forma presencial, nos termos do art. 3º, o procedimento licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto:

- no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

- após o credenciamento dos interessados, o agente ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

- as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputado adotado;

- os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

- a desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

- encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art. 7º.

Seção XXII
Da Convocação para Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 60. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Na convocação de que trata o *caput*, deverão ser consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas –
CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

§ 2º Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do § 4º não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 61. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais e editalícias, resguardado o direito à ampla defesa e observado o procedimento previsto em regulamento específico.

§ 1º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 62. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado.

§ 1º O motivo determinante da revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A anulação do certame poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros.

§ 3º Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

§ 5º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Camutanga, 10 de janeiro de 2024.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita Municipal de Camutanga/ PE

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:AED3194C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
DECRETO Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas do Poder Executivo Municipal.

A Prefeita do Município de Camutanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na legislação de regência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens e as contratações de serviços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão observar regulamentos específicos.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 2º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

- formalização da demanda pelo setor requisitante;

- elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso, demonstrando a previsão da contratação com o plano de contratações anual, sempre que elaborado o PCA, ou sua compatibilidade com o orçamento anual de modo a indicar alinhamento da demanda com o planejamento da Administração;

- elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV - elaboração do termo de referência – TR;

- confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

- autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

- designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

- confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

- confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 3º O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 4º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção II
Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação Da Formalização da Demanda

Art. 5º A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;
II - o quantitativo do objeto a ser contratado;
- a justificativa simplificada da necessidade da contratação; e

- a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

Seção III
Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 6º O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas nas seguintes condições:

- cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

- quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

- de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

– licitações internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput.*

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, na hipótese do inciso II do art. 74 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 8º O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

- estimativa das quantidades a serem contratadas;

- estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

- demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento sustentável;

- descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

- descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 9º O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção IV
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 10. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 11. O mapa de riscos quando elaborado na fase preparatória deverá ser juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 12. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 13. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.
Art. 14. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 15. Os órgãos deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Seção V
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 16. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 17. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;

- fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

– Intervalo de valores entre os lances, quando for o caso;

- justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

- previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, quando for o caso, bem como suas especificações técnicas;

- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

- especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

- justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

- estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

- parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

- requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; XVIII - prazo para a assinatura do contrato;
- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

- obrigações da contratante;

- obrigações da contratada;

- previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão no caso em concreto;

- critérios e prazos de medição e de pagamento;

- sanções administrativas;

- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

- demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:

- justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- indicação do órgão gerenciador da ata;

- indicação dos órgãos participantes da ata;
- prazo para assinatura da ata;
- prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

- previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos não participantes, bem como as condições para esta adesão;
- obrigações do órgão gerenciador da ata; e

- obrigações da detentora da ata.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 18. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 17, no que couber, os que se seguem:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV - justificativa do preço a ser contratado; e
V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 19. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do *caput* do art. 17.

Art. 20. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

- durante a fase de julgamento das propostas;

- após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.
§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

- previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

- apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

- previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

- exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

- divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

- prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

- prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção VI
Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 21. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência da Secretaria de Planejamento ou do Órgão de Controle Interno.

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 22. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 23. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VII
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 25. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VIII
Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta

Art. 26. A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Seção IX
Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 27. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de Contratação será realizada através de Portaria.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios.

Seção X
Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 28. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- o objeto da licitação;

- a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

- o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação ¬de propostas e de lances;

- os requisitos de conformidade das propostas;

- os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
VI - os requisitos de habilitação;
- o prazo de validade da proposta;

- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

- a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

- a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

indicação de marca ou modelo;

apresentação de amostra;

realização de prova de conceito ou de outros testes;

apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

- os prazos e condições para a entrega do objeto;

- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

- as sanções administrativas; e

- outras indicações específicas da licitação.

Art. 29. Integram o instrumento convocatório, como anexos: I - o termo de referência;
- a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- o orçamento estimado, se não for sigiloso;

- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; V - o modelo de apresentação da proposta;
VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - a matriz de risco, quando for o caso.

Seção XI
Da Audiência e Consulta Pública

Art. 30. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 31. A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
- normas;

- orientações; ou

- outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Seção XII
Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 32. Encerrada a fase preparatória das licitações, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de regularidade formal por meio de análise jurídica.

Seção XIII
Da Padronização das Contratações

Art. 33. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

Art. 34. As padronizações serão definidos em portaria e/ou instrução normativa e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- Especificações Técnicas;

- Estudo Técnico Preliminar
III - Termo de Referência;
- Mapa de riscos;

- Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;

- Matriz de riscos, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camutanga, 10 de janeiro de 2024.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita do Município de Camutanga/PE

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:0C1C3AED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - DATADO: 22.01.2024 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 17.200.778/0001-47. CONTRATADO GONÇALVES COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 10.684.991/0001-22, e estabelecida na AVENIDA 19 DE MAIO, Nº 492, CENTRO, LAJEDO-PE.
OBJETIVO: fornecimento de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, de forma parcelada, destinado a distribuição gratuitas de Cesta Básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade, para manutenção do Programa do Sopão Popular e dos demais Programas e Serviços compõem e são ofertados pelo CRAS, deste Município até 31/12/2024..
Valor contratado: R$ 781.075,88 (setecentos e oitenta e um mil, setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Canhotinho, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:2C263BAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 - DISPENSA Nº 031/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO Nº 030/2023.OBJETO: Constitui objeto desta, Aquisição de selante para vedação de furos em pneus, para atender a frota de veículos leves, pesados e maquinários pertencentes às

secretarias da prefeitura municipal de Capoeiras - PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23.**CONTRATADA**: **ZERO FURO BLINDAGEM DE PNEUS LTDA**, CNPJ: 35.817.979/0001-70. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.**VALOR GLOBAL**:R$30.880,00 (trinta mil e oitocentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO**: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Capoeiras, 19 de setembro de 2023

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:07E98001

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 10/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreta Feriado Municipal de Carnaval nos dias 12, 13 de fevereiro e Ponto Facultativo dia 14 de fevereiro de 2024 no âmbito do Município de Carnaíba/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado feriado municipal de Carnaval nos dias 12 (segunda-feira) e 13 (terça-feira) de fevereiro de 2024, tendo em vista as tradições culturais desta data;

Art.2º - Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas), tendo em vista as tradições religiosas desta data;

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba - PE, em 07 de fevereiro de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:4FE994F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 037/2023**, **Processo Licitatório nº 058/2023**, de 22 de dezembro de 2023, cujo objeto é a Registro de preços visando à eventual aquisição de material hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, classificada em 1º lugar nos itens, 01 à 129, totalizando um valor de R$ **329.035,40**(trezentos vinte nove mil trinta cinco reais e quarenta centavos)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 06 de fevereiro de 2024.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:F662D0D8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: Primeira empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 037/2023;
OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de material hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/
VALOR: **329.035,40** (trezentos vinte nove mil trinta cinco reais e quarenta centavos)**.**
DATA: 06/02/2024;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:1162B856

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 036/2023**, **Processo Licitatório nº 057/2023**, de 22 de dezembro de 2023, cujo objeto é a Registro de preços visando à eventual aquisição de material odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, classificada em 1º lugar nos itens, 01 à 109, totalizando um valor de R$ **208.522,12(** duzentos oito mil quinhentos vinte dois reais e doze centavos)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 06 de fevereiro de 2024.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:093487AA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: Primeira empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 036/2023;
OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de material odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006
VALOR: **R$ 208.522,12 (duzentos oito mil quinhentos vinte dois reais e doze centavos).**
DATA: 06/02/2024;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:9F0E1EDB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 041/2023**, **Processo Licitatório nº 063/2023**, de 10 de janeiro de 2024, cujo objeto é a Registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, classificada nos itens, 03, 04, 05, 09, 12, 14, 23, 26, 41, 43, totalizando o valor global de R$ 105.232,80(cento cinco mil duzentos trinta dois reais e oitenta centavos). Empresa: **MARIA E FERREIRA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 45.357.178/0001-22, , classificada nos itens, 01, 02, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, totalizando o valor global de R$ 161.854,80(cento sessenta um mil oitocentos cinquenta quatro reais e oitenta centavos).
Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 06 de fevereiro de 2024.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:2262FE8C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: Primeira empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94; segunda empresa: **MARIA E FERREIRA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 45.357.178/0001-22.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 041/2023;
OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006
VALOR: **R$ 267.087,60 (**duzentos sessenta sete mil oitenta sete reais e sessenta centavos**).**
DATA: 06/02/2024;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:4A55FE38

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 040/2023**, **Processo Licitatório nº 062/2023**, de 10 de janeiro de 2024, cujo objeto é a Registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos para o hospital municipal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, classificada nos itens, 01,02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09, 10, 11,12, 13, 14,15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 , totalizando o valor global de R$ 253.112,41(duzentos cinquenta três mil cento doze reais e quarenta um centavos). Empresa: **MARIA E FERREIRA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 45.357.178/0001-22, classificada nos itens,43, e 55, totalizando o valor global de R$ 6.566,00(seis mil quinhentos sessenta seis reais).
Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 06 de fevereiro de 2024.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:E2CFCF26

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: Primeira empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, segunda empresa: **MARIA E FERREIRA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 45.357.178/0001-22

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 040/2023;
OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos para o hospital municipal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006
VALOR: **R$259.678,41 (**duzentos cinquenta nove mil seiscentos setenta oito reais e quarenta e um centavos**).**
DATA: 06/02/2024;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:F8B6EDD6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 039/2023**, **Processo Licitatório nº 061/2023**, de 10 de janeiro de 2024, cujo objeto é a Registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, , classificada nos itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09,10,11,12, 13, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, e 55, totalizando o valor global de R$ 249.289,26 (duzentos quarenta nove mil duzentos oitenta nove reais e vinte seis centavos). Empresa: **MARIA E FERREIRA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 45.357.178/0001-22, classificada nos itens,40., totalizando o valor global de R$ 5.602,80(cinco mil seiscentos dois reais e oitenta centavos).
Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 06 de fevereiro de 2024.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:5EC8712A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: Primeira empresa: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94; segunda empresa: **MARIA E FERREIRA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 45.357.178/0001-22.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 039/2023;
OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/
VALOR: **R$ 254.892,06 (**duzentos cinquenta quatro mil oitocentos noventa dois reais e seis centavos**).**
DATA: 06/02/2024;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:6F6AFDC6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2024
Processo administrativo nº 03/2024
A Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha - PE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a ***"Contratação de empresa para dedetização e desratização nos prédios públicos do Município".***
As propostas serão recebidas pelo e-mail cplcarnaubeira2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 12h00min do dia 13 de fevereiro de 2024.**

Edital completo pode ser visualizado no portal de compras do município.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Carnaubeira da Penha – PE, 07 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:2765CCED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO DA CONCORRENCIA Nº 01/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE. Comunica a quem interessar que foi vencedora da **CONCORRENCIA 01/2023.** Cujo o Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) NO BAIRRO SANTO ANTONIO NA SEDE DO MUNICIPAL DE CARPINA – PE**, A empresa: **RR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF Nº 51.343.891/0001-10,** no valor global de **R$ 573.134,51.** maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 07/02/2023.

EDSON LUIZ RIBEIRO
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:AAF1FC03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023

Processo Nº: 00044/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00027/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00027/2023, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis, a serem destinados as unidades de saúde do município de Casinhas, durante um período de 12 (Doze) meses. Itens 1, 4, 9, 13, 15, 33, 43, 51: HOSPITALMED LTDA. CNPJ: 29.868.059/0001-88, pelo valor de R$21.980,00 Itens 2, 7, 8, 12, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 70, 71, 73: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 41.778.326/0001-21, pelo valor de R$127.687,60 Item 19: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 40.256.200/0001-24, pelo valor de R$3.855,00 Itens 39, 48: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 31.097.573/0001-09, pelo valor de R$17.500,00 Itens 3, 6, 16, 20, 32, 47, 54, 60, 62: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 29.775.313/0001-01, pelo valor de R$28.649,00 Item 66: W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 28.013.023/0001-50, pelo valor de R$12.380,00 Itens 10, 11, 14, 17, 21, 27, 34, 37, 49, 58, 68, 72: ZUCK PAPEIS LTDA. CNPJ: 23.232.280/0001-69, pelo valor de R$51.594,00.

Casinhas, 07/02/2024.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:08AE472B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 04/2024 – GAB-

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª **FRANCISCA QUITERIA DE SOUSA**, portadora do RG nº 4.050.889 SDS/PE, e inscrita no CPF nº 021.289.224-02, para ocupar o cargo de provimento eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, integrante da estrutura organizacional **(CC-V) – GABINETE DA PREFEITA**, pelo mandato de quatro anos, gestão 2024-2027, em conformidade com a Lei Municipal nº 351/2014.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 10 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:30C0FEB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 05/2024 – GAB-

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **PEDRO MONTEIRO FILHO**, portador do RG nº 2.629.718 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 050.326.408-32, para ocupar o cargo de provimento eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, integrante da estrutura organizacional **(CC-V) – GABINETE DA PREFEITA**, pelo mandato de quatro anos, gestão 2024-2027, em conformidade com a Lei Municipal nº 351/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 10 de Janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:9319C3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 06/2024 – GAB-.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, a Srª. **MARIA GOMES DE ALMEIDA SILVA**, portadora do RG nº 6.228.297 SDS/PE, e inscrita no CPF nº 038.369.124-90, para ocupar o cargo de provimento eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, integrante da estrutura organizacional **(CC-V) – GABINETE DA PREFEITA**, pelo mandato de quatro anos, gestão 2024-2027, em conformidade com a Lei Municipal nº 351/2014.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 10 de Janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:4272F23E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 07/2024 – GAB-.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **IVANILDO SOUZA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 8.170.198 SDS/PE, e inscrito no CPF nº 090.413.134-35, para ocupar o cargo de provimento eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, integrante da estrutura organizacional **(CC-V) – GABINETE DA PREFEITA**, pelo mandato de quatro anos, gestão 2024-2027, em conformidade com a Lei Municipal nº 351/2014.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 10 de Janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:AEF6AAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 08/2024 – GAB-.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, a Srª. **IÊDA MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 2008995026-1 SSPDS/CE, e inscrita no CPF nº 026.004.704-08, para ocupar o cargo de provimento eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, integrante da estrutura organizacional **(CC-V) – GABINETE DA PREFEITA**, pelo mandato de quatro anos, gestão 2024-2027, em conformidade com a Lei Municipal nº 351/2014.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 10 de Janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:7A001D5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO - DIRETOR GERAL DE ESCOLA

PORTARIA Nº 10/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **FABIANA CREY MENDES FREIRES ROMÃO**, portadora do RG nº 4561439, inscrita no CPF nº 847.170.414-53, do cargo de Provimento em Comissão de Diretora Geral da Escola José Urias Novais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:01305156

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO - DIRETOR GERAL DE ESCOLA

PORTARIA Nº 11/2024 – GAB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **GERALDO VICENTE ANCELMO**, portador do RG nº 5303044, inscrito no CPF nº 026.855.514-17, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral da Escola Municipal Maria Ana da Conceição.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:E2D6459A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO - DIRETOR GERAL DE ESCOLA

PORTARIA Nº 12/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a Sra. CRISTIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, portadora do RG nº 8535032, inscrita no CPF nº 095.925.304-16, do cargo de Provimento em Comissão de Diretora Geral da Escola Municipal Educador Paulo Freire.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:64FC354D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO - DIRETOR GERAL DE ESCOLA

PORTARIA Nº 13/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **JANE FLÁVIA MENDES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 6060735, inscrita no CPF nº 643.854.003-00, do cargo de Provimento em Comissão de Diretora Geral da Creche Padre Lino Della Morte.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:2092EBF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO - DIRETOR GERAL DE ESCOLA

PORTARIA Nº 15/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR**, a Sra. **SEBASTIANA RAIMUNDA DE SOUZA**, portadora do RG nº 3088066, inscrita no CPF nº 487.946.004-49, do cargo de Provimento em Comissão de Diretora Geral da Escola Municipal José Inácio Leite.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:CEAD9FC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO - DIRETOR GERAL DE ESCOLA

PORTARIA Nº 16/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR**, o Sr. **JOSÉ ADRIANO DE SOUZA**, portador do RG nº 4610165, inscrito no CPF nº 880.673.434-20, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral da Escola Municipal José Quental.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:EB07FCCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - GESTOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 17/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607/2023, que dispõe sobre a Função e o Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro/PE;
CONSIDERANDO a realização do Processo Público para Seleção dos Gestores Escolares do Município, iniciado por meio do edital nº 01/2023 SEDUC, bem como o seu resultado final e homologação, realizado por meio do edital nº 08/2023 – SEDUC.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 607/2023, a Sra. **FABIANA CREY MENDES FREIRES ROMÃO**, portadora do RG nº 4561439, inscrita no CPF nº 847.170.414-53, para exercer o Cargo em Comissão de GESTORA ESCOLAR junto a Escola Municipal José Urias Novais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 01 de fevereiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:CBD9D746

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - GESTOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 18/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607/2023, que dispõe sobre a Função e o Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro/PE;
CONSIDERANDO a realização do Processo Público para Seleção dos Gestores Escolares do Município, iniciado por meio do edital nº 01/2023 SEDUC, bem como o seu resultado final e homologação, realizado por meio do edital nº 08/2023 – SEDUC.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 607/2023, o Sr. **GERALDO VICENTE ANCELMO**, portador do RG nº 5303044, inscrito no CPF nº 026.855.514-17, para exercer o Cargo em Comissão de GESTOR ESCOLAR junto a Escola Municipal Maria Ana da Conceição.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 01 de fevereiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:0750A598

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - GESTOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 19/2024 – GAB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607/2023, que dispõe sobre a Função e o Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro/PE;
CONSIDERANDO a realização do Processo Público para Seleção dos Gestores Escolares do Município, iniciado por meio do edital nº 01/2023 SEDUC, bem como o seu resultado final e homologação, realizado por meio do edital nº 08/2023 – SEDUC.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 607/2023, a Sra. **CRISTIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 8535032, inscrita no CPF nº 095.925.304-16, para exercer o Cargo em Comissão de GESTORA ESCOLAR junto a Escola Municipal Educador Paulo Freire.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 01 de fevereiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:1A4D937D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - GESTOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 20/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607/2023, que dispõe sobre a Função e o Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro/PE;
CONSIDERANDO a realização do Processo Público para Seleção dos Gestores Escolares do Município, iniciado por meio do edital nº 01/2023 SEDUC, bem como o seu resultado final e homologação, realizado por meio do edital nº 08/2023 – SEDUC.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 607/2023, a Sra. JANE FLÁVIA MENDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 6060735, inscrita no CPF nº 643.854.003-00, para exercer o Cargo em Comissão de GESTORA ESCOLAR junto a Creche Padre Lino Della Morte.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 01 de fevereiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:1C7575FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - GESTOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 21/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607/2023, que dispõe sobre a Função e o Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro/PE;
CONSIDERANDO a realização do Processo Público para Seleção dos Gestores Escolares do Município, iniciado por meio do edital nº 01/2023 SEDUC, bem como o seu resultado final e homologação, realizado por meio do edital nº 08/2023 – SEDUC.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 607/2023, a Sra. **ANA ERICA VIEIRA PEREIRA**, portadora do RG nº 7912305, inscrita no CPF nº 101.078.644-01, para exercer o Cargo em Comissão de GESTORA ESCOLAR junto a Escola Municipal Antônio Eufrásio da Silva.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 01 de fevereiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:37CA9E37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - GESTOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 22/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607/2023, que dispõe sobre a Função e o Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro/PE;
CONSIDERANDO a realização do Processo Público para Seleção dos Gestores Escolares do Município, iniciado por meio do edital nº 01/2023 SEDUC, bem como o seu resultado final e homologação, realizado por meio do edital nº 08/2023 – SEDUC.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 607/2023, a Sra. **SEBASTIANA RAIMUNDA DE SOUZA**, portadora do RG nº 3088066, inscrita no CPF nº 487.946.004-49, para exercer o Cargo em Comissão de GESTORA ESCOLAR junto a Escola Municipal José Inácio Leite.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 01 de fevereiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:65C93326

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - GESTOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 23/2024 – GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607/2023, que dispõe sobre a Função e o Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro/PE;
CONSIDERANDO a realização do Processo Público para Seleção dos Gestores Escolares do Município, iniciado por meio do edital nº 01/2023 SEDUC, bem como o seu resultado final e homologação, realizado por meio do edital nº 08/2023 – SEDUC.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 607/2023, o Sr. **JOSÉ ADRIANO DE SOUZA**, portador do RG nº 4610165, inscrito no CPF nº 880.673.434-20, para exercer o Cargo em Comissão de GESTOR ESCOLAR junto a Escola Municipal José Quental.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 01 de fevereiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:A083F0A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

PORTARIA n° 25/2024 – GAB

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

RESOLVE:

Art. 1° **EXONERAR**, a equipe de apoio na cobertura dos processos junto à comissão de licitação, composta de seguinte forma: **ANDREIA CARVALHO BRITO**, na função de **Pregoeira** e **JOÃO PAULO SILVA, CÍCERO JOSÉ MATIAS** e **VIVIANE NOGUEIRA SOARES**, **como membros da equipe.**

Art. 2° esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Cedro (PE), 06 de fevereiro de 2024

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:540F6CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 26/2024 - GAB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

RESOLVE:

Art. 2°. NOMEAR, o Sr. **João Paulo silva,** portador de RG n° 2006029175011, inscrito no CPF n° 089.132.134-94, para o cargo de **agente de contratação,** conforme a lei n° 617/2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 06 de fevereiro de 2024

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:D1E7F959

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
TEMOS ADTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo consiste no REPLANEJAMENTO dos serviços relativos ao contrato n° 061/2023, Empresa Contratada: **RR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** , CNPJ nº 51.343.891/0001-10
Tarcísio Massena Pereira da Silva – Prefeito.

Chã de Alegria, 27 de NOVEMBRO de 2023.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:14268ECD

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Atrações Artísticas para apresentações durante o carnaval do Banho de Cheiro que acontecerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, conforme Programação da Secretaria de Cultura, quais sejam: BANDA TÁ DE BOA, através da empresa IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ N° 24.463.706/0001-58, EDUARDA ALVES, FORRÓ DAS ESTRELAS e MARRETA YOU PLANETA, através da Empresa NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA-ME, CNPJ N° 25.173.110/0001-86; BANDA LEVY SWING, através da Empresa MSC PROMOCOES LTDA, CNPJ N° 47.534.968/0001-61; BANDA LUARÁ, através da Empresa W. F BARROS JUNIOR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CPJ N° 18.578.737/0001-51; BANDA OZ CUECAS, através da Empresa TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ N° 43.119.757/0001-01, RONALDO MORAIS, através da Empresa RM PRODUÇÕES E VENTOS LTDA-ME, CNPJ N° 11.418.782/0001-08; MARROM BRASILEIRO, através da empresa KNR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 00.604.473/0001-06; SHELDOM FERRER, através da Empresa FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA-ME, CNPJ N° 39.721.242/0001-00; SAYDE BAMBA, através da Empresa THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA-EPP, CNPJ N° 43.453.655/0001-28; NEIFFS, através da Empresa V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ N° 45.818.828/0001-90 ANDRÉ RIO, através da Empresa PRL DE MELO PRODUÇÕES-ME, CNPJ N° 07.129.998/0001-78; ROGÉRIO SOM, através da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR-ME, CNPJ N° 32.482.767/0001-90, fundamentado no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.
Chã de Alegria, 07 de fevereiro de 2024.
José Tácyto Cavalcanti de Santana
Presidente da Comissão de Contratação
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2024**, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Chã de Alegria, 07 de fevereiro de 2024.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:5A15483D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**. Contratada: **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **20.474.613/0001-78**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de Empresa Especializada em coletar, transportar e tratar uma vez por semana, os resíduos sólidos dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde, de **23/09/2023** a **21/09/2024**, ou até que seja finalizado o novo Processo Licitatório; fundamento no Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **23.712,00 (Vinte e três mil setecentos e doze reais)** a mais no valor global do Contrato nº 046/2018.

Chã Grande - PE, 22 de setembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:D2F86869

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

O Município de Chã Grande/PE, através do Pregoeiro, no uso das atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 17, do Decreto Federal Nº 10.024/2019, e conforme consta no Processo o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Resolve, **ADJUDICAR** o Objeto licitado, perfazendo o valor global de R$ **263.493,00 (Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais)** à Empresa **ALX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº **28.631.058/0001-52**; e o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições e de acordo com o Inciso VI do art. 13 do Decreto Federal Nº 10.024/2019, Resolve **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 024/2023**, tipo **menor preço global**, com execução contratual a ser realizada sob o regime de empreitada **por preço unitário**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para reforma da praça Joaquim Vieira Filho, na Vila Santa Luzia e reforma da Praça do antigo Matadouro, localizado no Município de Chã Grande, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Chã Grande/PE, 07 de fevereiro de 2024.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:CFA68592

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 111/2019

A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **12/04/2023**. Edição 3318. **Código Identificador:** 5CD654BA, aonde se lê: **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019**
Contratada: **AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA**, CNPJ: **00.830.482/0001-07**.
Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**. Licitação: Pregão Eletrônico Nº 008/2019. Objeto do Contrato: Cessão de direito de uso de sistema de gestão da educação relativo à padronização e integralização da Rede Municipal de Educação, como também para prestação de serviços de implantação, customização, configuração, migração de dados, sensibilização, capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem, mediante solicitação da Secretaria de Educação. Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Nº 111/2019, tendo em vista a majoração dos preços dos serviços contratados pelo qual fica acrescido o montante de R$ **17.904,48 (Dezessete mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)** para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados, de **01/03/2023** a **31/10/2023**; fundamento no art. 40, inciso XI, art. 55. inciso III e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ **277.456,32 (Duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Chã Grande-PE, 01 de março de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Leia-se: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 111/2019
Contratada: **AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA**, CNPJ: **00.830.482/0001-07**.
Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**. Licitação: Pregão Eletrônico Nº 008/2019. Objeto do Contrato: Cessão de direito de uso de sistema de gestão da educação relativo à padronização e integralização da Rede Municipal de Educação, como também para prestação de serviços de implantação, customização, configuração, migração de dados, sensibilização, capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem, mediante solicitação da Secretaria de Educação. Objeto do Termo de Apostilamento: Reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Nº 111/2019, tendo em vista a majoração dos preços dos serviços contratados pelo qual fica acrescido o montante de R$ **23.844,72 (Vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)** para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados, de **01/03/2023** a **01/03/2024**; fundamento no art. 40, inciso XI, art. 55. inciso III e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ **369.559,68 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Chã Grande-PE, 01 de março de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:42EC1F86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019

Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**. Contratada: **AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA**, CNPJ: **00.830.482/0001-07**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Cessão de direito de uso de sistema de gestão da educação relativo à padronização e integralização da Rede Municipal de Educação, como também para prestação de serviços de implantação, customização, configuração, migração de dados, sensibilização, capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem, de **01/11/2023** a **01/11/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **369.559,68 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** a mais no valor global do Contrato nº 111/2019.

Chã Grande - PE, 31 de outubro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:A92C2495

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇÕES DE CONTRATAÇÕES DIRETAS DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **FILARMÔNICA 28 DE JUNHO**, localizada na Rua João de Andrade, nº 137, Condado/PE, 55940-000, inscrita no CNPJ nº 11.226.644/0001-19, representada por Rubem de Oliveira Amorim, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 609.021 SDS/PE e CPF nº 016.713.834-00, representante da "**Orquestra Filarmônica",** para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, no Ciclo Carnavalesco de Condado.

Valor Total: **R$ 10.000,00 (dez mil reais)***;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Fundo Municipal de Cultura

_____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, situada à Rua Martins Júnior, 822 – Casa 04 – São José – Carpina/PE – CEP: 55.816-010, CNPJ: 01.397.976/0001-02, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. ERILSON HERMES DE MENDONÇA, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade no 4.768.664 SSP/PE, inscrito no CPF sob o no 933.175.574-00, representante da "**Banda Imagina Samba**" para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, no Ciclo Carnavalesco de Condado.

Valor Total: **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)***;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Fundo Municipal de Cultura

_____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, situada à Rua Martins Júnior, 822 – Casa 04 – São José – Carpina/PE – CEP: 55.816-010, CNPJ: 01.397.976/0001-02, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. ERILSON HERMES DE MENDONÇA, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade no 4.768.664 SSP/PE, inscrito no CPF sob o no 933.175.574-00, representante da atração artística "**Tayara Andreza**" para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, no Ciclo Carnavalesco de Condado.

Valor Total: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)***;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Fundo Municipal de Cultura

_____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO - ACG,** inscrito no CNPJ n° 11.470.807/0001-04, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Glauco Antônio Neves Menezes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3043941, e do CPF nº 464.029.694-00**,** representante da "**Banda Paralelos",** para apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024, no Ciclo Carnavalesco de Condado.

Valor Total: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)***;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Fundo Municipal de Cultura

_____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI,** inscrito no CNPJ n°.39.721.242/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.401.215, e do CPF nº 018.774.584-65, representante da "**Banda Patusco",** para apresentação no dia 11 de fevereiro de 2024, no Ciclo Carnavalesco de Condado.

Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)***;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Fundo Municipal de Cultura

_____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS,** inscrita no CNPJ nº 34.802.411/0001-12, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luan Alves de Lucena, portador da Carteira de Identidade nº 5.912.468, expedida pelo SSP/PE, e do CPF nº 012.294.614-69, representante da "**Banda Fundo de Quintal",** para apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024, no Ciclo Carnavalesco de Condado.

Valor Total: **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)***;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Fundo Municipal de Cultura

_____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.508.343/0001-32, por intermédio de seu representante legal o Sr. Silvano Cristovam de Melo, portador da Carteira de Identidade nº 6.709.167, expedida pelo SDS/PE, e do CPF nº 054.279.184-69**,** representante da "**Banda As Comandantes",** para apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024, no Ciclo Carnavalesco de Condado.

Valor Total: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)***;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:16FD9014

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024.

EMENTA: Institui o Comitê Municipal do Busca Ativa Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de CORRENTES e pela Constituição Federal;

DECRETA:

ART 1º - Fica instituída o Comitê Municipal do Busca Ativa Escolar, com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculado e frequentando a escola, em cumprimento com as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação de Correntes/PE.

ART 2º - Para construir o referido comitê ficam nomeados os seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Fernanda Ribeiro Gomes
CPF: 085.267.924-66
Raíza Ferreira da Silva
CPF: 143.905.554-80

II- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Cristineide Teixeira Jorge
CPF: 713.204.664-00
Micaelle Elise Costa Vasconcelos
CPF: 039.743.644-04

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA:
Jaqueline Bispo Pimentel
CPF: 088.169.914-45
Luciene Martins Lins Silva
CPF: 045.370.284-30

IV- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
Valdenice de Almeida
CPF: 089.747.494-59
Maria Gorette Alves
CPF: 078.420.164-10

V- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Leurene Bezerra dos Santos
CPF: 092.903.944-04
Rogéria Tenório Padilha de Melo
CPF: 009.109.654-55

IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Ivani Vitor Veras Silva
CPF: 038.692.204-73
Letícia da Silva Souza
CPF: 127.518.614-90

PARÁGRAFO ÚNICO. O trabalho dos membros do Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar será considerado serviços relevante e não remunerado.

ART. 3 º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Correntes/PE, 06/02/2024.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:E0464F3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2023-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 033/2023-FMS. Pregão Eletrônico Nº 0030/2023-FMS. Serviço. Tipo menor preço por item. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para locação de veículos que foram fracassados no pregão eletrônico nº 030/2023 – PMC, para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$293.616,24.Abertura da sessão pública: 08:20 horas

do dia 26 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 26 de Fevereiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 27/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:3E8FC0D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2023 RETIFICAÇÃO Nº 02 DE 13/06/2023 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

A Prefeita do Município de Dormentes - PE, realiza a 6ª convocação dos candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada Edital 001/2023 - Retificação Nº 02 de 13/06/2023, para Contratação Temporária de Professores. Conforme relação abaixo:

Os candidatos deverão comparecer na **Sede da Secretaria Municipal de Educação** de Dormentes, localizada na **Rua Severo Marques, nº 53, Bairro Dedé Damasceno** - Dormentes - PE, no horário **de 8:00 h às 13:00 horas**, no **prazo de 120 horas** a contar da data da convocação, com os documentos exigidos no Edital, para as devidas providências.

FUNÇÃO: PROFESSOR ANOS INICIAIS
24- Clezia Maria Barbosa Costa
25- Natalia Cavalcanti de Macedo

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6851A34C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0167/2024 – GP

A Prefeita do Município da Escada, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica local.
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ALDA CHAVES FELIX DOS SANTOS,** portador do RG Nº 2.852.450 SDS/PE e do CPF Nº 412.839.024-00, do Cargo Comissionado, GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, SIMBOLO CC-02, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-SDI.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:18D61EFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PL Nº 004/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESCADA DURANTE A SEMANA SANTA DO ANO DE 2024.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 1.066.400,00** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 08/02/2024 as 12h00min até o dia 26/02/2024 às 09h00min. Abertura das Propostas: 26/02/2024 às 09h00min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 26/02/2024 às 09h10min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 07 de Feveirero de 2024.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:8EFC80C2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PL Nº 005/2024 EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO DE PLACA PGL 4664 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. Acolhimento das propostas: do 08/02/2024 ao dia 17/02/2024 até às 23:59:59, através do E-mail:** Edital.escada@gmail.com O Aviso de dispensa e seus Anexos encontram-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ www.bnc.org.br ou por email: edital.escada@gmail.com

Escada PE, 07 de Fevereiro de 2024.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Agente de Contratação

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:F215BD37

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PL Nº 006/2024 EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA

PREVENTIVA DO VEÍCULO DE PLACA PCH 7175 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. Acolhimento das propostas: do 08/02/2024 ao dia 17/02/2024 até às 23:59:59, através do E-mail: Edital.escada@gmail.com O Aviso de dispensa e seus Anexos encontram-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ www.bnc.org.br ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 07 de Fevereiro de 2024.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Agente de Contratação

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:7409B928

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024 - PL Nº 007/2024
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO DE PLACA PDS 8880 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. Acolhimento das propostas: do 08/02/2024 ao dia 17/02/2024 até às 23:59:59, através do E-mail:** Edital.escada@gmail.com O Aviso de dispensa e seus Anexos encontram-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ www.bnc.org.br ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 07 de Fevereiro de 2024.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Agente de contratação

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:E7DC154C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - PL Nº 008/2024
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO DE PLACA PCH7B95 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. Acolhimento das propostas: do 08/02/2024 ao dia 17/02/2024 até às 23:59:59, através do E-mail:** Edital.escada@gmail.com O Aviso de dispensa e seus Anexos encontram-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ www.bnc.org.br ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 07 de Fevereiro de 2024.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Agente de Contratação

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:ECCFF5B8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PL Nº 009/2024
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO DE PLACA RZQ2B38 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. Acolhimento das propostas: do 08/02/2024 ao dia 17/02/2024 até às 23:59:59, através do E-mail:** Edital.escada@gmail.com O Aviso de dispensa e seus Anexos encontram-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ www.bnc.org.br ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 07 de Fevereiro de 2024.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Agente de Contratação

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:5D6FD191

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 23/02/2024, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. Valor Máximo Estimado R$ 334.750,00. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitardigital.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:0D47259A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO GP Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DECRETA FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito de Exu-PE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, **DECRETA:**
Art.1º. Fica decretado que:
I - o dia 12 (doze) de fevereiro, segunda-feira, será tido como feriado municipal;
II - o dia 14 (quatorze) de fevereiro, quarta-feira de cinzas, será ponto facultativo.
Art. 2º. A abrangência deste Decreto não se estende aos serviços considerados essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupções de continuidade, restando a cargo dos responsáveis por cada órgão a responsabilidade de convocar os funcionários que se fizerem necessários a não descontinuidade dos mesmos, ***em especial os serviços do Hospital Municipal José Pinto Saraiva***.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:271765DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA N° 017/2023

DECISÃO

Considerando que em 05 de outubro de 2023 foi publicada a Portaria GP nº0277/2023, que veio instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do Sra. Suely Alves da Silva, matrícula 0501, com o intuito de proceder à apuração de que a servidora estaria praticando condutas acerca da pontualidade e assiduidade junto ao município de Feira Nova/PE;

Considerando que foi apontado na apuração da servidora retro que os fatos são oriundos das condutas acerca da pontualidade e assiduidade, conforme consta nos autos;

Considerando que tal conduta foram analisadas mediante informação obtida no Processo Administrativo Disciplinar n° 017/2023;

Considerando que a servidora, ora indiciada, Sra. SUELY ALVES DA SILVA, é professoraa da cidade de Feira Nova/PE, mas nos autos em sede de defesa, é frisado que a mesma teve todas suas ausências justificadas por motivo de doença;

Considerando que a indiciada é primária, sem ter em seus assentamentos funcionais nenhuma anotação de infração e/ou penalidade, tendo em vista, que não causou prejuízo à Administração Pública;

Considerando a competência de proferir decisão, motivadamente, mesmo que contrária ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente encaminhado a servidora para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse a não suspensão administrativa;

Considerando que a servidora requereu exoneração do vínculo com a Secretaria de Saúde de Pernambuco (fls. 25/26), permanecendo com o vínculo junto ao Município;

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar, distinta do Relatório do Processo Administrativo nº 017/2023, e APLICAR A penalidade de suspensão administrativa de 30 (trinta) dias pela multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento nos mesmos 30 (dias), conforme previsto no art.167,§ 3°, nos termos da Lei Municipal 514/2012, a servidora SUELY ALVES DA SILVA, matrícula n° 0501.

Feira Nova, 07 de fevereiro de 2024.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:032E842F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.265, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE "CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A 'ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORESCER – FM' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 981, de 02 de janeiro de 2013, que "Concede Subvenção Social a 'Associação Cultural Florescer – FM' e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORESCER – FM, nos valores descritos no Anexo Único desta lei.
Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2024, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:D2A6DFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.266, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, tendo em vista o reajuste do salário-mínimo no território nacional, o salário-mínimo dos servidores deste Poder Legislativo Municipal será de R$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e dose reais).
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:393F299A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.268, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: REAJUSTA EM 4,68% (QUATRO INTEIROS E SESSENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES, EFETIVOS E

COMISSIONADOS, QUE PERCEBEM ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Flores, no percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).
Parágrafo Único. O reajuste de que trata o caput deste artigo incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do servidor que perceba valor acima do salário-mínimo.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:EB4912E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.263, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.263, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E FISCAIS DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal ao agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e fiscais do contrato na forma dessa lei.
§1º. As definições legais acerca do agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e fiscais do contrato, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§2º. As atribuições do agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e fiscais do contrato estão descritas expressamente no Decreto Municipal nº 53/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º O agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e fiscais do contrato serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que os designará, indicando seus respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 53/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º A equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.
Parágrafo único. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.
Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação/pregoeiro, equipes de apoio e fiscais do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 53/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação/pregoeiro, equipes de apoio e fiscais do contrato, fica estabelecido na forma do Anexo Único desta lei.
Art. 6ºAs gratificações disciplinadas nestaLeinão serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco, sobre elas incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.
Art. 7º O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos e/ou portarias próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:D5CFF116

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.264, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 1.264, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 131, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 60, DA LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 01 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O Art. 131, da Lei Municipal nº 1.025, de 30 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Flores, excluídos os Servidores do Magistério Municipal e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 131 ...
Parágrafo único. A Gratificação Natalina de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser antecipada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O Art. 60, da Lei Municipal nº 799, de 01 de julho de 2004, que "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 60 ...
Parágrafo único. A Gratificação Natalina dos profissionais de que trata essa lei, poderá ser antecipada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:FB4458AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.267, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1.267, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Institui a gratificação mensal ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências.
Parágrafo Único - Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º - O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação Oficial.
Art. 3º - A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.
Parágrafo único. A critério do Chefe do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.
Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se por:
a) Agente de Contratação / Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.
Art. 5º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro e às equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 6º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:
I – Agente de Contratação / Pregoeiro: Valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);
II – Membro da equipe de Apoio: Valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Art. 7º - O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.
Parágrafo único -Será nomeado 01 (um) Agente de Contratação / Pregoeiro, chefiando sua respectiva Equipe de Apoio, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 8º - A gratificação disciplinada nesta Lei tem caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.
Art. 9º - Ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, previstas em leis anteriores.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:7BE2FB9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 030/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a PEDIDO** a servidora MARINA ILDEFONSO VIDAL LOPES, matrícula nº 995933, ocupante do cargo efetivo de Professor I – Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

Flores – PE, em 07 de fevereiro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:24D2E759

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO NO CONTRATO Nº 022/2021, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – TP Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRANTE**, e a empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. João Machado, nº 849, sala 210, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-238, inscrita no CNPJ nº 28.561.917/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr.ª **Roxanne Blenda Soares de Lacerda**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2.651.238 SDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 044.706.234-40, residente na Av. Hilton Souto Maior, nº 6701, Quadra 753, Lote 340, Portal do Sol, João Pessoa-PB, em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente **INFORMAR A RESCISÃO CONTRATUAL,** perante a inobservância dos requisitos legais da Lei nº 8.666/1993, por parte do contratado. Pelos fatos e fundamentos a seguir:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do contrato supracitado, que tem como objeto a construção de uma quadra poliesportiva com vestiários no Distrito de Lagoa de João Carlos, nesta cidade, com material e mal de obra por conta da Contratada.

MOTIVO
A Contratada, se trata de empresa vencedora do processo licitatório, para construção de uma quadra poliesportiva com vestiários no Distrito de Lagoa de João Carlos, nesta cidade, com material e mal de obra por conta da Contratada. Contudo, por deixar de cumprir com prazos normativos que o processo licitatório prevê, não existe mais possibilidade de continuidade contratual entre as partes.

Salienta que a empresa Contratada, ora destratada, apesar de ter sido notificada pela Secretaria Municipal de Obras, e até pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, se manteve inerte, sem apresentar qualquer resposta.

A Contratante, ora distratante, não possui mais interesse em manter a relação contratual com a referida Contratada, justamente pela falta de compromisso à execução do serviço pactuado entre as partes.

Portanto, após parecer jurídico opinando pela Rescisão Contratual, bem como em observância aos termos da Lei 8.666/1993, resolve Rescindir o Contrato com a empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ sob o nº 28.561.917/0001-84), no dia 24 de janeiro do ano corrente. Com aplicação de sanções administrativas a referida empresa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seguindo as normas legais, encontra-se previsão legal a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento total ou parcial do contrato. De tal modo, o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dita:
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"
Destarte, com base no texto legal supracitado, a Administração Pública deste município resolve aplicar a Suspensão de 02 (dois) anos da empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ sob o nº 28.561.917/0001-84) em participar de qualquer processo licitatório com a Administração Pública Municipal.

Frei Miguelinho, 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:D7437DB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
ADIAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde da Gameleira comunica o **Adiamento sine die** do **Processo Licitatório nº. 002/2024; Pregão Eletrônico nº. 002/2024**; Objeto: Aquisição de 01 VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO - TIPO ODONTOLÓGICO MÓVEL, para atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família de Cuiambuca, referente a proposta de equipamento nº. 11334929000123003 do Ministério da Saúde. Mais informações podem ser obtidas no Setor de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, situada na Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 06/02/2024.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:3C7D0D40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 037/2024

EMENTA–Determina o expediente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA,conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA;Adriana Pereira DantasCarvalho,nomeadapor meiodaPortaria nº012/2021–GPde04de janeirode 2021,no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO,ocalendário acadêmicodosemestre letivo 2024.1,definido peloConselhode Ensino Superior–CONSEPE,em queestabelecerecesso acadêmicono período de09a14defevereirode 2024, emvirtude das festividades alusivas aoCarnaval;

CONSIDERANDO,que o Conselho de Administração da AESGA posicionou-se quanto a manutenção do recesso previsto noreferido calendário.

R E S O L V E:

Art. 1°-Determinar recesso acadêmico e administrativo no período de 09 a 14 de fevereiro de 2024, em consonância como calendário acadêmico do semestre letivo 2024.1, retornandoa AESGA as atividades normais a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor a partirda publicação.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:94B2D53A

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 038/2024

EMENTA– Nomeia Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº012/2021–GPde04de janeiro de 2021,no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 5.117/2023 que altera a Lei 4.343/2017 para dispor sobre a estrutura de cargos necessários para a implementação do curso de Graduação em Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns–AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- Nomear, Gabriel Branco e Melo, portador do RG nº**664***SDS/PE e CPF nº***.042.214. **, para o Cargo Comissionado Autárquico de Técnico de Laboratório, símbolo CCA5, lotado na AESGA.

Art.2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art.3°-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:121ED020

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 005 / 2024 – AMSTT

"Dispõe sobre aNomeação da Comissão Avaliadora paraDemonstração do Sistema,referente aoProcesso Licitatório nº129/2023–Pregão Eletrôniconº098/2023, na forma que indica, e dá outras providências".

ODiretor-Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte– AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 07 de fevereiro de 2024, houve a solicitação da empresa remanescente, detentorada melhor oferta referenteaoProcesso Licitatório nº129/2023–Pregão Eletrôniconº098/2023, para agendamento de data para realização da Demonstração do Sistema;

CONSIDERANDO o que dispõe oEditaldo Processo Licitatório nº 129/2023 – Pregão Eletrônico nº 098/2023, em especial oItem17, abaixo transcrito:

17-ROTEIRODE APRESENTAÇÃO / DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

17.1 Com a finalidade de demonstrar previamente os requisitos dos sistemas descritos, a empresa deverá montar um ambiente de demonstração da seguinte forma:

·A licitante convocada a efetuar a Demonstração do Sistema, poderá dispor de até 01 (um) dia de 08 (oito) horas para apresentação da solução. O horário da apresentaçãoserá das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Cada item a ser apresentado deverá seguir o Roteiro de Demonstração e será imediatamente avaliado pela Comissão Avaliadora como "atendido" ou "não atendido".
·Um ou mais itens avaliados como "não atendidos" implicará na imediata desqualificação da licitante, não sendo necessário que a mesma dê continuidade à apresentação dos itens restantes.
·Poderá a licitante ter um limite de itens avaliados como "Parcialmente atendido" por Módulo, conforme indicação em cada uma das tabelas de avaliação conforme o contido neste anexo. Em caso de atendimento parcial de um item que ultrapasse o limite estipulado, estará a licitante imediatamente desclassificada, não sendo necessário que a mesma dê continuidade à apresentação dos itens restantes, sendo as questões e seu julgamento devidamente detalhados em ata pelos avaliadores do módulo.

·A apresentação deverá ser de forma presencial, sendo vedado o uso de celular ou qualquer outro tipo de comunicação com equipes ou pessoas que não estejam AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT Página 19 de 57 presentes na sala onde está ocorrendo a Demonstração, não sendo permitido que a licitante ou seus técnicos busquem auxílio externo para respostas aos itens desse anexo, empresa deverá estar apta a resolver todas as questões adversas que vierem a ocorrer durante a apresentação, sem auxílios ou intervenções externas.·Não será permitido que a licitante faça alterações diretamente no banco de dados ou nos códigos fonte em que o sistema está sendo apresentado na intenção de corrigir ou criar situações para resolver problemas ou inconsistências durante a apresentação, se houver necessidade de alterações em registros, estas somente poderão ser feitas pela interface do sistema demonstrado.
·Concluída a Demonstração do Sistema pela licitante e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, deste anexo, e aceitável a sua DEMONSTRAÇÃO, os representantes do Departamento de Tecnologia da Informação e da Secretaria Municipal de Segurança emitirão Relatório de Análise constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, encaminhará ao Departamento de Compras para continuidade do processo e na hipótese da inexistência de recursos, será declarada vencedora do certame.
·Se a licitante não atender aos requisitos deste anexo, a pregoeira examinará as OFERTAS subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua HABILITAÇÃO e a convocação para DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor desta licitação.
RESOLVE:
Art. 1º -NOMEARaComissão Avaliadorapara Demonstração do Sistema, referente aoProcesso Licitatório nº 129/2023 – Pregão Eletrônico nº 098/2023, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de Plataforma de Gestão, Atendimento, Despacho e Inteligência para Central de Comando Operacional – CCO, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento da Guarda Municipal de Garanhuns, e consequentemente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT".

Art. 2º -Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem aComissãoAvaliadora paraDemonstração do Sistema:
I.Inspetor I João Paulo Correia de Veras, Mat.7196.
II.GMAlyssonRafaelPereira de Arruda,Mat.50693.
III.GMGirlandsonStelsonLima,Mat.11407.

Art. 3º -ADemonstração do Sistemadeverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no EditalProcesso Licitatório nº 129/2023 – Pregão Eletrônico nº 098/2023.
Art.4º -Após concluídosos trabalhos, a Comissão Avaliadorapara Demonstração do Sistemadeverá elaborar um Relatóriocircunstanciado.
Art.5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia07 de fevereirode 2024.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Garanhuns-PE, em07defevereirode 2024.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:10141854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Executiva de Contratações Públicas, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa(s) através de contrato administrativo, objetivando a aquisição de mobiliário para atender às necessidades da

Secretaria Executiva de Contratações Públicas. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com ou através dos telefones (87) 3762-7019/5672. O prazo para recebimento das cotações será de 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 08 de fevereiro de 2024.

TALUCHA LINS CALADO
Secretária Executiva de Contratações Públicas

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7BACD571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2024-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 5.183/2023**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE LIMA,** portador(a) do CPF nº. **113.458.244-75**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE GESTÃO DO SETOR DE ANÁLISES E CÁLCULOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, a gratificação no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 33** da Lei Municipal nº **5183/2023**, com vigência retroativa a **01 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **01 de fevereiro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 07 de fevereiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F511A2BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2023-GP

"Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do(a) servidor(a) **NILSON FERNANDES MEDEIROS JUNIOR,** titular do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 7.319, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, **licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **06 (seis meses)**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **01.01.2024** a **01.07.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2B289B47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2024

EMENTA:Determina ponto facultativono âmbito do Poder Executivo Municipal,em virtude das festividades alusivas ao Carnaval 2024,e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º.Fica estabelecido ponto facultativo, nos dias12.02.2024(segunda-feira),13.02.2024(terça-feira) e14.02.2024(quarta-feira), nos órgãos e entidades administrativas do Poder Executivo Municipal,em virtude das festividades alusivas ao Carnaval 2024.

Parágrafo único.O disposto nocaputdeste artigonão se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais deverão ser garantidos atravésdos dirigentesdas entidades e dassecretarias municipaispor meio de escalas de serviços ou de plantões, a fim de que não haja solução de continuidade.

Art.2°.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.Revogam-se astodas asdisposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO,07defevereirode 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D9D038A7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, porintermédioda Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,vemconvocar as empresas do ramo e interessadas,paraapresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas,visando à pretensa contratação de empresa(s) atravésCompra Direta,paraaquisição deCopo descartável, capacidade 180 ml,destinadosaatenderas Unidades de AcolhimentoAbraçar I e II, Acolhimento Noturno, Cozinha Comunitária,programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e DireitosHumanos,CRAS, CREAS, Serviço de Convivência, a própria sede SASDH, NEVIGA e Casa dos Conselhos.As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (gestaocontratosecgus@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762- 3350 em até03 (três) diasúteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE,07defevereirode 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e DireitosHumanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C3B48552

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DILIGÊNCIAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE UMA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA SEBASTIÃO PAES MELO, BAIRRO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, após recomendação proferida no parecer técnico do departamento de Engenharia Civil Municipal, NOTIFICA as empresas: **WT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.058.234/0001-90; JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.263.594/0001-80, para que no prazo de 03 dias úteis,** proceda-se: "*conforme o Princípio da Isonomia e entendimentos Jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, suas propostas, para que sejam saneados tais vícios, porém, enfatizo que o preço global do objeto e os preços dos serviços já apresentados não podem ser modificados e também, que as empresas apresentem justificativa técnica sobre o acontecido, demostrando a solução encontrada e como procedeu no saneamento dos erros.*"
Diante do exposto, aguardemos o cumprimento das diligências, para posterior prosseguimento do certame.

Garanhuns/PE, 07 de Fevereiro de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8FF20144

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 115/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO COM ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 018/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO COM ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**; sendo declarada **habilitada** a única empresa participante: **LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 46.360.858/0001-68,** segundo fundamentos do Parecer Técnico anexo aos autos do certame.

Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **21/02/2024 às 11h,** na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro, Garanhuns/PE. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 07 de Fevereiro de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7F936108

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 114/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO COM ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 017/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**; sendo declaradas **habilitadas** as empresas participantes: **LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 46.360.858/0001-68; CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI – CNPJ Nº 18.286.438/0001-43; UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 04.719.929/0001-26; e** declarada **inabilitada** a empresa participante **M. M. DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS (MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS) – CNPJ Nº 35.978.627/0001-04,** segundo fundamentos do Parecer Técnico anexo aos autos do certame.

Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **21/02/2024 às 10h,** na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro, Garanhuns/PE. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 07 de Fevereiro de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:532DD007

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 134/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA LUÍZ BURGOS (TRECHO APÓS A BR 424), NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 023/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA LUÍZ BURGOS (TRECHO APÓS A BR 424), NO**

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE; sendo declarada **habilitada** a única empresa participante: **CPM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 05.545.366/0001-60,** segundo fundamentos do Parecer Técnico anexo aos autos do certame.

Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **21/02/2024 às 13h,** na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro, Garanhuns/PE. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 07 de Fevereiro de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B9429E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA CIDA DA SILVA MARTINS, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 263**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **05 (cinco) meses da 3ª (terceira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de setembro de 2011 a 27 de maio de 2020 (oito anos, oito meses e quatro dias) e de 01 de janeiro de 2022 a 27 de abril de 2023 (um ano, três meses e vinte e seis dias), de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **05/02/2024 a 03/07/2024.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2F310E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **VALTER AUGUSTO DE BARROS, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 400**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **04 (quatro) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de setembro de 1991 a 23 de setembro de 2001, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/02/2024 a 30/05/2024.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:010B0B4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
TERMO DE FOMENTO N° 001/2024 - CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GLORIA DO GOITÁ, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GIRAL DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL

Pelo presente instrumento**, de um lado o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA,**pessoa de direito público interno, com sede na Rua Luzinete Alves de Vasconcelos, 196, Santa Rita, Glória do Goitá – PE, CEP 55620-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 04.325.373/0001-93**,** neste ato representado legalmente pelo presidente do conselho municipal, Gilson do Amaral Leão**,** portador da cédula de identidade de n° 4.x11.62x, inscrito no CPF sob o nº xxx.016.654-xx**,** doravante denominado **CMDCA** e **GIRAL DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL**, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.412.078/0001-98, tendo como responsável legal, Leonildo de Moura Souza, portador da cédula de identidade de nº 8.x37.54x, inscrito no CPF sob o nº xxx.116.624-xx, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, referentes aos seguintes Projetos: A) **Educação Sustentável Criança e Cidadania;** B) **Educação e Tecnologia Promovendo Cidadania;** C) **Adolescentes e Jovens Empreendedores;** D) **Meninas e Meninos da Alegria em Movimento;** E) **Educação Integral de Crianças e Adolescentes,** celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrentes dos Chamamentos Públicos: nº 001/2019 // nº 001/2002 e nº 002/2022**,** com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014 , de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

GILSON AMARAL LEÃO
Presidente do CMDCA

LEONILDO DE MOURA SOUZA
Giral Desenvolvimento Humano e Local

Glória do Goitá, 01 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Silva
Código Identificador:8843E2F6

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
TERMO ADITIVO Nº002/2024

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - CMDCA E O SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento 2º Termo Aditivo ao Termo de fomento nº 008/2022, o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - CMDCA**, com sede na Rua Luzinete Alves de Vasconcelos, 1496, Bairro Santa Rita, Glória

do Goitá - Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.325.373/0001-93, doravante simplesmente denominada **CMDCA,** representado neste ato através de seu Presidente **GILSON DO AMARAL LEÃO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4x1162x, CPF: xxx.016.654-xx; criado nos moldes da Lei Municipal n° 760/94, e, de outro lado, a/o **SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.807/0001-83, localizado na Campus Ibimirim, Açude Engenheiro Francisco Saboya S/N Zona Rural Ibimirim – PE CEP. 56.580-000, doravante simplesmente denominada **SERTA**, representado neste ato através da sua Presidente **ALEXSANDRA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 5.8x3.61x SDS/PE, CPF: xxx.918.414-xx, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Termo de Fomento regido pela Lei Federal n° 13.019/2014, pela Lei Federal n° 13.204/2015, pelo Decreto Federal n° 8.726/2016 e pelo Edital de Chamamento Público 001/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO** O presente Termo Aditivo **versa acerca do Projeto Desenvolvendo Cidadania :A educação integral que floresce no campo,** com o objeto de trabalho: Construção de parceria para formação de crianças e adolescentes no município de Glória do Goitá , na promoção de direito integral, como também a intervenção no sistema escolar através da formação continuada de professores através de uma metodologia participativa (PEADS), conforme Plano de Trabalho em Anexo, conforme edital 001/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica aditado o valor constante no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, passado. Deste valor fica 10% do valor ao Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescentes de Glória do Goitá-PE. O valor anterior total era de R$1.711.951,62, com o valor captado de R$ 992.422,23, passando a ser R$ 2.704.373,85, o valor total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 02/02/2024 e seu termo final em 02/02/2025. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente

DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo.
E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais das partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e administrativos.

GILSON AMARAL LEÃO
Presidente do CMDCA

ALEXANDRA MARIA DA SILVA
Presidente do SERTA

Glória do Goitá, 02 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Silva
Código Identificador:A3CD1744

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
TERMO ADITIVO Nº003/2024

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - CMDCA E O SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento 3º Termo Aditivo ao Termo de fomento nº 008/2022, o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - CMDCA**, com sede na Rua Luzinete Alves de Vasconcelos, 1496, Bairro Santa Rita, Glória do Goitá - Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.325.373/0001-93, doravante simplesmente denominada **CMDCA,** representado neste ato através de seu Presidente **GILSON DO AMARAL LEÃO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 45XX62X, CPF: XXX.016.654-XX; criado nos moldes da Lei Municipal n° 760/94, e, de outro lado, a/o **SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.807/0001-83, localizado na Campus Ibimirim, Açude Engenheiro Francisco Saboya S/N Zona Rural Ibimirim – PE CEP. 56.580-000, doravante simplesmente denominada **SERTA**, representado neste ato através da sua Presidente **ALEXSANDRA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 5.8XX.6XX SDS/PE, CPF: XXX.918.414-XX, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Termo de Fomento regido pela Lei Federal n° 13.019/2014, pela Lei Federal n° 13.204/2015, pelo Decreto Federal n° 8.726/2016 e pelo Edital de Chamamento Público 001/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO** O presente Termo Aditivo **do Projeto Germinar**, formar 60 adolescentes e jovens através de cursos de qualificação profissional e empreendedorismo para atuarem como agentes de desenvolvimento territorial (ADT), fomentando agroecologia e geração de renda, o protagonismo juvenil, a cultura , e educação socioemocional e a inclusão socioprodutiva destes sujeitos conforme Plano de Trabalho em Anexo, conforme edital 001/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica aditado o valor constante no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, passandoc. Deste valor fica 10% do valor ao Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescentes de Glória do Goitá-PE. O valor anterior total era de R$2.494.769,35, com o valor captado de R$ 247.000,00, passando a ser R$ 2.471.769,35 o valor total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 02/02/2024 e seu termo final em 02/02/2025. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente

DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais das partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e administrativos.

GILSON AMARAL LEÃO
Presidente do CMDCA

ALEXANDRA MARIA DA SILVA
Presidente do SERTA

Glória do Goitá, 02 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Silva
Código Identificador:383D4C29

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DO CMDCA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022.

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município de Glória do Goitá, PE, CMDCA-GG, representado pelo Sr. Gilson do Amaral Leão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições na Lei Federal nº 8.069/90 Lei 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 e Municipal nº 1.427 de 17 de novembro de 2023 e através de Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2024 na sede desse conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR até 31/12/2024 o Certificado de Autorização de Captação de Recursos expedido para os projetos aprovados no Edital de Chamamento Público 001/2022 a saber:

ORGANIZAÇÃO	CNPJ	SITUAÇÃO	PROJETO
ACREDITAR	08.834.501/0001-85	APTA	PAPO DE FUTURO 4.0
GIRAL- DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL	09.412.078/0001-98	APTA	ADOLESCENTES E JOVENS EMPREENDEDORES
GIRAL- DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL	09.412.078/0001-98	APTA	EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL-CRIANÇA E CIDADANIA
SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA- **SERTA**	12.048.807/0001-83	APTA	DESENVOLVENDO CIDADANIA E EDUCAÇÃO INTEGRAL QUE FLORESCE NO CAMPO
SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA- **SERTA**	12.048.807/0001-83	APTA	GERMINAR – POR UM TERRITÓRIO AGROECOLÓGICO E INCLUSIVO
GIRAL- DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL	09.412.078/0001-98	APTA	EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – PROMOVENDO CIDADANIA.
AMPARO- ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO NEURODESENVOLVIMENTO	30.037.558/0001-02	APTA	QUEM AMA PROTEGE

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON AMARAL LEÃO
Presidente do CMDCA

Glória do Goitá-PE, 6 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Silva
Código Identificador:EED5AD1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 001/2024. Pregão Eletrônico nº 001/2024. Objeto: contratação de empresas para o fornecimento parcelado de **medicamentos** visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá. **Considerando que foi constatada a necessidade de realizar ajustes no Termo de Referência, fica adiada *sine die* a data da sessão inaugural da licitação em epígrafe.** Maiores informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Praça Cristo Redentor, n° 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:30 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação no e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br.

Glória do Goitá, 07 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MENDES SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:07674A10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00003/2024. Processo Nº: 240129DV00001. CDC. Dispensa Nº DV00001/2024. Serviço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de servidores, de acordo com a demanda, em deslocamentos para execução de aulas ministradas na cidade de Goiana–Pe, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições gerais de fornecimento e execução. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários:12.364.0276.2215.0000.3.390.39.00.658.. Contratado: Rs Transporte e Turismo Ltda. CNPJ: 26.252.504/0001-92. Valor R$33.120,00. Vigência: de 02/02/2024 a 31/12/2024.

Goiana, 02/02/2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA.
Presidente. (*)(**)

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:A3A7AB8B

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 240129DV00001. AGC. Dispensa Nº DV00001/2024. Serviço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de servidores, de acordo com a demanda, em deslocamentos para execução de aulas ministradas na cidade de Goiana–Pe, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições gerais de fornecimento e execução. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Autorização: Departamento Administrativo. Ratificação em 02/02/2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA.
Presidente.(*)(**)

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:7926FBAD

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00001/2024. Processo Nº: 240129DV00001. AGC. Serviço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de servidores, de acordo com a demanda, em deslocamentos para execução de aulas ministradas na cidade de Goiana–Pe, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições gerais de fornecimento e execução. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratado: Rs Transporte e Turismo Ltda. CNPJ: 26.252.504/0001-92. Valor R$33.120,00.

Goiana, 02/02/2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA.
Presidente.(*)(**)

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:81F8E4D3

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 014/2024

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear, **BRUNA CAROLINE LEAL DE ARAUJO,** portadora do RG 9.126.180 SDS/PE, inscrita no CPF nº 109.646.714-33, para o Cargo Comissionado de Coordenadora de Núcleo de Extensão da AMESG, símbolo DAE3.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 06 de fevereiro de 2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
Presidente da AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:D455720A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
ATA N°002/2024

Ata n°02/2024, Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Gestão Provisória), para posse das entidades da sociedade civil eleitas para o biênio 2024/2026 . No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/02/ 2024), às nove horas e trinta minutos da manhã (9:30h), reuniram-se na sala de reunião da Casa dos Conselhos de Goiana, situada a rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, nesta cidade, o presidente do CMDPI, senhor Edilson Oliveira da Silva, artesão, brasileiro, divorciado, residente no loteamento José Albino Pimentel, 150, Centro, Goiana - PE, CPF: 047.443.254-83, RG: 6.128.608 SSP/PE, após confirmação de quórum, através das seguintes entidades: **Governamental** – *Secretaria de Políticas Sociais*: Suzana Almeida de Oliveira, assistente social, brasileira, divorciada, residente na rua Clementino Coelho, 138, Centro, Goiana-PE, CPF: 612.264.754- 34, RG: 3.697.881 SDS/PE; *Secretaria de Turismo Desenvolvimento Artístico e Cultural:* Ítalo Lima Rodrigues Silva, técnico de informática, brasileiro, casado, residente na rua do Gravatá, 59 A, Centro, Goiana - PE, CPF: 052.539.404-48, RG: 7.076.677 SDS/PE e Paulo Gilberto Albuquerque de Oliveira, servidor público, brasileiro, casado, residente na Rua Cinco de Maio, 56, Centro, Goiana - PE, CPF: 612.643.184-72, RG: 2.716.863 SDS/PE; *Secretaria de Educação e Inovação*: Maria Natividade Freitas Silva, professora, brasileira, viúva, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Centro, Goiana-PE, CPF: 216.901.544-20, RG: 1.893.003 SSP/ PE; *Secretaria de Saúde*: Marceonila Moraes Cardoso Lyra, cirurgiã dentista, divorciada, residente na Estrada de Aldeia, Km. 20, Privê Haras de Aldeia, Chã de Cruz, Paudalho - PE, CPF: 390.397.814-00, RG: 2.682. 906 SSP/PE, **Sociedade Civil** – *Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG):* Edilson Oliveira da Silva, artesão, brasileiro, divorciado, residente no loteamento José Albino Pimentel, 150, Centro, Goiana - PE, CPF: 047. 443.254-83, RG: 6.128.608 SSP/PE; *Ação Paroquial de Assistência (APA)*: José Edson Alexandre, sacerdote, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 09, Centro, Goiana-PE, CPF: 907.768.364-04, RG: 3.722.124 SSP/PE e Luzinete Maria de Souza, brasileira, casada, residente na Vila Bom Tempo, Quadra F, 90, Bom Tempo, Goiana-PE, CPF: 044.121.224-76, RG: 6.597.348 SDS/PE; S*erviço Social do Comércio – SESC Ler Goiana (Grupo Vida)*: Virgínia Maria da Silva Costa, assistente social, brasileira, casada, residente na rua Josias de Albuquerque,150, Centro, Goiana-PE, CPF: 107.957.764-54, RG: 9.047. 908 SDS/PE; S*indicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG)*: Maria Glaucia Ferreira da Silva, servidora pública, brasileira, solteira, residente na rua do Lindo Amor, 158, Centro, Goiana- PE, CPF: 502.651.054-04, RG: 1.872.447 SSP/PE e Maria da Conceição Barbosa Aranha da Silva, assistente administrativa, brasileira, divorciada, residente na rua Cinco de Maio, 94, Centro, Goiana-PE, CPF: 433.996.144- 20, RG: 2.954.967 SDS/PE; após saudação aos o senhor Presidente do CMDPI, iniciou apresentando os temas da Carta Convocatória, sendo este a posse das novas entidades da sociedade civil eleitas para o biênio 2024/ 2026, na sequência concedeu a palavra ao secretário executivo do CMDPI, Sr. Tagnis Austin Gomes do Nascimento, servidor público, brasileiro, casado, residente na rua Deputado Ulisses Guimarães, 08, Centro, Goiana-PE, CPF: 009.778.494-06, RG: 5.977.717 SSP/PE, após a leitura foram apresentadas as entidades eleitas e seus representantes presentes na seção e concedida a palavra aos mesmos para se apresentarem para o CMDPI, em continuidade foram empossadas quatro entidades presentes, sendo elas: APA - Abrigo São José, AUAG - Associação dos Artesão de Goiana, SESC Ler (Grupo Vida) e SINSEPUMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana, e ficando a faltante, AMUBEV - Associação de Moradores Unidos da Bela Vista para a próxima seção, quando se apresentar, após o plenário apresentou motivo para ajuste no Calendário das Reuniões Ordinárias 2024 do CMDPI, tendo o plenário deliberado pela alteração das reuniões para a 3ª (terceira) quinta-feira de cada mês a parti de fevereiro de 2024. E por se esgotar o tempo e encerrar os temas o presidente da sessão, Sr. Edilson Oliveira da Silva, encerrou a seção, agradecendo a presença de todos e para constar eu, Tagnis Austin Gomes do Nascimento, servidor público, brasileiro, casado, residente na rua Deputado Ulisses Guimarães, 08, Centro, Goiana-PE, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.
Goiana, 01 de fevereiro de 2024.

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Portaria Nº 1.419/2022
CPF: 047.443.254-83
RG: 6.128.608 SSP/PE

TAGNIS AUSTIN GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Portaria Nº 710/2023
CPF: 009.778.494-06
RG: 5.977.717- SSP/PE

Secretaria de Políticas Sociais:

SUZANA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF: 612.264.754-34
RG: 3.697.881- SDS/PE

Secretaria de Educação e Inovação:

MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA
CPF: 216.901.544-20
RG: 1.893.003 – SSP/PE

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:

PAULO GILBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 612.643.184-72
RG: 2.716.863 - SDS/PE

ITALO LIMA RODRIGUES SILVA
CPF: 052.539.404-48
RG: 7.076.677 - SDS/PE

Secretaria de Saúde:

MARCEONILA MORAES CARDOSO LYRA
CPF: 390.397.814-00
RG: 2.682.906 – SSP/PE

Ação Paroquial de Assistência – Abrigo São José:

LUZINETE MARIA DE SOUZA
CPF: 044.121.224-76
RG: 6.597.348 – SDS/PE

Serviço Social do Comércio – SESC Ler Goiana:

VIRGÍNIA MARIA DA SILVA COSTA
CPF: 107.957.764-54
RG: 9.047.908 SDS/PE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana - SINSEPUMG:

MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 502.651.054-04
RG: 1.872.447 SSP/PE

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ARANHA DA SILVA
CPF: 433.996.144-20
RG: 2.954.967 SDS/PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:833C6AE7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
RESOLUÇÃO Nº 02/2024

DISPÕES SOBRE CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO 2024.

Considerando, que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana, conforme art. 13 da Lei Municipal nº2.552/2022 de 13 de outubro de 2022, e ainda o Regimento Interno do CMDPI, no art. 6º que define reuniões, mensalmente, em caráter ordinário.

Considerando, que este Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI deve formalizar seus atos por meio de resolução.

Considerando a ata de Plenária Presencial Extraordinária datada de 01 de fevereiro de 2024.

Considerando garantir a consecução dos fins a que se propõe.

Resolve:

Artigo 1º - Divulgar o novo calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana-PE (Anexo I), que serão precedidas de Carta Convocatória e divulgação.

Goiana, 01 de fevereiro de 2024.

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Portaria Nº 1.419/2022
CPF: 047.443.254-83
RG: 6.128.608 SSP/PE

ANEXO I

CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDPI - 2024					
JANEIRO 17/01	FEVEREIRO 22/02	MARÇO 21/03	ABRIL 18/04	MAIO 16/05	JUNHO 20/06
JULHO 18/07	AGOSTO 15/08	SETEMBRO 19/09	OUTUBRO 17/10	NOVEMBRO 21/11	DEZEMBRO 19/12
** Todas as reuniões serão precedidas de Carta Convocatória emitida pela presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana e divulgação.*					
*** O horário de início das reuniões sempre será as 09h, conforme Carta Convocatória.*					

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E21C01EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2024

Dispõe sobre a alteração do CNAE do CNPJ do Fundo Municipal de Educação – FME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica atualizado o CNAE 84.12-4-00 – Regulação das atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e outros serviços sociais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 06 de Fevereiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:ECDC98FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3933 /2024

EMENTA: Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias do Município de Gravatá/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipal ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias do Município de Gravatá, denominado Auxílio Protetor Solar.

Art. 2º - Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo com prazo superior a 15 dias no mês de competência.

Art. 4º - O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, correspondente a 2% (dois por cento), do salário base do servidor efetivo, devendo o mesmo ser reajustado anualmente.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para seu tipo de pele.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro para aquisição do protetor solar em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Gravatá.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar quadrimestralmente a comprovação da aplicação dos recursos para aquisição dos protetores solar por parte dos profissionais.

Parágrafo Único – Caso o profissional não comprove a aquisição do protetor solar, o mesmo não receberá recursos no quadrimestre subsequente a avaliação.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de janeiro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:D0D62ECF

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3934 /2024

EMENTA: Autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde destinados ao Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º - O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o pagamento por desempenho;

Art. 3º - Será destinado 100% (cem por cento) do valor referente ao Pagamento da Gratificação por Desempenho de cada quadrimestre repassado ao Município de Gravatá-PE pelo Ministério da Saúde, para Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários).

Parágrafo primeiro – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do Previne Brasil, com exceção:

I – Férias
II – Licença prêmio até 90 dias;
III – Demais licenças até 90 dias;
IV - Licença Maternidade.

Art. 4º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta lei será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo Único – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 6º - A implementação, acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, conforme estabelecido por esta lei, serão de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá -PE.

Art. 7º - O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º - O repasse do incentivo para pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando, assim, aos vencimentos do servidor.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante ato exclusivo do Chefe do poder Executivo

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de janeiro de 2024 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:2060290D

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3935 /2024

EMENTA: Cria parcelamento com condições especiais para a quitação de débitos tributários e não tributários, para com este Município, ajuizados ou não, bem como, sobre às taxas dos mercados públicos vencidos até 31 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução, vinculada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, dos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2023, ajuizados ou não, bem como, sobre às taxas dos mercados públicos, podendo ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Pagamento em parcela única, à vista, com redução de 100**% (cem por cento)**, nos juros e multa;

II – Pagamento em 2 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de **80% (oitenta por cento)** dos juros e multa;

III – Pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de **60% (sessenta por cento)** dos juros e multa;

IV – Pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de **50% (cinquenta por cento)** dos juros e multa.

§1º Os requerimentos de parcelamento administrativo de débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Finanças, no período estabelecido no artigo 8º desta lei, com a indicação do número de parcelas desejadas, sendo consolidados e tendo por base a data de vencimento da parcela única ou primeira parcela.
§2º O pedido de parcelamento, acompanhado do respectivo Termo de Confissão de Dívida, implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer direito que fundamente defesa, recurso administrativo ou ação judicial, para discussão do débito.

§3º Não poderão ser objeto de adesão ao programa de parcelamento os débitos em fase judicial que estejam na etapa de destinação de bem à hasta pública.

§4º Eventual falta de pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, sucessivas ou não, implica no cancelamento imediato do parcelamento aderido, bem como na inscrição da dívida ativa do município.

§5º A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do débito, acrescidos de juros, multa e atualização monetária, prevalecendo os benefícios desta Lei apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas.

§6º Os parcelamentos em curso serão rescindidos, para que ocorra novo parcelamento, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito à restituição de quaisquer importâncias já recolhidas.

§7º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa ajuizada, ficam, ainda, acrescidos dos respectivos honorários advocatícios e custas, na forma do artigo 285-A, da Lei Municipal nº 3.216/2003, e alterações posteriores.

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal no município de Gravatá, para o exercício de 2024, se dará de acordo com o disposto no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista a continuidade do Programa Social, em execução orçamentária nos anos anteriores, anuindo com os artigos 41 e 42 da Lei nº 3.913/2023.

Art. 3º Sobre os débitos incluídos no programa de parcelamento, incidirão atualização monetária, juros e multa de mora, até a data da formalização do pedido.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), nos termos desta Lei, destinado à regularização de débitos fiscais de contribuintes, compreendendo pessoas físicas e jurídicas.

§1º O REFIS é um programa do munícipio que tem por objetivo gerar um benefício para o pagamento à vista ou parcelado de dívidas e multas municipais, inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não.

§2º Este programa tem por principal diretriz a iniciativa de regularização de empresas e pessoas físicas com município para o desenvolvimento econômico e consequentemente desenvolvimento social através da conversão de arrecadação em políticas públicas para a sociedade e incentivos fiscais na economia local e atração de novos empreendimentos.

§3º O REFIS consistirá em medidas que visam facilitar a quitação de pendências tributárias, incluindo, mas não se limitando a:

•
Concessão de descontos em multas e juros;

•
Estabelecimento de prazos estendidos para pagamento;

•
Outras facilidades que incentivem a regularização de débitos fiscais.

§4º A aplicação do Programa de Recuperação Fiscal será regulamentada pela Secretaria de Finanças, que estabelecerá as condições específicas, os critérios de elegibilidade, os procedimentos e demais detalhes necessários à sua execução.

§5º A adesão ao REFIS implica a renúncia a quaisquer questionamentos judiciais ou administrativos relativos aos débitos abrangidos pelo programa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 5º A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I- Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

II- A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III-Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV-Para obter os benefícios do REFIS, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos.

Art. 6º O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de juros sobre o valor da parcela devida e não paga, atualizada com base no índice oficial adotado pela Lei Municipal nº 3.216/2003, e alterações posteriores.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, ao disposto no art. 1º da Lei nº 3.931 de 2023, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 8º Os pedidos de parcelamento desta Lei deverão ser formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 30 de junho de 2024, podendo o prazo final ser prorrogado até o fim do exercício por meio de decreto.

Art. 9º Qualquer parcela do parcelamento que porventura venha a ultrapassar o exercício financeiro de 2024, será atualizada monetariamente pelo índice oficial previsto na legislação tributária municipal.

Art. 10º As dívidas tributárias provenientes de fiscalização, autuadas em auto de infração através da auditoria municipal, também poderão ser objeto de adesão ao programa de parcelamento dos débitos.

Art.11 É parte integrante desta Lei o anexo único que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12 Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art.13 Os casos omissos poderão ser dirimidos, mediante portaria, através da secretaria de Finanças.

Art.14 O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art.15 Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do

Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art.16 As disposições da presente Lei poderão ser incluídas para atualização de diretrizes especificas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como para atualização de metas na Lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício no que couber.

I- O Plano Plurianual (PPA), previsto naConstituição Federal, é elaborado a cada quatro anos por todas as entidades da federação, Governo Federal, Estados e Municípios, pois trate-se de um plano que contém as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, com a finalidade principal de impedir a descontinuidade de políticas e obras públicas de importância estratégica para o Município;

II- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual (PPA). Ou seja, é um elo entre esses dois documentos. Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

III- A Lei Orçamentária Anual (LOA), é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis. Ela é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambos definidos pelo executivo, a partir de discussões com a comunidade.

Art.17 Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Out Door etc.

Art.18 O Poder Executivo poderá, através de decreto municipal, regulamentar as atualizações desta Lei dentro dos limites de vencimentos deste exercício orçamentário, bem como os procedimentos complementares do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, respeitadas as demais condições para a adesão ao programa.

Art.19 Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de janeiro de 2024 201º da Independência;

134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:EA585DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 200/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 105/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULAS DIETÉTICAS ESPECIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE QUE COMPÕEM OS BLOCOS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO DOS ITENS QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa**: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA. CNPJ Nº 01.687.725/0001-62, localizada na Av. Caxangá, 5455, Galpão 0000, Várzea/, Recife/PE. **Lotes:** 6 e 21. **Valor Global:** R$146.794,48 (cento e quarenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). **Empresa**: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ Nº 26.325.797/0001-90, localizada na Rua Achiles Denti, 86, José Bonifácio, Erechim/RS. **Lote:** 27. **Valor Global:** R$27.524,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais). **Empresa**: K. J. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 07.628.607/0001-60, localizada na Rua José Pedro de Pontes, 75, Centro, São Caitano/PE. **Lotes:** 16, 17, 19, 20, 23. **Valor Global:** R$292.486,22 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos). **Empresa**: MVL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 47.171.763/0001-69, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 360, Indianópolis, Caruaru/PE. **Lotes:** 2, 9, 26 e 28. **Valor Global:** R$ 39.454,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais). **Empresa**: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 27.657.870/0001-94, localizada na Est. do Encanamento, 480, Edif Shop Sitio Trindade Loja 0107, Casa Amarela, Recife/PE. **Lotes: 3**, 5, 7, 8, 13, 15, 25, 31, 33, 34, 35. **Valor Global:** R$299.317,56 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos. **Empresa**: GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 40.368.186/0001-50, localizada na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, 1380, GP 4M2A, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Lotes:** 1, 4, 12, 14, 18, 22, 24, 32, 36 e 37. **Valor Global:** R$ 240.180,52 (duzentos e quarenta mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). **Lotes Fracassados:** 10 e 11. **Lotes Desertos:** 29, 30 e 38. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor da empresa vencedora em 07 de fevereiro de 2024.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA –
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:3B9B068C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 002/2021.

- Processo Administrativo nº 002/2021.
- Dispensa nº 001/2021.
- Contrato nº 002/2021.

- 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Campo Sujo no município de Paranatama/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

- Contratado: JOSÉ LUCAS DE ALMEIDA GOMES.
- CPF sob o nº: 105.131.284-17.
- Prazo Aproximado Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024.
- Data de Assinatura: 29/12/2023.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:3BBA5ACB

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 003/2021.

- Processo Administrativo nº 002/2021.
- Dispensa nº 002/2021.
- Contrato nº 003/2021.

- 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de poço artesiano, localizada no Sítio Boi Branco, Zona Rural do município de Iati-PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água do município de Iati-PE.

- Contratado: IVAN GUEIROS CAVALCANTE.
- CPF sob o nº: 059.539.384-54.
- Prazo Aproximado Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova Vigência: 29/01/2024 a 31/12/2024.
- Data de Assinatura: 29/01/2024.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:13765182

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 004/2021.

Processo Administrativo nº 009/2021.
Dispensa nº 003/2021.
Contrato nº 004/2021.

03º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio São Serafim no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: JOSÉ LUCAS NETO.
CPF sob o nº: 037.722.174-00.
Prazo Aproximado Acrescido: 12 (doze) meses.
Nova Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024.
Data de Assinatura: 29/12/2023.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:511312C7

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 004/2020.

- Processo Administrativo nº 006/2020.
- Dispensa nº 001/2020.
- Contrato nº 004/2020.

04º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de Barragem de Terra, localizada no Sítio Campo Sujo, Zona Rural do município de Paranatama-PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água do município de Iati-PE.

- Contratado: ERICK LEYDSON FERREIRA BERNARDO, inscrito no CPF sob o nº 107.687.154-23.
- Prazo acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova vigência de: 31/12/2023 a 31/12/2024.
- Data de Assinatura: 29/12/2023.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:B45B0FE5

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 004/2018.

- Processo Licitatório nº 006/2018.
- Dispensa nº 002/2018.
- Contrato nº 004/2018.

- 06º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio Caititu no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE

- Contratado: TARCISIO MARCONES ALVES SOUTO.
- CPF sob o nº: 704.853.824-40.
- Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova Vigência de: 31/12/2023 a 31/12/2024.
- Data de Assinatura: 29/12/2023.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:50B63B7B

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 004/2017.

Processo Licitatório nº 005/2017.
Dispensa nº 004/2017.
Contrato nº 004/2017.

07º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio Azevém no município de Iati/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

- Contratado: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA ARAÚJO.
- CPF sob o nº: 105.393.618-44.
- Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024.
- Data de Assinatura: 29/12/2023.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:CDA358FB

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 029/2017.

Processo Licitatório nº 029/2017.
Dispensa nº 013/2017.
Contrato nº 029/2017.

07º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Brejo Velho no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

- Contratado: ELIEZER BEZERRA DE LIMA.
- CPF sob o nº: 351.968.584-15.
- Prazo acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova vigência: de 31/12/2023 a 31/12/2024.
- Data de Assinatura: 29/12/2023.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:8529973B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 101/2023 N°102/2023 E Nº 103/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.
Objeto: A presente Ata tem por objeto Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros de alimentação para Merenda Escolar para atender as necessidades da secretaria de educação, conforme condições, quantidades e exigências contidas no edital e seus anexos, Empresas vencedoras. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTE EIRELI – CNPJ – 06.536.960/0001-57, vencedora dos itens nº 26 valor unitário R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) valor total R$ 96.292,50 (noventa e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) item nº 27 valor unitário R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) valor total R$ 32.097,50 (trinta e dois mi noventa e sete reais e cinquenta centavos) item 28 valor unitário R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) valor total R$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais)item 29 valor unitário R$ 1,40 (um real e quarenta centavos)valor total R$ 3.220,00(três mil, duzentos e vinte reais)total da empresa R$ 133.795,00(cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais)empresa JOSIVANIA F ARAUJO – ME – CNPJ – 04.239.029/0001-81 vencedora dos itens nº 01 valor unitário R$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos valor total R$ 55.443,23 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)item nº 02 valor unitário 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) valor total R$ 19.437,00(dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais),item nº 13 valor unitário R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)valor total R$ 17.193,60 (dezessete mil, cento e noventa e três reais)item nº 16 valor unitário R$ 30,00(trinta reais)valor total R$ 3.000,00(três mil reais)valor total da empresa R$ 95.073,83 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos)empresa POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ – 24.357.873/0001-14 vencedora dos itens nº 03 valor unitário R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)valor total R$ 19.152,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais) item nº 04 valor unitário R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos)valor total R$ 102.693,30(cento e dois mil, seiscentos e noventa e três reais) item nº 05 valor unitário R$ 05 valor unitário R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) valor total R$ 34.231,10 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos),item 06 valor unitário R$ 4,00(quatro reais)valor total R$ 108.468,00(cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) item nº 07 valor unitário R$ 4,00(quatro reais) valor total R$ 36.156,00(trinta e seis mi, cento e cinquenta e seis reais)item nº 08 valor unitário R$ 4,14(quatro reais e quatorze centavos)valor R$ total R$ 40.820,40(quarenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)item nº 09 valor unitário R$3,76(três reais e setenta e seis centavos) valor total 37.073,60(trinta e sete mil, setenta e três reais e sessenta centavos) item nº 10 valor unitário R$ 0,65(sessenta e cinco centavos)valor total R$ 4.774,25 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)item nº 11 valor unitário R$ 0,90 (noventa centavos) valor total R$ 6.610,50 (seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) item Nº 12 valor unitário R$ 1,01(um real e um centavo) valor total R$ 101,00(cento e um reais) item nº 14 valor unitário R$ 6,00(seis reais) valor total R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) item nº 15 valor unitário R$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)valor total R$ 31.376,00(trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais)item nº 17 valor unitário R$ 6,45(seis reais e quarenta e cinco centavos) valor total R$ 312.038,10(trezentos e doze mil, trinta e oito reais e dez centavos) item nº 018 valor unitário R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos)valor total R$ 104.019.15(cento e quatro mil, dezenove reais e quinze centavos) item nº 19 valor unitário R$ 2,00(dois reais) valor total R$ 800,00(oitocentos reais) item nº 20 valor unitário R$ 3,05 (três reais e cinco centavos) valor total R$ 85.644,00(oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro centavos) item 21 valor unitário R$ 2,86 (dois reais e oitenta e cinco centavos)valor total 26.769,60(vinte seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) item nº22 valor unitário R$ 12,04(doze reais e quatro centavos) valor total R$ 31.304,00(trinta e um mil, trezentos e quatro reais)item nº 23 valor unitário R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) valor total R$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta reais)item nº 24 valor unitário R$ 1,65(um real e sessenta e cinco centavos). Valor total R$ 2.640,00(dois mil, seiscentos e quarenta reais) item nº 25 valor unitário R$ 7,09(sete reais e nove centavos) valor total R$

18.434,00(dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) item nº30 valor unitário R$ 12,99(doze reais e noventa e nove centavos)valor total R$ 202.644,00(duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) item nº 31 valor unitário R$ 12,99(doze reais e noventa e nove centavos)valor total R$ 67.548,00(sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais) item nº 32 valor unitário R$ 10,30(dez reais e trinta centavos) valor total R$ 162.225,00(cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) item nº 33 valor unitário R$ 10,39(dez reais e trinta e nove centavos) valor total R$ 54.547,50(cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) item nº 34 valor unitário R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) valor total R$ 61.620,00(sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais) item nº 35 valor unitário R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) valor total R$ 20.748,00(vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais)item nº 35 valor unitário R$ 5,99(cinco reais e noventa e nove centavos)valor total R$ 62,296,00(sessenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais)valor total da empresa R$ 1.699,773,50 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)valida da ata 12 meses, data de assinatura 15 de setembro de 2023.

Ibimirim 06 de fevereiro de 2024

LEUTANIA GOMES OLIVEIRA
Secretaria de Educação

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:3048D6CA

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 137/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023.
Objeto: A presente Ata tem por objeto Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de fraldas descartáveis para demandas administrativas da secretaria de saúde do município de Ibimirim, em quantidades estimadas de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência do edital. VIRGINIA ISABELLE DE SANTANA LUCENA FREIRE – CNPJ 32.386.986.0001*76 Vencedora dos itens nº 01 valor unitário R$ 10,00 (dez reais) valor total R$ 15.000,00(quinze mil reais) item 02 valor unitário R$ 10,00(dez reais)valor total R$ 15.000,00(quinze mil reais) item 03 valor unitário R$ 10,00 (dez reais) valor total R$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor total da empresa R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)validade 12 meses ,data da assinatura 13 de dezembro de 2023.

Ibimirim 06 de janeiro de 2024.

WELLITANIA DE MELO SIQUEIRA
Secretaria de saude

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:18F9582F

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 138/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023.
Objeto: A presente Ata tem por objeto Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 10 tablets,01 tela de projetor retrátil e 10 estabilizador destinados ao sistema de cadastro único e portal de gestão de cadastro único /bolsa família, conforme condições, quantidades e exigências contidas no edital e seus anosos. empres vencedora ARCOPAPER LTDA – CNPJ – 10.583.434/0001-15 vencedora dos itens nº 01 valor unitários R$ 1.670,00(um mil, seiscentos e setenta reais)valor total R$ 16,700,00(dezesseis mil, setecentos reais) item 02 valor unitário R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) valor total R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) validade da ata 12 meses ,assinatura 13 de dezembro de 2023.Ibimirim – PE

MARCIA REJANE DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Economico

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:06386EED

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2023 N°105/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023.
Objeto: do presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de decoração natalina para o projeto NATAL DE ILUMINADOS, da prefeitura de Ibimirim, conforme especificações contidas no edital. Empresas vencedoras COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CNPJ – 06.369.194/0001-83 vencedor dos itens valor unitário R$ 18,64 (dezoito reis e sessenta e quatro centavos) valor total R$ 11.184,00 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais) nº 08 valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)valor total R$ 3,250,00(três mil, duzentos e cinquenta reais)valor total da empresa R$ 14.434,00(quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) empresa BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICOS EIRELI C- CNPJ – 40.690.097/0001-26 vencedora dos itens nº 02 valor unitário R$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) valor total R$ 2.064,00 (dois mil, sessenta e quatro reais) item 03 valor unitário R$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) R$ 1.683,00 (um mil seiscentos e oitenta e três reais) item nº 04 valor unitário R$ 83,75 (oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)valor total R$ 1.675,00(um mil seiscentos e setenta e cinco centavos)valor total da empresa R$ 5.422,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais) total do certame R$ 19.856,00(dezenove mil oitocentos e cinquenta e seis reais)vigência de 12 meses, data da assinatura 29 de dezembro de 2023.

Ibimirim 07 de fevereiro de 2024

LUCAS DE SOUZA SILVA
Secretario de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:6FA3595E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 001/2024.

A Secretaria de Gestão Integrada torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE,** em favor da empresa: **D'TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **46.702.360/0001-36**, vencedora dos lotes: **LOTE 01 (EXCLUSIVO – 25%), LOTE 02 (LIVRE CONCORRÊNCIA – 75%),** no valor total global de **R$ 150.150,00 (Cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais),** com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais nº 070/2023, nº 082/2023 e nº 147/2023, e respectivas alterações.

Igarassu, 07 de fevereiro de 2024.

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO
Secretário de Cidade

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:DC82B2DA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
A SECRETÁRIA DE GESTÃO INTEGRADA DE IGARASSU, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 450/2023, MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ART. 70, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Rafaela Galdino da Silva,** matriculada sob o nº 140253, para exercer a função de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, com competências para receber, examinar, e julgar o processo licitatório com o respectivo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e apoio técnico operacional para realização dos eventos da rede municipal de educação de Igarassu – PE, na modalidade Pregão Eletrônico.

Art. 2º Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação até a conclusão do processo licitatório.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:88A165CC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 001/2024, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ONDE SE LÊ: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 21.02.2024.

LEIA-SE: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 22.02.2024.

Igarassu, 07 de fevereiro de 2024.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Pregoeira.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:36F2E962

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PROCESSO N° 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude de Igarassu, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 003/2024 - Processo Nº 004/2024 – Processo Administrativo nº 004/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **RENATO BARBOSA PIRES LTDA – RP PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ Nº **39.575.796/0001-46**, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA RENATTO PIRES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO A SER REALIZADO NA PRAÇA DA SARAMANDAIA, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024,** no valor total de **R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:F747C62A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 - PROCESSO N° 012/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024.

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 011/2024 - Processo Nº 012/2024 – Processo Administrativo nº 012/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **ALEXSSANDRA MARIA DO NASCIMENTO PAES BARRETO – COLLISEUN PRIMME**, INSCRITA NO CNPJ Nº **35.957.909/0001-17**, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA PAULINHA LOPES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO A SER REALIZADO NO POLO TRÊS LADEIRAS, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024,** no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 07 de fevereiro de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva De Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:94C9C325

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
LETICIA AGRA MONTEIRO - LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

PORTARIA Nº 1866/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, à Sra. Leticia Agra Monteiro, matrícula: 50254, ocupante do cargo de Técnica de Laboratório, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 01/11/2023 à 01/11/2026, conforme parecer nº 182/2023 – PGMI.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 01 de novembro de 2023**.**

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:06C57E0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 561/2024

LEI Nº 561/2024

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Iguaracy-PE**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo**:**

TÍTULO I
DO REGIME DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iguaracy para organizar os processos e procedimentos, bem como a organização do órgão de compras, dos agentes, suas competências e atribuições.

Art. 2º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Iguaracy, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, teriam como prazo limite para serem iniciadas até 29 de dezembro de 2023.

§1º. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente tiverem sua publicação até dia 29 de dezembro de 2023.
§2º. O prazo aludido no §1º deste artigo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.
Art. 5º. Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo Parágrafo Único do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Parágrafo Único do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.
Art. 6º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo Art. 190 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 7º. As adesões as Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos regidas pelo Decreto 7.892/2013 poderão realizar-se durante toda a vigência da referida ARP, mediante autorização da Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 8°. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo de Iguaracyo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
§1º. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos será de apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros:
Pela elaboração da pesquisa de preços segundo normativa feita por esta Casa Legislativa;

Pela elaboração do termo de referência após o recebimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo demandante;
Pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame.

Art. 9°. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos será compete para:
Receber as requisições de compras e de contratação de serviços dos demais setores da Câmara Municipal após deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta e remetendo ao Setor de Licitações e Contratos os que exijam abertura de procedimento, entre outras atividades correlatas.
Cuidar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem licitados de modo a afastar o risco de direcionamentos;
Velar pelo respeito a legislação de licitações, em toda sua amplitude, e também velar pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios, e pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;
Preservar, na consecução das ações de sua competência, o respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e os procedimentos licitatórios, em especiais os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia, da fundamentação dos atos decisórios, da prevalência do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
Zelar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 10. Fica criado, para exercer a direção do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria.
§1°. O cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos terá a remuneração de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e dose reais).
§3°. Ao Diretor de Compras, Licitações e Contratos, além de atribuições e competências definidas ou delegadas pelo Presidente do Legislativo Municipal, compete:
Coordenar a elaboração do plano de contratações anual;

Assessorar os demais setores da Câmara Municipal na programação e padronização de compras e serviços;

Planejar, organizar, dirigir e supervisionar os servidores lotados em seu Departamento, gerindo, a nível superior os serviços a seu cargo, lhe sendo autorizada as escalas de trabalho e instrumentos afins.

Dar andamento as demais competências do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 11. Para instrumentalização do Departamento de Compras, Licitações e Contratos ficam criados os seguintes cargos em **funções gratificadas** de:
01 (um) Agente de Contratação;
Até 03 (três) Membros de Comissão de Contratação;
01 (um) Fiscal de Contratos.

§1°. O servidor investido na função gratificada de Agente de contratação receberá gratificação mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais)
§2°. Os servidores investidos na função gratificada de Membro da Comissão de Contratação receberão gratificação mensal de R$ 300,00 (trezentos reais)
§3°. O servidor investido na função gratificada de Fiscal de Contrato receberá gratificação mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais)

§4º. São requisitos para desempenhar as funções de Agente de Contratação, membros da comissão de contratação e fiscal de contratos:
Ser servidor público, preferencialmente, ocupante de cargo efetivo, com formação mínima no ensino médio;

Não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

Ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos; e

Ter realizado curso de capacitação de agente de contratação.

Art. 12. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
Conduzir a sessão pública;

Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

Verificar e julgar as condições de habilitação;

Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

Indicar o vencedor do certame;

Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, contará com assessoramento jurídico e apoio do controle interno para o desempenho das funções listadas acima, bem como assessoria técnica específica, quando as demandas tratarem de objetos de alta complexidade;

TÍTULO III

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 13. À Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado em conjunto com o Núcleo de Planejamento e Orçamento e Núcleo de Contratações compete planejar, coordenar e executar as atividades de contratações públicas que visem à aquisição de bens, materiais e serviços da Câmara Municipal de Iguaracy/PE.

Art. 14. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy designar, através de Portaria, os agentes públicos que desempenharão as funções essenciais para a execução da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", com observância dos requisitos previstos no artigo 7º da mesma lei.

TÍTULO IV

DA EQUIPE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15. Fica instituída a Equipe de Estudo Técnico Preliminar que será responsável pela elaboração do documento de Estudo Técnico Preliminar nos processos de licitações e de contratações diretas.

§1º. A Equipe de Estudo Técnico Preliminar será composta, por técnico especialista na demanda, em conjunto com o agente Demandante.

§2º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será subsidiado pelo Documento de Formalização de Demanda e poderá, nos casos previstos em lei, ser substituído pelo Documento de Formalização de Demanda.

§3º. O chefe da Divisão de Divisão de Compras, Licitação e Almoxarifado será o responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares em que a Divisão de Compras, Licitação e Almoxarifado figure como Demandante.

§4º. Para fins desta Lei, considera-se:

Demandante: o núcleo, divisão, departamento ou coordenadoria do legislativo municipal, responsável pelo pedido inicial da contratação;

Agente Demandante: o servidor responsável pela formalização e acompanhamento da Demanda junto à Divisão de Compras, Licitação e Almoxarifado.

Demanda: bem, materiais, serviço ou obra objeto da contratação.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 16. Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, também compete o planejamento, a consolidação, elaboração e o acompanhamento da execução de Plano Anual de Contratações e a realização do levantamento de preços estimados para os processos de licitações e de contratações diretas, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES.
Parágrafo Único. A elaboração do Plano Anual de Contratações será realizada em conjunto com a Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy.

TÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. Caberá à Autoridade Competente adjudicar e homologar os resultados dos processos licitatórios e emitir a autorização de contratação direta ou, por decisão fundamentada, decidir pela revogação ou anulação do processo licitatório ou de contratação direta.

Art. 18. Após os procedimentos de adjudicação e homologação das licitações ou autorização da contratação direta caberá ao agente de contratações ou pregoeiro que executou a fase externa do processo preencher os dados contratuais, colher as assinaturas, formalizar as devidas publicações no Portal da Transparência, LICON ou outro que o substitua.

Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Apoio prestarão auxílio nas atividades previstas no caput deste artigo.

TÍTULO VII

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos nas contratações firmadas pela Câmara Municipal de Iguaracy e contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
Art. 20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
§1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

TÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 21. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

Bem de luxo: Bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

Ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
Opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
Forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
Requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza.

Bem de qualidade comum: Bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Bem de consumo: Todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes
critérios:

Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

Elasticidade-renda da demanda: Razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 22. A Câmara Municipal de Iguaracy, em suas contratações, considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

Relatividade econômica – Variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

Relatividade temporal – Mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 23. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente Lei:

For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

Art. 24. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Lei, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 25. A Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos demandantes.

Parágrafo Único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as demandas de compras retornarão aos setores demandantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

TÍTULO IX

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 26. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO I

DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 27. Será adotada a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

O somatório despendido no exercício financeiro do órgão; e

O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas, demonstrando a maior eficiência do processo na forma física, de forma excepcional, e considerando prevalência do interesse público na eficiência de execução do objeto.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitados os limites de valor dispostos no respectivo dispositivo.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA INSTRUÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 28. O procedimento de dispensa de licitação, quando na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da SEGES.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Razão de escolha do contratado;

Justificativa de preço, se for o caso;

Autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão promotora do procedimento.

§3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 29 Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§2º O Agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme dispõe o art. 17 desta Lei
Art. 30. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Legislativo Municipal de Iguaracy adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.
TÍTULO X

DO DEMANDANTE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO

Art. 31. O Agente Público que conduz o procedimento deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º desta resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata esta resolução, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 32. O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pela Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Único. A Câmara deverá efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

TÍTULO XII

DO FORNECEDOR

Art. 33. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

O cumprimento das exigências de rese
rva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

O cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitad

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F173A93A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
RESOLUÇÃO Nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA
RESOLUÇÃO N° 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 tratando dos agentes de contratação, membros de comissão de contratação e membros de equipe de apoio, gratificações e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que a Lei 14.133/2021 estabelece normais gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;
CONSIDERANDO, a necessidade da implementação da Lei 14.133/2021, tendo em vista a sua aplicação obrigatória desde 1° de abril de 2023;
CONSIDERANDO, a necessidade de observar o princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, dentre elas, a função de agente de contratação para condução dos processos licitatórios nos moldes da Lei 14.133/2021;
O Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART.1°: Esta Resolução tem como objetivo adequar o funcionamento da gestão de contratos do Poder Legislativo Municipal de Itaíba às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, notadamente quanto às atividades desenvolvidas pelos pregoeiros, agentes e comissões de contratação e equipe de apoio.

ART. 2°: Para os fins desta Resolução, considera-se:
pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;
agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;
equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;
comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS E DA SEGREGAÇÕES DE FUNÇÕES

ART.3°: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta portaria que preencham os seguintes requisitos:

sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Itaíba;

tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1°: A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2°: Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1.º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou comissionados.

ART.4°: É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato

estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1°: Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2°: As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ART.5°: A autoridade máxima do órgão, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

sejam, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto ou portaria.

§1°: Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2°: A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Portaria, todos eles poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

§3°: Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§4°: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§5°: Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

§6°: Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

§7°: A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRANSIÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 6°: Serão observadas as seguintes regras:

os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de Licitações de que trata esta Portaria serão designados Agentes de Contratação;

Serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente

§1°: Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente.

§2°: Os servidores públicos, designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º desta Portaria, farão jus à gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

pregoeiro e agentes de contratação, R$800 oitocentos reais;

membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, R$500 quinhentos reais.

§3°: A gratificação, de que dispõe o art. 6º desta Portaria possui as seguintes características:

I— Não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II — Não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

III — não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e,

IV — é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

§4°: Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

§5°: a Administração da Câmara Municipal de Itaíba fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida nos incisos I e II do 6º deste artigo nos contracheques dos servidores públicos, designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º desta Portaria.

§6°: O Agente de Contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.
§7°: Terá preferência na escolha do período de férias, os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes do art. 2° desta Portaria que tiver mais tempo de função ou, em caso de empate, aquele que há mais tempo gozou de férias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 7°: Concernente a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, enquanto não efetivamente implementado a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato, esta se dará no Diário Oficial do Município e no site oficial do Órgão e Portal da Transparência.
ART.8°: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaíba, em 30 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EVERALDO ALVES PEQUENO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:872664D3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA
PORTARIA N° 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as contratações diretas por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade, previstas nos artigos 72,74 e 75 da Lei Federal n° 14.133 de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas:
CONSIDERANDO, que a Lei 14.133/2021 estabelece normais gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;
CONSIDERANDO, a necessidade da implementação da Lei 14.133/2021, tendo em vista a sua aplicação obrigatória desde 1° de abril de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de contratação direta por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos moldes dos artigos 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
ART.1°: Regulamentar as contratações diretas por meio de dispensa de licitação e por inexigibilidade, previstas no artigo 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo municipal, no exercício de sua função administrativa.

CAPÍTULO II
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FORMA FÍSICA
ART. 2°: Respeitando o prazo fixado da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Itaíba poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física nas seguintes hipóteses:
Para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos motores, até o limite disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei n° 14.133/2021;
Para contratação de bens e serviços, até o limite disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;
Para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, quando cabível, e;
Mediante registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6° do art. 82 da Lei n° 14.133/2021.
§1°: Para fins de aferição do atendimento aos limites dos valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser cumulativamente observados:
O somatório despendido, no exercício financeiro, com o objeto contratado pela respectiva unidade gestora; e
O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido do objeto de contratação.

§2°: Considera-se ramo de atividade a partição econômica de mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE.
§3°: O disposto no §1° deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Itaíba, incluído o fornecimento de peças, cujo valor não exceda o previsto no Decreto Federal n. 10.922, de 30 de dezembro de 2021, ou outro que venha o substituir, e de que trata o §7° do artigo 75 da Lei n° 14.133 de 2021.
§4°: Os limites referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§5°: Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n° 14.133 de 2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n° 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§6°: Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, hipótese em que deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO
ART.3°: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, ressalvados os casos de exigências específicas:

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
Estimativa de despesa a ser realizada, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, e as quantidades a serem contratadas, observadas o potencial de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme dispõe o art. 23 da lei 14.133/2021;
Parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos prévios, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
justificativa da escolha do contratado;
justificativa de preço, se for o caso; e
Autorização da autoridade competente.

§1°: Para efeito do inciso I deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com indicação detalhada e específica do interesse público envolvido.
§2°: A elaboração do ETP será facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do $7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21;
§3°: O termo de referência da contratação deverá discriminar o objeto pretendido de forma, clara, sucinta, precisa e específica, com indicação das particularidades do bem, produto ou serviço, contendo, entre outras coisas, a quantidade, a unidade de medida, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação, além de indicar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§4°: Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2°, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§5°: ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à - disposição do público no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.
ART.4°: O órgão ou entidade, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3°, observada a respectiva unidade de fornecimento;
o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
a observância das disposições previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
§1°: O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.
§2°: Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos 1 e II do artigo 2° desta Portaria, fica facultada a publicação do edital de que trata o caput ou a realização de estimativa de preços, mediante ato motivado que explicite as circunstâncias de fato que tornam esta opção mais vantajosa para a administração pública.
ART. 5°: O aviso de Edital será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado integralmente no site oficial da Câmara Municipal de Itaíba.
ART. 6°: O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, quando couber;
o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e
o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.
ART.7°: Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

ART.8°: Para a habilitação do fornecedor da proposta mais vantajosa serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Único: Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horários informados no edital.
ART.9°: No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite, para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei n°14.133, de 2021, será exigida apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
ART.10°: Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo Único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
ART.11°: No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
republicar o procedimento;
fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo Único: O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ART.12°: Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA INEXIGIBILIDADE

ART.13°: No caso de contratação direta por inexigibilidade, em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada, mediante ato motivado, a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.
ART.14°: A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação, no processo administrativo, de que o contratado detenha experiência e desempenho anterior no campo de sua especialização, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
ART.15°: Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:
avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto ou que sejam inadequados ao desempenho das atividades previstas
justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidencie as vantagens para a administração pública em por ele optar.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART.16°: O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
ART.17°: Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ART.18°: Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.
ART.19°: Os casos omissos decorrentes da aplicação desta portaria serão dirimidos pela Lei nº 14.133/2021.
ART.20°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaíba, em 30 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EVERALDO ALVES PEQUENO
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:EC7C4AE7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA
PORTARIA N° 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA-PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,
RESOLVE:
ART.1°: NOMEAR, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itaíba-PE, a partir da data de publicação desta portaria, composta pelos servidores relacionadas: **WILLIAM GABRYELL PEREIRA LINO, JONAS ALVES DE ASSIS e ADEMIR DE SOUZA ALVES,** sob a presidência do primeiro, realizar processo de contratação licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, processar dispensas e inexigibilidade na forma dos artigos 74 e 75 da referida lei e suas alterações posteriores, e realizar pregões, na forma da lei.
ART2º. Designar o servidor **WILLIAM GABRYELL PEREIRA LINO,** agente de contratação da Câmara Municipal, sendo a equipe de apoio formada pelos demais membros da comissão de contratação de licitações.
ART.3° Os servidores públicos, designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º desta Portaria, farão jus à gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:
agente de contratação, R$800 oitocentos reais;
membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, R$500 quinhentos reais.
ART.4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaíba, em 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EVERALDO ALVES PEQUENO
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:0FE38100

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2023

CONTRATO Nº. 028/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2023.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.614.676/0001-29**, com sede na Rua Três, nº 95, Cohab, Custódia – PE, CEP: 56.640-000.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP.

VALOR GLOBAL: R$ 443.740,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E95CEF7B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2023

CONTRATO Nº. 029/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2023.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.638.333/0001-00**, com sede na Rua Projetada 04, Lot. Distrito Industrial, nº 200, Boa Esperança, Arcoverde – PE, CEP: 56.508-255.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP.

VALOR GLOBAL: R$ 390.248,00 (trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:EF678E4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2023

CONTRATO Nº. 030/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2023.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.557.130/0001-44**, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, nº 14, Lote 3, Quadra 0, Bonfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de piso tipo estrado em plástico, acrílico ou borracha para realizações de eventos municipais.

VALOR GLOBAL: R$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:15462045

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 031/2023

CONTRATO Nº. 031/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2023.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.097.841/0001-70**, com sede na Praça Jurandir Brito de Freitas, nº 91, 1º andar, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de iluminação de palco médio porte necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP

VALOR GLOBAL: R$ 82,500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E7E9ECC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2024

CONTRATO Nº. 003/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 06/02/2024.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.614.676/0001-29**, com sede na Rua Três, nº 95, Cohab, Custódia – PE, CEP: 56.640-000.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP.

VALOR GLOBAL: R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:A5C967B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 43/2024

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):JANETE JULIO DE OLIVEIRA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JANETE JULIO DE OLIVEIRA matrícula nº 2616, funcionário (a) admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2021 a 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 07 de fevereiro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EE288C7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2024

CONTRATO Nº. 004/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 06/02/2024.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.557.130/0001-44**, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, nº 14, Lote 3, Quadra 0, Bonfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP.

VALOR GLOBAL: R$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 07 de feverero de 2024 a 07 de feverero de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 07 de feverero de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:0310329F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2024

CONTRATO Nº. 005/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 06/02/2024.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.638.333/0001-00**, com sede na Rua Projetada 04, Lot. Distrito Industrial, nº 200, Boa Esperança, Arcoverde – PE, CEP: 56.508-255.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP.

VALOR GLOBAL: R$ 148.820,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 07 de feverero de 2024 a 07 de feverero de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 07 de feverero de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:48F8DB8C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. **ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrita no **CPF nº. 687.034.144- 34** e **RG nº. 3264861 SSP/PE**, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 011/2023, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2023, processo administrativo nº 027/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para locação de piso tipo estrado em plástico, acrílico ou borracha para realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no item Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.557.130/0001-44**, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, nº 14, Lote 3, Quadra 0, Bonfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205, neste ato representada pelo Sr. **Gerenaldo Faustino Gomes Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF nº 087.811.644-32** e **Carteira Nacional de Habilitação nº 05417683975 DETRAN/PE**, residente e domiciliado na Rua Izabel Raposo Machado (Lot. Bonfim II), nº 346, Bonfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
019	LOCAÇÃO DE PISO - PISO TIPO ESTRADO EM PLÁSTICO, ACRÍLICO OU BORRACHA PARA EVENTOS DE GRANDE PÚBLICO AO AR LIVRE.	M	5400	R$ 36,50	R$ 197.100,00
TOTAL: CENTO E NOVENTA E SETE MIL E CEM REAIS					**R$ 197.100,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura de Itaíba.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da

contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 22 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Itaíba
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal De Cultura
CPF Nº 687.034.144-34
Contratante

Studio Night Palco E Sonorização LTDA
CNPJ Nº 40.557.130/0001-44
GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO
CPF Nº 087.811.644-32
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:4AA7A40E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
HOMOLOGADO EM 31/01/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.**
CONTRATADA: M. J. MELO FERREIRA LTDA, com sede na Rua Sebastião Vieira da Rocha, nº 253, Centro, Ouro Branco - AL, inscrita no **CNPJ nº 11.888.337/0001-01**, CEP: 57.525-000.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet através de conexão de link dedicado, com fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de configuração para atender as secretarias do município de Itaíba - PE.
VALOR GLOBAL: R$ 30.912,00 (trinta mil, novecentos e doze reais).
VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

TAMARA EVELLYN BISPO DA CUNHA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:CF2E5827

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO

Processo Administrativo n.º. 00092/2023
Licitação: Pregão Eletrônico n.º. 00046/2023
Objeto: Contratação para posterior aquisição de material de limpeza e higiene, descartáveis e material de copa e cozinha, para suprir as demandas das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação, para o próximo ano letivo de 2024.
Assunto: Intenção de Recurso
Licitante: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA

DECISÃO

Considerando que a empresa Assunção & Lavor Tecnologia Ltda de CNPJ nº. 45.538.349/0001-10 apesar de manifestar a intenção quanto a interposição de recurso, o que foi aceito por este pregoeiro, deixou transcorrer o prazo para apresentação das respectivas razões, ocasionando, por consequência, a decadência do direito.
Tendo em vista não tratar a manifestação de recurso de matéria de interesse público, conservo a decisão da ata de fls 216 á 277 que declarou fracassado o presente certame, promovendo a sua finalização por meio de arquivamento.

Comunique-se a CPL.

Autue-se.

Publique-se.

Itapetim (PE), em 07 de Fevereiro do ano de 2024.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:97B7B185

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Processo Administrativo n.º. 00092/2023
Pregão Eletrônico: 00046/2023
Objeto: Contratação para posterior aquisição de material de limpeza e higiene, descartáveis e material de copa e cozinha, para suprir as demandas das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação, para o próximo ano letivo de 2024.

Decisão

Nos termos da Decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim (fl. 300), dos quais adoto as razões, e decido manter a decisão do pregoeiro declarando fracassado o presente certame.

O qual remete a nova instauração do presente objeto nos termos da NLLC n.º 14.133/21.

Autue-se.

Comunique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 07 de fevereiro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:617FF310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **JANICLEIDE PEREIRA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste Município, com atribuições estabelecidas na **Lei 110/2009 de 14 de janeiro de 2009.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5DCC7F72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) meses de LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Efetiva **MARIA FRANCISCA GOMES**, **Mat. 122**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 149/2023**, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 02/2024 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8371EA67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CARLOS MIGUEL DE SOUSA CANDIDO**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, admitido em **10 de janeiro de 2024**, com atribuições estabelecidas na Lei 10/2000 de 07 de Julho de 2000, combinada com o Art. 132 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:7E5F1B11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WILSON FREDE GONÇALVES FERREIRA DE AMORIM**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, admitido em **10 de janeiro de 2024**, com atribuições estabelecidas na Lei 10/2000 de 07 de Julho de 2000, combinada com o Art. 132 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:9DA0DBB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA LUCELIENE DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, admitida em **10 de janeiro de 2024**, com atribuições estabelecidas na Lei 10/2000 de 07 de Julho de 2000, combinada com o Art. 132 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3603281C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MATEUS ALVES DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, admitido em **10 de janeiro de 2024**, com atribuições estabelecidas na Lei 10/2000 de 07 de Julho de 2000, combinada com o Art. 132 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:6F025CC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **VERANICE ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, admitida em **10 de janeiro de 2024**, com atribuições estabelecidas na Lei 10/2000 de 07 de Julho de 2000, combinada com o Art. 132 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:0D0F7AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **ALYSSON MAGNO DA SILVA SALVADOR, Mat. 336 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:4D44AA92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **ANTONIO CARLOS VERÍSSIMO DUARTE, Mat. 1360 – CONSELHEIRO**

TUTELAR, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3A7A29A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **ANTONIO GENILSON SANTOS, Mat. 847 – FISIOTERAPEUTA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:EF6DF4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **EDIVANIA LOPES DE SIQUEIRA, Mat. 327 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:810B537A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **EDVÂNIA GOMES FERREIRA FONTE, Mat. 1149 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3C3A1463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **EDVÂNIA GOMES FERREIRA FONTE, Mat. 1149 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:0DFEC84A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **ELIONEIDE MARIA LOPES, Mat. 485 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B804CF94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **MARIA APARECIDA**

SIQUEIRA PEQUENO, Mat. 332 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:083D62CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA, Mat. 732 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B700111C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 0035/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023

Compra. **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO CAPS, PSF, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E SECRETARIA DE SAÚDE**. **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00025/2023, da seguinte maneira: Item 73: Ajg do Nascimento Filho Distribuidora Eireli. CNPJ: 22.475.861/0001-69, pelo valor de R$5.047,20 Itens 3, 4, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 76, 77, 78, 82, 84, 85, 86: Emyli Natalia dos Santos Barbosa Eireli. CNPJ: 41.768.205/0001-07, pelo valor de R$406.472,20 Itens 1, 2, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 47, 52, 53, 56, 57, 64, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 79, 80, 81, 83: Jose Edson Tavares Domingos Freitas ME. CNPJ: 19.097.521/0001-37, pelo valor de R$76.952,60.

Itapissuma, 07/02/2024.

POLIANA LIMA DE OLIVEIRA.
Pregoeira FMS

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:D9394732

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 0035/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023

Compra. **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 00025/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO CAPS, PSF, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E SECRETARIA DE SAÚDE.** Item 73: Ajg do Nascimento Filho Distribuidora Eireli. CNPJ: 22.475.861/0001-69, pelo valor de R$5.047,20; Itens 3, 4, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 76, 77, 78, 82, 84, 85, 86: Emyli Natalia dos Santos Barbosa Eireli. CNPJ: 41.768.205/0001-07, pelo valor de R$406.472,20 Itens 1, 2, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 47, 52, 53, 56, 57, 64, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 79, 80, 81, 83: Jose Edson Tavares Domingos Freitas ME. CNPJ: 19.097.521/0001-37, pelo valor de R$76.952,60.
Compra. **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 00025/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO CAPS, PSF, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E SECRETARIA DE SAÚDE.** Item 73: Ajg do Nascimento Filho Distribuidora Eireli. CNPJ: 22.475.861/0001-69, pelo valor de R$5.047,20; Itens 3, 4, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 76, 77, 78, 82, 84, 85, 86: Emyli Natalia dos Santos Barbosa Eireli. CNPJ: 41.768.205/0001-07, pelo valor de R$406.472,20 Itens 1, 2, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 47, 52, 53, 56, 57, 64, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 79, 80, 81, 83: Jose Edson Tavares Domingos Freitas ME. CNPJ: 19.097.521/0001-37, pelo valor de R$76.952,60.

Itapissuma, 07/02/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:0CAB95AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 0023/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023

Compra. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, CASA DE TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA – TEA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**. RETIFICAÇÃO DA **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00016/2023, incluindo as demais empresas vencedoras, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 32, 33, 34, 35: A J P de Souza Comercio Atacadista. CNPJ: 31.070.140/0001-60, pelo valor de R$147.606,80 Item 39: Ac Equipamentos e Eletrodomesticos Ltda. CNPJ: 46.221.464/0001-29, pelo valor de R$2.262,51 Itens 41, 44: Gwc Industria, Importacao e Distribuicao de Eletronicos Ltda. CNPJ: 49.329.140/0001-05, pelo valor de R$8.468,09 Item 30: K.c.r.s. Comercio de Equipamentos Eireli – EPP. CNPJ: 21.971.041/0001-03, pelo valor de R$7.440,00 Itens 12, 31, 36, 37, 40, 42: Lrf Distribuidora Ltda. CNPJ: 49.464.926/0001-27, pelo valor de R$15.103,71.

Itapissuma, 07/02/2024

Pregoeira FMS

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:6411B501

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 0023/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023**

Compra. RETIFICAÇÃO da Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00016/2023, incluindo as demais empresas vencedoras do Processo Licitatório 0023.2023 - para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, CASA DE TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA – TEA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** Itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 32, 33, 34, 35: A J P de Souza Comercio Atacadista. CNPJ: 31.070.140/0001-60, pelo valor de R$147.606,80 Item 39: Ac Equipamentos e Eletrodomesticos Ltda. CNPJ: 46.221.464/0001-29, pelo valor de R$2.262,51 Itens 41, 44: Gwc Industria, Importacao e Distribuicao de Eletronicos Ltda. CNPJ: 49.329.140/0001-05, pelo valor de R$8.468,09 Item 30: K.c.r.s. Comercio de Equipamentos Eireli – EPP. CNPJ: 21.971.041/0001-03, pelo valor de R$7.440,00 Itens 12, 31, 36, 37, 40, 42: Lrf Distribuidora Ltda. CNPJ: 49.464.926/0001-27, pelo valor de R$15.103,71.

Itapissuma, 07/02/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:1DC9A9E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E INICIO DE FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 - PROCESSO 288/2023**

O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de resultado final de habilitação e inicio de fase de manifestação de recursos do Pregão Eletrônico 047/2023 cujo objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTOS AS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL E SEDE DA SECRETARIA DE ITAPISSUMA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data: 08/02/2024 as 09:00.

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/
itapissumacplcontrato@gmail.com

Itapissuma, 06 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:6EC03208

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2023 - PROCESSO 292/2023**

O Município de Itapissuma-PE, torna público, após análise técnica o resultado de HABILITAÇÃO da Tomada de Preços 010/2023, cujo Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.**

EMPRESAS HABILITADAS:

**P M COSTA NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA;
ENCAL CONSTRUTORA LTDA – EPP;
DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMETOS EIRELI;
CONSTRUTORA ALBINO TEXEIRA LTDA**

Fica aberto prazo recursal

Itapissuma, 02 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:8E69CBD6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (ESTANTE DE AÇO)**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente à **" A AQUISIÇÃO DE ESTANTE DE AÇO"**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 09/02/2024
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 07 de Fevereiro de 2024.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras

Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:75187E96

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa,**LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,inscrita no CNPJ sob o n°19.297.391/0001-86,** para apresentação de Shows artísticos com a**CANTORA CARLA ALVESno dia 13fevereiro de 2024,**para abrilhantar asfestividades carnavalescas no distrito de chã de Sapé neste Municipio, com o valor de **R$ 50.000,00 (cinquentamil reais), duração do show de 2 horas e meia**

Itaquitinga, 07de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:AA2BC357

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa,Contratação da empresa**ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO - ACG, inscrita no CNPJ sob o no 11.470.807/0001-04,** para apresentação de Shows artísticos com a**BANDA ARRECIFESno dia 12fevereiro de 2024,**para abrilhantar asfestividades carnavalescas no distrito de Chã de Sapé, neste Município, com o valor de **R$ 20.000,00 (vintemil reais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:15945F70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa, Contratação da empresa**PONTES PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°38.085.564/0001-47,** para apresentação de Shows artísticos com a**CANTORA JÉSSICA EMANUELLE,no dia 13fevereiro de 2024,**para abrilhantar asfestividades carnavalescas do Município,de Itaquitinga - PE, com o valor de **R$ 40.000,00 (quarentamil reais)**

Itaquitinga, 07de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:E04E3369

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 009/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa, Contratação da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.721.242/0001-00,** para apresentação de Shows artísticos com a **BANDA PATUSCO**,**no dia 11fevereiro de 2024,** para abrilhantar asfestividades carnavalescas no distrito de Chã de Sapé, nesse Município, com o valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:E3522F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa, Contratação da empresa**RENATO BARBOSA PIRES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°39.575.796/0001-46,** para apresentação de Shows artísticos com o **CANTOR RENATO PIRESno dia 12fevereiro de 2024,**para abrilhantar as festividades carnavalescas no distrito de Chã de Sapé, nesse Município, com o valor de **R$ 34.500,00 (trinta e quatromil, e quinhentosreais)**

Itaquitinga, 07de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:8CDC9C37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 011/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa,Contratação da empresa**L. A. DE LUCENA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n°34.802.411/0001-12,** para apresentação de Shows artísticos com o **BANDA MARRETA YOU PLANETA**, **no dia 13 fevereiro de 2024,** para abrilhantar asfestividades carnavalescas no distrito de Chã de Sapé, nesse Município, com o valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cincomilreais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:480A0E90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 012/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa,Contratação da empresa**ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO - ACG, inscrita no CNPJ sob o no 11.470.807/0001-04,,** para apresentação de Shows artísticos com o **CANTOR DUDU SACANINHA**, **no dia 12fevereiro de 2024,**para abrilhantar as festividades carnavalescas do Município de Itaquitinga- PE,com o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:05F43FB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa,Contratação da empresaT**HIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 43.453.655/0001-28,** para apresentação de Shows artísticos com o **CANTOR JOÃO DO MORRO**, **no dia 12fevereiro de 2024,** para abrilhantar as

festividades carnavalescas do Município de Itaquitinga- PE, com o valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:B3EFD063

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa, Contratação da empresa **DEADLINE PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 47.412.593/0001-67,** para apresentação de Shows artísticos com a **CANTORA NOARA MARQUES**,**no dia 11 fevereiro deAs 19 Horas, no distrito de Chã de Sapé e as 22 horas no centro da cidade de Itaquitinga,**para abrilhantar asfestividades carnavalescas do Município de Itaquitinga- PE, com o valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:8D5A0824

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 015/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa,Contratação da empresa **NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDAinscrita no CNPJ sob o no 25.173.110/0001-86,** para apresentação de Shows artísticos com o **CANTOR ROGINHO**,**no dia 12 fevereirode 2024,** para abrilhantar as festividades carnavalescas do Município de Itaquitinga- PE, com o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:642589C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 016/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa, Contratação da empresa **JESSICA ROBERTA DA SILVA LACERDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 41.997.265/0001-,** para apresentação de Shows artísticos com a **BANDA ALTA PRESSÃO**, **no dia 11 fevereiro no distrito de Chã de Sapé** para abrilhantar as festividades carnavalescas do Município de Itaquitinga- PE, com o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:FD628389

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 001/2024, Processo FMC 001/2024. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade das atrações artísticas **"JAMESON PANCADÃO, WAGNHO ZUADÕES e CARLINHOS BELEZA"**, referente às apresentações a serem realizadas no dia 11 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duração mínima de 120 minutos, abrilhantando as festividades Carnavalescas no Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.453.655/0001-28, pelo valor global de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) sendo, R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), valor do cachê da atração JAMESON PANCADÃO, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) valor do cachê da atração WAGNHO ZUADÕES, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) valor do cachê da atração CARLINHOS BELEZA .

Jaqueira-PE, em 05 de fevereiro de 2024.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:A53E9589

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 002/2024, Processo FMC 003/2024. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade das atrações artísticas **"JUNIOR LOVE e MATHEUS VINI"**, referente às apresentações a serem realizadas no dia 10 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duração mínima de 120 minutos, abrilhantando as festividades Carnavalescas no Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **JB PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, pelo valor global de 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor do cachê da atração JUNIOR LOVE, e valor do cachê da atração MATHEUS VINI, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Jaqueira-PE, em 05 de fevereiro de 2024.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:BA046B92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 003/2024, Processo FMC 004/2024. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística **"ORQUESTRA FREVO FOLIA"**, referente às apresentações a serem realizadas no dia 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024, em praça

pública, com duração mínima de 120 minutos, abrilhantando as festividades Carnavalescas no Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **J CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, pelo valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Jaqueira-PE, em 05 de fevereiro de 2024.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:2E806CEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 004/2024, Processo FMC 005/2024. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística **"MARCELO MIRANDA"**, referente à apresentação a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duração mínima de 120 minutos, abrilhantando as festividades Carnavalescas no Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.023.189/0001-24, pelo valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Jaqueira-PE, em 05 de fevereiro de 2023.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:54C28F3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 005/2024, Processo FMC 006/2024. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística **"BANDA BICHO DO MATO"**, referente à apresentação a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duração mínima de 120 minutos, abrilhantando as festividades Carnavalescas no Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **CARLOS CAVALCANTI PAES BARRETTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.503.325/0001-37, pelo valor global de R$ 28.666,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Jaqueira-PE, em 05 de fevereiro de 2024.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:E23570FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 006/2024, Processo FMC 007/2024. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística **"JAMES BOND"**, referente à apresentação a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2024, em praça pública, com duração mínima de 120 minutos, abrilhantando as festividades Carnavalescas no Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.459/0001-00, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Jaqueira-PE, em 05 de fevereiro de 2024.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:C93D9DE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo Administrativo FMC nº 002/2024. Serviços de Produção. Objeto: "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval jaqueira das Esmeraldas 2024, na cidade de Jaqueira – PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção"**, em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência (Anexo I). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato PMJ nº 002/2024. Contratada: **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, CNPJ nº 05.445.990/0001-95, pelo valor global de **R$ 40.209,85 (quarenta mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).** Vigência: 06.02.2024 a 06.04.2024.

Jaqueira (PE), em 06 de fevereiro de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:E639272F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00002/2024. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2024. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DO SAMU 192, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA – PE. Valor: R$220.904,03.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 28 de Fevereiro de 2024. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 05/02/2024.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A5B28BFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Decreta ponto facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 (carnaval).

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Determinar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Jataúba-PE nas datas abaixo relacionadas:

I – 12/02/2024 (carnaval);

II – 13/02/2024 (carnaval);

III – 14/02/2024 (quarta-feira de cinzas).

Parágrafo único – Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataúba, 24 de janeiro de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:BE3B22DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Jataúba/PE. Torna público que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de PE, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS e ONLINE de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de JATAÚBA/PE. PRAZO PARA RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: A PARTIR do dia 08/02/2024 as 08:00 horas até o dia 28/02/2024 08:00 horas. ENDEREÇO: Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Jataúba, na Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, Centro, Jataúba/PE, CEP 55.180-000. Edital completo e mais informações poderão ser obtidas através do site https://jatauba.pe.gov.br/ e do e-mail: cpljatauba@gmail.com.

Jataúba-PE, 07 de fevereiro de 2024.

FÁBIO LUIZ NUNES CHAVES FILHO
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:4F03BAF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 003/2024

Processo Licitatório Nº. 003/2023. **Inexibilidade Nº. 003/2023**. **Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE**, Contratado: **ISIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. - CNPJ Nº. 47.998.930/0001-40**, Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando à Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE., Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 (DOZE) Meses, Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), Data de Assinatura: 02/01/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 02 de Janeiro de 2024.

CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE
Bienio 2023-2024

Publicado por:
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva
Código Identificador:18A0A4B7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DE ATA Nº 002/2024
Processo Licitatório Nº 057/2023 - Pregão Eletrônico 034/2023 SRP Nº 031/2023, A secretaria de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, **Contratada: GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVAO, inscrita no CNPJ: 47.997.295/0001-86,** Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de (PEIXE TIPO CORVINA "P") para distribuição gratuita em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 18/01/2014 até 17/01/2025, Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), Data de Assinatura: 18/01/2024.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA Nº 003/2024
Processo Licitatório Nº 057/2023 - Pregão Eletrônico 034/2023 SRP Nº 031/2023, A secretaria de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, **Contratada: UNA DISTRIBUIDORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº** 33.204.941/0001-04**,** Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de (PEIXE TIPO CORVINA "P") para distribuição gratuita em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 18/01/2014 até 17/01/2025, Valor: R$ 125.887,50 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Data de Assinatura: 18/01/2024.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:DCEB2FAE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024
Processo Licitatório Nº 057/2023 - Pregão Eletrônico 034/2023 SRP Nº 031/2023, A secretaria de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, **Contratada: GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVAO, inscrita no CNPJ: 47.997.295/0001-86,** Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de (PEIXE TIPO CORVINA "P") para distribuição gratuita em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 18/01/2014 até 17/01/2025,

Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), Data de Assinatura: 18/01/2024.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024
Processo Licitatório Nº 057/2023 - Pregão Eletrônico 034/2023 SRP Nº 031/2023, A secretaria de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, **Contratada: GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVAO, inscrita no CNPJ: 47.997.295/0001-86,** Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de (PEIXE TIPO CORVINA "P") para distribuição gratuita em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 18/01/2014 até 17/01/2025, Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), Data de Assinatura: 18/01/2024.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:E2F57CB5

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATOS

RATIFICAÇÃO INEX N° 002/2024 PROCESSO LICITATORIO 003/2024
CONTRATO N° 020/2024
A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Eglebson Luiz Cândido de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 002/2024 Processo Licitatório n° 003/2024**, para a contratação artística: do cantor **Davi Firma** durante as festividades carnavalescas 2024, representada pela empresa:**ELTON DAVI S SOARES ALTINHO,** inscrita no CNPJ: 30.546.484/0001-30, Valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 10/02/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 07 de fevereiro de 2024.

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Secretário de Cultura

RATIFICAÇÃO INEX N° 003/2024 PROCESSO LICITATORIO 004/2024
CONTRATO N° 021/2024
A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Eglebson Luiz Cândido de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 003/2024 Processo Licitatório n° 004/2024**, para a contratação artística: da **Banda Bathida Black** durante as festividades carnavalescas 2024, representada pela empresa:**JOSÉ CARDOSO REIS DE OLIVEIRA NETO,** inscrita no CNPJ: 53.307.046/0001-14, Valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 11/02/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 07 de fevereiro de 2024.

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Secretário de Cultura

RATIFICAÇÃO INEX N° 004/2024 PROCESSO LICITATORIO 005/2024
CONTRATO N° 022/2024
A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Eglebson Luiz Cândido de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 004/2024 Processo Licitatório n° 005/2024**, para a contratação artística: da **Banda Leva Massa** durante as festividades carnavalescas 2024, representada pela empresa:**JOSÉ CARDOSO REIS DE OLIVEIRA NETO,** inscrita no CNPJ: 53.307.046/0001-14, Valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 13/02/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 07 de fevereiro de 2024.

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Secretário de Cultura

RATIFICAÇÃO INEX N° 005/2024 PROCESSO LICITATORIO 006/2024
CONTRATO N° 023/2024
A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Eglebson Luiz Cândido de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 005/2024 Processo Licitatório n° 006/2024**, para a contratação artística: do cantor Renan Cruz durante as festividades carnavalescas 2024, representada pela empresa:**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE SERRA DE CARUARU,** inscrita no CNPJ: 11.706.770/0001-70, Valor R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 12/02/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 07 de fevereiro de 2024.

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Secretário de Cultura

RATIFICAÇÃO INEX N° 006/2024 PROCESSO LICITATORIO 007/2024
CONTRATO N° 024/2024
A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Eglebson Luiz Cândido de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 006/2024 Processo Licitatório n° 007/2024**, para a contratação artística: da Banda Voadores do forró durante as festividades carnavalescas 2024, representada pela empresa:**VOADORES DO FORRÓ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.770.611/0001-72, Valor R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 10/02/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 07 de fevereiro de 2024.

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Secretário de Cultura

RATIFICAÇÃO INEX N° 007/2024 PROCESSO LICITATORIO 008/2024
CONTRATO N° 025/2024
A Secretaria de Cultura e Turismo de Joaquim Nabuco, representada pelo Sr. Eglebson Luiz Cândido de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **Inexigibilidade n° 007/2024 Processo Licitatório n° 008/2024**, para a contratação artística: do Cantor **Felipe Diniz** durante as festividades carnavalescas 2024, representada pela empresa:**JOSÉ CARDOSO REIS DE OLIVEIRA NETO,** inscrita no CNPJ: 53.307.046/0001-14**,** Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a apresentação artística acontecerá no dia 12/02/2024.

Joaquim Nabuco/PE, 07 de fevereiro de 2024.

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Secretário de Cultura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:290EFF8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo: 009/2024-Pregão Eletrônico: 02/2024. Objeto Nat.: Aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE Valor máximo global admitido: R$ 2.564.559,34. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 22 de fevereiro de 2024. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 22 de fevereiro de 2024. Início da sessão de disputa: ÀS 10:00hs do dia 22 de fevereiro de 2024. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi - PE, 07 de fevereiro de 2024.

CICERO LEANDRO VIEIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:74AACF89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo: 010/2024-Pregão Eletrônico: 03/2024. Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição as famílias carentes do Município de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: R$ 759.050,00. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 23 de fevereiro de 2024. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 23 de fevereiro de 2024. Início da sessão de disputa: ÀS 10:00hs do dia 23 de fevereiro de 2024. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi - PE, 07 de fevereiro de 2024.

CICERO LEANDRO VIEIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:B7A90B09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 01/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUPI – PE, por meio de seu Secretário de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JUPI – PE e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2023 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site www.jupi.pe.gov.br. Jupi-PE.

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 01/2024
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS
Cargo – PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA
INSCRIÇÃO CANDIDATO
107698 BRENDHEL HENRIQUE ALBUQUERQUE CHAVES
115935 MAVIAVEL VILELA ALMEIDA.

Jupi-PE, em 07 de fevereiro de 2024.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:4DCCEA19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
DECRETO Nº 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCLUSIVE NA FORMA ELETRÔNICA, E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PREVISTOS NOS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE LAGOA DO CARRO/PE.

Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Lagoa do Carro/PE**.**

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa do Carro/PE, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de "aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos";

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Lagoa do Carro/PE.

§1º - Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observadas as regras e procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§ 3ª – Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art.75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contrações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento “Menor preço” ou “Maior Desconto”;

V - Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado pela IN nº 67/2021;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado no Portal Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas do governo federal, utilizado pelo Município por adesão voluntária;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Procuradoria Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII - autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

§1º - Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ("nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...."), a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

§2º - Para os fins do inciso XIV do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021; e

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). (valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§3º - O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§4º - Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.

§ 5º - Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral Municipal ou nas hipóteses em que a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 6º - Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Procuradoria Geral Municipal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º - Para fins de atendimento ao inciso I do caput deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

§ 9º - Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 ("convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual"), assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.

§ 10 – Nos procedimentos de contratação direta, em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observar-se-á, na fase preparatória:

I – nas contratações por dispensa de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, com valores inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a inaplicabilidade da regra prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - nas hipóteses de dispensa de licitação, serão preferencialmente contratadas microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção à ressalva expressa contida no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006;

III – a preferência fixada no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 pode ser afastada motivadamente em situações nas quais as peculiaridades circunstancias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "vantajoso para a administração pública" (art. 49, inciso III, da LC 123/2006);

Art. 4º - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto, quando adotada a Dispensa Eletrônica de Licitação.

Art. 5º - Os avisos de dispensa eletrônica, as minutas de contrato e outros documentos deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que houver.

Parágrafo Único - A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de Dispensa Eletrônica de Licitação, será realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezonove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no

caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

h) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

i) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

IX - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

X - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628/2023);

XIV – para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628/2023);

XV - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação

de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023);

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º do presente Decreto, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo segmento específico do mercado que fornece o objeto pretendido, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo "ramo de atividade", de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativamente ou conjuntamente:

I – Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo; e/ou

II – considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§4º - O limite referido no inciso I do caput deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§5º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º - Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§7º A dispensa prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 7º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 6º deste Decreto, serão preferencialmente:

I - pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica; e

II - feitas com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da regulamentação municipal pertinente.

Parágrafo único – A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria pela Municipalidade e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Aos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal poderão efetivar as contratações por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Para os fins do inciso III do caput, considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual.

§ 2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o caput, será obrigatória quando a contratação correr por conta de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias

§ 3º - Na hipótese de que trata este artigo, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I

Dos Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 9º - As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, deverão ser processadas nos moldes previstos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível.

§1º - Deverá a Edilidade, para que faça uso dos sistemas mencionados na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, providenciar a celebração de Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, publicada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 3º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nas contratações:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo (correspondente ao inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo (correspondente ao inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - Nas contratações com fundamento no inciso II do caput deste artigo (correspondente ao inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o contrato deverá atribuir à contratada as seguintes obrigações:

I - a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis (e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato;

II - a responsabilidade quanto a direitos autoriais, preferencialmente;

III - o dever prévio de encaminhar à administração municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

a) “roteiro musical” contendo todas as obras que serão executadas;

b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva”, que a contratada detiver;

§ 4º - Nas hipóteses de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização previstas no inciso III do caput deste artigo (correspondente ao inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), observar-se-á os seguintes requisitos e condicionantes:

I - enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II - ser o profissional ou a empresa detentor de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§ 5º - A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.

§ 6º - O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.

§ 7º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 8º - Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 11 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 10 deste Decreto.

Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 13 - O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 15 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I – custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II – custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - demais despesas específicas.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art.16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a adoção do sistema de registro de preços, em processos de contratação direta:

I - na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicite ser essa compra iniciativa centralizada de governo;

II – para objetos em relação aos quais a demanda da Administração revele-se incerta quanto ao momento da sua efetiva ocorrência ou imprecisa na sua quantidade;

III – outras situações em que o sistema de registro de preços se afigure adequado às hipóteses de contratação direta.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, equiparam-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração - SAD poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônica através do Sistema Compras.gov.br.

Art. 19 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração - SAD, com o auxílio da Procuradoria Geral Municipal e do órgão de Controle Interno Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Lagoa do Carro/PE, 29 de dezembro de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita Municipal de Lagoa do Carro/PE

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:18707326

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
DECRETO N° 41, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 41, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de implantação e uso da Lei 14.133/21 de l ° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa do Carro/PE.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,
RESOLVE:
Art. lº A partir do dia 01 de janeiro de 2024, os processos licitatórios e de contratação da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa do Carro/PE será regulada exclusivamente pela Lei 14.133/21, portarias, decretos e instruções normativas municipais.
Parágrafo Único. Os procedimentos iniciados até o dia 31 de dezembro de 2023 serão norinatizados pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, se for o caso.
Art. 2º O processo de implementação da Lei 14.133/21 será conduzido pela equipe de transição composta por representantes dos setores requisitantes, setor de licitação e contratos, controle interno e assessoramento jurídico.
§lº Os componentes da equipe de transição serão nomeados por portaria específica, assinada pela autoridade competente e publicada de acordo com as regras de publicação do órgão.
§2° A equipe de transição será presidida pelo representante do setor jurídico, que conduzirá as reuniões, os processos e as deliberações conjunta, nos termos desta portaria.
Art. 3ºAntes da publicação oficial pelo órgão municipal, as portarias, decretos e instruções normativas regulamentadoras da Lei 14.133/21 serão previamente analisadas pelo setor jurídico e aprovadas pela equipe de transição.
Art. 4º A regulamentação da Lei 14.133/21 ocorrerá de forma contínua e gradativa, atribuindo prioridade aos institutos habitualmente utilizados pela Administração Pública municipal.
Art. 5º Caberá à equipe de transição:
Analisar e deliberar sobre as portarias, instruções normativas e minutas de documentos padronizados apresentados pelo setor jurídico;
Sugerir procedimentos internos de planejamento e organização das licitações e contratações públicas do órgão;
Orientar os demais agentes a respeito dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/21;
Sugerir revisão dos documentos padronizados, instruções normativas e portarias aprovadas.
Art. 6º Os documentos e normas aprovadas pela equipe de transição serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no catálogo eletrônico do órgão, se for o caso.
Art. 7º É dever do setor jurídico o controle contínuo de legalidade das portarias, decretos e instruções normativas, bem como dos documentos padronizados, minutas ou qualquer instrumento de regulamentação municipal de Lei 14.133/21.
§1°É prerrogativa exclusiva do setor jurídico a função de orientar o uso e a aplicação da Lei 14.133/21, portarias, decretos, instruções normativas ou qualquer norma reguladora do diploma federal.
Art. 8º esta portaria entra em vigor na data da sula publicação.

Lagoa do Carro/PE, 29 de dezembro de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita Municipal de Lagoa do Carro/PE

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:174EA74A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
DECRETO Nº 42, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 42, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE REGRAS E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE QUE DISPÕE O § 2º DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE LAGOA DO CARRO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a publicação do Decreto nº 41/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Lagoa do Carro/PE;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Lagoa do Carro/PE.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência nos órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada: negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XVI - regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

XVII - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. A não utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Parágrafo único. A não utilização do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 5º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal e estadual, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 6º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades referidos no artigo 1º deste Decreto, poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 7º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 9º Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 10 A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 11 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o artigo 7º deste Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

Parágrafo único. Para o atendimento do artigo 9º deste Decreto, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 12 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 13 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade competente, na forma prevista no Capítulo II deste Decreto, observado o disposto no artigo 12 e mantidos os limites do previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Lagoa do Carro/PE, 29 de dezembro de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita Municipal de Lagoa do Carro/PE

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:523883BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
DECRETO Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE LAGOA DO CARRO/PE.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição/fornecimento e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, sem complexidade técnica e operacional, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Lagoa do Carro/PE, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam, no que couberem, às empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, respeitados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do órgão ou da entidade gerenciadora

Art. 2º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

II - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, de acordo com a legislação municipal que dispõe acerca da pesquisa de preços;

V - promover os atos necessários à realização do procedimento, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VIII - conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

IX - avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

Seção II
Do órgão ou da entidade participante

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I - encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido, conforme modelo que poderá ser disponibilizado pelo órgão ou à entidade gerenciadora;

II - solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;

III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VI - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Carro/PE – DOM, para verificação de possíveis alterações.

§ 1º O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 10 deste Decreto.

§ 3º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 4º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;

III - quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da Administração Municipal ou de programa de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

V - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 5º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II
Da intenção do Registro de Preço

Art. 6º O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preços, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Carro/PE – DOM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Seção III
Da modalidade de licitação e das regras gerais do edital

Art. 7º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste Decreto, no que couber.

Art. 8º O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

V - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VI - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VII - os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VIII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 13 deste Decreto;

IX - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XI – o prazo de validade da ARP, que não será superior a 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XII - os critérios de aceitação do objeto;

XIII - a minuta da ARP;

XIV - quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º desde Decreto, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 9º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput* deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 10 A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão “ou similar”, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 12 A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I
Do cadastro de reserva

Art. 13 O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º No caso do inciso II do § 4º deste artigo, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste Decreto.

§ 8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II
Da assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 14 Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 13 deste Decreto, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III
Da contratação

Art. 15 A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV
Da vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 16 O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Carro/PE – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V
Dos contratos decorrentes do SRP

Art. 17 Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na Lei nº 13.303/2016, e neste Decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 16 desde Decreto.

§ 4º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 18 Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI
Da execução da Ata de Registro de Preços

Art. 19 Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII
Da alteração

Art. 20 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 21 É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I
Da alteração de marca

Art. 22 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável:

II - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Carro/PE – DOM.

Subseção II
Da alteração de preços para aquisição, locação de bens e prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação

Art. 23 As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado;

II - não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa;

III - o fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado, bem como não servirá de justificativa para lhe eximir de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

Art. 24 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 25 A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Carro/PE – DOM.

Seção VIII
Da adesão

Art. 26 Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 16 deste Decreto.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV - parecer jurídico.

§ 4º A adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 6º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

X - por ordem judicial.

§ 1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Carro/PE – DOM.

§ 2º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 28 Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 30 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Núcleo de Licitações e Compras.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Lagoa do Carro/PE, 29 de dezembro de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita Municipal de Lagoa do Carro/PE

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:C49B738F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A CPL de Lagoa do Ouro, Declara VENCEDORA com o valor global de **R$ 521.434,12** (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) A empresa: CONSTRUTORA VALE DO MOXOTÓ, inscrita CNPJ Nº 05.359.867/0001-51, o objeto da Tomada de Preços para CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SÍTIO CABOCLO E NA COHAB III, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE.

Lagoa do Ouro, 07 de fevereiro de 2024.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:95E90605

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGAO DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 011/2023**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.** EMPRESA VENCEDORA: **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01. Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 7,43**, **Item 2: R$ 7,58**, **Item 3: R$ 11,68**, **Item 4: R$ 34,32**, **Item 5: R$ 21,42**, **Item 6: R$ 11,44**, **Item 7: R$ 11,44**. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2024.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:6005D33F

GABINETE DO PREFEITO RATIFICACAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 012/2024

Processo Administrativo nº 012/2024. Inexigibilidade Nº 012/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTOR NILDO VENTURA, NO PÁTIO DE EVENTOS DA LAGOA MARACAJÁ, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2024 DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Respaldado no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE junto à pessoa jurídica F. J DA SILVA EVENTOS, inscrita sob o CNPJ nº 14.480.629/0001-90.

Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2024.

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:EBDB2357

GABINETE DO PREFEITO RATIFICACAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

Processo Administrativo nº 013/2024. Inexigibilidade Nº 013/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTOR LIPE LUCENA, NO PÁTIO DE EVENTOS DA LAGOA MARACAJÁ, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2024 DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE**. Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Respaldado no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE junto à pessoa jurídica, NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.173.110/0001-86.

Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2024.

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D71E82BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Relação dos candidatos convocados para entrega de documentos do PSS Edital 001/2023 de Lagoa Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos no **PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** para apresentação e entrega de documentos**.**

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço: **Rua Dom Idílio, 1085, Centro – Lagoa Grande, a partir do dia 08/02/2024, no horário das 8h às 14h.**

Parágrafo Único – Os candidatos convocados para apresentação e entrega dos documentos, **estão cientes que a convocação para inicio das atividades laborais, se dará tão logo o surgimento da vaga no cargo pretendido.**

Art. 3º - São requisitos básicos para a contratação, a apresentação dos seguintes documentos conforme Item 8.5, no ato da contratação, além de outros exigidos nesse Edital:

a) Cédula de Identidade (original e cópia);
b) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia)

c) PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
e) Carteira Nacional de Habilitação;
f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (original e cópia), ou declaração de união estável;
g) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
h) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
i) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
j) Registro Civil dos filhos e CPF, se houver filhos menores de 18 anos (original e cópia);
k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual da polícia /Justiça;
m) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br);
n) Comprovante de residência atualizado;
o) Declaração de vinculo caso ocupe outrem, e a carga horária especificada independente do cargo OU portaria de desistência do outro vinculo; (todos os cargos)
p) Declaração assinada de disponibilidade de 100 (cem) horas semanais, no turno de atuação para o cargo de professor.

Os candidatos convocados também deverão atender aos seguintes requisitos dispostos no Item 8.11:
8.11.1. Para contratação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
a) Ter sido aprovado no processo seletivo;
b) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
c) Atender aos requisitos da função a que concorreu;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
h) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer cargo, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
i) Cumprir as determinações deste Edital;
j) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;
k) Apresentar laudo médico que ateste o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), se for o caso.

Art. 4º - O candidato que não comparecer com a documentação no prazo determinado, perderá o direito à vaga de acordo com o Item 8.6. **A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos (05 dias úteis)**, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

Art. 5º - Caso não tenha interesse em assumir a vaga sinalizar via email e/ou preencher declaração de desistência em anexa ao e-mail e apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Convocar os profissionais abaixo listados a comparecerem para apresentação dos documentos a partir do dia 08/02/2024.

CARGO	**Professor Educação Infantil - Creche e Pré Escola - SEDE**
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
71	TALLINE DE MATOS PAES LANDIM
72	JAILDA MARIA DOS SANTOS SA
73	IVANEIDE IVONETE DE SA SILVA
74	DAILLANY PEREIRA HIPOLITO BARBOSA
75	CARLA PATRICIA ESCOBAR VIEIRA SOBRAL
76	ELIANA MARIA CRUZ DE SOUZA
CARGO	**Auxiliar Administrativo Educacional - VIGILANTE**
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
06	RENATO ERNESTO FERREIRA
07	CICERO WISTERLEY LIBERALINO
08	MATHEUS LAFAETE CORDEIRO
09	ROBSON FEITOSA DE MARIZ

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, **06 de fevereiro de 2024**.

SANDRA DO NASCIMENTO AMARAL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:525C654D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 057-2023. Dispensa. Processo Administrativo. Locação de imóvel na Avenida da Uva e do Vinho, nº11, Centro, Lagoa Grande, para funcionamento do almoxarifado central, para atender as demandas de arquivo morto e armazenamento de material em geral.
Contratada: 53.177.584 FABIO BARBOSA RIBEIRO, CNPJ: 53.177.584/0001-31.
Valor Global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 07 de fevereiro de 2024.

VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D734788C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 03-2021 CONTRATO Nº 007-2021

Contrato Nº: 007-2021. Processo Licitatório Nº 07/2021. Convite Nº02 /2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato acima mencionado, conforme C.I nº 011/2024.
Contratada: INFORMIX DIGITAL, **CNPJ: 40.388.182/0001-34 .**

Lagoa Grande/PE, 07 de fevereiro de 2024.

VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:12C253A0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 02-2023 CONTRATO Nº 064-2022

Contrato Nº: 064-2022. Processo Licitatório Nº 69-2023. Pregão Eletrônico Nº42 /2023. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor correspondente a 2,11% (dois vírgula onze por cento) e supressão de 0,00% (zero por cento), conforme C.I nº 093/2023.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA-EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**

Lagoa Grande/PE, 07 de fevereiro de 2024.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E240828D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 038/2023, Tomada de Preço FMS Nº 001/2023. Objeto Nat Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: **A CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO LOTEAMENTO PEDRO MANOEL VILELA, MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.** Após julgamento de documentação de habilitação, comunica-se o resultado da seguinte maneira: **EMPRESAS HABILITADAS**: **C. R. DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 20.687.159/0001-33; **VG ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.086/0001-47; **A B ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.255.285/0001-75 **EMPRESAS INABILITADAS**: **INJETEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA–EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74, pelo descumprimento do item 4.3 e 10.6.4 do Edital. **VASCONCELOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.073/0001-06, pelo descumprimento do item 4.4.2 e 10.6.6 do Edital. **W L E ENGENHARIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 42.902.400/0001-32, pelo descumprimento do item 4.1.1 e 9.9.4 do Edital. **WT CONSTRUCOES LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90, pelo descumprimento do item 10.5.1.1 do Edital, e a empresa **NORTH CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA –ME,** pelo descumprimento do item 4.1.1 e 9.9.4 do Edital. Fica o prazo de 05 dias para interposição de recurso contra a decisão. Em caso de não haver recurso, fica marcada a abertura de proposta de preço para o próximo dia 19 de fevereiro de 2024, às 10:00hrs. Informações disponíveis no endereço Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail **cplpml@lajedo.pe.gov.br.**

Lajedo, 07/02/2024.

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Presidente.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:333D50B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n° 93, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 119/2020, expedida pelo TCE, que estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na recuperação fiscal;

CONSIDERANDO que dentro dos limites autorizados pelo artigo 171. §1°, §2º e §3° da Lei Complementar Municipal nº 109/2017 (Código Tributário Municipal), esta regulamentação não precisa de lei específica, mas meramente ser por Decreto do Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. O prazo para adimplemento do IPTU – 2024, com desconto, será até o dia 31 de maio de 2024 sendo pago em parcela única.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de desconto do IPTU 2024, para os contribuintes adimplentes com o fisco municipal que optarem pelo pagamento em parcela única, conforme prevê o Art. 172 do Código Tributário Municipal, §1°, alínea "a", no percentual de: 10% (dez por cento) até o dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º de junho de 2024 os contribuintes não farão jus ao desconto concedido no caput.

Art. 3º. O contribuinte que fizer a opção pelo pagamento do IPTU 2024 de forma parcelada não receberá desconto.

§1°. Em conformidade com o disposto do artigo 171, caput, do Código Tributário Municipal, a quantidade de parcelas do IPTU 2024 não poderá exceder ao mês de dezembro, final do exercício financeiro de 2024.

§2°. O vencimento de cada parcela do IPTU 2024 será o último dia útil de cada mês e o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R$ 50,00(cinquenta reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Limoeiro, 05 de fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:736B341C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a Portaria nº 09/2024, que concedeu a renovação da cessão temporária à servidora Maria Betânia Elias da Silva, matrícula nº 81.708, Auxiliar de Serviços Gerais, ao Fundo de Previdência Própria do Município de Limoeiro, em atendimento ao Ofício LimoeiroPrev nº 001/2024, com ônus do vencimento para o órgão cessionário;

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2024, datado de 30 de janeiro de 2024, do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – LimoeiroPrev, que relata a necessidade de realinhamento das funções atendendo às necessidades atuais do órgão;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **CESSÃO TEMPORÁRIA** à servidora **MARIA BETÂNIA ELIAS DA SILVA**, matrícula nº 81.708, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, para que fique à disposição do LimoeiroPrev, com ônus do vencimento para o **órgão de origem**.

Art. 2º O prazo desta cedência possui vigência de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art.4º Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente o artigo 1º da Portaria 09/2024.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 07 de fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:DC5945B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a Portaria nº 10/2024, que concedeu a renovação da cessão temporária à servidora Cláudia Mendonça de Arruda, matrícula nº 80.779, Técnica Administrativa, ao Fundo de Previdência Própria do Município de Limoeiro, em atendimento ao Ofício LimoeiroPrev nº 001/2024, com ônus do vencimento para o órgão de origem;

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2024, datado de 30 de janeiro de 2024, do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – LimoeiroPrev, que relata a necessidade de realinhamento das funções atendendo às necessidades atuais do órgão;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **CESSÃO TEMPORÁRIA** à servidora **CLÁUDIA MENDONÇA DE ARRUDA**, matrícula nº 80.779, Técnica Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, para que fique à disposição do LimoeiroPrev, com ônus do vencimento para o **órgão cessionário**.

Art. 2º O prazo desta cedência possui vigência de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente o artigo 1º da Portaria 10/2024.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 07 de fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B4F0B052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 46, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021

CONSIDERANDO o Ofício nº 121/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor elencado abaixo para desempenhar a função de fiscal de contrato do Fundo Municipal de Educação - FME:

Servidor	CPF	Objeto do Contrato	Nº Contrato
MARCOS WASHINGTON DUTRA DE BARROS MARQUES	010.463.754-40	Carro Pipa, Água mineral, Gás	061, 019, 020 e futuros contratos que vierem a ser realizados

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 07 de fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:5BA74667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO a Portaria nº 121/2023, datada de 03 de abril de 2023, que convalidou a concessão de licença-prêmio pela secretaria de origem à servidora Severina Maria da Silva Freitas, matrícula nº 80.258, Professora Anos Iniciais, pelo período de 06/02/2023 a 06/02/2024;

CONSIDERANDO o pedido de renovação da Licença Prêmio pela servidora, para completar o período restante e posterior aposentadoria, a expedição de Certidão da Gestão de Recursos Humanos e a deliberação da Secretaria de Educação e Esportes, através do Ofício nº 36/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, a renovação da **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 6 (seis) meses, à servidora **SEVERINA MARIA DA SILVA FREITAS**, matrícula nº 80.258, Professora Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 07/02/2024 a 07/08/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 07 de fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:FAB15BF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, em conjunto com o **SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsarem a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo PMM nº. 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "JAMES BONDE", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NOS PRÓXIMO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA", conforme condições, descrições e especificações contidos no Termo de Referência (Anexo I) e nas propostas comerciais apresentadas,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação e qualificação necessárias à contratação direta da empresa 49.344.459 CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.459/0001-00, comprovadamente detentora da representação exclusiva dos artistas selecionados;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que as atrações são consagradas pela crítica especializada e também pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aviado pelo Agente de Contratação Bruna Aparecida Cardeal da Silva;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade dos arquivos e documentos da fase de planejamento, e a recente manifestação técnica acerca da plausibilidade e regularidade do procedimento trilhado pelo Agente de Contratação,

HOMOLOGAM o procedimento da Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2024 e, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 72 e 74, inciso II, e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZAM** a contratação direta da empresa 49.344.459 CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.459/0001-00, com o fito de "*CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "JAMES BONDE", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NOS PRÓXIMO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA"*, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de Inexigibilidade de Licitação e nas propostas comerciais apresentadas.

Maraial (PE), 07 de fevereiro de 2024.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito do Município de Maraial

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:B61CB105

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DE DISPENSA PL 008/2024 – DL Nº 001/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aviso de Licitação de Dispensa
PL 008/2024 – DL nº 001/2024
O Fundo Municipal de Educação de Mirandiba PE, através do seu Agente de Contratação (a Dispensa de Licitação acima identificada. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Empresa Contratada: GERALDO N TORRES LTDA EPP CNPJ Nº 69.899.367/0001-95. Valor R$ 36.183,00. Prazo 30 (trinta).

MARCILENE DAVID TORRES
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:9F210C9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL 009/2024 – PE SRP Nº 008/2024

Aviso de Licitação
PL 009/2024 – PE SRP nº 008/2024
O Município de Mirandiba PE, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Do Tipo menor preço por item. Objeto SRP para aquisição de combustíveis com fornecimento parcelado em 12(doze) meses, para atender as demandas dos veículos do Gabinete do Prefeito e diversas Secretarias Municipais. Início do acolhimento das propostas: A partir das 9h30 do dia 09/02/2024 até às 9h do dia 23/02/2024. Início da sessão de disputa de preços a partir das 10h do dia 23/02/2024 horário de Brasília no site www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br e/ou na CPL sita Av. José da Silva Torres Araquãn, s/n – centro Mirandiba PE e/ou pelo e-mail: licitacao@mirandiba.pe.gov.br Estimativa global R$ 968.700,00.

Mirandiba – PE, 07/02/2024.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:C8204234

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESNECESSIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, I E II, DA LEI N. 14.133/21).

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de padronização formal dos pronunciamentos administrativos da Procuradoria-Geral do Município, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade e com menor risco;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de checklist e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO o art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21, que preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados.

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Moreno nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei n. 14.133/2021.
Art. 2º A presente instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Moreno/PE, 07 de Fevereiro de 2024

MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JÚNIOR
Procurador- Geral do Município
OAB/PE 48.391

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:4B2E0793

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 011/2024

Ato n° 011/2024 Nomear, WIKYSON MANOEL LIBERATO DOS SANTOS do cargo de Gerente, Símbolo CDA-3, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **a partir de 01 de Fevereiro de 2024.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seu efeitos seus a partir de 01 de Fevereiro de 2024. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 25 de janeiro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:633DD733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 009/2024-GP

PORTARIA Nº 009/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 670 de 2022;

Considerando pedido de exoneração através do requerimento nº: 011/2024, datado em 08 de janeiro de 2024.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Grupo Ocupacional II, Atividade de Administração Geral - AAG, o servidor **ALEXSANDRO ROGERIO MARTINS GAMBOA**, matrícula nº: 30.955, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 35, da Lei nº: 023/93, a partir de **01 de fevereiro de 2024**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 06 de fevereiro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:BB8B926A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023.

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 042/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 024/2023 - Nat.: Compras - Objeto - Aquisição eventual de aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, para suprir as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias. Valor Máximo Aceitável R$ 705.360,55 (Setecentos e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 024/2023, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto da seguinte maneira. **Empresa 01**: **Lotes**: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira. **Empresa 01**: MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 19.355.594/0001-81, pelo valor global de R$ 332.956,55 (Trezentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **Empresa 02: Lotes:** 36, 44 e 46, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira. **Empresa 02**: UNICA SANEANTES LTDA - EPP, CNPJ: 43.392.983/0001-61, pelo valor global R$ 1.750,50 (Um mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). **Empresa 03: Lotes:** 31 e 50, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira. **Empresa 03**: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 41.132.410/0001-73, pelo valor global R$ 15.812,00 (Quinze mil, oitocentos e doze reais). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Sala da CPL, situado na sede da Prefeitura, Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP 55800-000, no horário de 8h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 07 de Fevereiro 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO –
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:2E63C7BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 030/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

Extrato de contrato Nº 007/2024. CPL. Objeto: fornecimento parcelado de de Papel A4, Alcalino, 297mm x 210mm, 75g/M2, Sulfite, cor branco, para suprir as necessidades do Prefeitura e demais secretarias do município da Nazaré da Mata. Contratado: MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrito sob o nº CNPJ: 19.355.594/0001-81. Valor Total: R$ 59.774,00(Cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais). Vigência: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Nazaré da Mata, 07 de Fevereiro de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:98C7AABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 030/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

Extrato de contrato Nº 009/2024. CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de de Papel A4, Alcalino, 297mm x 210mm, 75g/M2, Sulfite, cor branco, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município da Nazaré da Mata. Contratado: MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrito sob o nº CNPJ: 19.355.594/0001-81. Valor Total: R$ 28.438,63 (Vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos). Vigência: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Nazaré da Mata, 07 de Fevereiro de 2024.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:28DB5970

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023

SECRETARIA DE GOVERNO
GOVERNADORIA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO Nº 237/2023
Contratante: Município de Olinda
Contratada: COMTECH INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Locação mensal de Microcomputador – padrão I5 – NOVO, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, assim como instalação e transportes para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 170/2023-A, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2023 da Secretaria de Administração do Município de Uberlância/MG.
Valor: R$ 88.560,00 (oitenta e oito mil quinhentos sessenta reais).
Vigência: 12 meses(12/12/2023 a 12/12/2024)
Data de Assinatura: 12 de Dezembro de 2023
Assinam: Pelo Município de Olinda: Milena Maria Nascimento Gonzaga–Secretária de Governo.
Pela empresa: COMTECH INFORMÁTICA LTDA – representante: EDUARDO CAMPOS AZEVEDO.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023-A , oriunda da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2023 da Secretaria de Administração do Município de Uberlância/MG.

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:429B01CB

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 007/2024

ATO nº. 007 de 05 de Fevereiro de 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e com Paridade, a servidora Sra. **NOEMIA DOS SANTOS FERREIRA**, Inscrito no CPF nº 416.417.524-91, **ocupante do cargo de Prof. Espec. 200h, Classe C, Matrix XIII, Faixa III**, matrícula nº 27925-0, lotado na Secretária de Educação, **nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005,** conforme informações constantes no Processo RH nº 2023/08/023468 de 15/08/2023.

Este ato produzirá efeito a partir de 01/02/2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:EF9E180C

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 008/2024

ATO nº. 008 de 05 de Fevereiro de 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Por Invalidez, com Proventos Integrais, ao servidor Sr. **JOSE ROGERIO DE SENA LEMOS**, Inscrito no CPF nº 128.945.404-34, **ocupante do cargo de Médico, Nível** , matrícula nº 14534-3, lotado na Secretária de Saúde, **nos termos do art. 40, §1º, Inciso I da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/19), C/C art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 14/2002** conforme informações constantes no Processo RH nº 2023/07/021279 de 25/07/2023.

Este ato produzirá efeito a partir de 01/02/2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:75C1E4B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº 010/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o regime de plantão dos Procuradores Municipais durante o período do Carnaval 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73-A, §1º, da Lei Orgânica do Município de Olinda e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso X, da Lei Complementar nº 48/2016 (LOPGMO), que determina ser da competência do Procurador-Geral do Município promover a lotação dos membros da Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, por esta Portaria, o regime de plantão do Carnaval 2024, a ser cumprido pelos seguintes Procuradores Municipais, nos dias indicados:

PROCURADOR MUNICIPAL	DIA DO PLANTÃO
JOÃO HENRIQUE DA FONSECA LIMA ROCHA	10/02/2024
FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA	11/02/2024
FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA	12/02/2024
DANIELLA VIANA DUQUE LIMA	13/02/2024
JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO VIANA	14/02/2023

Art. 2ºO horário do plantão presencial, na sede da Procuradoria-Geral do Município, será das 9h30 às 17h.

Art. 3º O plantão de Carnaval do dia 14/02/2023 ocorrerá na forma de sobreaviso.

Art. 4º Os Procuradores Municipais designados no art. 1º serão compensados de exercer suas atividades por 2 (dois), devendo tal compensação ser ajustada com a respectiva chefia até o final do corrente ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 07 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:1341086A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2024

Portaria nº 030/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o direito à Licença Prêmio à servidora Luzinete Gonçalves dos Santos, matrícula nº 19308-9, retificando a Portaria de nº 170/2014 – GS/SEFAD datada de 08/04/2014 e a Portaria de nº 239/2015 – GS/SEFAD datada de 02/07/2015, redefinindo os períodos aquisitivos para 2008/2013 e 2013/2018, correspondendo à contagem a partir da data de admissão em 16/06/2008, conforme discriminado nos processos nº 454/2014 e nº 6518/2015, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 31 de janeiro de 2024.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:5E8A7EAF

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, junto a empresa **ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.681/0001-27 na data de 07 de fevereiro de 2024, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo quentinhas**, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH, e demais secretarias do município de Olinda, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Olinda, 07 de fevereiro de 2024

NATHÁLIA NASCIMENTO
Assessoria Jurídica da SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1625D6AB

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA CONJUNTA CARNAVAL 2024

PORTARIA CONJUNTA N°011 /2024
OLINDA - CAMARAGIBE

O Senhor Prefeito de Olinda, LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, conjuntamente com a Senhora Prefeita de Camaragibe NADEGI ALVES DE QUEIROZ com assistência do Secretário de Mobilidade Urbana Maxwell Behar de Albuquerque e do Senhor Secretário de Segurança Pública e Mobilidade de Camaragibe, MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos seus Municípios, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;
Considerando que as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em táxis de outros Municípios;
Considerando o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período pré carnavalesco e de carnaval;
Considerando por fim, que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Estado ou para o cidadão,
R E S O L V E M:
Durante os festejos da semana pré-carnavalesca e de carnaval, assim se entendendo o período compreendido das 12h:00min do dia 08 de fevereiro de 2024 ate às 13h:00min do dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas), fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de Camaragibe no Município de Olinda e dos táxis do Município do Olinda no Município de Camaragibe, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024 e tem efeito nos períodos acima descritos.

Olinda – Camaragibe, 01 de fevereiro de 2024

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito de Olinda

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita de Camaragibe

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade de Olinda

MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA
Secretário de Segurança Pública

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:D8C9BB0D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA CONJUNTA CARNAVAL 2024

PORTARIA CONJUNTA N° /2024
OLINDA-PAULISTA

O Senhor Prefeito do Olinda, LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Paulista, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, com assistência do Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda e Autoridade de Trânsito do Município MAXWELL BEHAR E ALBUQUERQUE, e do Senhor Secretário de Mobilidade Segurança e Defesa Civil, ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos seus Municípios, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;
Considerando que as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em táxis de outros Municípios;
Considerando o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período pré carnavalesco e de carnaval; e,
Considerando por fim, que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Estado ou para o cidadão,
R E S O L V E M:
Durante os festejos da semana pré-carnavalesca e de carnaval, assim se entendendo o período compreendido das 12h:00min do dia 08 de fevereiro de 2024 , até 13:00min do dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta feira), fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município do Paulista no Município de Olinda e dos táxis do Município de Olinda no Município do Paulista, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Olinda - Paulista, 30 de janeiro de 2024

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito de Olinda

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Paulista

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Ubana de Olinda

ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
Secretário de Seg. Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:B1B9FE85

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA CONJUNTA - CARNAVAL 2024

PORTARIA CONJUNTA N° 013/2024
OLINDA – IGARASSU

O Senhor Prefeito de Olinda, **LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**, conjuntamente com a Senhora Prefeito de Igarassu, **ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, com assistência do Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda senhor **MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE** do diretor do Departamento de Trânsito - DEPATRAN Sr. **ADRIANO GALVÃO DE MELO**, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos seus Municípios, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;
CONSIDERANDO que as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em táxis de outros Municípios;
CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no **período pré-carnavalesco e de carnaval;**
CONSIDERANDO por fim, que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Estado ou para o cidadão,
R E S O L V E M:
Durante os festejos da semana pré-carnavalesca e de carnaval, assim se entendendo o período compreendido das **12h:00min** do dia **08 de fevereiro de 2024, até às 13h:00min** do **dia 14 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas)**, fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de Igarassu no Município de Olinda e dos táxis do Município de Olinda no Município de Igarassu, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito no período acima descrito.

Olinda - Igarassu, 06 de fevereiro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito de Olinda

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita de Igarassu

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobililidade Urbana

JOSÉ MAURÍCIO TAVARES FILHO
Diretor DEPATRAN - Igarassu

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:CD55F725

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA CONJUNTA - CARNAVAL 2024

PORTARIA CONJUNTA N° 014/2024
OLINDA – SÃO LOURENÇO DA MATA

O Senhor Prefeito de Olinda, **LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**, conjuntamente com a Senhora Prefeito de São Lourenço da Mata, Sr. **VINICIUS LABANCA**, com assistência do Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda senhor **MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE** do Secretário de Governo e Segurança Comunitária de São Lourenço da Mata Sr. **RINALDO ALVES DE MOURA**, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos seus Municípios, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;
CONSIDERANDO que as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no **período pré-carnavalesco e de carnaval;**
CONSIDERANDO por fim, que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Estado ou para o cidadão,
R E S O L V E M:
Durante os festejos da semana pré-carnavalesca e de carnaval, assim se entendendo o período compreendido das **12h:00min** do dia **08 de fevereiro de 2024, até às 13h:00min** do **dia 14 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas)**, fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de Igarassu no Município de Olinda e dos táxis do Município de Olinda no Município de Igarassu, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito no período acima descrito.

Olinda - Igarassu, 06 de fevereiro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito de Olinda

VINICIUS LABANCA
Prefeito de São Lourenço da Mata

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana

RINALDIO ALVES DE MOURA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:A6DCB05C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA
RESULTADO FINAL SELEÇÃO 002/2024

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE EDUCAÇAO ESPECIAL/PSICOPEDAGOGO

LUCELIA MARIA AMARIZ MENDES APROVADO
MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS APROVADO
LINDINARA MARIA NOVAES FERREIRA APROVADO
IZABEL MADEIRA DOS SANTOS APROVADO
ELIANA MARIA CRUZ DE SOUZA APROVADO
DULCILEIDE FERREIRA DA SILVA CLASSIFICADO
ROSIMERE GONÇALVES DA COSTA ALVES CLASSIFICADO
MARCILENE SENHORINHA LIMA CLASSIFICADO

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
VERA LÚCIA SILVA DE ANDRADE APROVADO
MAELY PEREIRA DO NASCIMENTO APROVADO
JOCÉLIA LINDAURA DA CONCEIÇÃO SILVA APROVADO
PISCIANA DA SILVA LIMA APROVADO
BRUNA MARIA RODRIGUES SANTOS APROVADO
EZINEIDE ALVES DOS SANTOS CLASSIFICADO
MARIA DAS DORES DOS SANTOS RODRIGUES CLASSIFICADO
ERIVANIA BARROS DOS REIS LOPES CLASSIFICADO
CARMEM SILVA DOS SANTOS SILVA LOPES CLASSIFICADO
MARIA REGILANE DA SILVA GONÇALVES CLASSIFICADO
JOSEVANIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE CLASSIFICADO
MARIA DO SOCORRO DE JESUS MENDES CLASSIFICADO
ELIENE XAVIER DE LIMA ALVES CLASSIFICADO
IVONE MENDES XAVIER CLASSIFICADO
JÉSSICA PATRICIA CARDOSO BARROS CLASSIFICADO
ANDRESA XAVIER GOMES CLASSIFICADO
ANA PERCILIA DA SILVA LIMA CLASSIFICADO
MARIA TAMARA DA COSTA MENDES CLASSIFICADO
ELIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA CLASSIFICADO
AILDA DUQUE DE MENEZES CLASSIFICADO

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS APROVADO
MARIA TEREZA DE ARAUJO SANTOS APROVADO
AMANDA HÉLLEN DOS SANTOS APROVADO
IANA DE CARVALHO PAIXAO TAMARINDO APROVADO
JOICIENE NASCIMENTO MATIAS SILVA APROVADO
RAFAELA LOPES DOS SANTOS SILVA APROVADO
RENATA DOS SANTOS SILVA APROVADO
ANA CLÁUDIA DO NASCIMENTO APROVADO
LUSIENE ALVES DOS SANTOS APROVADO
RODRIGO AGRA BARBALHO APROVADO
JOCILENE ANUNCIADA DOS SANTOS SILVA APROVADO
CLAUDENETE ALVES DOS SANTOS APROVADO
ROSENILDA MENDES DOS SANTOS APROVADO
LUANA CAROLINA ARAÚJO APROVADO
KEYLLA GIZELE LEITE SANTOS APROVADO
ISABELA VITÓRIA ARAÚJO DE SOUZA APROVADO
WELYTON VASCONCELOS SILVA APROVADO
VANDERLEIA DA SILVA COSTA SANTOS APROVADO
EMANUELLA BRITO DOS S. ARAÚJO APROVADO
GISELLY FANTINY LIMA LOPES APROVADO
ADRIELLE PEREIRA ANDRADE CLASSIFICADO
ELIZABETE DA SILVA SANTOS CLASSIFICADO
MOARA DEANY DA SILVA XAVIER CLASSIFICADO
MAYKION RODRIGUES DA SILVA CLASSIFICADO
CÍCERA NATÁLIA DANTAS CLASSIFICADO
THAIS AURELIANO DOS SANTOS CLASSIFICADO
ELCKY ENIA CAMPOS CLASSIFICADO
EULANE MARTINS DA SILVA MENDES CLASSIFICADO
MARIA DARFFNY CAVALCANTE DA SILVA CLASSIFICADO
VALÉRIA VIVIANE SOARES DE SOUZA CLASSIFICADO
FÁBIA ROMARIA VIEIRA PEREIRA XAVIER CLASSIFICADO
LAÍSA OLIVEIRA AMARIZ CLASSIFICADO

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – QUILOMBOLA
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA SILVA APROVADO
FLAVIANA TEIXEIRA DOS SANTOS CLASSIFICADO
GIRLANIA DA SILVA LANDIM CLASSIFICADO

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
LUANA LEAL DE BRITO APROVADO
JULIANA PEREIRA DA SILVA APROVADO
GABRIELA SILVA ALVES APROVADO
MARIA JOSÉ NOGUEIRA GONÇALVES APROVADO
LUIZA DE SOUZA CRUZ APROVADO
JAMYLLY DA CRUZ LANDIM CLASSIFICADO

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:F785F984

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/09.14.1
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual**

resultante do Pregão eletrônico Nº 013/2023; UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.1001.2007.0000 – 02.03.04.122.1001.2011.0000 – 02.03.26.782.1123.3060.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E EXPEDIENTE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2023, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: JA DE ARAUJO PAPELARIA ME – CNPJ 27.050.443/0001-43. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Fabrício Silva Rocha Lima. ASSINADO PELA CONTRATADA: Raimundo Alves de Araújo** – REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 50.947,50 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

OURICURI (PE), 07/02/2023.

FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA
Ordenadora de Despesas Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:54CF5B89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE RECURSO

COMUNICAÇÃO DE RECURSO

Concorrência Pública nº 004/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**.

Recorrente(s): **(1) ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 14.826.703/0001-88; (2) PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 14.733.583/0001-74; (3) NC AMBIENTAL LOCAÇÕES, CNPJ Nº 13.347.399/0001-23.**

O MUNICÍPIO DE OURICURI, através da Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA** aos licitantes participantes da Concorrência Pública nº 004/2023 a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento das propostas de preços, apresentados pelas licitantes: **(1) ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 14.826.703/0001-88; (2) PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 14.733.583/0001-74; (3) NC AMBIENTAL LOCAÇÕES, CNPJ Nº 13.347.399/0001-23.**
Ao passo em que informamos que os recursos encontram-se disponibilizados no portal da transparência do Município (https://transparencia.ouricuri.pe.gov.br/), comunicamos aos demais licitantes para, querendo, exercerem o direito estatuído no §3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 de impugnação no prazo de 5(cinco) dias úteis.
Nos temos do §2º do artigo 109, o presente feito fica SUSPENSO até a análise definitiva do Recurso interposto.
Com ou sem manifestação dos demais licitantes, retornem os autos conclusos para a análise das razões recursais.
Expedientes necessários.

Publique-se.

Ouricuri-PE, 07 de Fevereiro de 2024.

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:7B25FCDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE RECURSO

COMUNICAÇÃO DE RECURSO

Pregão nº 055/2023-SRP
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

Recorrente(s): **(1) VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA, CNPJ Nº 19.205.451/0001-93; (2) ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – LTDA, CNPJ Nº 22.778.636/0001-00; (3) PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA, CNPJ Nº 53.462.459/0001-73; (4) ALDEIA SERVICES DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ Nº 10.547.708/0001-10.**

O MUNICÍPIO DE OURICURI, através do Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** aos licitantes participantes do Pregão nº 055/2023-SRP a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento do Pregão em epígrafe, apresentados pelas licitantes: **(1) VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA, CNPJ Nº 19.205.451/0001-93; (2) ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – LTDA, CNPJ Nº 22.778.636/0001-00; (3) PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA, CNPJ Nº 53.462.459/0001-73; (4) ALDEIA SERVICES DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ Nº 10.547.708/0001-10.**
Ao passo em que informamos que os recursos encontram-se disponibilizados no portal www.portaldeouricuri.com.br e no portal da transparência do Município (https://transparencia.ouricuri.pe.gov.br/), comunicamos aos demais licitantes para, querendo, exercerem o direito estatuído no §2º do artigo 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019 de contrarrazões no prazo de 3(três) dias úteis.
Com ou sem manifestação dos demais licitantes, retornem os autos conclusos para a análise das razões recursais.

Expedientes necessários. Publique-se.

Ouricuri-PE, 07 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:E30126EB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023-SRP

Termo de Convocação para Assinatura de Contrato Pregão Eletrônico nº 046/2023-SRP

CONTRATO N° 2024.01.31.01
PROCESSO LICITATÓRIO N°160/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

FORNECEDOR: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

O Município de Ouricuri/PE, em decorrência da tentativa via endereço eletrônico, sem sucesso, convoca a empresa supra citada para a assinatura do CONTRATO N° 2024.01.31.01, no prazo de **05 (cinco)** dia na forma do item 20.2 do Edital.
Será remetido novamente, para o e-mail cadastrado na proposta, o documento para a devida assinatura.

Publique-se a presente Convocação no Diário Oficial

Ouricuri/PE, 07 de fevereiro de 2024

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:B5CC723E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024/01.01.3
A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº 013/2023;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.1041.2203.0000 – 08.244.1041.2273.0000 – 08.244.1041.2276.0000 – 08.244.1041.2277.0000 – 08.244.1041.2278.0000 – 08.244.1041.2280.0000 – 08.244.1041.2283.0000 – 08.244.1041.2285.0000 – 08.244.1041.2289.0000 – 08.244.1041.2268.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E EXPEDIENTE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2024, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ 20.008.831/0001-17. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Valdevânia Coelho Soares de Andrade. ASSINADO PELA CONTRATADA: Silvandro Diego de Albuquerque** – REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 39.927,76 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).**

OURICURI (PE), 07/02/2023.

VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Ordenadora de Despesas Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:2E3BEC9C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024/01.01.2
A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº 013/2023;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.1041.2203.0000 – 08.244.1041.2273.0000 – 08.244.1041.2276.0000 – 08.244.1041.2277.0000 – 08.244.1041.2278.0000 – 08.244.1041.2280.0000 – 08.244.1041.2283.0000 – 08.244.1041.2285.0000 – 08.244.1041.2289.0000 – 08.244.1041.2268.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E EXPEDIENTE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2024, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: E M SOUSA COMÉRCIO – CNPJ 40.750.964/0001-71. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Valdevânia Coelho Soares de Andrade. ASSINADO PELA CONTRATADA: Euda Maria Sousa** – REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 15.628,30 (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos).**

OURICURI (PE), 07/02/2023.

VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Ordenadora de Despesas Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:0BB065C3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 007/2023

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/01.31.3

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº 007/2023;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 1008 2441 04122 81; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00**;** OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL pelo MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2024, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ** 20.008.831/0001-17**. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Valdevânia Coelho Soares de Andrade. ASSINADO PELA CONTRATADA: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira -** REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 47.619,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais).**

OURICURI (PE), 07/02/2023

VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Ordenadora de Despesas Secretaria de Assistência Social.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/01.31.1
A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº 007/2023;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 1008 2441 04122 81; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00**;** OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL pelo MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2024, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **ADC4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA,** CNPJ 46.651.315/0001-08**. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Valdevânia Coelho Soares de Andrade. ASSINADO PELA CONTRATADA: Douglas Rossi -** REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 47.619,00 R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).**

OURICURI (PE), 07/02/2023

VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Ordenadora de Despesas Secretaria de Assistência Social.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/01.31.2

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº 007/2023;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 1008 2441 04122 81; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00**;** OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL pelo MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2024, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS ME, CNPJ 13.806.931/0001-23. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Valdevânia Coelho Soares de Andrade. ASSINADO PELA CONTRATADA: Douglas Rossi -** REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 68.325,00 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

OURICURI (PE), 07/02/2023

VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Ordenadora de Despesas Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:FE5C452D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/09.14.2

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº 013/2023;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.13.122.1005.2114.0000 - 02.04.02.27.813.1010.2144.0000 - 02.04.12.361.1003.2075.0000 - 02.04.12.366.1003.2082.0000 - 02.04.12 367 1003 2084 0000 - 02.04.12.361.1003.2136.0000 - 02.04.12.365.1003.2149.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E EXPEDIENTE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2023, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: JA DE ARAUJO PAPELARIA ME – CNPJ 27.050.443/0001-43. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Maria Luciene Creuza Silva. ASSINADO PELA CONTRATADA: Raimundo Alves de Araújo** – REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 163.584,70 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).**

OURICURI (PE), 07/02/2023.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA
Ordenadora de Despesas Secretaria de Educação

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:F5957CE4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/09.14.3

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº 013/2023;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de SAÚDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.10.301.1033.2158.0000 - 02.10.10.301.1034.2163.0000 - 02.10.10.302.1035.2171.0000 - 02.10.10.301.1034.2162.0000 - 02.10.10.301.1034.2165.0000 - 02.10.10.301.1034.2166.0000 - 02.10.10.301.1034.2168.0000 - 02.10.10.301.1034.2169.0000 - 02.10.10.302.1035.2178.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E EXPEDIENTE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: até 31/12/2023, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: JA DE ARAUJO PAPELARIA ME – CNPJ 27.050.443/0001-43. ASSINADO PELO CONTRATANTE: Gardielle Dayane Bernardino Andrade. ASSINADO PELA CONTRATADA: Raimundo Alves de Araújo** – REPRESENTANTE. **VALOR GLOBAL: R$ 35.342,05 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).**

OURICURI (PE), 07/02/2023.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA
Ordenadora de Despesas Secretaria de Educação

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:32E15B2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023, Processo Administrativo nº 020/2023 finalizado quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 às 08:03, objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:A.R VERÍSSIMO LTDA - EPP(04419989000123) com o lote 3 no valor de R$ 67.251,60 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 4 no valor de R$ 7.956,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 5 no valor de R$ 420,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 6 no valor de R$ 3.850,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 11 no valor de R$ 35.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 14 no valor de R$ 11.400,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 16 no valor de R$ 7.560,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 17 no valor de R$ 46.800,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 21 no valor de R$ 37.440,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 23 no valor de R$ 6.210,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 26 no valor de R$ 7.956,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 29 no valor de R$ 224.591,40 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 31 no valor de R$ 828,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 32 no valor de R$ 195.166,80 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 34 no valor de R$ 43.200,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 38 no valor de R$ 54.600,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 39 no valor de R$ 83.700,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 41 no valor de R$ 10.400,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), lote 42 no valor de R$ 6.600,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) e lote 46 no valor de R$

950,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) eBR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(43564904000152) com o lote 1 no valor de R$ 151.200,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 2 no valor de R$ 16.800,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 7 no valor de R$ 1.800,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 8 no valor de R$ 124.200,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 9 no valor de R$ 13.800,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 10 no valor de R$ 18.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 12 no valor de R$ 24.660,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 13 no valor de R$ 86.400,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 15 no valor de R$ 55.080,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 18 no valor de R$ 36.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 19 no valor de R$ 4.482,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 20 no valor de R$ 3.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 22 no valor de R$ 55.890,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 24 no valor de R$ 24.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 25 no valor de R$ 71.604,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 27 no valor de R$ 7.200,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 28 no valor de R$ 48.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 30 no valor de R$ 31.521,60 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 33 no valor de R$ 22.323,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 35 no valor de R$ 6.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 36 no valor de R$ 43.200,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 37 no valor de R$ 4.800,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 40 no valor de R$ 9.300,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 43 no valor de R$ 19.200,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 44 no valor de R$ 24.300,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 45 no valor de R$ 5.685,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 47 no valor de R$ 44.280,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 48 no valor de R$ 2.700,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 49 no valor de R$ 4.830,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) e lote 50 no valor de R$ 6.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos),

PALMARES (PE), quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024

BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
Secretario de Saude

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:BFA61B7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2024 – GP

Ementa: *Estabelece Ponto Facultativo nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024 – CARNAVAL e da outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira) será Carnaval e o dia 14 de fevereiro de 2024 será "quarta-feira de cinzas";

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os dias 12 e 13 de fevereiro do corrente ano, ocorrerão em todo o território nacional, os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO as comemorações do Carnaval referentes ao ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para o funcionalismo público municipal, os dias 12 de fevereiro de 2024, segunda feira de carnaval, e 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira de cinzas,em razão do carnaval e da celebração da quarta-feira de cinzas.

Parágrafo Único. *Não se aplica o disposto no caput do deste artigo aos órgãos e serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento de urgências ou emergências, mormente os relacionados aos serviços de saúde e limpeza pública.*

Art. 2º - As atividades normais da Prefeitura Municipal retornarão na 5ª feira, dia 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 05 de fevereiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:010B7BBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2023

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, no dia 16/11/2023, Edição 3468, Código Identificador: 7197054B.
Onde-se lê: DATA DA ASSINATURA: 26/11/2023.
Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023.

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:0D2AACB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 011/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 001/2024.

OBJETO: Aquisição de livros didáticos com a temática "Tic-Tac É tempo de aprender" Volumes 1, 2 e 3, para atender aos educandos e

educadores da Educação Infantil, das Escolas Centro de Ensino Creche Tia Júlia de Almeida, Centro de Ensino Infantil Semeando o Saber, Escola Municipal José Benício Filho e Escola Municipal José Felipe Barbosa para a Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Panelas-PE. **Valor Estimado**: R$ 251.460,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais). **Início do acolhimento das propostas**: 08 de fevereiro de 2024. **Limite para acolhimento das propostas**: 09 horas do dia 27 de fevereiro de 2024, **início da sessão de disputa**: 09 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 2024. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.818-3628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Victor Pimentel Dos Santos
Código Identificador:91808028

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - DISPENSA Nº 001/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim - (PE), torna público para conhecimento que realizará o Processo Licitatório nº 001/2024 - Dispensa nº 001/2024, menor preço. Objeto: Execução dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Saúde Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos**,** por dispensa de licitação. Valor estimado de R$ 54.400,008. Data do certame: 19/02/2024 às 09h00, através do envio de documentos de habilitação e proposta de preços pelo e-mail: licitacao@parnamirim.pe.gov.br. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do fone (87) 3883 1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta.

Parnamirim, 07 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR G. CORDEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:8FAF120D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Passira nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, em virtude das comemorações do Carnaval, excetuando-se os serviços essenciais que não podem ser interrompidos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a tradição do Carnaval como uma das festas populares mais celebradas em nosso país, representando um importante aspecto cultural e social para a população;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um período para que os servidores públicos municipais possam participar das festividades carnavalescas, promovendo assim o bem-estar e a integração social;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Passira nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, em virtude das comemorações do Carnaval.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser interrompidos, incluindo, mas não se limitando a, saúde, segurança pública e limpeza urbana.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão garantir a prestação dos serviços essenciais por meio de escalas de revezamento ou outro meio eficaz, de forma a não prejudicar a população.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:01A9D96F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 019/2024 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 019/2024 – FME

CONTRATO Nº 019/2024-FME. Processo Licitatório nº 046/2023 Pregão Eletrônico Nº 036/2023 OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA CNPJ Nº 24.827.291/0001-54 VALOR TOTAL: R$ 12.440,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Fevereiro de 2024.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:95165F7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 020/2024 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 020/2024 – FME

CONTRATO Nº 020/2024-FME. Processo Licitatório nº 046/2023 Pregão Eletrônico Nº 036/2023 OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE CONTRATADA: MARKET COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA CNPJ Nº 24.486.986/0001-10 VALOR TOTAL: R$ 18.854,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paudalho, 02 de Fevereiro de 2024.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:19E95253

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 021/2024 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 021/2024 – FME

CONTRATO Nº 021/2024-FME. Processo Licitatório nº 046/2023 Pregão Eletrônico Nº 036/2023 OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE CONTRATADA: MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA CNPJ Nº 49.464.439/0001-64 VALOR TOTAL: R$ 12.649,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paudalho, 02 de Fevereiro de 2024.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:BB4C0641

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 022/2024 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 022/2024 – FME

CONTRATO Nº 022/2024-FME. Processo Licitatório nº 046/2023 Pregão Eletrônico Nº 036/2023 OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE CONTRATADA: TEIXEIRA DE ARAUJO LTDA CNPJ Nº 47.852.784/0001-40 VALOR TOTAL: R$ 40.613,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paudalho, 05 de Fevereiro de 2024.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:1EED68A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-FMAS

FORNECEDOR: EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA **CNPJ Nº** 41.597.891/0001-92.**Objeto**: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 E 2, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) **Processo Licitatório nº 038/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 027/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 2.850,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 30 de Janeiro de 2024.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:6A120E0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-FMAS

FORNECEDOR: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ Nº** 49.140.067/0001-10.**Objeto**: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 E 2, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) **Processo Licitatório nº 039/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 028/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 39.220,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 05 de Fevereiro de 2024.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:F0C01325

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024-FMAS

FORNECEDOR: PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA **CNPJ Nº** 52.087.237/0001-55.**Objeto**: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 E 2, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) **Processo Licitatório nº 039/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 028/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 3.850,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 05 de Fevereiro de 2024.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:F9A65F27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024-FMAS

FORNECEDOR: MAIS SOLUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA **CNPJ Nº** 33.428.938/0001-16.**Objeto**: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 E 2, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) **Processo Licitatório nº 039/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 028/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 3.762,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 05 de Fevereiro de 2024.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:5E364869

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024-FMAS

FORNECEDOR: RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA **CNPJ Nº** 49.495.719/0001-30.**Objeto**: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 E 2, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) **Processo Licitatório nº 039/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 028/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 10.601,70 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 05 de Fevereiro de 2024.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:8E08D229

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIADO: MARCELINO DOS SANTOS ATIVIDADE MEDICA LTDA inscrito no CNPJ Nº 53.284.935/0001-03, em nome de MYLLENA MARIA MARCELINO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF Nº 079.418.874-52, portador do RG nº 8.227.662-SDS/PE, CRM nº 35.889/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 07 de Fevereiro de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:2341CF45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE - PL Nº 001/2024

ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE.

Processo Licitatório Nº 001/2024. Inexigibilidade Nº 001/2024. Objeto Descr: Contratação de Show Artístico do artista musical MARCELO FALCÃO, para apresentação em praça pública por ocasião das festividades Carnavalesca do Município de Paudalho, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2024 no Pátio de Eventos Beira-Rio, Centro de Paudalho. Em favor da Empresa: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.102.456/0001-86, com o seguinte Valor: R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), com base legal do Art. 74, inciso II da Lei 14.133.

Paudalho, 05 de fevereiro de 2024.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS.
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:F7825769

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE - PL Nº 002/2024

ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE.

Processo Licitatório Nº 002/2024. Inexigibilidade Nº 002/2024. Objeto Descr: Contratação de Show Artístico do artista musical PABLO A VOZ ROMÂNTICA, para apresentação em praça pública por ocasião das festividades Carnavalescas do Município de Paudalho, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 2024. Em favor da Empresa: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.337.395/0001-06, com o seguinte Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com base legal do Art. 74, inciso II da Lei 14.133.

Paudalho, 05 de fevereiro de 2024.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS.
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:3D653C9A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE - PL Nº 003/2024

ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório Nº 003/2024. Inexigibilidade Nº 003/2024. Objeto Descr: Contratação da atração musical ´OS NEIFFS´, para apresentação em praça pública por ocasião das festividades Carnavalescas do Município de Paudalho, que será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024. Em favor da Empresa: VS PRODUTORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.818.828/0001-90, com o seguinte Valor: R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil Reais), com base legal do Art. 74, inciso II da Lei 14.133.

Paudalho, 05 de fevereiro de 2024.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS.
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:3830D467

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE - PL Nº 004/2024

ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE.

Processo Licitatório Nº 004/2024. Inexigibilidade Nº 004/2024. Objeto Descr: Contratação da artista musical PRISCILA SENNA, para apresentação em praça pública por ocasião das festividades Carnavalescas do Município de Paudalho, que será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024. Em favor da Empresa: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.284.509/0001-25, com o seguinte Valor: R$ 150.000,00 (Cento Cinquenta Mil Reais), com base legal do Art. 74, inciso II da Lei 14.133.

Paudalho, 05 de fevereiro de 2024.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS.
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude. Gestora do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:7F8B6AB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE - PL Nº 005/2024

ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE.

Processo Licitatório Nº 005/2024. Inexigibilidade Nº 005/2024. Objeto Descr: Contratação do artista musical ANDRÉ RIO, para apresentação em praça pública por ocasião das festividades Carnavalescas do Município de Paudalho, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2024. Em favor da Empresa: PRLM DE MELO PRODUCOES, inscrita no CNPJ Nº 07.129.998/0001-78, com o seguinte Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), com base legal do Art. 74, inciso II da Lei 14.133.

Paudalho, 05 de fevereiro de 2024.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS.
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:D2545C22

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº009-FMS, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº009-FMS, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.

CONSIDERANDO, A CI Nº 018/2024, CI Nº 019/2024, CI Nº 024/2024, CI Nº 025/2024 e CI Nº 026/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de município de Paudalho, a saber:

NOME	CPF	CARGO
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	036.890.734-13	TECNICO EM ENFERMÁGEM
WELLINGTON PAULO MELO DA SILVA	142.418.124-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GLEYCE ALBUQUERQUE DA SILVA	078.770.124-62	TECNICO EM ENFERMÁGEM
RENATO ANTONIO DOS PRASERES	031.078.304-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
YLANA PASCOAL GOMES DOS SANTOS	088.751.784-61	TECNICO EM ENFERMÁGEM

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 15 de janeiro de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:07B643F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 004/2024/FME. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/ FME.

Processo nº **004/2024/FME**. Pregão Eletrônico Nº **003/2024/FME**. fornecimento Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TIPO RELÓGIOS/PONTOS DE REGISTROS FACIAIS PARA TODAS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 08 de fevereiro de 2024. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 22 de fevereiro de 2024. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 22 de fevereiro de 2024. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 22 de janeiro de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitar.digital/ Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cpl.sepe@pesqueira.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL-FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:783690E5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 004/2024/FME. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/ FME.

Processo nº **004/2024/FME**. Pregão Eletrônico Nº **003/2024/FME**. fornecimento Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TIPO RELÓGIOS/PONTOS DE REGISTROS FACIAIS PARA TODAS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 08 de fevereiro de 2024. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 09 de fevereiro de 2024. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 23 de fevereiro de 2024. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 23 de janeiro de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitar.digital/ Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cpl.sepe@pesqueira.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL-FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:F1D4FC72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 002/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA – PE, em favor da empresa qual seja: **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor mensal de **R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:B15DFCEA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 002/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA – PE, em favor da empresa qual seja: **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor mensal de **R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:17E70E0A

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº º 35.445.014/0001-01 E A EMPRESA ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LRF, ORÇAMENTO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA – PE.

VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 05/02/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 05 de fevereiro de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:74D4CD6F

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 003/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 51.838.755/0001-09, com sede na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 02, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**,** brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.996, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:FE49B74A

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 003/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 51.838.755/0001-09, com sede na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 02, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**,** brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.996, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:6112C1CA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, **CNPJ nº º 35.445.014/0001-01 E A EMPRESA JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 51.838.755/0001-09**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUANDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA CASA LEGISLATIVA.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 05/02/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 05 de fevereiro de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:152F988D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO FMS

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 231205PE00021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00021/2023, para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao fundo municipal de saúde de Quixaba PE. Recursos do MS Proposta 35667.229000/1220–02 2ª Chamada. Item 11: Casa Hospitalar Ibipora Eireli. CNPJ: 10.769.989/0001-56, pelo valor de R$5.999,00 Itens 1, 4, 9, 10: Claro Med Equipamentos Medico Hospitalar Ltda. CNPJ: 13.719.523/0001-34, pelo valor de R$7.400,00 Item 3: Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Eireli. CNPJ: 42.650.279/0001-07, pelo valor de R$3.899,90 Itens 7, 8: Lrf Distribuidora Ltda. CNPJ: 49.464.926/0001-27, pelo valor de R$2.022,16.

Quixaba, 09/01/2024.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 231205PE00021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2023. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao fundo municipal de saúde de Quixaba PE. Recursos do MS Proposta 35667.229000/1220–02 2ª Chamada. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo

Municipal de Saúde – FMS 1041 Equipar a Secretaria Municipal de Saúde 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 1042 Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos Estratégia para Atenção Primária 16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estrutura 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 1043 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Média e Alta Complexidade 16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estrutura 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente Recursos do MS Proposta 35667.229000/1220–02.. Contrato Nº: 00007/2024. Contratado: Casa Hospitalar Ibipora Eireli. CNPJ: 10.769.989/0001-56. Valor R$5.999,00. Vigência: de 10/01/2024 a 31/12/2024. Quixaba, 10/01/2024. Contrato Nº: 00008/2024. Contratado: Claro Med Equipamentos Medico Hospitalar Ltda. CNPJ: 13.719.523/0001-34. Valor R$7.400,00. Vigência: de 10/01/2024 a 31/12/2024. Quixaba, 10/01/2024. Contrato Nº: 00009/2024. Contratado: Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Eireli. CNPJ: 42.650.279/0001-07. Valor R$3.899,90. Vigência: de 10/01/2024 a 31/12/2024. Quixaba, 10/01/2024. Contrato Nº: 00010/2024. Contratado: Lrf Distribuidora Ltda. CNPJ: 49.464.926/0001-27. Valor R$2.022,16. Vigência: de 10/01/2024 a 31/12/2024.

Quixaba, 10/01/2024.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:496D4DC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 427/2023

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º - Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo.
Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:6666BE92

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 428/2023

EMENTA: Altera o Parágrafo 4º, do Art. 1º, acrescenta o Parágrafo 7º, altera o Art. 5º, acrescenta ao Art. 8º, o Parágrafo 2º, inciso I, altera o Parágrafo 5º, acrescentando os Parágrafos 10 e 11, e incisos I, II, III, IV e V, acrescenta-se ao Art. 11, o Parágrafo 5º, altera o Art. 13, a ele adicionando o Parágrafo 1º, incisos I, II e III, Parágrafo 2º, e 3º, altera o inciso V, do Art. 19, e adiciona o inciso XII, da Lei Municipal Nº 404 de 1º de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. ALei Ordinária MunicipalNº 404/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º. (...)
(...)
~~**§ 4º. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre os pontos e os estabelecimentos de ensino no território do Município de Quixaba/PE.**~~
§ 4º. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre os pontos de embarque/desembarque e os estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência, situados no território do Município de Quixaba/PE. (Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)
(...)
§ 7º. Caberá a Secretaria de Educação juntamente com a Administração Municipal definir as rotas e itinerários para o transporte escolar de forma a otimizar os serviços buscando sempre a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

.....
~~**Art. 5º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessa Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.**~~
Art. 5º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo as necessidades dos usuários, nos termos desta regulamentação e demais dispositivos legais no âmbito Federal, Estadual e dos órgãos que regulamentam a atividade, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que por casualidade sejam criadas. (Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

.....

"Art. 8º. (...)
(...)
§ 2º. .....

I - Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

~~**§ 5º. O Município de Quixaba/PE, excepcionalmente, pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.**~~

§ 5º. O Município de Quixaba/PE, excepcionalmente, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de ensino ou rede estadual, nos casos pactuados em convênio. O Município também pode transportar estudantes da educação superior e cursos técnicos, seja de rede pública ou privada. (Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

(...)

§ 10. Os estudantes usuários do transporte escolar farão uso deste obedecendo às rotas previamente traçadas pela Secretaria de Educação, nas quais estarão especificados os pontos de embarque e desembarque dos estudantes. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

§ 11. Os estudantes usuários do transporte escolar da educação superior e cursos técnicos, também devem obedecer às normas para cadastramento quanto à referida vaga no veículo escolar, apresentando os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Educação: (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

I - Foto 3x4; (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

II - Cópia do RG e CPF ou CNH; (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

III - Comprovante de residência; (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

IV - Declaração da instituição de ensino comprovando a matrícula do estudante, atualizada semestralmente; e (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

V - Ficha cadastral do estudante. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

.....

"Art. 11. (...)

(...)

§ 5º. Os estudantes e seus responsáveis obedecerão aos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação para o embarque e desembarque dos alunos na forma do calendário escolar, salientando que não haverá tolerância para espera em razão dos horários do início e término das aulas. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

.....

~~**Art. 13. Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar deverão atender, integralmente, as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, às seguintes condições:**~~

Art. 13. Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão atender, integralmente, as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar às seguintes condições: (Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

(...)

§ 1º. Para fins desta Lei, a frota de veículos escolares classifica-se nos seguintes tipos: (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

I- Ônibus - Veículo Automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade mínima de 21 (vinte e um) e máxima de 66 (sessenta e seis) passageiros, incluindo o condutor. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

II - Micro-ônibus - Veículo Automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) passageiros, incluindo o condutor. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

III - Camioneta (modelo Kombi) - Veículo Automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade mínima de 9 (nove) e máxima de 12 (doze) passageiros, incluindo o condutor. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

§ 2º. O município de Quixaba/PE disponibilizará as quantidades máximas de 20 (vinte) permissões para o transporte escolar executado de forma direta e de 60 (sessenta) permissões para o transporte escolar executado de forma indireta. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

§ 3º. Para a renovação da frota do transporte escolar, os veículos deverão obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas resoluções do CONTRAN, bem como nas Portarias do DETRAN/CETRAN-PE, onde podem sersubstituídos por outros veículos de até 20 (vinte) anos completos de fabricação ou mais novos. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

.....

"Art. 19. (...)

(...)

~~**V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar;**~~

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações como apoio aos serviços prestados. (Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

(...)

XII - Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E51B8874

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 430/2023

EMENTA: Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Quixaba/PE, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2°. As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:B0442C9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 431/2023

EMENTA: Dispõe sobre a primeira revisão ao Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Encaminha a segunda Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, contendo as diretrizes da administração pública municipal, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º. Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis especificas.

Art. 4º. A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:D7699017

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 432/2023

EMENTA: Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de R$ 23.228.773,00 (Vinte e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R$ 23.228.773,00 (Vinte e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no *caput* deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I. "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II. "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III. "33" – Outros Despesas Correntes;
IV. "44" – Investimentos;
V. "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:
I. No órgão a programas diferentes;
II. No programa a órgãos diferentes;
III. A órgãos e programas diferentes.
Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba/PE, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:6CB394A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 433/2023

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Edifício Sede da Administração do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominado de "**CENTRO ADMINISTRATIVO PLÁCIDO PEREIRA NUNES",** o edifício sede da administração municipal localizado na Avenida São Sebastião, destinado ao funcionamento da Prefeitura do Municipio de Quixaba/PE, assim

como de algumas secretarias que compõem o òrgão Executivo Municipal.

Artigo 2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com as despesas inerentes à estruturação e identificação desta edificação.

Artigo 3º. A presente lei passará a viger na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Quixaba /PE, em 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:89888555

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 434/2023

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º. Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal N° 412/2022 para o exercício de 2023 passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º. Revogando-se todas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos retroagindo ao dia 1º de dezembro de 2023.

Quixaba/PE, em 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:2ABAC11E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *MARIA BETÂNIA DA SILVA,* NO CARGO DE COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ***MARIA BETÂNIA DA SILVA*****,** portadora do RG Nº XXXXXXX SSP-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, SÍMBOLO CC3, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:5D464D72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA *LÍGIA SIQUEIRA GOMES DE ANDRADE,* NO CARGO DE DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ***LÍGIA SIQUEIRA GOMES DE ANDRADE*****,** portadora do RG Nº XXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , para o cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, SÍMBOLO CC3, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:659F0E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *JORGE ALISSON LEONCIO COSTA,* NO CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor ***JORGE ALISSON LEONCIO COSTA*****,** portador do RG Nº XXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS**, SÍMBOLO CC3, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:F00BCEAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *ADLÂNIA MARIA DE MEDEIROS ANDRADE,* NO CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, HOSPITALAR E CCIH.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ***ADLÂNIA MARIA DE MEDEIROS ANDRADE*****,** portadora do RG Nº XXXXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, HOSPITALAR E CCIH**, SÍMBOLO CC3, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:4F9FDF14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL*,* NO CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora, **MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL,** portadora do RG Nº XXXXXXX SSP-SP e do CPF Nº XXXXXXXXXXX para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, SÍMBOLO CC3, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:4B0F3D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA MARIA ISLEIDE DA SILVA*,* NO CARGO DE COORDENADOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **MARIA ISLEIDE DA SILVA,** portadora do RG Nº XXXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, SÍMBOLO CC3, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:90760AEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA VICTOR RAMON BERNARDINO NUNES*,* NO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **VICTOR RAMON BERNARDINO NUNES,** portador do RG Nº XXXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**, SÍMBOLO CC5, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:80A36329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *RONAILDO PEREIRA DE ANDRADE,* NO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Nomear ***RONAILDO PEREIRA DE ANDRADE***, portador do RG nº XXXXXXXX -DIC/RJ e do CPF nº XXXXXXXXXXX, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, SÍMBOLO CC5, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:5E1F31D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FRANCISCO JOSE CABRAL DA SILVA, NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **Nomear** o Sr. **FRANCISCO JOSE CABRAL DA SILVA**, portador do RG nº XXXXXXX SSP/PE e do CPF nº XXXXXXXXXXXX , para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transporte– símbolo CC-1.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8C2CB5AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA FAGNER CARLOS LEÔNCIO DE ANDRADE, NO CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **FAGNER CARLOS LEÔNCIO DE ANDRADE,** portador do RG Nº XXXXXXXSDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Frota– símbolo CC4.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:0D2C0825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *ANA RAQUEL GOMES DE ARAÚJO* PARA O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ***ANA RAQUEL GOMES DE ARAÚJO*****,** portadora do RG Nº XXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , para exercer o DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, SÍMBOLO CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:DEE10EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *GUSTAVO LEITE CABRAL,* NO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ***GUSTAVO LEITE CABRAL*****,** portador do RG Nº XXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO, SÍMBOLO CC – 5, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E7192AEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Nomear, o Senhor **MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO,** portador do RG Nº XXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , para exercer o SECRETÁRIO EXECUTIVO, SÍMBOLO CC2, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:DF5B025D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *MARIA ISABEL DO NASCIMENTO,* NO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ***MARIA ISABEL DO NASCIMENTO*****,** portadora do RG Nº XXXXXXX SDS-PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, SÍMBOLO CC – 5, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:43316C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CANDIDATA ELEITA PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 com suas alterações posteriores, e ainda na Lei Municipal Nº 082/98, expede a seguinte Portaria e:
CONSIDERANDO o disposto por meio do Edital Nº 03/2023 – CMDCA, datado de 04 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO que o referido edital dispõe sobre a divulgação do resultado da eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares deste município para o quadriênio 2024 *usque* 2027.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **MARIA JOSÉ SIQUEIRA NUNES,** portadora do **RG Nº XXXXXXX DETRAN/RJ** e do **CPF Nº XXXXXXXXXXX**, para exercer pelo prazo de 04 (quatro) anos, o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Quixaba/PE, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:29BA6C04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 com suas alterações posteriores, e ainda na Lei Municipal Nº 082/98, expede a seguinte Portaria e:
CONSIDERANDO o disposto por meio do Edital Nº 03/2023 – CMDCA, datado de 04 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO que o referido edital dispõe sobre a divulgação do resultado da eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares deste município para o quadriênio 2024 *usque* 2027.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ CARLOS NETO,** portador do **RG Nº XXXXXXX SDS/PE** e do **CPF Nº XXXXXXXXXXX**, para exercer pelo prazo de 04 (quatro) anos, o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Quixaba/PE, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:DA1F5BBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 com suas alterações posteriores, e ainda na Lei Municipal Nº 082/98, expede a seguinte Portaria e:
CONSIDERANDO o disposto por meio do Edital Nº 03/2023 – CMDCA, datado de 04 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO que o referido edital dispõe sobre a divulgação do resultado da eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares deste município para o quadriênio 2024 *usque* 2027.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ ALDENIR SABINO DE LIMA,** portador do **RG Nº XXXXXXX SDS/PE** e do **CPF Nº XXXXXXXXXXX**, para exercer pelo prazo de 04 (quatro) anos, o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Quixaba/PE, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:B252CA1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA CANDIDATA ELEITA PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 com suas alterações posteriores, e ainda na Lei Municipal Nº 082/98, expede a seguinte Portaria e:
CONSIDERANDO o disposto por meio do Edital Nº 03/2023 – CMDCA, datado de 04 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO que o referido edital dispõe sobre a divulgação do resultado da eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares deste município para o quadriênio 2024 *usque* 2027.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **JOSEFA ADELMA DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do **RG Nº XXXXXXX SDS/PE** e do **CPF Nº XXXXXXXXXXX**, para exercer pelo prazo de 04 (quatro) anos, o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Quixaba/PE, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:F5783A03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 com suas alterações posteriores, e ainda na Lei Municipal Nº 082/98, expede a seguinte Portaria e:
CONSIDERANDO o disposto por meio do Edital Nº 03/2023 – CMDCA, datado de 04 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO que o referido edital dispõe sobre a divulgação do resultado da eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares deste município para o quadriênio 2024 *usque* 2027.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **JOÃO PAULO LOPES FEITOSA,** portador do **RG Nº XXXXXXX SDS/PE** e do **CPF Nº XXXXXXXXXXX**, para exercer pelo prazo de 04 (quatro) anos, o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Quixaba/PE, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:5ED8770D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 066, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA *ÂNGELA MONICK RAMOS BARBOSA,* NO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE VIGILANICIA EM SAÚDE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ***ÂNGELA MONICK RAMOS BARBOSA*****,** portadora do RG Nº XXXXXXX SJDS-AL e do CPF Nº XXXXXXXXXXX , para o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE VIGILANICIA EM SAÚDE**, SÍMBOLO CC3, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a data de 1º janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:26EFB648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDER PENSÃO POR MORTE A SENHORA MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO CABRAL.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,
Considerando o princípio constitucional da legalidade, com fulcro no artigo 54 da Lei Municipal nº 156/2005.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a contar de 03 de janeiro de 2024, a Sra. **MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO CABRAL,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do **RG: nº xxxxxxxxSDS/PE** e do **CPF nº XXXXXXXXXXXXem** decorrência do falecimento de seu companheiro Servidor Público Municipal - o Sr. **JOSÉ AILSON CABRAL** - matricula 89 - portador do **RG nº** xxxxxxx **SDS/PE** e do **CPF nº xxxxxxxxxxx ,** ocorrido em 03 de janeiro de 2024 detentor do cargo de **CANEIRO**; nos termos do Art. 10, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; c/c art. 40, § 7º inciso I e § 8º da CF/88 (redação da EC 41/2003); c/c Art. 8º Inciso I e Art. 29 da Lei Municipal 156/2005.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2024.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
-Prefeito-

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:34B3C7D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25 da Lei 8.666/1993, por inviabilidade de competição pela diversidade do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 060/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 003/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2023– Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de pessoal através da prestação de serviços, visando integrar o projeto "SUPERANDO A DEFASAGEM E GARANTINDO O DIREITO A EDUCAÇÃO - NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE" de acordo com os cargos elencados no termo de referência, em favor da empresa credenciada **CRIPT CONSULTORIA EM CAPTACAO E IDEALIZACAO DE PROJETOS LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 52.569.865/0001-77, para o serviço de **SISTEMATIZAÇÃO** conforme Item 03 do Edital.

07 de fevereiro, Riacho das Almas/PE.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:FBF02282

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023, INEXIGIBILIDADE N° 017/2023. CONTRATO Nº 015/2024. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS. Licitante contratado CRIPT CONSULTORIA EM CAPTACAO E IDEALIZACAO DE PROJETOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 52.569.865/0001-77. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO INTEGRAR O PROJETO "QUEBRANDO O SILÊNCIO COM A ESCUTA QUALIFICADA"- AMIGO DE VALOR E O PROJETO "INFÂNCIA PROTEGIDA: PREVENINDO E COMBATENDO O TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE", DE ACORDO COM OS CARGOS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Para os serviços de SISTEMATIZAÇÃO. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. O valor da presente contratação será de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Riacho das Almas, 07 de fevereiro de 2024.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:988A384B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25 da Lei 8.666/1993, por inviabilidade de competição pela diversidade do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 060/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 003/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2023– Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de pessoal através da prestação de serviços, visando integrar o projeto "SUPERANDO A DEFASAGEM E GARANTINDO O DIREITO A EDUCAÇÃO - NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE" de acordo com os cargos elencados no termo de referência, em favor da credenciada **VIVIANE MOUSINHO DE MEDEIROS**, **CPF sob o nº 095.100.024-10**, para o serviço de **ASSISTENTE SOCIAL** conforme Item 03 do Edital.

07 de fevereiro Riacho das Almas/PE.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:78D70040

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023, INEXIGIBILIDADE N° 017/2023. CONTRATO Nº 016/2024. Contratante FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS. Licitante contratado VIVIANE MOUSINHO DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 095.100.024-10. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO INTEGRAR O PROJETO "QUEBRANDO O SILÊNCIO COM A ESCUTA QUALIFICADA"- AMIGO DE VALOR E O PROJETO "INFÂNCIA PROTEGIDA: PREVENINDO E COMBATENDO O TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE", DE ACORDO COM OS CARGOS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. O valor da presente contratação será de R$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Riacho das Almas, 07 de fevereiro de 2024.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:1D3741A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25 da Lei 8.666/1993, por inviabilidade de competição pela diversidade do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 060/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 003/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2023– Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de pessoal através da prestação de serviços, visando integrar o projeto "SUPERANDO A DEFASAGEM E GARANTINDO O DIREITO A EDUCAÇÃO - NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE" de acordo com os cargos elencados no termo de referência, em favor da empresa credenciada **53.593.680 ALINY GOMES DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ sob o nº 53.593.680/0001-60, para o serviço de **COORDENADOR DO PROJETO** conforme Item 01 do Edital.

07 de fevereiro Riacho das Almas/PE.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:F800DF74

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023, INEXIGIBILIDADE N° 017/2023. CONTRATO Nº 017/2024. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS. Licitante contratado 53.593.680 ALINY GOMES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 53.593.680/0001-60**. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO INTEGRAR O PROJETO "QUEBRANDO O SILÊNCIO COM A ESCUTA QUALIFICADA"- AMIGO DE VALOR E O PROJETO "INFÂNCIA PROTEGIDA: PREVENINDO E COMBATENDO O TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE", DE ACORDO COM OS CARGOS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Para cargo de COORDENADOR DO PROJETO. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. O valor da presente contratação será de R$ 2.866,67 (Dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Riacho das Almas, 07 de fevereiro de 2024.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:6EB17F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25 da Lei 8.666/1993, por inviabilidade de competição pela diversidade do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 060/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 003/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2023– Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de pessoal através da prestação de serviços, visando integrar o projeto "SUPERANDO A DEFASAGEM E GARANTINDO O DIREITO A EDUCAÇÃO - NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE" de acordo com os cargos elencados no termo de referência, em favor da credenciada **KARINE DA SILVA MARINHO**, **CPF sob o nº 130.857.294-88**, para o serviço de **PSICÓLOGA** conforme Item 02 do Edital.

07 de fevereiro Riacho das Almas/PE.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:B5734CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023, INEXIGIBILIDADE N° 017/2023. CONTRATO Nº 018/2024. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS. Licitante contratado KARINE DA SILVA MARINHO, inscrita no CPF sob o nº 130.857.294-88. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO INTEGRAR O PROJETO "QUEBRANDO O SILÊNCIO COM A ESCUTA QUALIFICADA"- AMIGO DE VALOR E O PROJETO "INFÂNCIA PROTEGIDA: PREVENINDO E COMBATENDO O TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE", DE ACORDO COM OS CARGOS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Para o cargo de PSICÓLOGA. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. O valor da presente contratação será de R$ 2.483,33 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Riacho das Almas, 07 de fevereiro de 2024.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:CA1A8465

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25 da Lei 8.666/1993, por inviabilidade de competição pela diversidade do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 060/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 003/2023 INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2023– Chamamento Público para Credenciamento de pessoas

físicas ou jurídicas para contratação de pessoal através da prestação de serviços, visando integrar o projeto "SUPERANDO A DEFASAGEM E GARANTINDO O DIREITO A EDUCAÇÃO - NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE" de acordo com os cargos elencados no termo de referência, em favor da empresa credenciada **JTR CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, CNPJ sob o nº 30.155.442/0001-78, para o serviço de **MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO** conforme Item 05 do Edital.

07 de fevereiro Riacho das Almas/PE.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:EBD586DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023, INEXIGIBILIDADE N° 017/2023. CONTRATO Nº 019/2024. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS. Licitante contratado JTR CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.155.442/0001-78**. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO INTEGRAR O PROJETO "QUEBRANDO O SILÊNCIO COM A ESCUTA QUALIFICADA"- AMIGO DE VALOR E O PROJETO "INFÂNCIA PROTEGIDA: PREVENINDO E COMBATENDO O TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE", DE ACORDO COM OS CARGOS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Para os serviços de MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. O valor da presente contratação será de R$ 1.766,67 (Mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Riacho das Almas, 07 de fevereiro de 2024.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:6F82B051

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 001/2024 - Dispensa nº 001/2024

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA e RATIFICA** a contratação da empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME**, inscrita no CNPJ n° 21.550.754/0001-95, consistindo no Objeto de: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no segmento de licitações e contratos administrativos, destinados ao trabalho de orientação das atividades executadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Pregão, bem como, fornecendo subsídios e realizando o acompanhando técnico de ações correlatas à matéria junto aos demais setores da Administração no Município de Sairé - PE**, no valor global correspondente a **R$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais)**. A contratação ampara-se no artigo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé (PE), 01 de fevereiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:D302E343

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 003/2024 - Dispensa nº 003/2024

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA e RATIFICA** a contratação da empresa: **V S FIGUEIREDO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **21.011.741/0001-48**, consistindo no Objeto de: **Contratação de empresa especializada contratação de uma empresa de especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênio e/ou congêneres e prestação de contas de recursos recebidos do Governo Federal, Estadual e Órgãos afins**, no valor global correspondente a **R$ 47.640,00 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta reais)**. A contratação ampara-se no artigo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé (PE), 01 de fevereiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:75E27863

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 002/2024 - Dispensa nº 002/2024

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA e RATIFICA** a contratação da empresa: **SERGIO RICARDO B CARDOSO ME**, inscrita no CNPJ n° **26.742.864/0001-72**, consistindo no Objeto de: **contratação de empresa especializada com vistas à cessão de uso de sistema integrado de arrecadação tributária e nota fiscal eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do município de Sairé-PE", acautelando a demanda para todo o exercício financeiro 2024**, no valor global correspondente a **R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**. A contratação ampara-se no artigo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé (PE), 01 de fevereiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:FA37DE5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 005/2024 - Inexigibilidade nº 001/2024

O MUNICIPIO DE SAIRÉ/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.122.307/0001-19, através de seu prefeito, no

uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: VINIL PRODUÇÕES FESTAS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 30.495.096/0001-77 -, para a execução dos Serviços de apresentação artística exclusiva da "CANTORA SILMARA LEITE", no dia 10 de fevereiro de 2024, nas festividades de "Carnaval" a ser realizada na sede do município de Sairé/PE, no valor global correspondente a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Sairé (PE), 07 de fevereiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:DCE714A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Sanharó, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Maj. Satiro, 219 - Centro, Sanharó - PE - CEP: 55250-000,inscrita no CNPJ sob nº 11.044.906/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito deste Município, o Sr. CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se acha aberto, nestaunidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para permissão de uso de espaço público, em conformidade com a Lei nº 14.133 e suas alterações, e Lei Orgânica, conforme discriminação a seguir:

1. **OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O presente procedimento tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de gêneros alimentícios, tais como comida e bebidas, ou artesanato durante o evento cultural "CARNAVAL DE 2024" e no "BAILE MUNICIPAL".
1.2. A permissão será válida por tempo determinado, especificamente durante o período de 09 a 14 de fevereiro de 2024, durante o evento cultural "CARNAVAL DE 2024" e no "BAILE MUNICIPAL" que acontecerá em 10 de fevereiro de 2024, conforme detalhado no **Anexo I** deste Edital.
1.3. A exploração dessa permissão, não gera para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

2. **INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO**

2.1. As inscrições poderão ser realizadas desde a data de publicação deste Edital até o dia 08 de fevereiro de2024.
2.2. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regularno país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo deempresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regularno país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.
2.3. Os interessados deverão comparecer presencialmente no Departamento de Tributos, R. Maj. Satiro, 219 - Centro, Sanharó- PE - CEP: 55250-000, portando a seguinte documentação:

2.3.1. Ficha de inscrição, a ser fornecida e preenchida no local de inscrição;
2.3.2. Cópia do RG e CPF, se pessoa física;
2.3.3. Comprovante de Residência;
2.3.4.Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

2.4. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.2;
b) realizadas por pessoa física ou jurídica que incorrer nas vedações do item 2.5;
c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.
d) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.5. Fica vedada a participação nas seguintes hipóteses, sendo o participante pessoa física ou jurídica:

2.5.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.5.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.5.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;
2.5.4. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2.5.5. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.6. Cabe à Secretaria de Cultura e ao Departamento de Tributos receber, avaliar e aceitar, de acordo comos critérios estabelecidos neste Edital.
2.6.1. A decisão será informada imediatamente, após entrega da ficha de inscrição e documentos exigidos.

3. FORMALIZAÇÃO

3.1. **Termo de Permissão.** Os inscritos que tiverem suas propostas aceitas pela Secretaria serão informados dos termos e regulamentos no momento do aceite.
3.1.2. Os custos decorrentes da atividade serão de responsabilidade do proponente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital contam-se em dias corridos e, quando vencidos em dia nãoútil, prorrogam-separao dia útil subsequente.
4.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial doEstado, as comunicações serão efetuadas por meio da assessoria de comunicação e do marketing da prefeitura nas redes sociais, e ou no Departamento de Tributos.
4.3. **Efeitos.** O credenciamento só surtirá efeitos jurídicos após a assinatura do contrato.
4.4. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sanharó.
4.5. **Anexos.** Integram o presente Edital:
a) Anexo I – Descrição do objeto;
b) Anexo II – Ficha de inscrição;
c) Anexo III – Minutas de termo de permissão.

Sanharó,01 de fevereiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO
DO
OBJETO

1. O objeto deste chamamento público consiste na concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de gêneros alimentícios, tais como comida e bebidas, ou artesanato durante o evento cultural "CARNAVAL DE 2024", na Rua Corenel Julio Nunes, e no "BAILE MUNICIPAL", na Quadra Poliesportiva

Iraldemir Aquino de Freitas "Iralzão", na Av. João Alves Leite, por tempo determinado (de 09 à 14 de fevereiro de 2024, no evento cultural CARNAVAL 2024 e do BAILE MUNICIPAL).

2. Ficam abertas 15 (quinze) vagas sendo:

06 (quatro) para espaços destinados a comidas e bebidas, em barracas, a serem fornecidas pelo proponente ao custo de 15,00 reais o metro quadrado.;
08 (oito) para espaços destinados a comidas e bebidas, em food trucks ou gasoseiros em bom estado (obrigátorio), a serem fornecidas pelo proponente, ao custo de 10,00 reais o metro quadrado.
01 (um) bar destinados a comidas e bebidas para o Baile Municipal de Sanharó. Parcela única de 300,00 reais.

Sanharó,01 de fevereiro de2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: _____
RG/CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefones para contato: _____

(Inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal).

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requeiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

Sanharó, 01 de fevereiro de2024.

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ nº.11.044.906/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, e de outro lado o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) ___,_____RG nº_____ e CPF nº_____,tementre si ajustados o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse na permissão de uso do espaço público, a participarem do CARNAVAL 2024 na Rua Corenel Julio Nunes e do BAILE MUNICIPAL, na Quadra Poliesportiva Iraldemir Aquino de Freitas "Iralzão", na Av. João Alves Leite, para exploração de comida e bebidas por tempo determinado (de 09 à 14 de fevereiro de 2024, no evento cultural CARNAVAL 2024 e do BAILE MUNICIPAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O termo vigerá no período equivalente aos dias de celebração do CARNAVAL 2024 e do BAILE MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os veículos, barracas e qualquer outro bem eventualmente necessário para a atividade são de responsabilidade dos proponentes, os quais deverão recolher os tributos municipais pertinentes ao uso do solo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: O permissionário deverá respeitar as seguintes determinações:

I. a proibição da transferência a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;
II. a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;
III. a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;
IV. a obrigação de zelar pela integridade do espaço público, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições;
V. a obrigação de utilizar o bem de acordo com a sua natureza, sob pena de responder por perdas e danos;
VI. a obrigação de restituir o bem sempre que solicitado (acritério da Administração Pública);
VII. a obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida; e
VIII. a obrigação de consultar o Município de Sanharó antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da permissão.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

PERMITENTE: exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do espaço.Afiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.
§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediatado contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO: A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sanharó, 01 de fevereiro de2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

HERALDO CARVALHO CAVALCANTE SILVA
Secretário de Cultura Turismo e Lazer

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E24830D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2024 07 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO PARA AS CHAMADAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E EXAMES LABORATORIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Credenciamento e Julgamento para as Chamadas Públicas de Aquisição de Próteses Dentárias e Exames Laboratoriais:

a) Artur Magno Batista Leite, Matrícula nº 1059
b) Maria Isabel França Calado Foerster, Matrícula nº 10030
c) Thayse Emanuela Monteiro de Souza, Matrícula nº 10127

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 07 de fevereiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:79C5A073

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 07/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 07/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 041/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.385.077/0001-13**, tendo como OBJETO o Registro de Preços Corporativo à aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** de forma parcelada para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$** 193.916,40 (cento e noventa e três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) **Com Vigência iniciada em 25/01/2024 .**

Secretaria de Serviços Públicos
ANTÔNIO MARCELO CUMARÚ PEREIRA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 08/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 08/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 041/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.087.735/0001-93**, tendo como OBJETO o Registro de Preços Corporativo à aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** de forma parcelada para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$** 22.642,76 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) **Com Vigência iniciada em 25/01/2024 .**

Secretaria de Serviços Públicos
ANTÔNIO MARCELO CUMARÚ PEREIRA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 09/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 09/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 041/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.922.703/0002-70**, tendo como OBJETO o Registro de Preços Corporativo à aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** de forma parcelada para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 156.706,17** (cento e cinquenta e seis mil setecentos e seis reais e dezessete centavos) **Com Vigência iniciada em 25/01/2024 .**

Secretaria de Serviços Públicos
ANTÔNIO MARCELO CUMARÚ PEREIRA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 10/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 10/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 041/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **SOARES E FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.668.622/0001-05**, tendo como OBJETO o Registro de Preços Corporativo à aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** de forma parcelada para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 71.394,32** (setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**Com Vigência iniciada em 25/01/2024 .**

Secretaria de Serviços Públicos
ANTÔNIO MARCELO CUMARÚ PEREIRA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 11/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 11/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 041/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **ANELY SOFIA ARAUJO DA SILVA SANTOS 07588112417**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.000.491/0001-09, tendo como OBJETO o Registro de Preços Corporativo à aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** de forma parcelada para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: R$ 56.744,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais) **Com Vigência iniciada em 25/01/2024 .**

Secretaria de Serviços Públicos
ANTÔNIO MARCELO CUMARÚ PEREIRA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 12/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVO Nº 12/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 041/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.830.614/0001-88, tendo como OBJETO o Registro de Preços Corporativo à aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** de forma parcelada para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global R$ 36.265,00 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais) **Com Vigência iniciada em 25/01/2024 .**

Secretaria de Serviços Públicos
ANTÔNIO MARCELO CUMARÚ PEREIRA
Secretário Executivo

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:F21C7EB4

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo de Licitação nº. 001/2024 – Tomada de Preços nº. 001/2024 - OBJETO: contratação de empresa de engenharia, visando a Conclusão da Construção de uma Escola com 13 salas (Escola Evany Patriota Cordeiro), no município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações contidas no projeto básico (Anexo I) do edital. Data e hora de abertura: 28 de fevereiro de 2024 às 10h00min. Valor máximo de proposta: R$ 1.408.454,28. Informações: na Avenida Padre Zuzinha° 244/248 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE - no horário das 07h00min às 13h00min, nos dias úteis – Centro – Santa Cruz do Capibaribe (PE) ou através de e-mail. O edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPL ou solicitado através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de fevereiro de 2024 –

ELIELSON ALVES SILVA –
Membro da

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:92773D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMP

RESOLUÇÃO CMP Nº. 001/2024

"O Conselho Municipal de Previdência, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.356/2014, e seu Regimento Interno e de acordo com a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2024, RESOLVE."

Art. 1º Constituir a Comissão Especial Eleitoral, para dirigir os trabalhos e organizar a realização das eleições, da nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO RPPS SANTA CRUZ PREV,** biênio 2024/2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente
CMP

PUBLICADA EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:AF6C672C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL CMP

EDITAL N° 001/CMP/2024

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO RPPS SANTA CRUZ PREV MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.356 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, conforme prevê o **Artigo 30º da Lei Municipal Nº 2.356/2014**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do RPPS Santa Cruz PREV do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, biênio 2024/2026, conforme prevê o **Art. 32 da Lei Municipal Nº 2.356/2014.**

Art. 1° As normas que regulamentam o processo eleitoral constam no **Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.356/2014, de 10 de junho de 2014.**

DA ELEIÇÃO

Art. 2º A eleição acontecerá dia 03 de abril de 2024, na sede do SANTA CRUZ PREV localizada na Rua Maestro Alexandre, nº 93 – Bairro Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe/PE, das 08h a 17h.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O Servidor Contribuinte do RPPS que queira se candidatar, deve se dirigir a Sede do SANTA CRUZ PREV, situada na Rua Maestro Alexandre, nº 93 – Bairro Nova Santa Cruz, no horário das 08h às 12h, até 28/03/2024, munidos de documentos de identificação, contracheque e certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderá se candidatar os:

I – servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, bem como de suas fundações e autarquias;
II – servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
III – aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município;
IV – pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Disposições Finais

Art. 4º Toda e quaisquer dúvidas contidas neste edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de janeiro de 2024.

EMERSON IVONILDO DA SILVA
Presidente – CMP

PUBLICADO Em, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:2509341B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01/2024

"Dispõe sobre criação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Previdência - CMP, para as eleições 2024. Biênio 2024/2026"

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 2.356/2014, de 10 de Junho de 2014, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do **CMP,** no CAPÍTULO II - Art. 2º - do INCISO V,
CONSIDERANDO a Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo para eleição e posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, biênio **2024/2026**, cuja publicidade externa deu-se pela Resolução nº 01/2024, criada no dia 31 de janeiro de 2024, e publicada no dia de 07 de fevereiro de 2024.
CONSIDERANDO, que o pleito eleitoral deve ser conduzido dentro dos regulamentos e da transparência,
RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral para a realização das eleições do **CMP**.
Art. 2º - Nomear como Presidente da Comissão Eleitoral o Conselheiro **Paulo Roberto da Silva, Servidor Inativo).**
Art. 3º - Nomear como Secretário da Comissão Eleitoral o Conselheiro **Alencar Lopes da Silva (Servidor Inativo),** e como membros: **Gian Carlos da Silva (Servidor da Sec. De Saúde), Maxysuel dos Santos Bezerra (Servidor da Sec. De Saúde), João Bosco Randu Batista (Poder Legislativo), Maria Elaine Silva e Marcone Melo Reis**, servidores do **SANTA CRUZ PREV.**
Art. 4º - Somente serão permitidas reuniões na sede do **CMP**, para tanto o Conselho disponibilizará um membro do Conselho para os trâmites eleitorais, o qual se reportará à Comissão Eleitoral.
Art. 5º - A Comissão Eleitoral seguirá estritamente as normas emanadas da Instrução Eleitoral do **CMP**.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente
CMP

PUBLICADO, Em 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:BDC1C089

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA
EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 003/2024. Vinculação: Pregão Eletrônico n° 027/2023, Processo Licitatório n° 047/2023. CPL. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Fornecimento de links de internet dedicado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Filomena/PE. Contratada: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º 21.850.223/0001-18. Valor global: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Filomena/PE, 31 de janeiro de 2024.

EVANEIDE ANTONIA DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Filomena/PE.

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:DA54B986

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 002/2024. Vinculação: Pregão Eletrônico n° 027/2023, Processo Licitatório n° 047/2023. CPL. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Fornecimento de links de internet dedicado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena/PE. Contratada: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º 21.850.223/0001-18. Valor global: R$ 31.488,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Filomena/PE, 31 de janeiro de 2024.

JULIANA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde de Santa Filomena/PE

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:846A4334

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 001/2024. Vinculação: Pregão Eletrônico n° 027/2023, Processo Licitatório n° 047/2023. CPL. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Fornecimento de links de internet dedicado, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Filomena/PE. Contratada: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º 21.850.223/0001-18. Valor global: R$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Filomena/PE, 11 de janeiro de 2024

RIVALDINO REIS DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:9D43F9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 004/2024. Vinculação: Pregão Eletrônico n° 027/2023, Processo Licitatório n° 047/2023. CPL. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Fornecimento de links de internet dedicado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE. Contratada: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º 21.850.223/0001-18. Valor global: R$ 31.488,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Filomena/PE, 31 de janeiro de 2024.

MARLEIDE INGRACIA DE CASTRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:3AD3B604

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**. O Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar acontratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes a organização do evento "Jornada Pedagógica 2024", na sede do Município de Santa Filomena (PE). Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **O limite para apresentação da proposta de preços é 14 de fevereiro de 2024, às 12h.** A proposta de preços e documentos solicitados poderão ser enviados ao e-mail contratacaosantafilomena@gmail.com ou entregues presencialmente na Secretaria de Educação de Santa Filomena/PE. Todos os anexos correspondentes a esse **Aviso de Dispensa de Licitação** estão disponíveis no site oficial do município através do link: https://santafilomena.pe.gov.br/licitacoes/

Santa Filomena/PE, 07 de fevereiro de 2024.

MARLEIDE INGRACIA CASTRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:1B379988

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 013, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 15, 16, 17 E 18 da Lei Complementar 004/2017-CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1° O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2024 será lançado com atualização monetária do valor venal relativa ao exercício anterior.

Art. 2° Será emitido Documento de arrecadação Municipal - DAM, com cota única para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º O IPTU 2024 terá seu vencimento em 30 de abril de 2024.

Art. 4º Será concedido Desconto de 30% para todos os contribuintes, adimplentes e inadimplentes, que efetuarem o pagamento em cota única até a data do vencimento, 30/04/2024.

Art. 5º De acordo com o parágrafo 2º do art.18 do Código Tributário Municipal, o valor mínimo total do IPTU não poderá ser inferior a 08 (oito) UFMs, sendo o valor da UFM atual de R$ 3,45, (três reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 6º. As isenções previstas no art. 21 do Código Tributário Municipal deverão ser requeridas diretamente na Secretaria Executiva da Receita Tributária do Município até 30 de abril de 2024, não sendo permitida a concessão do benefício para exercícios anteriores.

Art. 7º O contribuinte que não concordar com o valor lançado referente ao IPTU de 2024 poderá impugná-lo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, 07 de fevereiro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:C2C50A88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 013/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha (PE), no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 90, inciso II, alínea *"a"*, da Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Portaria PMST/GCPE n.º. 057/2017, publicada em 08 de fevereiro de 2017 com prazo de prorrogação previsto na portaria PMST/GCPE nº 040/2019, publicada em 08 de fevereiro de 2019, faz saber que:

CONSIDERANDO:

REQUERIMENTO DO SERVIDOR.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor, **MARIA GABRIELE FERNANDES GOIS**, portador (a) do CPF de n.º. 122.891.144-48 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 4.295.252 expedida pela SSDS/PB, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme portaria de nomeação nº 101/2023.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que proceda com as anotações de estilo bem exclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha (PE), em 06 de fevereiro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:84093803

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
DIPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Processo n.º 02/2024

Objeto: Contratação de serviços na área de Comunicação Social, sob a forma de execução indireta, compreendendo atividades de mídia digital em vídeo, tendo como finalidade a produção e divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento do Una. **Fundamento Legal**: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Justificativa**: Divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento do Una. **Autorização**: 07/02/2024. **Valor Global**: R$ 25.000,00. **Contratado**: 32.376.229 EDSON JOSE DA SILVA, CNPJ 32.376.229/0001-11. **Vigência**: 11 (onze) meses.

AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:001FDD80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2023 - CONTRATO 032/2023 - PROC. 005/2023 - PREG. ELET. 003/2023 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 001/2024 – PRORROGAÇÃO DO – CONTRATO 032/2023– PROC. 005/2023 – PREGÃO ELETRONICO 003/2023 - FME.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 0032/2023; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências da Secretaria de infraestrutura, do Município de São Bento do Una - PE; Oriundo

do Processo Licitatório nº005/2023 – Pregão Eletrônico 003/2023; Contratado (a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; CNPJ: 20.008.831/0001-17; Prazo Acrescido: 06 (meses); Vigência da prorrogação: 28/12/2023 a 28/06/2024 –

São Bento do Una, 28/12/2023.

Gestor:
CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:14B43974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 004/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO - FMS Contrato nº 004/2024 – Processo nº028/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP 008/2023.
Contrato nº 004/2024 – Processo nº028/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP 008/2023 - CPL. Objeto: Aquisição de combustíveis, para atender as demandas operacionais dos veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMBUSTÍVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; Valor: R$ 151.115,00 (cento e cinquenta e um mil cento e quinze reais); Vigência: 12 (doze) meses; 05/02/2024 a 05/02/2025.

São Bento do Una, 05/02/2024.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA –
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A1613629

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 008/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO - FMS Contrato nº 008/2024 – Processo nº028/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP 008/2023.
Contrato nº 008/2024 – Processo nº028/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP 008/2023 - CPL. Objeto: Aquisição de combustíveis, para atender as demandas operacionais dos veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMBUSTÍVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; Valor: R$ 944.550,00 (novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais); Vigência: 12 (doze) meses; 30/01/2024 a 30/01/2025.

São Bento do Una, 30/01/2024.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:6159CB20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024
Licitação com itens abertos a ampla concorrência, com itens cota reservada e exclusivos ME/EPP/MEI. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 1.837.391,44**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **08/02/2024**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **26/02/2024 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **26/02/2024, às 09:30 horas (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br ou no site www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 07 de fevereiro de 2024.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:5AE638CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Pregão Eletrônico N° 001/2024 – PL N° 001/2024 - **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de fardamento destinados aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte/PE, com características, modelos, tamanhos e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. O valor total estimado é de R$ 76.204,09 (setenta e seis mil duzentos e quatro reais e nove centavos). Inicio de recebimento de proposta: dia 08/02/2024 até 27/02/2024, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 27/02/2024, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 27/02/2024, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br , no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 07/02/2024

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:71883406

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, torna público o Resultado do Julgamento das propostas de preços, referentes ao Processo Licitatório Nº 007/2023, MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Ampliação e Reforma das Escolas Municipais João Francisco de Melo e Severina Nunes. Foi declarada DESCLASSIFICADA a empresa IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por apresentar proposta de preço sem as assinaturas de seu representante legal e do seu responsável técnico, descumprindo ao disposto no Item 9.1.2.2 do Edital. Foram declaradas CLASSIFICADAS por atenderem aos preceitos do Edital, as propostas das demais empresas relacionadas a seguir: J R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, no Valor Global de R$ 1.418.299,26 (Um milhão quatrocentos e dezoito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos); TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA, no Valor Global de R$ 1.597.142,52 (Um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA LTDA, no Valor Global de R$ 1.899.930,33 (Um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e três centavos). Fica aberto o prazo legal para interposição de recurso. Informações adicionais através do e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo telefone (81) 2011-7734, em dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

São José da Coroa Grande, 07 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:EC137763

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº PMSJB-IN-003/2024 para Contratação dos serviços profissionais artísticos para as Festividades de Nossa Senhora de Lourdes, padroeira da Vila Fortuna, que serão realizadas nos dias 08/02/2024 a 09/02/2024, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMSJB-004/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99 - Valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), V P NUNES JÚNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 47.455.255/0001-02 - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 29.320.791/0001-19 - R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ADAILSON FRANCISCO DA SILVA - CPF nº 065.124.484-64 - R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e JOSÉ NEWTON FREIRE DO CARMO - CPF nº 748.211.994-91 - R$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), em conformidade com aproposta apresentada.

São José do Belmonte – PE, 6 de Fevereiro de 2024.

STOLBERG JOAQUIM NETO BARBOSA BRITO
Secretário Municipal de Turismo
015/2023

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:80A1ED10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO Nº 002/2023 – PROC 016/2022 – P.ELETRÔNICO Nº 012/2022 CONTRATO Nº: 017/2022 - CPL

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESE*, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO,* CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** CNPJ nº **06.023.734/0001-72,** doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (doze) meses, sendo de 01/07/2023 a 31/12/2023, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 03 de julho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ nº 06.023.734/0001-72

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:1F7FBF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO Nº 001/2023 – PROC 032/2022 – P.ELETRÔNICO Nº 027/2022 CONTRATO Nº: 026/2022 - CPL

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA MANDUZAO CONSTRUCOES LTDA, PARA AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E TINTAS, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E*, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO,* CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MANDUZAO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 42.706.594/0001-09,** doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (doze) meses, sendo de 01/12/2023 a 01/12/2024, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

MANDUZAO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 42.706.594/0001-09

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:814C9473

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO Nº: 001/2023 - PROC. Nº 025/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 CONTRATO Nº: 023/2022 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA MIKAELLA C FIGUEIREDO CLEMENTINO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMAABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MIKAELLA C FIGUEIREDO CLEMENTINO, CNPJ nº 35.302.554/0001-28**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (dozes) meses, sendo em 29/08/2023 até 29/08/2024 e de VALOR TOTAL R$ 70.098,00, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 28 de agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

MIKAELLA C FIGUEIREDO CLEMENTINO
CNPJ nº 35.302.554/0001-28

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:F69EA676

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DO CERTAME Nº 048/23.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023.
Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, tendo em vista atender as demandas da atenção básica de saúde (UBS) HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS do município, e demais setores que prestam serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Município de são Lourenço da Mata, por meio de sua Pregoeira convoca os participantes e demais interessados para retomada do Processo em epígrafe que ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

São Lourenço da Mata, 07 de fevereiro de 2024.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C1FA4F89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 – AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS

Processo Nº: 095/2023 – Pregão Eletrônico Nº 038/2023 – **UASG 982573** – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a reabertura dos prazos inicialmente fixados do procedimento licitatório acima citado, face a necessidade de ajustes no termo de referência com relação a especificações dos itens e unidades de medidas, o que consequentemente impacta na formulação das propostas de preços, sendo assim necessária a reabertura dos prazos. **Objeto: Registro de Preço** para eventual

Contratação de empresa especializada **para fornecimento de Materiais Esportivos**, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. **Valor global máximo aceitável: R$ 275.102,54** (duzentos e setenta e cinco mil cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 08 de fevereiro de 2024** no site **www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br)**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 26 de fevereiro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:B5015C82

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Nº: 000028/2023. SMI/SLM. Tomada de Preços Nº 0012/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA SEVERINO PAZ DE LIRA (PRAÇA DA MACAÍBA), CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MULTISET ENGENHARIA LTDA - CNPJ:03.539.154/0001-44. Valor: R$ 280.236,55 (duzentos e oitenta mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no horário das 07:00 Às 13:00 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 07/02/2024.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:BA30C008

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2024

DECRETO Nº 005/2024, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NOS DIAS 12, 13 E 14 DE FEVEREIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1o Fica estabelecido como ponto facultativo os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 no município de São Lourenço da Mata para os servidores da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2o Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de fevereiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:279C8C51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 002 – RECURSOS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. ERRATA Nº 002 – RECURSOS
O Município de São Lourenço da Mata/PE e o IAUPE – Concursos, COMUNICAM aos participantes da Seleção Pública, a ERRATA Nº 002 – sobre as inscrições como Pessoa Com Deficiência (PCD). Ajustando-se os termos do **Cronograma de Atividades – ANEXO II**

- INCLUIR O ITEM 2.2.13 – Os pedidos de inscrição como Pessoa Com Deficiência (PCD), serão analisados pelo IAUPE-Concursos.

– INCLUIR O ITEM 8.8.5 – Do indeferimento do resultado da solicitação da inscrição como Pessoa Com Deficiência, poderá o(a) participante interpor recurso administrativo no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, assim ajustado:.

Divulgação do resultado da solicitação da inscrição como Pessoa Com Deficiência (PCD)	***27/02/2024 (terça-feira)***
Recurso contra indeferimento da inscrição como Pessoa Com Deficiência (PCD)	***28 e 29/02/2024***
Julgamento dos recursos contra o indeferimento da inscrição como Pessoa Com Deficiência	***04/03/2024 (segunda-feira)***

Atenciosamente,

IAUPE – Concursos

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6555F2F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 001 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. ERRATA Nº 001 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Município de São Lourenço da Mata/PE e o IAUPE – Concursos, COMUNICAM aos participantes da Seleção Pública, o seguinte ajuste no conteúdo programático.

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, onde se lê:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Trabalho em equipe de saúde e práticas em saúde da família; Conduta profissional; Princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas de saúde; Sistema Municipal de Saúde: estrutura, funcionamento e responsabilidades; Cultura popular, práticas tradicionais de saúde e a estratégia de saúde da família na atenção básica à saúde; Conceitos, importância e práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular; Família: socioantropologia e psicologia da família; moral, preconceitos e aceitação ativa da diferença; Eventos vitais e sociais: nascimento, infância, adolescência, maturidade e envelhecimento; adoecimentos e morte; casamento, separação e uniões familiares diversas; vida produtiva, aposentadoria e desemprego; alcoolismo, drogas e atos ilícitos e a abordagem familiar ou de redução de danos,

etc; Acompanhamento de família e grupos sociais: conceito e práticas de educação popular em saúde; Leis Nos11.350/06, 6.279/77, 8.080/90, 8.142/90, 7.325/11 e 11.041/12; Portaria 3.252/09. Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); Estatutos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Leia-se:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Trabalho em equipe de saúde e práticas em saúde da família; Conduta profissional; Princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas de saúde; Sistema Municipal de Saúde: estrutura, funcionamento e responsabilidades; Cultura popular, práticas tradicionais de saúde e a estratégia de saúde da família na atenção básica à saúde; Conceitos, importância e práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular; Família: socioantropologia e psicologia da família; moral, preconceitos e aceitação ativa da diferença; Eventos vitais e sociais: nascimento, infância, adolescência, maturidade e envelhecimento; adoecimentos e morte; casamento, separação e uniões familiares diversas; vida produtiva, aposentadoria e desemprego; alcoolismo, drogas e atos ilícitos e a abordagem familiar ou de redução de danos, etc; Acompanhamento de família e grupos sociais: conceito e práticas de educação popular em saúde; Leis Nos11.350/06, 8.080/90 e 8.142/90; Portaria 3.252/09. Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); Estatutos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Atenciosamente,

IAUPE – Concursos

Recife, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5D58ED83

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2024

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social /São Lourenço da Mata

Resolução Nº 05/2024

Dispõe sobre a aprovação da proposta de Participação de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser submetida à Companhia Nacional de Abastecimento(Conab) e da Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Lourenço da Mata/PE, CMAS/SLM, instância de deliberação colegiada de controle permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no que confere a Lei Municipal nº 1.889 de 08 de março de 1996, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Artigo 1º - **APROVAR** por unanimidade a proposta de Participação de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser submetida à Companhia Nacional de Abastecimento(Conab) apresentado na Reunião Extraordinária do dia 05 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 07 de fevereiro de 2024.

LUCILA PAULA ALVES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:5A316ECD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA NÃO PROCESSADO "IN NATURA" PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, CADASTRADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA LEITE É VIDA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS.

VALOR ESTIMADO: R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **21 de fevereiro de 2024, às 08:30 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com** e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 07 de fevereiro de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:75C708EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
AVISO DE ADIAMENTO

Processo Nº: 024/2023. Pregão Presencial nº. 001/2023. CPL. Serviços. Adiamento para readequação do Pregão Presencial nº 001/2023 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA (PE).**Valor Estimado: R$ 2.229.506,55. Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para o dia **27.02.2024**, às 10:00h; Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.O presente Adiamento decorreu por ocasião da readequação do Termo de Referência e respectivo edital com ajustes de rotas e valores.Outras informações podem ser obtidas

no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 07 de fevereiro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:51D77846

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

Processo Licitatório n° 003/2024

Considerando a necessidade de necessidade de compor o evento carnavalesco nos dias 12 e 13 de fevereiro deste ano, do município de Solidão - PE, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foram selecionados os grupos NOVO SOM MIX, FEITIÇO DE MENINA E VIVI LIMA para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atuam, tanto referente à crítica especializada quanto à opinião pública. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.;

Considerando que a Prefeitura de Solidão através da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude promoverá o evento que será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com essa iniciativa a Administração, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, assim como, proporciona lazer e entretenimento;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.";

Fica processada a contratação direta por inexigibilidade, confrome despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de atrações musicais para realização de shows em praça pública, durante o tradicional carnaval da cidade de Solidão - PE, com apresentações nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, em observância a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

NOME DO CREDOR: ELOI PRODUÇÕES (BANDA NOVO SOM MIX)
CNPJ/CPF: 23.192934/0001-78
ENDEREÇO: R ROSA MARIA SOARES, Nº 56 / PAJEÚ, S/ SÃO JOSÉ DO EGITO – PE.
VALOR: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

NOME DO CREDOR: ROGERIO FERREIRA TERTO (FEITIÇO DE MENINA)
CNPJ/CPF: 22.216.067/0001-09
ENDEREÇO: R SAO JOSE, Nº 79, CENTRO, CACIMBAS – PB, CEP: 58.698-000.
VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

NOME DO CREDOR: L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO (BANDA VIVI LIMA)
CNPJ/CPF: 11.339.161/0001-20
ENDEREÇO: RUA ESTEVAM DINIZ S/N, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA-PB CEP: 58884-000.
VALOR: R$ R$ 30.000,00 (TINTA MIL REAIS).

Da Justificativa: Justifica-se a necessidade da contratação com a demanda para promoção das festividades carnavalescas com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos solidanenses.

Solidão - PE, 07 de fevereiro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:923B6FAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, inciso II, da mesma, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 001/2024, Processo Nº: 003/2024, nos termos do ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão de Contratação, para contratação da (s) atração (ões) musical (is): BANDA NOVO SOM MIX, BANDA FEITIÇO DE MENINA E BANDA VIVI LIMA objetivando a realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de carnaval da Cidade de Solidão - PE, com apresentações nos dia 12 e 13 de fevereiro de 2024, por meio das empresas:

ELOI PRODUÇÕES (BANDA NOVO SOM MIX), CNPJ: 23.192934/0001-78, ROSA MARIA SOARES, Nº 56 / PAJEÚ, S/ SÃO JOSÉ DO EGITO – PE, PELO VALOR GLOBAL DE: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

ROGERIO FERREIRA TERTO, T PROMOCOES E EVENTOS (FEITIÇO DE MENINA), CNPJ 22.216.067/0001-09, R SAO JOSE, Nº 79, CENTRO, CACIMBAS – PB, CEP: 58.698-000, PELO VALOR GLOBAL DE: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO (BANDA VIVI LIMA), CNPJ: 11.339.161/0001-20 RUA ESTEVAM DINIZ S/N, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA-PB CEP: 58884-000, PELO VALOR GLOBAL DE: R$ 30.000,00 (TINTA MIL REAIS).

Publique – se

Solidão - PE, 07 de fevereiro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:EA331615

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade Nº 001/2024

Processo Nº: 003/2024. Comissão de Contratação. Serviços. Homologação da Inexigibilidade Nº 001/2024, para a contratação, para contratação da (s) atração (ões) musical (is): BANDA NOVO SOM MIX, BANDA FEITIÇO DE MENINA E BANDA VIVI LIMA objetivando a realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de carnaval da Cidade de Solidão - PE, com apresentações nos dia 12 e 13 de fevereiro de 2024. E a adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: ELOI PRODUÇÕES (BANDA

NOVO SOM MIX), CNPJ: 23.192934/0001-78, PELO VALOR GLOBAL DE: R$ 8.000,00; ROGERIO FERREIRA TERTO (FEITIÇO DE MENINA), CNPJ 22.216.067/0001-09, PELO VALOR GLOBAL DE: R$ 60.000,00 e L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO (BANDA VIVI LIMA), CNPJ: 11.339.161/0001-20, PELO VALOR GLOBAL DE: R$ 30.000,00.

07/02/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:1DBE9032

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 32/2024

Portaria nº 32/2024

INSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULO CAMINHONETE 4X4 CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº 954/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

A Prefeita de Surubim- PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a necessidade de atender à Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP – Ministério da Justiça e Segurança Pública, que solicitadesignação de uma Comissão de Recebimento de Veículo Caminhonete 4x4, caracterizada com Compartimento de Detidos), conforme especificado nos PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 08106.000643/2021-10, CONTRATO N° 76/2023, TERMO DE REFERÊNCIA N° 26873796.
Resolve:
Art.1º Instituir Comissão de Recebimento de Veículos, composta por profissionais da Secretaria de Defesa Social Municipal, a qual deverá encaminhar à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP as informações e respostas aos requerimentos conforme solicitado no OFÍCIO Nº 954/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ.
Art.2º A referida Comissão avaliadora será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:
Presidente: JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA. Matrícula 7222, CPF: 414.845.174-15;
Membro: CARLOS MAURÍCIO GUERRA LEAL. Matrícula 13436, CPF: 908.329.814-00
Membro: OSMAN FELIPE DE MORAES PERREIRA. Matrícula 19841, CPF: 013.579.084-07
Art. 3º Esta Comissão de Recebimento tem validade de 01 (um) ano, prorrogável em caso de eventual necessidade.
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim- PE, em 06 de Fevereiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:CEA640EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023

Processo Nº: 0016/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2023. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00003/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96, pelo valor de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Tabira/PE, em 26 de Dezembro de 2023

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:DD617F54

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023

Processo Nº: 0016/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2023. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00003/2023, para Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96, pelo valor de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Tabira/PE, em 26 de Dezembro de 2023

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2689A1CA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023

Contrato Nº: 0023/2023. Processo Nº: 0016/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2023. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.122.2000.2.052 – Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social e Cidadania – SASC Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.243.2001.2.193 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.244.5002.2.158 – Manutenção do Programa Auxílio Brasil – IGD Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Contratado: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96. Valor R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil Quinhentos Reais). Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024.

Tabira/PE, em 29 de Dezembro de 2023

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:3A668928

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2023

Processo Nº: 0017/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2023. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00004/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96, pelo valor de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Tabira/PE, em 26 de Dezembro de 2023

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2149F764

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2023

Processo Nº: 0017/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2023. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00004/2023, para Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96, pelo valor de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Tabira/PE, em 29 de Dezembro de 2023

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:975CBB21

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2023

Contrato Nº: 0024/2023. Processo Nº: 0004/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2023. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.122.2000.2.052 – Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social e Cidadania – SASC Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.243.2001.2.193 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.244.5002.2.158 – Manutenção do Programa Auxílio Brasil – IGD Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Contratado: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96. Valor R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil Quinhentos Reais). Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024.

Tabira/PE, em 29 de Dezembro de 2023

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:1008E127

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2023

Processo Nº: 0018/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 0005/2023. Compra. Contratação de empresa para fornecimento e serviços fúnebres de ataúdes, cortejos e ornamentações completas no atendimento funeral, para atender pessoas carentes do Município de Tabira/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00008/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: Joelson Ferreira de Lima. CNPJ: 40.592.534/0001-79, pelo valor de R$ 429.350,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove e Trezentos Reais).

Tabira/PE, em 22 de Janeiro de 2024

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:65FB1876

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2023

Processo Nº: 0018/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 0005/2023. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 0005/2023, para Contratação de empresa para fornecimento e serviços fúnebres de ataúdes, cortejos e ornamentações completas no atendimento funeral, para atender pessoas carentes do Município de Tabira/PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: Joelson Ferreira de Lima. CNPJ: 40.592.534/0001-79, pelo valor de R$ 429.350,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove e Trezentos e Cinquenta Reais).

Tabira/PE, em 29 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assitência Social

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0A242009

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2023

Contrato Nº: 00010/2024. Processo Nº: 0018/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 0005/2023. Compra. Contratação de empresa para fornecimento e serviços fúnebres de ataúdes, cortejos e ornamentações completas no atendimento funeral, para atender pessoas carentes do Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.122.2000.2.052 – Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social e Cidadania – SASC Despesa: 3.3.90.30.00 –

Material de Consumo Fonte: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.243.2001.2.193 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 50.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 50.100 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania Ação: 08.244.5002.2.158 – Manutenção do Programa Auxílio Brasil – IGD Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Contratado: Joelson Ferreira de Lima. CNPJ: 40.592.534/0001-79. Valor R$ 429.350,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove e Trezentos e Cinquenta Reais). Vigência: de 30/01/2024 a 31/12/2024.

Tabira/PE, em 30 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0B31B21B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2023

Processo Nº: 0038/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2023. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00005/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96, pelo valor de R$ 182.700,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

Tabira/PE, em 26 de Dezembro 2023

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2F57406C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2023

Processo Nº: 0038/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2023. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00005/2023, para Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96, pelo valor de R$ 182.700,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

Tabira/PE, em 29 de Dezembro 2023

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8E49DA9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2023

Contrato Nº: 00122/2023. Processo Nº: 0038/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2023. Serviço. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinado manutenção preventiva e corretiva da frota pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.100 – Secretaria Municipal de Saúde Ação: 1012220012.040 – Abastecimento e Manutenção dos Automóveis da Secretaria de Saúde Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.301.3002.2.045 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – PAB Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 706.3110 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.301.3002.2.131 – Manutenção Tratamento Fora do Domicílio – TFD Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.302.3003.2.049 – Manutenção das Atividades do SAMU Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.302.3003.2.124 – Manutenção das Atividades da MAC – Teto Média e Alta Complexidade Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 706.3110 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais. Contratado: Auto Car Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. CNPJ: 14.232.777/0001-96. Valor R$ 182.700,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais). Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024.

Tabira/PE, em 29 de Dezembro 2023

GENEDY SIQUEIRO BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:50DFEB5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2023

A Prefeitura Municipal de Tabira/PE, vem através do Presidente da CPL torna público aos interessados aviso de abertura de prazo para contrarrazoes referente ao certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0008/2023 do tipo menor preço global, objetivado a Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na pavimentação de diversas Ruas quais sejam: Rua Projetada 01, (Barreiros 01), Rua Projetada 02 (Barreiros 01), Rua Projetada 03 (Barreiros 01), Rua Projetada 04 (Barreiros 01), Rua Senador Nilo Coelho, Rua Adiones Gonçalves Ferreira, Rua Projetada 01 (Florentino Leite), Trecho da Rua Bom Jesus (Florentino Leite), Rua Esau Honorato da Silva, Rua Lina Maria da Conceição e Rua Aurea Correia de Siqueira no Município de Tabira/PE, onde a empresa CONCRETIZA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.953.104/0001-35 interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão em inabilita-la, Por fim, comunica aos licitantes e demais

interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o recurso administrativo interposto. Informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 cinco dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º doart.109, I, da Lei 8.666/1993, para dirimir duvidas e outras informações podem ser obtidos na sala da CPL, situada a Rua Albertina Xavier Pires, nº 239, Centro, Tabira/PE, nos horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, através do Fone: (87) 3847–1156, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@tabira.pe.gov.br.

Tabira – PE, 06 de Fevereiro de 2024.

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:6C81866C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2023

A Prefeitura Municipal de Tabira/PE, vem através do Presidente da CPL torna público aos interessados aviso de abertura de prazo para contrarrazoes referente ao certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0008/2023 do tipo menor preço global, objetivado a Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na pavimentação de diversas Ruas quais sejam: Rua Projetada 01, (Barreiros 01), Rua Projetada 02 (Barreiros 01), Rua Projetada 03 (Barreiros 01), Rua Projetada 04 (Barreiros 01), Rua Senador Nilo Coelho, Rua Adiones Gonçalves Ferreira, Rua Projetada 01 (Florentino Leite), Trecho da Rua Bom Jesus (Florentino Leite), Rua Esau Honorato da Silva, Rua Lina Maria da Conceição e Rua Aurea Correia de Siqueira no Município de Tabira/PE, onde a empresa OTAVIO NETO CONTRUCOES EIRELI - CNPJ: 39.712.274/0001-49 interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão em inabilita-la, Por fim, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o recurso administrativo interposto. Informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 cinco dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º doart.109, I, da Lei 8.666/1993, para dirimir duvidas e outras informações podem ser obtidos na sala da CPL, situada a Rua Albertina Xavier Pires, nº 239, Centro, Tabira/PE, nos horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, através do Fone: (87) 3847–1156, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@tabira.pe.gov.br.

Tabira – PE, 06 de Fevereiro de 2024.

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:69DFCB68

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00022/2023. Processo Nº: 0057/2023. CPL. Serviço. Contratação de serviços jurídicos, visando a declaração da existência do passivo da União Federal com o Município decorrente da apuração da diferença dos valores, dos últimos 05 (cinco) exercícios, relativos ao imposto de renda de fornecedores de bens e serviços que deveriam ter sido retidos aos cofres municipais. Ainda ajuizamento de ação contra a União para proceder a adequação de procedimentos da tabela do SUS com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, condenando a União ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos. E por fim, ajuizamento de cumprimento de sentença oriundo dos autos do Processo Nº 0050616-27.1999.4.03.6100, com o objetivo de recuperar os créditos de FUNDEF devidos ao munícipio, no período Jan/Fev 2007, a fim de não se operar o instituto da preclusão. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Eduardo Teixeira Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 14.301.613/0001-73. Valor R$ 355.874,65 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Tabira/PE, em 16 de Novembro de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:597618AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2023

Contrato Nº: 00068/2023. Processo Nº: 0057/2023. CPL. Inexigível Nº IN00022/2023. Serviço. Contratação de serviços jurídicos, visando a declaração da existência do passivo da União Federal com o Município decorrente da apuração da diferença dos valores, dos últimos 05 (cinco) exercícios, relativos ao imposto de renda de fornecedores de bens e serviços que deveriam ter sido retidos aos cofres municipais. Ainda ajuizamento de ação contra a União para proceder a adequação de procedimentos da tabela do SUS com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, condenando a União ao pa. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Tabira: Órgão: 20.000 – Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.300 – Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda Ação: 04.123.2001.2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Eduardo Teixeira Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 14.301.613/0001-73. Valor R$ 355.874,65 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Vigência: de 16/11/2023 a 16/11/2024.

Tabira/PE, em 16 de Novembro de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:98737601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00003/2024. Processo Nº: 0004/2024. CPL. Inexigível Nº IN00001/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA NANARA BELLO PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Francisco S da Costa Junior. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R$60.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Contrato Nº: 00004/2024. Processo Nº: 00005/2024. CPL. Inexigível Nº IN00002/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR JAPÃOZIN E BANDA PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda. CNPJ: 24.439.539/0001-00. Valor R$100.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Contrato Nº: 00005/2024. Processo Nº: 00006/2024. CPL. Inexigível Nº IN00003/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA FEITIÇO DE MENINA PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Rogerio Ferreira Terto. CNPJ: 22.216.067/0001-09. Valor R$60.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Contrato Nº: 00006/2024. Processo Nº: 00007/2024. CPL. Inexigível Nº IN00004/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR FAEL MARIZ PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos . Contratado: Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru. CNPJ: 11.706.770/0001-70. Valor R$50.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Contrato Nº: 00007/2024. Processo Nº: 00008/2024. CPL. Inexigível Nº IN00005/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA RAFAEL DONO PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Ranieri Nobrega Ferreira. CNPJ: 10.367.987/0001-30. Valor R$40.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Contrato Nº: 00008/2024. Processo Nº: 00009/2024. CPL. Inexigível Nº IN00006/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR PEDRINHO PEGAÇÃO PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Francisco S da Costa Junior. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R$120.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Contrato Nº: 00009/2024. Processo Nº: 00010/2024. CPL. Inexigível Nº IN00007/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR GUILHERME FERRI PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Gf Shows Ltda. CNPJ: 28.101.902/0001-33. Valor R$100.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Contrato Nº: 00010/2024. Processo Nº: 00011/2024. CPL. Inexigível Nº IN00008/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA FULÔ DE MANDACARU PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE CARNAVALESCAS QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE TABIRA–PE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira Unidade: 20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Ação: 13.392.2013.2.082 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Dantas Produções e Eventos Ltda. CNPJ: 26.101.017/0001-29. Valor R$100.000,00. Vigência: de 02/02/2024 a 02/05/2024.

Tabira, 02 de Fevereiro de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:11F3FF9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 024/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de iluminação do campo de futebol do Sitio Riacho da Pedra neste município de Terezinha/PE. **VALOR: R$** 53.906,25**. DATA DE JULGAMENTO: 23/02/2024 às 10:00h, no prédio da Prefeitura, na Sala de Licitações. Edital do e-mail:** cplterezinha@gmail.com, Mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha – PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha – PE, das 08:00 as 13:00 de segunda-feira a sexta-feira.

Terezinha – PE, 07 de fevereiro de 2024.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:BB04134C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 02/2024 - DISPENSA 02/2024 -A Prefeitura Municipal de Terezinha – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio VargasCentro Terezinha– PE, através da Secretaria de Educação cadastrada no CNPJ sobnº30.857.351/0001-84, representada nesteato pela secretária de Educação a senhora KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.21 da Lei11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 21/2021torna público para conhecimento dos interessados, que está realizandoaquisição de gênerosalimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,durante o anode 2024.OsGruposFormais/Informaisdeverão apresentar a documentaçãopara HabilitaçãoeProjetodeVendaatéo dia08 de março de2024no endereço: Avenida Getulio Vargas, s/nCentroTerezinha–PE.nohoráriodas08:00às13:00horas. Outras informaçõesoudúvidas no endereço acima oupor e-mail:cplterezinha@gmail.com.

Terezinha, 07 de fevereiro de 2024.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:600C0360

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE, no uso de suas atribuições, comunica a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2023. Objeto: Registro de Preço para aquisição de Dieta Alimentar especial, para atendimento a crianças com distúrbios da digestão, absorção de nutrientes, quadro de desnutrição, prematuridade e pessoas em tratamento oncológico com necessidade de suplementação dietética, visando o atendimento da população do município assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência. Valor estimado: R$ 333.388,00. Após julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação, comunica-se a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Empresas: empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA,** com sede localizada na Rua Estrada do encanamento, nº 480 – Edf. Shop Sitio Trindade loja 0107 – Casa amarela- Recife/PE, CEP 52.070-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.657.870/0001-94, para os itens 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16 e 17, com valor total de R$ 125.882,00. A empresa **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.053.942/0001-76, com sede localizada na Rua Adélio Pinto da Silva, nº 334, Novo Horizonte, Patos de Minas/MG, CEP: 38.703-578 para o item 01, 05 e 06 com valor total de R$ 109.950,00. A empresa **MVL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.171.763/0001-69, com sede localizada na AV. Joé Rodrigues de Jesus, nº 360, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.024-740 para o item 14, com valor total de R$ 28.440,00. A empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94, com sede localizada na AV. Projeta, S/N, Lot. Parque Alvorada Ampliação II,Qd. 2C e Lote 15 – Boa Vista, Garanhus-PE, CEP: 55.292-272 para o item 03, com valor total de R$ 11.380,00. Demais informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 15 /01/2024. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Agente de contratação. Samara Aislan de Sá Callou– Secretária de Saúde do Município de Terra Nova-PE.

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:7A4A3ABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE, no uso de suas atribuições, comunica a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 048/2023. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de ração destinada a cães recolhidos das vias públicas para atividades de castração pela vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova-PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência. Valor estimado: R$ 25.480,00. Após julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação, comunica-se a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da seguinte Empresa: **GOLDEN PET COMERCIO DE RACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.730/0001-79**,** com sede á Rua Sebastião Alves, nº 55, Bairro Tamarineira, Recife/PE, para o item constante no Anexo I ao Edital do Certame, perfazendo o valor global de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). Demais informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com.

Terra Nova (PE), DAT 17/01/2024. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes – Agente de Contratação. SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU – Gestora.

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:842C302B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE, no uso de suas atribuições, comunica a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 050/2023. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição

de testes rápidos COVID-19, ANTÍGENOS em amostras de swab de nasofaringe, destinados à detecção do SARS-COV-2 causador da COVID-19, propiciando a identificação precoce e diminuição da cadeia de transmissão no Município de Terra Nova-PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência. Valor estimado: R$ 78.000,00. Após julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação, comunica-se a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da seguinte Empresa: **DNA MED BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.665.545/0001-02**,** com sede á Rua Nove de Julho, nº 1206, SL 02, Centro, São Carlos /SP, para o item constante no Anexo I ao Edital do Certame, perfazendo o valor global de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Demais informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com.

Terra Nova (PE), DAT 25 e 26/01/2024.

ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes – Agente de Contratação. SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU – Gestora.

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:B6A671DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 – **TOMADA DE PREÇOS Nº** 001/2021.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Serviços de Consultoria em Gestão Pública na Área da Saúde, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital.
CONTRATADA: R.G.R CONSULTORIA LTDA ME, **CNPJ**: 09.340.950/0001-30.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Objeto do 3º Termo Aditivo: Prorrogação contratual por um período de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura. No período compreendido entre 08/12/2023 e 08/12/2024.
VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:6D4C7B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 007/2024**, cujo objeto é a **Contratação de Prestação de serviços da apresentação artística da CANTORA PRISCILA SENNA , para única apresentação em comemoração dos FESTEJOS DE CARNAVAL de 2024 no município de Timbaúba, no dia 13 de fevereiro de 2024 – CNPJ 34.284.509/0001-25, com duração da apresentação de 1(uma) hora e 40(quarenta) minutos, no valor de R$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Timbaúba, 07 de fevereiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:11C241E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 008/2024**, cujo objeto é a **Contratação de Prestação de serviços da apresentação artística RAFHAELA SANTOS GRAVAÇOES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA- CNPJ 46.654.544/0001-78, para única apresentação em comemoração dos FESTEJOS DE CARNAVAL de 2024 no município de Timbaúba, no dia 10 de fevereiro de 2024 às 23:00 horas,** com duração da apresentação de 01h40min(uma hora e quarenta minutos) horas, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Timbaúba, 07 de fevereiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:B69692D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 004/2024 – CONVITE PMT Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público que fará a continuidade da sessão suspensa do **CONVITE PMT Nº 001/2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimento asfáltico (CBUQ) do município de Toritama,** sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III deste Edital. A continuação do certame para abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços está prevista para 09/02/2024 às 09h:00 (horário Brasília/DF), na sala de reunião do Centro de Distribuição.

Toritama/PE, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO.
Membro da CPL.

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:C9D25967

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À,

Empresa: **TREEKING ESTRUTURAS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.859.984/0001-59

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 002/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT nº 001/2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação das cercas de Contenção, Tendas e Sanitários Químicos, incluindo a montagem e desmontagem das Cercas de Contenção, Tendas e transporte, limpeza e manutenção de sanitários**

químicos, para a realização da Feira de Confecções do Município de Toritama/PE.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 06/02/2024, que teve como licitante vencedor: **TREEKING ESTRUTURAS E EVENTOS,** no valor total de **R$ R$ 736.320,00 (setecentos e trinta e seis mil e trezentos e vinte reais)**

Convocamos a empresa supramencionadas para assinatura do Contrato, que de acordo com o subitem 06.03 do Termo de Referência, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura dos Contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ROBSON VIANA DA SILVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:5688EFD1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 004/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃONº004/2020 – DISPENSANº002/2020

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

LOCADOR: VALMIR FERNANDES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº. 682.661.384-00.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses com reajuste de valor da Locação do imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Centro III, situado na Rua do Comércio, nº. 169, Centro, Toritama-PE.

VALOR GLOBAL: R$ 53.512,80 (cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 05/03/2024 à 05/03/2025
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:CB30F2A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 002/2024
Processo Administrativo FMS Nº 002/2024

CONTRATANTE:a, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ n.º **11.073.548/0001-88;**

CONTRATADA:empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **10.779.833/0001-56;**

Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de luvas de procedimento não cirúrgico, em atendimento as necessidades das unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama-PE.

Valor Global:R$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais)

Data de Assinatura:06 de fevereiro de 2024

Vigência: 06 de março de 2024

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde.

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:04C94AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº 261, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere às regras e às diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito do Poder Executivo do Município de Toritama.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no desempenho das funções no âmbito do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Do Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, o pregoeiro e os respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do poder executivo municipal, em caráter permanente ou especial, designados nos termos do disposto no artigo 6º deste Decreto.
§ 1º Na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o pregoeiro.
§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, nos termos do disposto no caput do artigo 4º deste Decreto.
§ 3º Poderá ser designado, de acordo com a necessidade, mais de um agente de contratação, pregoeiro e respectivos substitutos.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no artigo 8º.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º A comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros e presidida por um deles, será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter permanente ou especial, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de adoção da modalidade de Diálogo Competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta, obrigatoriamente, por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou

empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 5º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração e na hipótese de adoção da modalidade de Diálogo Competitivo, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO, DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Dos Requisitos para a Designação

Art. 6º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público;
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§1º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar ocupante de cargo em comissão, em ato motivado, observados os requisitos estabelecidos nos incisos II e III do caput.
§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratadas habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o poder executivo de Toritama evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 3º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Do Princípio da Segregação de Funções

Art. 7º A aplicação do princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser excepcionado mediante análise, no caso concreto, em razão da consolidação das linhas de defesa, ou ainda, das características da contratação, tais como o valor e a complexidade do objeto.

Das Vedações

Art. 8º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 9º Cabe ao agente de contratação, e no que couber ao pregoeiro, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:
I - solicitar às áreas das unidades de contratações, o saneamento da fase preparatória;
II - elaborar o edital de licitação, durante a fase preparatória, e submetê-lo a assessoria jurídica competente;
III - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório, na fase externa;
IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
b) receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória;
c) receber, examinar e responder às impugnações ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória;
d) enviar o processo acerca das impugnações para análise da assessoria jurídica competente;
e) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada, na ordem de classificação, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos requisitos técnicos;
f) coordenar a sessão pública;
g) verificar e julgar as condições de habilitação, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos requisitos técnicos;
h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;
i) indicar o vencedor do certame;
j) receber, instruir e informar os recursos, encaminhando à autoridade competente;
k) receber as razões e contrarrazões recursais, analisar a possibilidade de retratação quanto aos atos recorridos, e, quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso;
l) encerrada as fases de julgamento e exauridos os recursos administrativos, elaborar relatório final; e
m) encaminhar o processo devidamente instruído, após a elaboração do relatório final, à autoridade competente para adjudicação e homologação.
V - dar ciência à autoridade superior, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes; e
VI – proceder sob o prisma da legislação pertinente e os princípios que regem o processo de contratação na tomada de decisão e em toda a sua conduta.
§ 1º O agente de contratação, e no que couber ao pregoeiro, não se responsabilizarão pelas especificações técnicas do objeto, pelos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, pelos termos de referência, pelas pesquisas de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.
§ 2º A atuação e responsabilidade do agente de contratação ou do pregoeiro serão adstritas à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos a autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º O disposto no § 2º, deste artigo, não afasta a atuação do agente de contratação ou do pregoeiro, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.
§ 4º O agente de contratação e o pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro.
§ 5º O não atendimento por outros setores do órgão ou entidade às diligências realizadas pelo agente de contratação ou pelo pregoeiro ensejará, por parte destes, o registro específico nos autos do processo.

§ 6º O disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 28/2020, aplica-se ao agente de contratação e ao pregoeiro naquilo que não contrariar o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O agente de contratação e o pregoeiro poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica competente ou manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.
Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e o pregoeiro devem avaliar as manifestações de que tratam o caput, nos limites do §4º do art. 9º, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, motivando de forma explícita, clara e congruente.

Da Equipe de Apoio

Art. 11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica competente ou manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho de suas funções.

Da Comissão de Contratação

Art. 12. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º e no art. 6º;
II - as atribuições do artigo 9º e do artigo 10 deste Decreto;
III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 7º; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.
Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações Gerais

Art. 13. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares, observado o disposto neste Decreto.

Da Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 30 de janeiro de 2023, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:0A1A20FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 20651773/2022 - UNAJUR/PCPE. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Polícia Civil de Pernambuco, com o Município de TORITAMA/PE, sem repasse financeiro. Objeto: Apoio e reforço nas ações de defesa social no Município de Toritama. Vigência: 30/01/2024 a 30/01/2026. Valor total para os 24 meses: R$ 462.582,72 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:DAA61977

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
4ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna pública a 4ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município.

1. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO

1.1 Divulga lista para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.2 A lista de convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama e também feitas através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato convocado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.

2.2 O candidato convocado deverá estar ciente da função a ser exercida, declarando que está apto para desempenhar as atividades laborais previstas, obedecendo às regras da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e legislações vigentes.

2.3 O contrato será por excepcional interesse público e seu prazo de vigência será da data de contratação até, no máximo, 31 de dezembro de 2024. O mesmo extinguir-se-á sem direito a indenizações:
a) Por término do prazo contratual;
b) Por iniciativa da Administração Pública;
c) Por posse de servidores aprovados em concurso público;
d) Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, o candidato classificado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;
b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da contratação, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, e de 18 (dezoito) anos para os demais cargos;
c) Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto no Edital nº 001/2023;
d) Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
e) Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
f) Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais;
g) Não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data da contratação, para os candidatos que concorrem ao cargo de Motorista de Transporte Escolar.

2.5 O candidato convocado deverá comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, no período de 08/02/2024 e 09/02/2024, das 08h às 12h e das 14h às 17h, munido dos documentos descritos a seguir:
a) Cópia do documento do Registro Geral - RG;
b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Comprovante de Quitação Eleitoral, (obtido através do site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou no Cartório Eleitoral);
f) Cópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
g) Cópia do Comprovante de Residência;
h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
i) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
j) Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal;
k) Cópia de documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
l) Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos;
m) Cópia de certificado de conclusão de curso específico na área de Transporte Escolar, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
n) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E (com aptidão para Exercício de Atividade Remunerada – EAR e do Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE), acompanhada de Certidão Negativa de Multas, emitido junto ao Detran, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
o) Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2 deste Edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, como também apontado no Item 3.2.2;
p) 02 fotos 3x4;
q) Declaração de Bens;
r) Declaração de Vínculos;
s) Declaração de Nepotismo.

2.5.1 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais, para conferência.

2.5.2 A apresentação de documentos falsos, ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, acarretará na desclassificação do candidato.

2.6 O candidato convocado que, até a data final de contratação, não comparecer para apresentação dos documentos ou não reunir os requisitos elencados no Item 2.4, será desclassificado e perderá a oportunidade de ingresso na função temporária a qual concorreu, sendo convocados tantos quantos aprovados sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Toritama, 08 de fevereiro de 2024.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 049/2023

LISTA DE CONVOCAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	SITUAÇÃO
24º	341	VALERIA PEREIRA DA SILVA	23/06/1984	CLASSIFICÁVEL
25º	248	VALDICK EDGLEY HENRIQUE PEREIRA	02/02/1987	CLASSIFICÁVEL
26º	292	LILIANE SOUSA DA SILVA	18/04/2000	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:1FA11992

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/FMS N° 017/2023

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do processo licitatório acima mencionado, referente Fornecimento de Recargas de Cilindros de Oxigênio O^2 Medicinal e cedência em regime de Comodato de Torpedos - Cilindros para a rede de média e alta complexidade do Município de Triunfo, sendo vencedora a empresa **LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS** CNPJ n° 33.822.265/0001-24 no valor global de R$ 55.675,44. Ambas cumpriram fielmente as exigências expostas no edital sendo julgadas e declaradas classificadas e habilitadas para o certame. Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 06 de Fevereiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:F87B2462

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/FMAS n° 025/2023 - Pregão Presencial/FMAS nº 007/2023; OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para o ano de 2024, com finalidade do desenvolvimento das atividades da: **COZINHA COMUNITÁRIA**, deste Município; VALOR ESTIMADO: **R$ 202.742,70**; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote; ABERTURA: 23/02/2024 às 09h00min. O edital está disponível no Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min através do Fone: 87 3846 136.

Triunfo 07 de Fevereiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BCC29FEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO FMS / Nº 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS / Nº 017/2023, referente ao Fornecimento de Recargas de Cilindros de Oxigênio O^2 Medicinal e cedência em regime de Comodato de Torpedos - Cilindros para a rede de média e alta complexidade do Município de Triunfo, resolve **ADJUDICAR** o referido processo em favor da empresa **LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS** CNPJ n° 33.822.265/0001-24 no valor global de R$ 55.675,44. Consequente cientificado o vencedor, para prestação do serviço ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua o artigo 6° inciso VIII c/c com artigo 45 do Decreto Federal n° 10.024/2019.

Triunfo, 06 de Fevereiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:4A583DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O gestor**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal n 8.666/93, **HOMOLOGA**, o PROCESSO LICITATÓRIO PMT / Nº 079/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMT / Nº 025/2023, objetivando a aquisição de produtos para conservação, manutenção e limpeza de piscinas das Escolas Municipais Governador Eduardo Campos, João Henrique da Silva, Manoel Cândido Ferreira e São Vicente de Paulo no Município de Triunfo, em favor da empresa **NATAL HOME CENTER LTDA**, CNPJ 02.221.116/0001-8, no valor total de R$ 42.931,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais). Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 07 de Fevereiro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:CB8C37AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº 08/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga,no uso de suas atribuições legais **Resolve:**

Art. 1° - Fica exonerado a Sr. Damião dos Santos Silva, CPF nº 488.289.308-88., cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tupanatinga, Símbolo CC - 02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2024.

Tupanatinga/PE, data conforme assinatura digital.

NATANAEL CARLOS TAVARES
Presidente

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:EED30BA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: EXONERA JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES do Cargo Comissionado de SECRETARIO ADJUNTO, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES**, portador do RG nº 9745282 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 119.869.374-61, do Cargo Comissionado de **SECRETARIO ADJUNTO**, nível **CC-02**, lotado n a **Gabinete do Prefeito** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2024.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 2 de janeiro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:0D217D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: NOMEIA FABRÍCIO GOMES DA SILVA no Cargo Comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **FABRÍCIO GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 6603516 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 013.119.004-03, no Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, nível **CC-02**, lotado n a **Gabinete do Prefeito** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 2 de janeiro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:293515A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: NOMEIA JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES**, portador do RG nº 9745282 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 119.869.374-61, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO**, nível **CC-02**, lotado n a **Gabinete do Prefeito** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2024.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 2 de janeiro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:B6140B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA servidor para atuar como agente de contratação, conforme a NLLC, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e em observância às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRÍCIO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.119.004-**, para atuar como agente de contratação, cabendo a este tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive os processos de contratação direta do Município, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Tupanatinga, 2 de janeiro de 2024.

Assinado de Forma Digital Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Francisco Carlos da Silva Andrade
Código Identificador:58F2EB59

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA N.º 258, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das suas atribuições legais, torna pública a retificação da Portaria nº. 258, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Municípios (AMUPE) na data de 06/07/2023, Edição 3377, cujo código identificador é o nº 46D1E306, em virtude de ter constado incorretamente em seu texto o termo "PROTOCOLADO NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021" no lugar do termo "PROTOCOLADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2023".

No onde se lê:

PROTOCOLADO NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Leia-se:

PROTOCOLADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2023.

Gabinete do Prefeito, em 6 de fevereiro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:CA300935

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 005/2023. CDC. Inexigibilidade Nº IN00001/2023. Serviço. Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviços técnico profissional, específico, de Assessoria e consultoria ao Fundo Municipal de Assistência Social nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21. Autorização: Coordenadora do Cras. Ratificação em 29/12/2023.

TASSIO DE OLIVEIRA SARAIVA.
Secretário de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E6295747

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2022. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para o fundo municipal de Educação do Município de Vertente do Lério–PE. Contratado: AC PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 18.643.656/0001-98. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 08.02..2024 a 08.02.2025.

Vertente do Lério 07.02.2024.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0D2DE8BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 017/2024. Processo Nº: 013/2023. CPL. Inexigível Nº IN002/2023. Serviço. Contratação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços para confecção de próteses Dentárias realizadas por Protéticos, para atendimento dos usuários do Sistema único de Saúde do Município de Vertente do Lério conforme tabela SUS PORTARIA/MS N° 1.825 DE 24 de Agosto de 2012, Conforme Credenciamento 001/2013. DOTAÇÃO: 30.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2078.0000– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL, 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Siro - Sistema Integrado de Reabilitacao Oral Ltda. CNPJ: 44.581.245/0001-25. Valor R$90.000,00. Vigência: de 06/02/2024 a 06/02/2025.

Vertente do Lério, 06/02/2024.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:86F2E936

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2022. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializada na área de contabilidade pública para prestar assessoria e consultoria contábil junto a Prefeitura Municipal incluindo a orientação e responsabilidade técnica nas áreas de contabilidade, finanças e gestão fiscal da Prefeitura, incluindo a elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamentos (PPA, LDO E LOA), no período de 12 (doze) meses. Contratado. AC PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 18.643.656/0001-98. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 31.01..2024 a 31.01.2025.

Vertente do Lério 30.01.2024.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:78DEC3D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

No Aviso de licitação de Edital, Processo Nº: 014/2024, Pregão Eletrônico a Nº 003/2024, publicado na página 160, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 3525 no dia 07/02/2024.

ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico a Nº 002/2024.

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico a Nº 003/2024.

As demais informações permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 07 de fevereiro de 2024.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F498E6E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 398/2024

EMENTA: Dispõe sobre o uso de equipamentos sonoros durante os festejos carnavalescos do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, ordem pública e a tranquilidade da população durante as festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a poluição sonora e uso indiscriminado dos chamados "paredões de som" durante os desfiles dos blocos, troças e demais agremiações carnavalescas;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e organizar os desfiles dos blocos, troças e demais agremiações carnavalescas que utilizam equipamentos de som durante os seus desfiles;

CONSIDERANDO as disposições legais aplicáveis à matéria e as recomendações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seus aditivos, celebrados com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente **proibido o uso** dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como "paredões de som", assim como caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, no circuito do carnaval e ruas adjacentes.

§1º A proibição prevista no *caput* deste artigo se estende à utilização dos referidos equipamentos de som em residências, garagens e estabelecimentos comerciais situados no circuito do carnaval e ruas adjacentes.

§ 2º Excetuam-se da proibição a utilização dos respectivos equipamentos de som automotivo, inclusive os "paredões de som", pelos blocos, clubes, agremiações e troças carnavalescas, previamente cadastradas no evento, durante o desfile no circuito do carnaval.

§ 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre carroceria dos veículos.

§ 4º A desobediência do disposto nesse Decreto, sujeitará os responsáveis à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da apreensão do equipamento, que deverá ser recolhido a depósito público.

Art. 2º - O direito dos blocos e troças carnavalescas de usarem equipamentos de som automotivos, inclusive os "paredões de som", durante o desfile no circuito oficial do carnaval, fica sujeito a observância dos seguintes requisitos:

I - Usar os "equipamentos de som" apenas durante o percurso;
II - Observar rigorosamente o tempo de percurso;
III - Ter público mínimo de 100 pessoas;
IV - Garantir a padronização de camisa, paredão e carro de apoio;
V - Não realizar paradas durante o percurso;

VI - Não permitir o transporte de pessoas em cima do equipamento/veiculo/paredão;
VII - Exigir que o condutor tenha habilitação na categoria adequada e que não tenha ingerido bebida alcoólica;
VIII - Realizar o cadastro do responsável pelo bloco e dos condutores;
IX - Garantir que o motorista utilize protetor auricular (EPI);
X – Obrigar que o condutor realize teste de etilômetro (bafômetro) no início e término do percurso;
XI - Garantir a estrita observância das normas de trânsito;
XII - Limitar a um paredão e um carro de apoio;
XIII - Não exibir músicas que façam apologia ao crime e que atentem aos bons costumes;
XIV - Recolher os equipamentos de som ao término do desfile.
XV – Fazer cumprir as normas de segurança emitidas por autoridades competentes, que possam versar sobre o procedimento, construção e autorização de funcionamento dos respectivos equipamentos de som;
XVI – Garantir a conformidade com limites legalmente estabelecidos, assegurando a preservação do ambiente sonoro e o respeito à comunidade local;

Art. 3º - Compete à **AGTRAN** a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente no que se refere à proibição do uso de equipamentos de som automotivo durante os festejos carnavalescos do Município da Vitória de Santo Antão, observada a exceção prevista no §1º, do artigo 1º.

Art. 2º - Em caso de constatação de descumprimento das disposições deste Decreto, a **AGTRAN** fica autorizada a adotar as seguintes medidas coercitivas:

I - Realizar a apreensão imediata do equipamento de som automotivo, procedendo com a remoção para o pátio da AGTRAN;
II - Notificar o responsável pelo equipamento, informando sobre a infração cometida e as penalidades aplicáveis;
III - Encaminhar o infrator à Delegacia de Polícia para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);
IV - Solicitar o apoio da Guarda Municipal e, quando necessário, das forças policiais, para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - A remoção e apreensão dos equipamentos de som automotivo serão realizadas no momento da fiscalização, devendo a AGTRAN emitir um Termo de Apreensão que conterá as informações relativas à infração, bem como o destino do equipamento removido.

Art. 4º - Compete à AGTRAN manter registro detalhado de todas as ações de fiscalização realizadas, incluindo datas, fotos, locais, equipamentos apreendidos, e demais informações pertinentes, visando garantir a transparência do processo.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa realizar o cadastro dos blocos, clubes, troças e agremiações carnavalescas autorizados a utilizar equipamentos de som automotivo, incluindo "paredões de som", durante o desfile no circuito do carnaval, definindo ainda:

I - O tempo de percurso;
II - O trajeto a ser percorrido;
III – A identificação dos paredões e carros de apoio.

Parágrafo Único: A autorização para a utilização do equipamento de som pela entidade carnavalesca fica condicionada à assinatura de termo de responsabilidade solidária pelos representantes devidamente cadastrados, respondendo pessoalmente por eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste decreto.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa deverá estabelecer procedimentos claros e acessíveis para o cadastro dos blocos interessados, divulgando amplamente as informações necessárias.

Art. 7º - A inobservância dos parâmetros estabelecidos neste Decreto implicará na exclusão do bloco do desfile das festividades carnavalescas, bem como na impossibilidade de receber eventuais subvenções destinadas a agremiações participantes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

397 Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:14723083

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 399/2024

EMENTA: Dispõe sobre as Normas de Disciplinamento para os Festejos Carnavalescos do "Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram", no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a realização de atividades artísticas e culturais, bem como assegurar o bem-estar do cidadão e do folião, com o disciplinamento de medidas de segurança e organização dos eventos programados para o período de carnaval;

CONSIDERANDO a importância de promover um carnaval seguro e culturalmente enriquecedor, envolvendo a participação ativa dos munícipes, comércio local e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a realização dos festejos carnavalescos, visando preservar a tradição cultural e a ordem pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade civil na garantia do êxito do evento e na promoção de uma experiência positiva para todos os envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPE – Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, publicado no Diário Oficial do MPPE em 02 de fevereiro de 2024, Edição 1401 – Página 27, para a execução de medidas visando o sucesso do evento "**Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram**";

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece **normas de disciplinamento para os festejos do carnaval "Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram**", a serem observadas pelos órgãos públicos, instituições privadas e pessoas naturais.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto destina-se a assegurar o cumprimento de todas as medidas de segurança e organização, para o **Ciclo Carnavalesco 2024**, no âmbito municipal, visando resguardar o interesse público.

CAPÍTULO II
DA REGRAS DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 2º - No trajeto do **Percurso Oficial do Carnaval** é proibido o acesso de veículos não autorizados que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos carnavalescos.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo também se aplica aos **06 Focos Oficiais de Animação**, a saber:

I - Polo Infantil (Matriz);
II - Polo Principal (Duque de Caxias);
III - Polo Multicultural (Livramento);
IV - Polo Pirituba (Pirituba);
V – Polo Oiteiro;
VI – Polo das Serras.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o acesso de veículos será permitido **exclusivamente** aos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes do Percurso Oficial ou dos 06 Focos de Animação.

Art. 3º - Cabe à **AGTRAN**, proceder ao cadastramento prévio dos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais, referidos no § 2º do art. 2º, para fins de identificação de seus veículos, através de **Adesivo de Livre Acesso**, fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O Adesivo de Livre Acesso **somente permitirá o acesso de veículos aos estabelecimentos e residências**, não sendo permitido que fiquem estacionados nas ruas do Percurso do Carnaval ou em seus 06 Focos.

Art. 4º - Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, bem como as ambulâncias, **gozam de livre acesso, circulação, estacionamento e parada**, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública.

CAPÍTULO III
DA REGRAS DE COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º - Os barraqueiros e gasoseiros que exercerem suas atividades nos dias dos festejos do "Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram" deverão fazer uso de **Crachá de Identificação ou Etiquetas Adesivas**.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, procederá ao cadastramento prévio dos interessados, e providenciará a entrega dos Crachás de Identificação ou das Etiquetas Adesivas.

Art. 6º - Para os efeitos do **caput** do art. 5º, os barraqueiros e gasoseiros somente poderão **comercializar bebidas em vasilhames plásticos ou latas, transportados em caixas de isopor**.

Parágrafo Único - Além do disposto no **caput** deste artigo, os interessados deverão observar as seguintes regras:

I - No **período de 09 a 14 de fevereiro de 2024, das 08h às 02h,** e no período de **15 de fevereiro de 2024 a 03 de março de 2024, das 10h às 12h,** fica proibida a retirada de bebidas em vasilhames de vidro nos locais situados no percurso tradicional do Carnaval ou nos 06 Focos Oficiais de Animação, abrangendo estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, etc.), residências, gasoseiros ou particulares, independente do fornecedor.

II - Os carros de mão serão utilizados **exclusivamente** para abastecimento de bebidas em barracas e gasoseiros, sendo terminantemente proibido o trânsito no percurso tradicional do Carnaval ou nos 06 Focos Oficiais de Animação, devendo o tombador permanecer nas ruas vicinais, situadas fora do trajeto estabelecido para as festividades carnavalescas.

Art. 7º - Fica proibido o uso de mesas e cadeiras durante os festejos do Carnaval em vias públicas, incluindo praças e logradouros, no percurso tradicional e nos focos oficiais da festividade.

§ 1º Estabelecimentos comerciais fixos, barraqueiros e calçadas de residências situadas em áreas de circulação pública estão sujeitos a esta proibição.

§ 2º A utilização de pratos, copos e talheres é permitida, desde que sejam do tipo descartável.

CAPÍTULO IV
DA REGRAS DE MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS

Art. 8º - As agremiações participantes do "Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram" deverão fornecer à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e ao 21º BPM – Batalhão Monte das Tabocas, **relação de pessoal contratado para serviços de "CORDEIRO" e "SEGURANÇA INTERNA" dos blocos.**

§ 1º O pessoal de que trata o **caput** deste artigo deverá utilizar Crachá de Identificação ou Etiqueta Adesiva, fornecida pela Prefeitura, assim como camisas personalizadas.

§ 2º É proibida a contratação de menores de idade para execução dos serviços previstos no **caput**.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as agremiações deverão apresentar à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e ao 21º BPM nome de um único responsável apto a responder pela agremiação no **Ciclo Carnavalesco 2024**.

Art. 9º - Fica proibida a queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso.

Parágrafo Único - O disposto no **caput** não se aplica aos materiais não pirofóricos e que não contenham elementos metálicos na composição.

Art. 10 - Os blocos terão tolerância para saída de 20 (vinte) minutos, caso em que, havendo atraso, deverá a agremiação permanecer com a aparelhagem de som desligada, e não será prorrogado o prazo para término do percurso.

Art. 11 - Os blocos deverão permanecer com a aparelhagem de som desligada, nas proximidades de igrejas, unidades hospitalares e similares, respeitando uma distância de **100 metros** anterior e posterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os eventos relativos aos festejos do Ciclo Carnavalesco 2024, realizados no **Percurso Oficial do Carnaval ou nos 06 Focos Oficiais de Animação, poderão se iniciar às 6h da manhã**, todavia deverão respeitar os seguintes horários máximos:

I - 0h da madrugada, até o dia **08 de fevereiro de 2024** (Pré-Carnaval);
II - 2h da madrugada, entre os dias **09 e 14 de fevereiro de 2024** (Carnaval);
III - 0h da madrugada, entre os dias **15 e 17 de fevereiro de 2024** (Pós-Carnaval).

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no **caput** e incisos, qualquer festividade carnavalesca pública, realizada fora do Percurso Oficial do Carnaval ou dos 06 Focos Oficiais de Animação, deverá ter **dispersão total até às 2h**.

Art. 13 - Os horários de que trata o art. 12 deverão ser rigorosamente respeitados, e, se houver descumprimento, os servidores da **AMASVISA - Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade** procederão ao encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, podendo haver atuação conjunta com a Polícia Militar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Compete aos agentes da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão - Pernambuco a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, os servidores mencionados no **caput** deverão:

I - Apreender carros de mão, mesas e cadeiras fora dos limites permitidos;
II - Remover veículos não adesivados que estejam no Percurso Oficial do Carnaval ou nos 06 Focos de Animação;
III - Apreender garrafas e vasilhames de vidros ou copos de vidro;
IV - Apreender todo material considerado ilegal ou irregular.

§ 2º O registro de qualquer ocorrência será feito mediante **Lavratura de Boletim Circunstanciado,** devendo o servidor historiar os motivos da apreensão, com via para o responsável, bem como:

I - Encaminhar via do Boletim Circunstanciado ao MPPE - Ministério Público de Pernambuco;
II - Lacrar e identificar os materiais apreendidos, e em seguida encaminhá-los para a Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º os veículos serão levados ao **Pátio da AGTRAN - Agência Municipal de Trânsito daVitória de Santo Antão**, onde serão liberados, a partir de 14 de fevereiro, aos proprietários, mediante apresentação de documentação do veículo e de condutor e de comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Único - Os equipamentos irregulares serão apreendidos e liberados após o dia 19 de fevereiro de 2024.

Art. 15 - É proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de Posto de Comando da PMPE, BOMBEIROS e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.

Art. 16 - Além do disposto neste Decreto, não será permitido, inclusive no percurso oficial do Carnaval, garagens, calçadas, e seu entorno:

I – O uso de paredões de som;
II – O uso de carros-pipa;
III – O uso de camarotes particulares;
IV – A realização de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único - Compete aos agentes da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão - Pernambuco a fiscalização do cumprimento do disposto no **caput** e incisos.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

398º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
379º Anos da Batalha das Tabocas

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:04A4315A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xexéu, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 003/2023, cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES, VESTIÁRIO, DRENAGEM E ESTACIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL (BIUZÃO) NO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE.* Sendo declarada **habilitada** a empresa: **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 13.350.372/0001-90.** E, declarada **inabilitada** a empresa: **M S PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº 36.207.681/0001-00,** conforme razões apresentadas nos autos do certame.

Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, **sem interposição de recursos**, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião de abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **21/02/2023 às 09h00min.**

Xexéu, 07 de Fevereiro de 2024.

TARCÍSIO MIGUEL MOURA DE ANDRADE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Código Identificador:2F42E5F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2024

Ementa: Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o enquadramento dos bens de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação no âmbito municipal imposta, pelo artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o enquadramento dos bens de luxo,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da administração direta e indireta do Município, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

§.1º As disposições 1º contidas neste Decreto, bem como suas posteriores alterações, deverão nortear o Plano de Contratações Anual - PCA, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 a ser estabelecido pelo Município.

§ 2º As contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, além do disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de categoria comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades do Município, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em Edital por meio de especificações usuais existentes no mercado;

III - bem de consumo de luxo - bem de consumo que se revela superior ao necessário para o atendimento da contratação, cuja descrição não esteja amparada pela definição de que trata o inciso II, de caráter ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Município, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

Art. 3º. Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço

Art. 4º. É vedada a aquisição de bens de luxo, assim considerados aqueles que:

Apresentem características de ostentação, opulência, requinte ou apelo estético desproporcionais;
Detenham aspectos de qualidade e preço superiores ao necessário para a execução do objeto e a adequada satisfação das necessidades da Administração; e
Detenham relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico; e

§ 2° Para fins de enquadramento do bem como de luxo, o Poder Executivo Municipal considerará variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, facilidade e/ou dificuldade logística regional ou local de seu acesso; e variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do *caput* do art. 2º:

com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade;

for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo qualidade comum de mesma natureza;

tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade desenvolvidas pelo o órgão demandante.

aqueles adquiridos em razão de estado de calamidade pública, devidamente reconhecido, ou por determinação judicial, demonstrado pela unidade competente que a aquisição do bem, na situação específica, é a que melhor atende para resguardar o interesse público e a segurança da população.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do*caput*, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à

Art. 6º Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Parágrafo único. Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 7º É vedada a inclusão de bens de luxo no Plano de Contratações Anual Municipal (PCA Municipal), bem como sua aquisição sem as devidas justificativas, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 8º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º É vedada peremptoriamente a contratação de bens de luxo, nos termos do *caput* do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021, em desacordo com os termos deste Decreto.

Art. 10. A Unidade Central de Planejamento das Contratações poderá editar norma prevendo relação, não exaustiva, de bens de luxo, a qual poderá contemplar, como critério alternativo de classificação, o preço de referência máximo do bem por categoria ou natureza.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 3º, a ser formalizada nos autos de contratação correspondentes, se couber.

Art. 11. A Unidade Central de Planejamento das Contratações poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade Central de Planejamento das Contratações.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 29 **de janeiro de 2024.**

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:793EECBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2024

Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação no âmbito municipal imposta, pelo artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão regidas por este Decreto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será designado pela SELICC, mediante aprovação do Chefe do Executivo após indicação de cada unidade gestora, na forma do regulamento, entre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 3º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específica, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração do Município ou SELICC, custeados ou não pelo Município.

Art. 3º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pelo Chefe do Executivo, para atuar na SELICC, na forma do regulamento, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação.

Art. 4º. Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria-Geral do Município, quando houver;

V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio e Assessoria Jurídica de cada Secretaria ou órgão ou da Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso;

VI - conduzir a sessão pública;

VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

VIII - dar conhecimento à assessoria técnica de apoio da Secretaria ou órgão sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos, bem como qualquer alteração do instrumento editalício antes ou após a respectiva publicação;

IX - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

X - coordenar a fase de lances, quando for o caso;

XI - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

XIV - declarar o licitante vencedor;

XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XVI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retração;

XVII - quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação; e

XVIII - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;

XVIV - coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 2º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§ 3º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do *caput* e, na hipótese do § 2º, as seguintes atribuições adicionais:

I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

§ 4º Na hipótese do §2º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 3º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

§ 5º A distribuição das competências dos agentes de contratação que atuam em processos submetidos à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos será objeto de regulamentação específica.

Art. 5º. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no *caput* terá no mínimo 03 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória

especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio e Assessoria Jurídica da SELICC ou de Procurador Municipal designado para assessorar a SELICC conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 7º. Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

II - licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 7º.

Art. 9º. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração ou SELICC, custeados ou não pelo Município.

Art. 10. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Parágrafo único. Fica facultada a formalização de consulta às assessorias técnicas e jurídicas, conforme o caso, de cada unidade gestora, sem prejuízo do reforço da consulta à Procuradoria-Geral do Município, sobre os aspectos jurídicos do processo.

Art. 12. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração as autoridades definidas em lei.

§ 2º Dentre as responsabilidades atribuídas no *caput,* a alta administração deve, em especial:

I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e
VII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contração.

Art. 13. Caberá à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante:

I- autorizar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;

III- adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;

IV - autorizar as contratações diretas;

V - celebrar o contrato;

VI - revogar e anular a licitação; e

VII- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Parágrafo único. Os setores de Controle Interno dos órgãos, quando existirem, ou responsáveis com atribuições equivalentes, devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, em especial:

I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do *caput*;

II - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato; e

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos, podendo consultar formalmente a da Controladoria-Geral do Município, sendo necessária a inclusão de nota técnica com a análise prévia do Setor de Controle Interno ou do responsável com atribuições equivalentes.

Art. 15. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§ 1º Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

§ 2º O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração ou SELICC, custeados ou não pelo Município.

Art. 16. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração ou SELICC, custeados ou não pelo Município.

Art. 17. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - a designação será objeto de Termo de Ciência, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea
como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 18. Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos por Comissão constituída por 03 (tês) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço.

Art. 19. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres, será exercido pela Assessoria Jurídica da SELICC, com auxílio, caso solicitado, das Secretarias de Assuntos Jurídicos, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A elaboração dos respectivos termos aditivos, bem como a análise de sua de legalidade, será realizada pelo setor competente da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ, que deverá elaborar parecer jurídico sobre a possibilidade ou não de modificação ou prorrogação contratual.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral do Município poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados conforme a sistemática prevista em regulamento.

Art. 20. Normas complementares para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas pela SELICC, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

Art. 21. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 29 **de janeiro de 2024.**

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:4E645B97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2024

Ementa: Dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização das contratações de obras e serviços de engenharia para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória inerente a todas as Contratações Públicas para aquisição de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços se enquadre nos valores dispostos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação deste Decreto é facultativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em caso de contratações públicas com recursos oriundos de transferência voluntária da União, deverão ser observados os respectivos normativos estabelecidos pelo Governo Federal na construção de todos os instrumentos inerentes à etapa preparatória, sem prejuízo das disposições municipais.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Setor Requisitante: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma obra, serviço ou fornecimento de bens;

II – Equipe de Planejamento de Contratações (EPC): equipe permanente responsável por instruir a fase preparatória dos procedimentos de licitações públicas e contratações diretas;

III – Gestor de Planejamento de Contratações: servidor vinculado à Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, com experiência em contratações públicas, designado para liderar a Equipe de Planejamento de Contratações e gerenciar os projetos da etapa preparatória das contratações;

IV – Equipe Técnica Especialista: servidor(es) especialista(s) no objeto da contratação, na necessidade pública a ser atendida e no funcionamento do mercado, designado(s) pela autoridade competente da área demandante para elaborar e analisar a documentação técnica nos processos licitatórios ou de contratação direta, atuando conjuntamente com a Equipe de Planejamento de Contratações;

V – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VI – Documento de Solicitação da Demanda (DSD): documento que formaliza o início do processo de contratação e ao processo de elaboração do PCA, apoiado nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, e por meio do qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VII – Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (OS ou OFB): documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;

VIII – Critérios de Aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

IX – Amostra do Objeto: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

X – Protótipo do Objeto: unidade do objeto a ser fornecida pelo licitante vencedor para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico como condição para assinatura do contrato;

XI – Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

XII – Preço Máximo de Compra de Item: valor máximo que os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal adotarão nas contratações dos itens constantes catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

XIII – Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de planejamento e governança das contratações que contempla objetos, valores, prazos e metas das contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente;

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 3º. As contratações de obras, serviços e aquisição de bens no âmbito dos órgãos da Administração Direta, e indireta integrantes da Prefeitura Municipal do Paulista deverão estar:

I – em consonância com o Planejamento Estratégico e orçamentário do setor demandante;

II – previstas no Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 1º. Nos casos de contratações não previstas previamente no Plano de Contratações Anual, este poderá ser alterado através de justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente, deverá ser disponibilizado no Portal de Transparência do Município, Portal de Licitações da Prefeitura Municipal do Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas. - PNCP

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 4º.A Equipe de Planejamento de Contratações, a ser designada por portaria do titular dos órgãos ou secretarias, compete instruir a fase preparatória dos processos licitatórios e de contratações diretas, em observância ao Plano de Contratações Anual das Secretarias ou órgão ao qual está vinculada e será composta por, no mínimo, servidores para cumprir os seguintes papéis:

I – **Gestor de Planejamento de Contratação**: servidor designado para gerir a etapa preparatória das contratações, orientando, apoiando, revisando instrumentos e acompanhando todas as etapas dos processos, bem como elaborar os editais de licitação e fazer a intermediação entre a Equipe de Planejamento e a Secretaria de Licitações, Compras e Contratos.

II – **Responsável pela coordenação dos Estudos Técnicos Preliminares**: servidor generalista, preferencialmente com conhecimento e experiência prévios na área de atuação do órgão ou entidade autárquica e fundacional, responsável por orientar, revisar e aprovar os estudos técnicos preliminar de contratações, devendo atuar em conjunto com a Equipe Técnica Especialista da contratação;

III – **Responsável pela estimativa de preços**: servidor encarregado da pesquisa de preços de mercado, construção do mapa de preços e a descrição de sua metodologia;

IV – **Responsável pelo Termo De Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo**: servidor que, com base no documento de formalização de demanda e no estudo técnico preliminar, é responsável por construir documento que define o objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução;

V – **Responsável pela Análise Jurídica**: servidor responsável por realizar o controle de legalidade do processo de contratação, por meio da emissão de parecer jurídico;

§ 1º A Equipe Técnica Especialista de que trata o inciso IV do art. 2º, será aquela que realizará o Estudo Técnico Preliminar da contratação,

sendo formalizada após sua conclusão no Documento de Solicitação de Demanda;

§ 2º O responsável pelo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo e a Equipe Técnica Especialista são corresponsáveis pelo documento de referência, assinando-o em conjunto;

§ 3º A Equipe Técnica Especialista poderá ser instada a emitir parecer técnico no decorrer do processo de contratação, quanto aos critérios relativos à sua especialidade, na proposta, na habilitação técnica, análise de amostras, protótipos e outros pronunciamentos quando necessários.

Art. 5º Caberá à autoridade máxima da Secretaria ou órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho dos papéis elencados no Art. 4º que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – possuam formação compatível com a função a ser exercida ou qualificação atestada por certificação emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Prefeitura Municipal do Paulista nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

§ 2º A vedação de que trata o parágrafo anterior se aplica automaticamente às atividades de assessoramento jurídico com quaisquer outras funções da equipe de planejamento de contratações;

§ 3º A autoridade competente deverá garantir a capacitação contínua dos servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, em especial os que exercerem os papéis elencados no Art. 4º.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º As contratações de obras, serviços e aquisição de bens deverão seguir as seguintes etapas:

I – **Etapa de Planejamento**: materializada pela Fase Preparatória da contratação;

II – **Etapa da Seleção do Fornecedor**: por meio de disputa licitatória ou de razões para a contratação direta.

III – **Etapa da Execução Contratual**: com a execução do objeto contratado.

§ 1º As atividades de gestão de riscos e de controle interno devem ser realizadas de forma contínua e permanente, podendo haver orientação procedimental por meio de instruções normativas, boletins, portarias e/ou pareceres referenciais elaborados pela Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município.

§ 2º As contratações de obras, serviços e aquisição de bens devem observar os guias, manuais e modelos padronizados, previamente disponibilizados pela Secretaria de Licitação, Compras e Contratos e normativos dos órgãos de controle.

Art. 7ºA fase preparatória é caracterizada pelo planejamento da contratação, que consiste nas seguintes etapas, observando o disposto no art. 18 da Lei 14.133, de 2021:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

II – elaboração do Documento de Oficialização de Demanda

III – elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

IV– elaboração do Mapa de Preços

V – elaboração de edital, minutas e eventuais anexos;

VI –avaliação e emissão de parecer jurídico;

VII – controle prévio do cumprimento das formalidades processuais, inerentes à fase preparatória.

§ 1º Salvo nas situações tratadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, e da hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

a. inexigibilidade;

b. dispensa de licitação;

§ 2º Os processos de Adesão como Órgão Não Participante poderão atender ao item III de forma simplificada, nos termos do art. 14, § 4º, além de serem dispensados de cumprir o item V e, quando se tratar de ARP gerenciada pela Prefeitura do Paulista, o item I;

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar e apoiar a fase externa, sempre que solicitado pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão especial.

§ 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter o registro histórico de:

a. fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos atos inerentes ao Planejamento da Contratação; e

b. documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos instrumentos previstos nesta norma, pesquisas dos preços praticados pelo mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

§ 5º Os Instrumentos inerentes ao planejamento da contratação, nos termos deste Decreto, deverão ser preferencialmente elaborados em formato eletrônico devidamente certificado, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Art. 8ºA fase preparatória da contratação terá início, de acordo com os prazos indicados no PCA, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 9.O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Equipe Técnica Especialista e coordenado pelo responsável designado na Equipe de Planejamento de Contratações dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 10.O Estudo Técnico Preliminar conterá as seguintes informações:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b. ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c. as políticas, os modelos e os padrões de governo, quando aplicáveis;

d. as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

e. os diferentes modelos de prestação do serviço;

f. os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

g. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

h. a ampliação ou substituição da solução implantada;

i. as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

j. em casos de softwares, a existência destes disponíveis como softwares públicos ou livres ou para cessão por parte de outros órgãos e entidades da Administração Pública;

k. ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Deverá ainda, o Estudo Técnico Preliminar, prever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

§ 3º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 4º As soluções identificadas no inciso V consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total;

§ 5º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 6º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas constantes no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 7º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será assinado pelo responsável designado na Equipe de Planejamento de Contratações do órgão ou secretaria e pelos integrantes de Equipe Técnica Especialista, quando indicados.

§ 8º Os órgãos e entidades municipais deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações tratadas no âmbito da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

de aplicação, mediante devida motivação, especialmente, mas não se limitando a: § 9º As informações técnicas descritas no ETP, não poderão ser comercializados, sob pena de nulidade do Ato Administrativo, sem prejuízo das demais cominações legais no âmbito administrativo, cível e penal.

§ 10 A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade

Inexigibilidades oriundas de processo de Credenciamento que já disponha de ETP;
Processos com recursos de convênio que já determine a solução que deve ser contratada;
Repetição de processo após saneamento de falha formal.

Art. 11. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos estabelecidos no edital for relevante aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA (DSD)

Art. 13. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a autoridade competente irá autorizar a abertura do processo de contratação por meio do Documento de Solicitação de Demanda, que conterá no mínimo:

I – indicação da área requisitante e da Equipe Técnica Especialista;

II- identificação da demanda;

III – motivação/justificativa da contratação;

IV – valor referencial e indicação da dotação com o bloqueio orçamentário ou declaração de previsão orçamentária.

§ 1º O Documento de Solicitação de Demanda será encaminhado, com o Estudo Técnico Preliminar em anexo, à autoridade competente da área demandante que deverá decidir sobre o prosseguimento da contratação, e, optando pelo andamento, oficializará a abertura do processo de contratação por meio de sua assinatura;

§ 2º Após o recebimento do Documento de Solicitação de Demanda, a Equipe de Planejamento de Contratações irá elaborar os demais documentos da etapa preparatória da contratação.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DO PROJETO BÁSICO

Art. 14.O Termo de Referência ou Projeto Básico, deverá ser elaborado pelo agente público designado na EPC, a partir da apresentação do Documento de Solicitação de Demanda e das diretrizes previamente estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – definição do objeto de forma precisa, suficiente, clara, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução;

II – o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição do objeto, de forma justificada;

III – justificativa para contratação da solução descrita no ETP;

IV – código(s) do Catálogo de Materiais e de Serviços relacionado(s) a cada item da contratação, caso existam;

V – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

VI – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

VII – requisitos da contratação;

VIII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

IX – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

X – definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

XI – critérios de medição e de pagamento;

XII – forma e critérios de seleção do fornecedor, contendo no mínimo os critérios técnicos da proposta e do licitante a ser avaliado, bem como os requisitos de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica;

XIII – estimativa do valor referencial máximo do objeto a ser contratado;

XIV – adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro;

XV – índice de correção monetária, quando for o caso;

XVI- alocação dos riscos inerentes a contratante e contratada, e a previsão do que será considerado álea econômica ordinária e extraordinária;

XVII – procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da amostra ou protótipo, quando for o caso;

XVIII – níveis mínimos de serviço, quando aplicável;

XIX – penalidades em caso de descumprimento contratual.

§ 1º Nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nos modelos de propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global;

§ 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico, a critério do Setor Requisitante da solução ou da Equipe de Planejamento de Contratações, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação;

§ 3º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da execução do objeto seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização;

§ 4º O Termo de Referência Simplificado, quando admitido, deverá atender, ao menos, aos incisos I, II, III, XIII e XIV.

Art. 15. Nas contratações em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, devem ser adotados preferencialmente:

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que porventura venha a substituí-lo, para a prestação de serviços em geral e aquisição de bens, caso necessário;

II – Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV,

ou outro que porventura venha a substituí-lo, para locações de imóveis;

III – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que porventura venha a substituí-lo, para a realização de obras e serviços de engenharia;

IV – Índice de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, fornecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, ou outro que porventura venha a substituí-lo, para a realização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura de transportes e mobilidade;

V – Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017 e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro que porventura venha a substituí-lo, para os bens e serviços relacionados a Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A adoção de um ou mais índices específicos ou setoriais de reajustamento de preços diferentes dos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, e que melhor reflitam a efetiva oscilação de custos da obra, serviço ou insumo, deverá ser devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 16.É vedado:

I – prever no Termo de Referência ou Projeto Básico a remuneração dos funcionários da contratada;

II – prever no Termo de Referência ou Projeto Básico exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores;

III – prever no Termo de Referência ou Projeto Básico exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;

IV – adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

V – contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória da inviabilidade de contratação com pagamento por medição de resultado;

VI – fazer referências, em Termo de Referência ou Projeto Básico ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar a alteração unilateral do contrato por parte da contratada;

VII – nas licitações do tipo técnica e preço:

a. incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e

b. fixar fatores de ponderação distintos para os índices “técnica” e “preço” sem que haja justificativa para essa opção.

VIII – aceitar carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO EDITAL

Art. 17.O edital de licitação será elaborado pelo Gestor de Planejamento de Contratações com base nos demais documentos desenvolvidos na fase preparatória, utilizando sempre que possível, o modelo disponibilizado pela SELICC, o qual deverá conter no mínimo, as seguintes informações**:**

I – número de ordem em série anual, contendo a modalidade e identificação do órgão requisitante;

II – destaque nos casos de utilização do procedimento de registro de preços, cotas de participação exclusiva ou reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais situações especiais;

III – objeto da licitação, contendo a modalidade da licitação escolhida, o critério de julgamento e a natureza da contratação;

IV – informações acerca da autoridade requisitante, da legislação aplicável, dos meios de contato para atendimento dos interessados;

V – valor estimado da licitação, inclusive preços unitários preferencialmente, conforme o cadastro no sistema de disputa eletrônica;

VI – dotação orçamentária destinada à despesa;

VII – regulamento operacional do procedimento, contendo todas as fases, desde a abertura de prazo para apresentação das propostas até sua homologação;

VIII – condições de participação, contendo as regras gerais e especiais inerentes à contratação, desde que seja previsto no Termo de Referência;

IX – prazos para assinatura do contrato, vigência contratual e validade da proposta;

X – requisitos da proposta;

XI – requisitos inerentes à habilitação;

XII – regras quanto às impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos e diligências;

XIII – forma, condições de pagamento, e revisão contratual previamente estabelecidas no Termo de Referência;

XIV – sanções e penalidades para atos cometidos no curso do processo licitatório;

Parágrafo único. A definição da data e da hora a serem utilizadas na sessão de abertura deverá ser definida pelo Agente de Contratação designado para condução do processo licitatório, em folha de rosto anexa ao edital contendo as informações preliminares.

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 18. Nos processos de contratações públicas, após a elaboração do edital, o assessor jurídico, de que trata o art. 4º, V, realizará manifestação final, por meio de Parecer Jurídico, acerca do controle de legalidade e regularidade da contratação.

§ 1º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de despacho com orientação e/ou solicitação de correção de pontos constantes na documentação do processo, bem como haver aprovação com ressalvas a serem observadas pela EPC, antes do seu envio final ao órgão centralizador das contratações públicas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º O Assessor jurídico, na elaboração do seu parecer, deverá abordar os seguintes aspectos:

apreciar o processo de contratação conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva;

manifestar-se sobre os aspectos de legalidade inerentes à contratação com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

CAPÍTULO X
DO ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 19 O processo de planejamento de contratação será encaminhado, após sua conclusão e autuação, pela Equipe de Planejamento de Contratações para distribuição no órgão da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos - SELICC.

Parágrafo Único. Para que o processo administrativo de contratação seja recebido pelo órgão da SELICC, o mesmo deverá ser instruído com os seguintes documentos inerentes a etapa preparatória:

I – Edital, no caso de licitações;

II – Parecer jurídico conclusivo;

III – Termo de Referência, Projeto Básico/Executivo, e anteprojeto nos casos de contratação integrada;

IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP, se não for dispensado;

V – Mapa de preços conclusivo e respectivas pesquisas ou orçamento baseado em planilhas públicas;

VI – Documento de Solicitação de Demanda – DsD, devidamente assinado pelo ordenador de despesa e compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA do setor demandante;

VII – Comprovação de disponibilidade orçamentária, quando aplicável;

IX – Demais documentos necessários à publicação do Edital e elaboração de propostas pelos fornecedores.

CAPÍTULO XI
DA PUBLICAÇÃO

Art. 20. No caso de processo licitatório, o mesmo deverá ser previamente distribuído entre os Agentes de Contratação, Pregoeiros ou Comissão Especial de Contratação, de forma eletrônica, para eventual análise prévia dos critérios legais inerentes à contratação.

Parágrafo único**.** Em sua análise prévia, os Agentes de Contratação, Pregoeiros ou Comissão Especial de Contratação, deverão proferir despacho ordinatório, afirmando estar de acordo com a publicação do edital sem ressalvas, ou acaso não esteja de acordo, o processo deverá ser devolvido à EPC para adequação com os devidos esclarecimentos.

Art. 21. Após deliberação do Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão Especial de Contratação, precedente à publicação do edital, deverá ser proferido parecer de controle preventivo do cumprimento das formalidades processuais, emitido pelo órgão responsável pela centralização dos processos de contratação, vinculado à SELICC.

§1o. Nas contratações acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o parecer de controle preventivo do cumprimento das formalidades processuais deverá ser chancelado pela Procuradoria-Geral do Município, com a emissão, quando cabível, de cota orientativa.

Art. 22. Após a elaboração do parecer de controle preventivo do cumprimento das formalidades processuais, o processo seguirá para o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão Especial de Contratação, que providenciará seu cadastramento em sistema eletrônico de disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas, agendamento e publicação de aviso, ou em caso de contratação direta, a publicação e seu arquivamento.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 23.A fase de seleção do fornecedor terá início a partir da publicação do instrumento convocatório pelo agente ou comissão de contratação e será regulamentada em instrução normativa específica.

Art. 24. Durante a fase de seleção do fornecedor, a Equipe de Planejamento atuará, em conjunto com a Equipe Técnica Especialista designada para o processo, na prestação de informações para subsidiar as decisões do agente ou comissão de contratação, em especial:

I – na análise e resposta, em sua área de atuação, aos questionamentos ou às impugnações dos licitantes;

II – na emissão de pareceres técnicos e jurídicos conclusivos, quando solicitado; e

III – na análise e julgamento das propostas e recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual verificação de amostra ou protótipo do objeto.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 26. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Parágrafo único. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 27. A partir da publicação deste Decreto, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem observar rigorosamente os prazos pactuados no Plano de Contratações Anual e serem remetidos tempestivamente para publicação do Edital pelo órgão responsável, comunicando-se previamente à SELICC para centralização de processamento de licitações e contratações diretas, mediante ofício da autoridade superior demandante, devidamente instruídos com todos os documentos indispensáveis à autorização e processamento do certame;

§ 1º Os processos de contratação que forem encaminhados à SELICC com falha de instrução serão devolvidos ao órgão ou entidade demandante e devem retornar devidamente saneados dentro do prazo previsto no Plano de Contratações Anual;

§ 2º Os processos licitatórios enviados fora do prazo previsto, deverão propor repactuação das datas estabelecidas no PCA;

§ 3º Os responsáveis pelo não cumprimento dos prazos pactuados assumem a responsabilidade por eventuais consequências do não andamento tempestivo dos processos;

§ 4º Os processos de credenciamento publicados e regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2023.

Art. 28. As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista,29 de **janeiro de 2024.**

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:4A59AEA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2024

Ementa: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do Município.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação no âmbito municipal imposta, pelo art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta no Município, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 3º.Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**:documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **Contratações Correlatas**:aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III- contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - **Requisitante**:agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - **Área Técnica**:agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - **Equipe de Planejamento da Contratação**: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 4º. Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento e na legislação de regência.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.
Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico, os quais serão elaborados apenas no caso de conclusão pela viabilidade da contratação que se pretende.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Conteúdo

Art. 8º. O ETP deve ser elaborado com base Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração e deve conter os seguintes elementos:

I − descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

VI − estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);

VII − justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativoda previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, inclusive quanto capacitação de servidoresou de empregadospara fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;e
XIII − posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

XIV − descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do*caput*deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º. Durante a elaboração do ETP deverãoser avaliadas:

I -a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do§ 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá serescolhido o critério de julgamento detécnica e preço, conforme o disposto no§ 1º doart. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Naelaboraçãodo ETP, os órgãos e entidadespoderãopesquisar, os ETP de outras unidades federativas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 12. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será opcional nos seguintes caso:

I - é dispensada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II − Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

III − Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV − Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública Municipal, por período não superior a 12 (doze) meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

V − Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao titular da Unidade Gestora a decisão sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 1º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo

§ 3º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outras secretarias e superintendências municipais, ou de unidades do Estado de Pernambuco , ou da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 14. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 15. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas, auxiliado, quando solicitado, pela Superintendência de Tecnologia e Informação.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma,

Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Paulista, 29 **de janeiro de 2024.**

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:069E7F96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2024

Ementa: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa, em especial o disposto nos artigos os art. 82 a 86 da citada lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização das contratações de obras e serviços de engenharia para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação das **compras corporativas** no âmbito da Administração Pública Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos (SELICC);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – Órgão Participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V – Órgão Não Participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;

VI – Fornecedores – empresas fornecedoras de bens e/ou prestador de serviços, que ao registrarem seus preços, assumem obrigações e responsabilidades junto à administração pública municipal, comprometendo-se a fornecer um quantitativo determinado de bens e/ou a prestar um serviço pelos preços registrados;

VII – Compras Corporativas – aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades da Administração Pública.

VIII - Intenção de Registro de Preço - IRP – documento elaborados pelos órgãos e Secretarias que permitirá à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala, tornando pública, no âmbito dos usuários as intenções de futuras licitações (Pregão e Concorrência) para Registro de Preço.

§ 1º. Cada órgão ou entidade da Administração Municipal é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender às suas necessidades, salvo na hipótese de objeto de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da Administração Municipal, quando a Secretaria de Licitações, Compras e Contratos (SELICC) deverá ser a gerenciadora.

§ 2º. Em se tratando de compras corporativas, a SELICC será o órgão gerenciador dos registros de preços, podendo, também, gerenciar nos casos de serem realizadas pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º. Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, devendo a SELICC supervisionar os parâmetros econômicos da contratação.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; ou,

V – quando, por conveniência da Administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Seção I
Da Intenção para Registro de Preços

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), que deve ser gerenciado Secretaria de Licitações, Compras e Contratos (SELICC), e utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e VI do *caput* do art. 5º e no inciso II e *caput* do art. 6º deste Decreto.

§ 1º. O procedimento da IRP deverá ser realizado pelo Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, devendo haver prévia consulta à SELICC, para que esta se pronuncie acerca da contratação ser, ou não, realizada de forma corporativa.

§ 2º. A consulta deverá ser feita através do encaminhamento de ofício do Órgão Gerenciador (secretaria demandante do registro de preços) à SELICC, contendo o objeto do Registro de Preços e os itens detalhados.

§ 3º. No caso da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos (SELICC) se pronunciar pela contratação corporativa do objeto, o procedimento da IRP será realizado pela própria Secretaria Municipal, que passará a ser também o órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços.

§ 4º. No caso da SELICC se pronunciar favorável à contratação do objeto através da secretaria demandante, o procedimento da IRP se fará pelo próprio órgão solicitante, bem como o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

§ 5º. A IRP a ser encaminhada aos demais órgãos municipais deverá ser instruída com informações sobre a descrição do objeto, validade da ata, responsabilidades e providências a cargo dos convidados, bem como das minutas do termo de referência ou projeto básico.

§ 6º. Fica o Órgão desobrigado de utilizar a IRP na hipótese do objeto a ser licitado possuir complexidade ou peculiaridade técnica singular e/ou o montante a ser adquirido representar quantidade inexpressiva, fatos esses que deverão ser previamente comprovados e justificados nos autos.

§ 7º. O procedimento de IRP, bem como as anuências solicitadas à SELICC, poderão ser operacionalizadas através de sistemas de tecnologias da informação a ser adotadas pela Prefeitura do Paulista.

Seção II
Das Competências

Subseção I
Do Órgão Gerenciador

Art. 5º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e em especial:

I – registrar sua Intenção de Registro de Preços (IRP), na forma do prevista no art. 4º deste Decreto;

II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos Órgãos Participantes;

V – confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI – solicitar a abertura do procedimento licitatório;

VII – apoiar o processamento e julgamento da licitação;

VIII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do Órgão Participante.

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XI – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XII – realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e XII deste artigo.

§ 2º. Para fins de atendimento do disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, os preços registrados, com indicação dos Fornecedores, serão divulgados pelo Município através de endereço ou portal na internet, ficando disponível para consulta durante toda a vigência da respectiva ata.

§ 3º. Caberá ao Órgão Gerenciador outorgar a autorização da utilização da Ata de Registro de Preços de sua titularidade para os Órgãos Participantes e, no caso dos Órgãos Não Participantes, a autorização só poderá ocorrer caso haja expressa previsão, no edital da licitação, da possibilidade de utilização da figura do carona.

Subseção II
Do Órgão Participante

Art. 6º O Órgão Participante manifestará seu interesse em participar do registro de preços, informando ao Órgão Gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos da Lei 14.133/2021, ou, se aplicável, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – GARANTIR QUE OS ATOS RELATIVOS À SUA INCLUSÃO NO REGISTRO DE PREÇOS ESTEJAM FORMALIZADOS E APROVADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

II – ACOMPANHAR A CONSECUÇÃO DOS ATOS CONCERNENTES A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, INCLUSIVE QUANTO AS SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES, PARA O CORRETO CUMPRIMENTO DE SUAS DISPOSIÇÕES.

ART. 7º CABE, AINDA, AO ÓRGÃO PARTICIPANTE, A INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, AO QUAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, E ARTIGO 117 DA LEI 14.133 DE 2021, COMPETE:

I – PROMOVER CONSULTA PRÉVIA JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR, QUANDO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, A FIM DE OBTER A INDICAÇÃO DO

FORNECEDOR, OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E OS VALORES A SEREM PRATICADOS, ENCAMINHANDO, POSTERIORMENTE, AS INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO EFETIVAMENTE REALIZADA;

II – ASSEGURAR-SE, QUANDO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE A CONTRATAÇÃO A SER PROCEDIDA ATENDA AOS SEUS INTERESSES, SOBRETUDO QUANTO AOS VALORES PRATICADOS, INFORMANDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR EVENTUAL DESVANTAGEM QUANTO À SUA UTILIZAÇÃO;

III – INFORMAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR, CASO OCORRA, A RECUSA DO FORNECEDOR EM ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL, FIRMADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ASSIM COMO DIVERGÊNCIAS RELATIVAS À ENTREGA, ÀS CARACTERÍSTICAS E A ORIGEM DOS BENS E SERVIÇOS LICITADOS, E A RECUSA EM ASSINAR CONTRATOS PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

§ 1º. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento de obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 2º. Na hipótese de órgão da Administração Municipal não manifestar previamente sua intenção de participação no registro de preços, nos termos do *caput* deste artigo, poderá utilizar, mediante autorização do Órgão Gerenciador, a Ata de Registro de Preços, restando a este limitado o quantitativo registrado na ata.

Seção III
Da Licitação para Registro de Preços

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, ou pregão, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. As licitações para registro de preços de bens e serviços comuns devem ser realizadas, obrigatoriamente, por meio de pregão.

§ 2º. A critério do Órgão Gerenciador e, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá ser utilizado, excepcionalmente, o julgamento por técnica e preço na hipótese de licitação na modalidade concorrência.

§ 3º. Na licitação para registro de preços não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 4º. A ampla pesquisa para obtenção da estimativa do preço orçado para a licitação deverá ser feita através de consultas às tabelas oficiais, preços contratados por outros órgãos e cotações aferidas no mercado, nesta ordem de preferência.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará ainda o disposto na Lei nº 14.133/2021, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

III – previsão sobre a possibilidade de adesão;

IV – estimativa de contratação por Órgãos não Participantes, observado o limite do quíntuplo de adesões previsto no § 5º do art. 22 deste Decreto, no caso do edital admitir adesões;

V – quantidade mínima de unidades a ser proposta, por item, no caso de bens;

VI – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12, deste Decreto;

VIII – Órgãos Participantes do registro de preço;

IX – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

X – penalidades por descumprimento das condições;

XI – minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

XII – previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. A estimativa a que se refere o inciso IV do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, e antes da homologação da licitação, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Seção IV
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

I – será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado com indicação dos Fornecedores, itens e quantitativos da ata, será divulgado pelo Município através de endereço ou portal na internet, ficando disponível para consulta durante toda a vigência da respectiva ata, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§ 2º. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante melhor classificado.

Art. 12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 125 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado a norma de regência à época da adesão, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ou artigo 107, na hipótese da adesão ocorrer sob a égide da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Seção V
Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os Fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, deste Decreto, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observando a preferência dos preços registrados no cadastro de reserva previsto no art. 11 deste Decreto.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual confeccionado pela Secretaria Executiva de Licitações, Compras Corporativas e Contratos (SELIC), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 ou na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Seção VI
Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, ou nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

Parágrafo único. Se a ata estiver em vigor e houver requerimento do Fornecedor com a efetiva demonstração de incremento dos custos, decorrente de homologação de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, deve ser promovido o reajuste dos valores registrados na ata, de modo que as contratações subsequentes possam realizar-se com a manutenção da equação financeira, necessariamente precedidas de análise dos preços então vigentes no mercado que justifique a vantajosidade da implantação do reajuste requerido.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do Fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou,

II – a pedido do Fornecedor.

§ 1º. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do *caput*, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

§ 2º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação na Imprensa Oficial utilizada pelo Município.

§ 3º. Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do *caput*, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

Seção VII
Da Utilização da Ata por Órgão ou Entidades Não Participantes

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º. Os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da Prefeitura do Paulista, que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º. As anuências a serem concedidas pelos Órgãos Gerenciadores das Atas de Registro de Preços do Poder Executivo Municipal a Órgãos Não Participantes externos, deverão passar previamente pelo crivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG como condição de eficácia do ato.

§ 3º. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 4º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 5º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

§ 6º. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de perda da validade da competente autorização.

§ 7º. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão Participante da ata.

§ 8º. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 9º. Aos contratos celebrados por Órgãos Não Participantes decorrentes do Sistema de Registro de Preços pode ser aplicado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador da ata, ou na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

§ 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades de esfera da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 11. É facultado aos órgãos e Secretarias Municipais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, desde que tais adesões não comprometam os limites estabelecidos neste Decreto e nos respectivos editais.

Art. 23. As adesões efetivadas pelo Município serão formalizadas através de processos administrativos, instaurados na Comissão de Licitação competente, devendo o órgão aderente instruí-los dos seguintes documentos:

I – justificativa da contratação, demonstrando a compatibilidade do bem/serviço à necessidade da Administração;

II – estudo visando a efetiva comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada, a ser realizada através de ampla pesquisa de preço no mercado, observando a ordem de preferência de fontes referenciais estabelecidas no § 4º do art. 8º deste Decreto;

III – anuência prévia do Órgão Gerenciador da ata;

IV- aceitação, pelo Fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços, sendo esta limitada a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser observada a manutenção das mesmas condições do registro, inclusive as negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador;

V – comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do Fornecedor.

VI – pronunciamento da assessoria jurídica do órgão aderente quanto à possibilidade de adesão à ata.

VII – formalização do compromisso entre o órgão aderente e o Fornecedor, mediante Termo de Ratificação de Adesão à Ata de Registro de Preços, assinado pela autoridade máxima e ordenadora de despesa do órgão.

CAPÍTULO II
DAS COMPRAS CORPORATIVAS

Art. 24. Os processos licitatórios para as compras corporativas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Paulista, serão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, mantendo-se descentralizadas a execução dos contratos, a liquidação e o pagamento.

§ 1º. Entendem-se como compras corporativas as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º. As contratações previstas no *caput* deste artigo serão processadas através do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão eletrônico, consoante as regras previstas neste Decreto.

§ 3º. Ficam responsáveis por fornecer a devida informação para participação da Intenção de Registro de Preços (IRP) para os processos corporativos, os respectivos Gestores de Compras Corporativas, de cada órgão ou Secretaria, indicado pelo ordenador de despesa e nomeado pelo Chefe do Executivo.

Art. 25. O compromisso para futura contratação será celebrado através de ata de registro de preços, na conformidade das disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas pelos licitantes.

Art. 26. A partir da divulgação da Ata de Registro de Preços, a aquisição dos bens ou contratação dos serviços registrados deverá ocorrer através dos Fornecedores registrados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Administração poderá utilizar-se de recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

Art. 28. As disposições deste Decreto aplicam-se às licitações instauradas para registro de preços, bem como às Atas de Registro de Preços vigentes na data de sua publicação.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos editará normas complementares a este Decreto, podendo ser auxiliada pela Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Controladoria-Geral do Município, quando solicitadas.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 29 **de janeiro de 2024.**

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:47E45D31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2024

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulista, dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformização e sistematização dos procedimentos atinentes às licitações, contratos, compras corporativas e registro de preços da Administração Direta e Indireta do Município;

CONSIDERANDO, as atribuições e responsabilidades de todos os agentes públicos que participam das fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, bem como daqueles que gerenciam, acompanham e fiscalizam a execução dos contratos e convênios da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Paulista, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto−Lei nº 4.657/1942 − Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.

Art. 4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.

§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo setor de Controle Interno da Controladoria-Geral do Município - CGM:

I − Documento de Solicitação de Demanda (DSD);
II − Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III − Mapa de Riscos (MP)
IV − Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
V − Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART − Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no que trata o inciso V do § 2º deste artigo.

§ 4º Compete à Secretaria ou órgão requisitante:

I - planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

II - promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;

III - realizar pesquisa de preços;

IV - elaborar o seu Plano de Contratações Anual (PCA);

V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

VI - elaborar o Termo de Referência para as compras ou serviços;

VII - elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;

VIII - promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);

IX - controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução, solicitando, antecipadamente, eventuais alterações e renovaçoes dos prazos;

X - abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.

§ 5º Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. A licitação será conduzida por agente de contratação, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública designado pelo Chefe do Poder Executivo para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º − Poderá ser designado tantos agentes de contratação quanto forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

§ 2º − O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 3º − O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

Art. 6º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo−lhes ainda:

I − conduzir a sessão pública;

II − receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III − verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV − coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V − verificar e julgar as condições de habilitação;

VI − sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII − receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá−los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII − indicar o vencedor do certame;

IX− adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X − conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI − encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo−lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das suas funções.
§ 4º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual exercerá a coordenação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 7º São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 7º. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar−se−á como parâmetro normativo as instruções dispostas em regulamento específico.

Art. 8º. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que após a consolidação enviará à Secretaria de Licitações, Compras e Contratos – SELICC que funcionará como o órgão da Administração Municipal, a fim de promover a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atuam os Agentes de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO V
DOS BENS DE CONSUMO

Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 10. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 11. Os bens de luxo serão aqueles classificados nos termos de regulamento específico, obedecendo os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I − composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II − contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III − utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

IV − pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V − pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas do Governo estadual, conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horária do acesso;

VI − pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

Art. 14. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I − composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II − utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

III − contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV − pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V − pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI − pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

Art. 15. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi−integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 2º Metodologia paramétrica é aquele que se vale de custo por metro quadrado (R$/m2) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se contra em estágio mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.

§ 3º Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R$/m2, R$/MW, R$/m3/s, entre outros.

§ 4º Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o cronograma físico−financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.

Art. 16. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 17. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 18. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e−mail.

Art. 19. Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 20. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata este regulamento.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 06 (seis) meses anterior à contratação ou registro de preço.

§ 2º. Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

§ 3º. O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§ 4º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivadas mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.

§ 5º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

CAPÍTULO VII
DO LEILÃO

Art. 22. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I − realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II − designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 7º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III − elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV − realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

V − homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.

Art. 23. Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer−se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

CAPÍTULO VIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 24. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 25. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º. Em âmbito Municipal, considera−se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§ 2º. Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 3º. O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.

§ 4º. Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.

§ 5º. O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.

Art. 26. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 27. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo−benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Art. 28. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar as seguintes diretrizes:

I − levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

II − prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo;

III − vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;

IV − especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

V − estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;

VI − definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

VII − planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;

§ 1º. Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

§ 2º. Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União ou do Estado, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município.

§ 3º. A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o §1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TI, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.

§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TI de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.

§ 5º. Os preços máximos a que se refere o §3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TI.
§ 6º. As diretrizes expostas no caput deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TI baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XI
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 29. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com as licitantes condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 30. Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO XII
DA HABILITAÇÃO

Art. 31. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume−se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP−Brasil.

Art. 32. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico−profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 40. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas hipóteses prevista em regulamento próprio, observando:

I − quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II − quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III − quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou

IV − quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

CAPÍTULO XIV
DO CREDECIAMENTO

Art. 41. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

I − for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II − quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III − para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e−marketplace e e−commerce).

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 42. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo, exceto os credenciamentos que pela sua natureza ou em virtude de lei seja necessário a designação de abertura e encerramento de recebimento dos envelopes de credenciamento.

CAPÍTULO XV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 43. A Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse − PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 46. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I − demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II − delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder−se−á restringir−se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III − definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV− exclusividade da autorização, se for o caso;

V− prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI − prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII − prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII − proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX − valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X − definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

consistência das informações que subsidiaram sua realização;
adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Impresna Oficial e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 50. A autorização deverá ser publicada na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informará:

I − o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II − a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá−las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 51. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I − a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II− a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I − de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;

II − a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 59. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I − não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II − não obrigará o poder público a realizar licitação;

III − não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV − será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO XVI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 63. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 64. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 65. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 66. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando−se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Licitações, Compras e Contratos - SELICC manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 67. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.

Art. 68. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico−financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme artigo 33 deste Regulamento.

§ 3º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 4º. Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 69. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 70. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 71 - Para o disciplinamento dos procedimentos contidos neste Decreto, define-se:

– **contratação direta**: hipóteses de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

– **dispensa de licitação**: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 2021;

– **inexigibilidade de licitação**: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

– **Compra**: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

V- **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

- **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

VIII – **Autoridade máxima** – agente público dotado do poder de decisão de cada órgão/secretaria, com poderes para ordenar despesa.

IX- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**: *site* oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos norteados pela Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 72 - São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos/secretarias demandantes dotados de poder de decisão e com competencia para ordenar despesa na unidade orçamentária.

Art. 73 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

documento de solicitação da demanda (DSD);

II– documento do estudo técnico preliminar (ETP), quando exigível;

III – documento da análise de risco (DAR), quando exigível; IV– termo de referência (TR);

V- Valor de referencia estimado para despesa, calculado nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

– motivação da escolha do contratado pessoa física ou jurídica;

VI – justificativa de preço;

VIII– justificativa para a contratação direta;

IX– declaração de disponibilidade orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X– comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, pelo contratado;

XI– consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP.

XII- Autorização da autoridade competente para contratação direta;

XIII – minuta do termo de dispensa ou ineixigibilidade e do contrato, quando necessário;

XIV- pareceres jurídico e técnico, se for o caso, a fim que demonstrem a legalidade do procedimento.

§ 1º O instrumento de contrato é obrigatório, contudo, será dispensado nas hipóteses contidas no art. 95 da Lei 14.133/2021, ocasião em que a Administração poderá substituí- lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º As autoridades competentes mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

Art. 74. A formalização e instrução do processo de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obrigatoriamente, deverá ser realizada por meio do Sistema de Processos Eletrônicos.

Art. 75. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de

um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 76. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município nos termos do § 5º do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 77. Nos processos de contratação direta, é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos, a publicação no Diário Oficial dos Municípios no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 78. É inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Da Dispensa De Licitação

Art. 79. É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 80. É dever dos interessados em contratar com a administração pública municipal através de processos por dispensa de licitação, ter pleno conhecimento e aceitação das regras estabelecidas neste Decreto, das normas complementares editadas pela Secretaria de Licitações, Compras e Contratos e das condições gerais da contratação.

Da Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 81. Os órgãos muncipais poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

– contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado pelo Governo Federal.

– contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado pelo Governo Federal.

III– contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando couber.

§ 1º Poderá ser admitido, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente mencionada no art. 3º deste Decreto, a não utilização da dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora, caso a execução orçamentária seja descentralizada, ou no caso de centralização orçamentária será considerado o somatório do que for despendido no exercício pelo município; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até o valor atualizado definido no § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Os valores mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 82. A contratação por dispensa de licitação observará o seguinte procedimento:

I - divulgação da realização da contratação direta por dispensa de licitação no Diário Oficial dos Municípios e no sitio eletronico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II - envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III - seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação; e

IV - o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 83. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação; ou

III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o órgão requisitante da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º O órgão promotor da contratação por dispensa de licitação poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

Art. 84. Deverá ser divulgado os avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletronico oficial, ficando excetuado os casos descritos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. É responsabilidade da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, as informações inseridas no sistema.

Art. 85. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 86. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso preferencialmente no sítio da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Impresna Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.

§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

Art. 87. Fica a Secretaria de Licitações, Compras e Contratos autorizada a expedir normas complementares para a execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

CAPÍTULO XIX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 88. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

CAPÍTULO XX
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 89. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico−operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CAPÍTULO XXI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 90. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram−se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer−se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

§ 4º. A Controlodoria-Geral do Município expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

CAPÍTULO XXII
DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO

Art. 91. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I − advertência;
II − multa;
III − impedimento de licitar e contratar;
IV − declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 92. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I − a natureza e a gravidade da infração cometida;

II − as peculiaridades do caso concreto;

III − as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV − os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V − a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de ntegridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 93. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:

I − dar causa à inexecução parcial do contrato;

II − dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III − dar causa à inexecução total do contrato;

IV − deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V − não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI − não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII − ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII − apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX − fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X − comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI − praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII − praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

Art. 94. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

Art. 95. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 96. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

Art. 97. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 98. São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários Especiais e o Prefeito.

Art. 99. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I − o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;

II − o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
III − o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV − caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V − quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;

VI − concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII − transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica que emitirá seu Parecer;

VIII − todas as decisões do procedimento devem ser motivadas.

Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 03 (três) servidores estáveis e efetivos.

Art. 100. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CAPÍTULO XXIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCO

Art. 101. É da responsabilidade da alta administração, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município, implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 102. As contratações públicas no âmbito da Administração Municipal deverão submeter−se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar−se−ão às seguintes linhas de defesa:

I − primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;

II − segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno de cada órgão ou Secretaria;

III − terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas.

Art. 103. As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar,

direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I − obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II − evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;

III − evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV − prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V − garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI − realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII − reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

erros na elaboração do orçamento estimativo;

definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico−financeira;

estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto;

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 104. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I − aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II− fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III − atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV − facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V − prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI − aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VI − estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VII − alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

VIII − aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor e quando for o caso nas dispensas de valor previstos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal.

§ 3º. Considera−se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I − raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II − pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III − provável: repete−se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV − muito provável: repete−se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V − praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I − muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II − baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III − médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

VI − alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V − muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado;

§ 4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I − identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II − levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III − avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo−benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV − decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V − elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliado;

§ 5º. O gerenciamento de riscos materializa−se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I − ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II − ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;

III − após a fase de seleção do fornecedor; e

IV − após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 6º. O Controle Interno elaborará o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.

Art. 106. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

Capítulo XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I − quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar−se−á através de sua publicação no Impresna Oficial utilizada pelo e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II − quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar−se−á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Site e Portal da Transparência do Município e na Impresna Oficial utilizada pelo Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III − não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§ 1º. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.

Art. 108. As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o comprasnet do Governo Federal ou o que vier a substituí−lo.

Art. 109. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando−se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 110. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I − possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II − exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar−se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III − promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV − considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

V − definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VI − conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Parágrafo único. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa a execução do contrato.

Art. 111. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular−se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 112. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 113. A Secretaria de Licitações, Compras e Contratos poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, auxiliado, caso solicitado pela Procuradoria-Geral do Município, Secretarias de Assuntos Jurídicos e Controladoria-Geral do Município, e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

Art. 114 Revogasm-se a disposições em contrário, em especial o Decreto nº 053/2023.

Art. 115. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 29 **de janeiro de 2024.**

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:44985221

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE - PORTARIA Nº 112/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
NOMEAR o Sr. Juarez Marinheiro de Brito, para o cargo em Comissão de Coordenador de Administração Financeira,

Publique-se,

Paulista/PE, 01 de maio de 2022.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:92DECFA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL
Integra ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO DE DADOS E IMAGEM, EQUIPAMENTOS AVANÇADOS PARA A CAPTURA, ANALISE, RECONHECIMENTO DE FACES E PLACAS, E FORNECIMENTO DE WIFI EM VIAS URBANAS.** Empresa **detentora da Ata nº 027/2023 - RADIUM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 05.291.944/0001-89, VALOR: R$ 23.585.646,50 (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e cinquenta centavos).** Prazo de vigência: 12 (doze) meses. A Ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br

Paulista-PE, em 07 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Mendes
Código Identificador:AA5D96C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE TERMO ADJUDICADO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
Processo Licitatório: Nº 246/2023
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES ERGONÔMICAS (NR 17 – ERGONOMIA) DAS EQUIPES DESTA SECRETARIA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 92.672,02 (noventa e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos): **NETO MOVEIS LTDA** (249788080001-06) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 no valor total de R$ 92.672,02 (noventa e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos).

PAULISTA - PE, 07 de fevereiro de 2024

ROBERTO VELOSO FERRAZ
Condutor de Processos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:3F0F2177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO TERMO DE ADJUDICADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023
Processo Licitatório: Nº 300/2023
Objeto:AQUISIÇÃO DE ATAÚDES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, BEM COMO A RELAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS INERENTE AO SEPULTAMENTO, TAIS COMO A CERTIDÃO DE ÓBITO QUANDO PERMITIDO PELO CARTÓRIO, DESPACHO COM CEMITÉRIO, TRANSLADO DO CORPO DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DO PAULISTA E EM MUNICÍPIOS VIZINHOS ATÉ 150 KM, VELÓRIO TIPO POPULAR COM FLORES, VELAS, TANATOPRAXIA E INVÓLUCROS PROTETORES, QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 499.978,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e oito reais): **DALIA CERIMONIAL LTDA** (123904860001-09) com o lote: 1 no valor total de R$ 499.978,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e oito reais).

PAULISTA - PE, 07 de fevereiro de 2024

ROBERTO VELOSO FERRAZ
Condutor de Processos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:8E16326B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 296/2023 - CP N° 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 296/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 016/2023. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA CASTRO ALVES LOCALIZADA NO BAIRRO DA MIRUEIRA, PAULISTA-PE, SENDO LOTE 1_ RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL**: **Trecho da Estaca 0+5,00m (zero mais cinco metros) até à Estaca 30 (trinta) E LOTE 2_ CONVÊNIO N° 914922_OPERAÇÃO 1077528-81/2021 – MIDR: Trecho Estaca 30(trinta) até à Estaca 44 + 12 (quarenta e quatro mais doze)**". Por interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Valor Estimado**: **LOTE 1**: TIPO: menor preço/ empreitada por preço unitário, preço global máximo: **R$ 1.067.103,56** (**Um milhão, sessenta e sete mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos**). **LOTE 2**: TIPO: menor preço/ empreitada por preço global máximo: **R$ 488.675,55** (**Quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos**). **O VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES 1 E 2**: **R$ 1.555.779,11** (**Um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e onze centavos). DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: **08 de março de 2024 às 10hs00min**. LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre, Paulista/PE). E-mail: **cplobras.paulista03@gmail.com**. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta no horário das 08hs00min às 14hs00min, ou solicitado via e-mail.

Paulista/PE, 07 de fevereiro de 2024.

CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:FE5450B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 675/2024 – PARECER SECAD/JUR Nº 051/2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Prioridade de Pagamento de Verbas Indenizatórias, tombado sob o número 675/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **AURISSÔNIA GUEDES CAVALCANTI DOS SANTOS**, Matrícula nº **21.379**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 051/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 31 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A7754187

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 001/2024

CONTRATANTE **Prefeitura Municipal do Paulista**, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **EXEBR INFORMATICA LTDA-EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.520.946/0001-60, OBJETO: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, destinados às Escolas Municipais, setores administrativos e premiações das olimpíadas Maker, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico Selicc n° 066/2023 e seus Anexos. Valor total de **R$ 106.005,00 (cento e seis mil, e cinco reais),** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 19102 – Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental, 2011 – Ensino Fundamental de Qualidade, 3036 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem Para o Ensino, 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, 15001001 – Identificação das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme nota de empenho nº 2874 e 2878.

Paulista, 18 de janeiro de 2024.

KATIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:571BD618

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 002/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 002/2024
CONTRATANTE **Prefeitura Municipal do Paulista**, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA-EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.918.347/0002-52, OBJETO: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, destinados às Escolas Municipais, setores administrativos e premiações das olimpíadas Maker, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico Selicc n° 066/2023 e seus Anexos. Valor total de **R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil, e quinhentos reais),** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 19102 – Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental, 2011 – Ensino Fundamental de Qualidade, 3036 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem Para o Ensino Fundamental, 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, 15001001 – Identificação das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme nota de empenho nº 2875.

Paulista, 18 de janeiro de 2024.

KATIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:3C897827

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 003/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 003/2024
CONTRATANTE **Prefeitura Municipal do Paulista**, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.579.602/0001-83, OBJETO: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, destinados às Escolas Municipais, setores administrativos e premiações das olimpíadas Maker, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico Selicc n° 066/2023 e seus Anexos. Valor total de **R$ 243.060,00 (duzentos e quarenta e três mil, e sessenta reais),** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 19102 – Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental, 2011 – Ensino Fundamental de Qualidade, 3036 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem Para o Ensino Fundamental, 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, 15001001 – Identificação Das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. 19102 – Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta; 12 – Educação, 367 – Educação Especial, 2014 – Inclusão Escolar Para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, 4027 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial, 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, 15001001 – Identificação Das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme notas de empenho nº 2877 e 2968.

Paulista, 18 de janeiro de 2024.

KATIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:AC25CBF6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 004/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 004/2024
CONTRATANTE **Prefeitura Municipal do Paulista**, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.652.184/0001-59, OBJETO: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, destinados às Escolas Municipais, setores administrativos e premiações das olimpíadas Maker, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico Selicc n° 066/2023 e seus Anexos. Valor total de **R$ 10.920 (dez mil, novecentos e vinte reais),** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação

orçamentária: 19102 – Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental, 2011 – Ensino Fundamental de Qualidade, 3036 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem Para o Ensino Fundamental, 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, 15001001 – Identificação das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme notas de empenho nº 2876.

Paulista, 18 de janeiro de 2024.

KATIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:0E965A89

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO SAMU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO
A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atendimento do SAMU,** objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com
Data para envio das cotações até o dia 16/02/2024.

Paulista, 07 de Fevereiro de 2024.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:570CCD40

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO PORROGAÇÃO – CHAMADAS PÚBLICAS Nº 001/2022, 002/2022, 004/2022, 005/2022 E 006/2022

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO PORROGAÇÃO – CHAMADAS PÚBLICAS Nº 001/2022, 002/2022, 004/2022, 005/2022 E 006/2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DO PAULISTA-PE, COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL – AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022- FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS

O MUNICIPIO DO PAULISTA TORNA PUBLICO PRORROGAÇÃO DAS CHAMADAS PUBLICAS Nº 002/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Os editais deveram ser solicitados no endereço eletrônico: cplfmspaulistac.s@gmail.com, ou na sede da Secretaria de saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.4444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: cplfmspaulistac.s@gmail.com oi na sede da Secretaria de saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.4444-490.

Período de: 08/02/2024 a 30/04/2024, das 07:30. as 13:30 horas de segunda a sexta feira,

RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E OUTROS

Paulista, 08 de Fevereiro de 2024

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretaria de Saúde
Comissão Especial de Licitção

ROSÂNGELA CORREIA MORAIS
Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:890AE679

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024 – PROAMB PANELAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024 – PROAMB PANELAS

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – de um lado o **Município de Panelas,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Ente Federativo integrante do Consórcio Público COMAGSUL nos termos da Lei Municipal 965 de 18 de junho de 2013, inscrito no CNPJ nº 10.143.246/0001-76, sediado na Rua Coronel Melinho, 09, Centro, Panelas - PE, 55470-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Ruben de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 041.824.224-06, residente na Rua Gregório Bezerra, nº 02, São João do Bola, Panelas – PE, 55470-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – do outro lado o **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Presidencial 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Bel. Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, Administrador – Prefeito de Altinho, inscrito no CPF 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano Veiga Monteiro, 22, Centro, Altinho-PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**; e

III – Órgão Interveniente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** órgão do Poder Executivo Municipal, sediado Av. Rio Branco, Nº 120, à margem da PE-158, Centro, Panelas – PE, CEP: 55470-000, representada por seu Secretário Municipal **Bel. José Maria da Silva Júnior,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil – Secretário Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade nº 7028431 SDS-PE, CPF nº 056.481.784-84, residente na Travessa Cesário Falcão, n° 22, Centro, Panelas-PE, CEP 55470-000, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA subordina-se às:

I – Disposições Constitucionais:
Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e art. 97, § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta e a possibilidade de contratação entre os respectivos Órgãos, Lei Complementar Federal 101/2000.
II – Normas Infraconstitucionais:
Lei Federal 11.107/2005, que normatiza contratações de Consórcios Públicos e seu Decreto Regulamentador 6.017/2007; Lei Federal 4.320/64 no que pertine ao complexo orçamentário e Finanças Públicas; Lei 9.608/98; Lei Federal 14.370/2022 que dispõe sobre o Serviço Civil Voluntário.
III – Normas Municipais:
Lei Municipal 965 de 18 de junho de 2013, que ratifica o protocolo de intenções de ingresso do Município de Panelas ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL; Lei Orgânica do Município de Panelas, considerando o disposto no art. 10, *inciso XXXV* e o Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2023 – Documento Orientador do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB e suas alterações posteriores, e a Lei Orçamentária Anual vigente no exercício de 2024, que traz consignadas as dotações pertinentes à execução do PROAMB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto.
Constitui-se objeto do presente Contrato de Programa a prestação de serviços técnicos especializados na cogestão, assessoria e consultoria ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB no Município de Panelas, consoante as diretrizes definidas no Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2023, regulamentador do Programa retromencionado, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização.
O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura de Panelas, que poderá designar pessoa para este fim, sem prejuízo das possíveis intervenções do Chefe da Controladoria Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – **Dos Anexos.**
Constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Instrumento Público:
b) **ANEXO I**: Cronograma de Desembolso do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB; e
c) **ANEXO II:** Dotações Orçamentárias 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência.
A vigência deste Contrato de Programa é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em **02 de janeiro de 2024 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2026**, permitindo-se sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Preço Público –
Art. 2º, § 2º Lei 11.107/2005.
Pelos Serviços de Assessoria a Gestão Técnica Operacional do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB, o Município de Panelas pagará ao COMAGSUL, a título de Preço Público, 12,5% (doze e meio por cento) como valor máximo ou demais percentuais estipulados na Resolução COMAGSUL nº 66 de 6 de dezembro de 2021, possíveis valores consignados em apostilamento que constarão dos respectivos Planos de Aplicação mensais, tendo como base para cálculo o montante destinado aos ressarcimentos dos Agentes Civis Voluntários do Programa, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal 11.107/2005, regulamentado pelo Art. 2º, inciso XIV do Decreto Presidencial 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento.
Os repasses financeiros serão efetuados pelo Munícipio à Autarquia, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a apuração das atividades dos Agentes Civis Voluntários, mediante apresentação do Plano de Aplicação por parte do COMAGSUL, em que constará o valor a ser ressarcido aos voluntários, e de forma segregada o valor relativo ao percentual pertinente a pactuação/preço público, na forma da Resolução COMAGSUL 66/2021, por meio de transferência eletrônica para a conta de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Autarquia Contratada.
a) Apresentar mensalmente, o respectivo Plano de Aplicação obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I deste Contrato de Programa;
b) Envidar os melhores esforços para cumprimento das metas fixadas no programa a fim de alcançar os objetivos pretendidos, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
c) Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
d) Observar na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
e) Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas;
f) Participar das atividades de acompanhamento do Programa junto ao Órgão Interveniente;
g) Zelar pelo cumprimento de prazos, pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
h) Prestar contas e quaisquer informações adicionais solicitadas pelo MUNICÍPIO ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitada;
i) Realizar pagamentos, a título de reembolso, aos participantes/voluntários do Programa Municipal Governamental;
j) Oferecer oportunidades de participação espontânea de pessoas físicas interessadas em atuar como protagonista do Programa Governamental no âmbito do Município de Panelas, a partir de atividades não remuneradas;
k) Oferecer aos Agentes Civis Voluntários possibilidades de aperfeiçoamento profissional, através de encontros, debates, palestras, oficinas, seminários, simpósios e congressos, sob as expensas do Munícipio contratante;
l) Inscrever interessados para o processo de Seleção Pública para posterior prestação dos serviços civis voluntários de relevante caráter social;
m) Diligenciar para que os agentes só iniciem suas atividades após celebração do Termo de Compromisso ou Adesão ao Serviço Civil Voluntário;
n) Constituir equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das atividades do voluntariado junto ao Programa Governamental;
o) Prestar suporte técnico administrativo, tais como: elaboração de editais, realizar entrevistas, cadastramento e treinamentos dos participantes do Programa, credenciando os candidatos através de Edital de Credenciamento por Delegação do Município;
p) Identificar a compatibilidade das habilidades e perfil dos voluntários em relação a sua formação profissional para exercício das atividades voluntárias junto ao Programa Governamental;
q) Emitir relatórios técnicos de execução do programa com estatísticas, pesquisas qualitativas de cumprimento de metas; e

r) Abster-se de celebrar contrato e/ou Termo de Adesão com o município ou mesmo com agentes civis voluntários para fornecimento de mão de obra voluntária ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Município Contratante.
a) Obedecer à Chamada Pública de Credenciamento para o Programa Governamental na condição de Agentes Civis Voluntários, através de delegação ao COMAGSUL;
b) Editar Decreto Municipal para disciplinar o funcionamento e execução do Programa Governamental, ou alterar o Decreto existente, caso necessário;
c) Designar um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito do Município, figurando como tal, até a designação, o Secretário Municipal de Infraestrututra;
d) Efetuar o repasse ao Consórcio, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor correspondente ao rateio administrativo aprovado em Assembleia Geral do COMAGSUL;
e) Arcar com o pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos agentes civis em atividade previsto no art. 6º, inciso VI da Lei nº 14370/2022;
f) Assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;
g) Convocar os Agentes Civis Voluntários fazendo a indicação em qual unidade da Administração Municipal deverão prestar as atividades, competindo aos gestores de cada unidade administrativa atestar as respectivas frequências;
h) Facilitar o ajuste das condições ao pleno exercício das atividades do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB a constar de instrumento jurídico próprio e específico (termo de compromisso e/ou termo de adesão ao serviço civil voluntário);
i) Informar, mensalmente a assiduidade participativa dos agentes voluntários cadastrados, a fim de tomada de providências pertinentes ao provimento de despesas de ressarcimentos;
j) Efetivar o repasse dos recursos ao Consórcio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para custeio da execução do Programa Governamental, a título de Preço Público, incluídos o custeio da Assessoria Técnica Operacional, e os reembolsos /ressarcimentos dos voluntários vinculados ao Programa, que constarão no respectivo Plano de Aplicação conforme Resolução COMAGSUL nº 66 de 6 de dezembro de 2021 e possíveis alterações posteriores;
k) Incluir 01 (um) Agente Civil Voluntário indicado pelo COMAGSUL, e a critério deste, para suporte à Gestão Técnica do Programa Governamental Municipal;
l) Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do Programa;
m) Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
n) Responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa;
o) Enviar, mensalmente, a relação dos Agentes Civis que prestaram efetivamente o serviço voluntário, com as respectivas fichas individuais de frequência;
p) Permanecer consorciado ao COMAGSUL cumprindo fielmente todas as cláusulas pactuadas neste contrato, bem como as contidas no Protocolo de Intenções firmado entre o MUNÍCIPIO e o COMAGSUL; e
q) Abster-se de celebrar contrato e/ou Termo de Adesão que tenha por finalidade o exercício de atividades típicas de contrato de trabalho envolvendo remuneração, frequência e subordinação funcional, ou para desempenhar atividades típicas de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Das Obrigações do Órgão Interveniente.
Na qualidade de interveniente neste Contrato de Programa cabe à Secretaria de Infraestrutura, conforme a respectiva função de Governo:
a) Manifestar-se sobre a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no presente Contrato de Programa;
b) Monitorar e atestar a execução do Contrato de Programa; e
c) Garantir a presença e participação de seus representantes nas atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários.
As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB, estão consignadas em dotações próprias, na Lei Orçamentária Anual do Município e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, para o exercício de 2024 e seguintes, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo II**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Dos Recursos para os Exercícios Seguintes.
Os recursos orçamentários e despesas e receitas, para custear o Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB para os exercícios seguintes, estarão consignados em dotações próprias no Plano Plurianual de Investimentos-PPA, Lei de diretrizes Orçamentárias-LDO, na Lei Orçamentária Anual do Município-LOA, e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, podendo ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações e Apostilamento.
O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto, respeitada a norma de vigência própria relativa ao Contrato de Programa capitulado na Lei Federal 11.107/2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento.
O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Cláusula Penal.
A parte infringente de qualquer cláusula ou condição do presente Pacto pagará à parte inocente, a título de multa, a quantia equivalente a 02 (duas) vezes o valor da parcela mensal do Rateio Administrativo e de 01 (uma) vez para o representante legal do respectivo Ente causador, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal, e da reparação por eventuais danos materiais, morais e/ou ambientais a quaisquer dos entes e/ou gestores públicos, constituindo-se em título executivo com certeza e liquidez;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro.
Fica eleito o Foro da Comarca da sede do Consórcio - Agrestina, por força de disposição estatutária, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato de Programa, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes, justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito na presente Pactuação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina.

Em, 02 de janeiro de 2024.

VISTO E APROVAÇÃO JURÍDICA:

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada -COMAGSUL

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Panelas

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Interveniente - Secretaria Municipal de Infraestrutura

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024 – PROAMB PANELAS

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR GLOBAL	
MÉDIA MENSAL	**R$ 120.000,00**
TOTAL	**R$ 4.320.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB		
2024		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
01	JANEIRO	120.000,00
02	FEVEREIRO	120.000,00
03	MARÇO	120.000,00
04	ABRIL	120.000,00
05	MAIO	120.000,00
06	JUNHO	120.000,00
07	JULHO	120.000,00
08	AGOSTO	120.000,00
09	SETEMBRO	120.000,00
10	OUTUBRO	120.000,00
11	NOVEMBRO	120.000,00
12	DEZEMBRO	120.000,00
TOTAL ANO DE 2024		**1.440.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB		
2025		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
13	JANEIRO	120.000,00
14	FEVEREIRO	120.000,00
15	MARÇO	120.000,00
16	ABRIL	120.000,00
17	MAIO	120.000,00

18	JUNHO	120.000,00
19	JULHO	120.000,00
20	AGOSTO	120.000,00
21	SETEMBRO	120.000,00
22	OUTUBRO	120.000,00
23	NOVEMBRO	120.000,00
24	DEZEMBRO	120.000,00
TOTAL ANO DE 2024		**1.440.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB		
2026		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
25	JANEIRO	120.000,00
26	FEVEREIRO	120.000,00
27	MARÇO	120.000,00
28	ABRIL	120.000,00
29	MAIO	120.000,00
30	JUNHO	120.000,00
21	JULHO	120.000,00
32	AGOSTO	120.000,00
33	SETEMBRO	120.000,00
34	OUTUBRO	120.000,00
35	NOVEMBRO	120.000,00
36	DEZEMBRO	120.000,00
TOTAL ANO DE 2025		**1.440.000,00**

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de janeiro de 2024.

VISTO E APROVAÇÃO JURÍDICA:

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada - COMAGSUL

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

PARTE CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PANELAS

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Interveniente - Secretaria Municipal de Infraestrutura

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024 – PROAMB PANELAS

ANEXO II
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para custear o Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB, no valor de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), por cada exercício financeiro, deverão ser consignados em dotações próprias na Lei Orçamentária Anual do Município e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, para o exercício de 2024 e seguintes, nas rubricas:

02.09 – *Secretaria de Infraestrutura*
02.09.07 – *Departamento de Meio Ambiente*
18.122.1804.2705 – *Manutenção do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB*
3.3.72.39 – *Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de janeiro de 2024.

VISTO E APROVAÇÃO JURÍDICA:

Bel. Marcelo Antonio da Silva
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada -COMAGSUL

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Panelas

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Interveniente - Secretaria Municipal de Infraestrutura

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:B670D04B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO D ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 - SALAS TECNOLÓGICAS MÓVEIS

EXTRATO D ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023
Fundo Municipal de Educação. Em atendimento a Senhora Gestora do Fundo Municipal de Educação de Barreiros , inscrito no CNPJ: 31.571.296-0001-24 situada na Praça Barão de Gindaí, Nº 444, Centro, Barreiros – PE, representado pelo Srª. ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO, CPF: 528.842.794-15.
Empresa, **CALTEC INFORMÁTICA LTDA**, **CNPJ nº 65828634000182**, CEP: 19020430, Presidente Prudente, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, representada neste ato por seu representante legal, representada legalmente por **Sr. Celso Tatizana**, inscrito no **CPF sob o nº 03921429889, portador da Carteira de Identidade nº 13.515.668-3 – SSP/SP**, cujo proposta está classificada em 1º lugar nos itens do edital.

DO OBJETO Registro de Preços, para prestação **de serviço de empresa especializada na implantação de salas tecnológicas móveis e para aquisição de pacotes de softwares educacionais para utilização nas escolas da rede municipal de ensino de Barreiros/PE**:

Validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.
PRAZO DE ENTREGA

LOTE 2					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Software de autoria para criação de projetos multimídia para implantação nos tablets com sistema operacional Android.	980	Visual Class	R$ 450,00	R$441.000,00
2	Plataforma Virtual de Ensino para gerenciamento de aulas e provas gravadas no notebook da sala tecnológica para uso offline	28	Visual Class Net	R$ 19.200,00	R$537.600,00
3	Aplicativo para execução de aulas digitais e avaliações diagnosticas em tablets Android de forma offline	980	Visual Class Player	R$ 30,00	R$29.400,00
4	Software de autoria para criação de aulas digitais, avaliações diagnósticas e apresentações multimídia para implantação nos notebooks com sistema operacional Windows.	28	Visual Class Office Suíte	R$ 2.500,00	R$70.000,00

5	Software de edição de desenhos, animações e histórias em quadrinhos para tablets Android.	980	Kid Class	R$ 250,00	R$245.000,00
6	Coleção de aulas multimídia de matemática e português compatível com tablets Android e Notebook Windows.	980	Conceito Digital	R$ 450,00	R$441.000,00
7	Aulas Multimídia de Formas de Combate ao Aedes aegypti com georreferenciamento de armadilhas, criadouros e doentes.	980	Aedes Aegipyti	R$ 80,00	R$78.400,00
8	Capacitação de 28 educadores e suporte anual	28	Própria	R$ 2.000,00	R$56.000,00
VALOR TOTAL					R$1.898.400,000

Barreiros, 07 de fevereiro de 2024.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO –
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:56BCC57D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMCSA - SMDS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa: **Processo Administrativo**: Nº 162/2023 - **Processo Licitatório**: Nº 087/PMCSA - SMDS/2023 - **Modalidade**: Pregão Eletrônico Nº 036/PMCSA-SMDS/2023. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.
Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

		MENOR PREÇO POR ITEM		
		DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)		
ITEM	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**
1	**63371**	Jaqueta e calça na cor laranja, confeccionada em tecido Nylon emborrachado, com uma face em poliamida e a outra em PVC, sendo as emendas através de costuras impermeabilizadas. Fechamento frontal, com zíper e velcro. Com capuz fixo ajustado por cadarços com regulador e ponteiras em PVC, com fita refletiva cinza. COM LOGO DA DEFESA CIVIL DO CABO DE STº AGOSTINHO NA FRENTE E NAS COSTAS DA JAQUETA E NA FRENTE DA CALÇA E COM LOGO DA PREFEITURA E NOME (NA COR BRANCA) DEFESA CIVIL NAS COSTAS.	UND.	120
2	**150914**	Camisa de segurança confeccionada em tecido de poliéster e algodão, fechada com gola tipo canoa, forrada com tecido de poliéster tipo soft brush, mangas longas com proteção (UV). Cor laranja. COMO LOGO DA DEFESA CIVIL CABO DE STº AGOSTINHO NA FRENTE E NAS COSTAS E COM LOGO DA PREFEITURA E NOME (NA COR BRANCA) DEFESA CIVIL NAS COSTAS.	UND.	120
3	**394851**	Camiseta Cor, laranja Unisex manga curta, com 1 bordado no peito de 9cm e bordado nas costas de 25 cm, Malha natural 100% Algodão fio 30/1 penteado, 185g, 25 tramas gola redonda, costura reforçada ombro a ombro e gola pesponto: COM O LOGO DA DEFESA CIVIL CABO DE STº AGOSTINHO NA FRENTE E NAS COSTAS E COM LOGO DA PREFEITURA E NOME (NA COR BRANCA) DEFESA CIVIL NAS COSTAS.	UND.	120
4	**150652**	Conjunto Operacional em brim pesado cor laranja e fita refletiva nos braços, tronco, costas e pernas, camisa com gola em "V", com bolso no peito esquerdo e logo da defesa civil sobre o bolso, Calça tipo pijama com elástico e cadarço para amarração na cintura, bolsos frontais nas pernas e bolsos traseiros: COM O LOGO DA DEFESA CIVIL CABO DE STº AGOSTINHO NO BOLSO FRONTAL DA CAMISA E DA CALÇA E NAS COSTAS E COM LOGO DA PREFEITURA E NOME (NA COR BRANCA) DEFESA CIVIL NAS COSTAS.	UND.	120
5	**602667**	Bonés com casquete na cor laranja: COM LOGO DA DEFESA CIVIL CABO DE STº AGOSTINHO.	UND.	60
6	**64599**	ALICATE DE FORÇA DUPLA UNIVERSAL 8 polegadas.	UND.	4
7	**445372**	ALICATE UNIVERSAL 8 polegadas.	UND.	10
8	**377603**	MARRETAS ½ kg.	UND.	8
9	**430008**	LUVAS DE VAQUETAS Luva de vaqueta - Luva de segurança, com dedos e polegar em raspa natural e palma confeccionada em vaqueta natural. Possui reforço palmar interno em vaqueta natural e elástico no dorso, acabamento em viés e costurada com linha de nylon. Indicado para:Ideal para proteger as mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.Utilizar este EPI (Equipamento de Proteção Individual) é extremamente necessário e importante em razão dos diversos riscos à saúde, qualidade de vida e proteção.	PAR	30
10	**355664**	Luva de Algodão - Luva confeccionada em tecido de algodão e tricotada em 4 fios. Sua característica permite respirabilidade com menos fadiga para a mão. Indicado para: Eluva de baixo custo pode ser utilizada para diversos fins, como manipulação de itens sensíveis, bem como manter as mãos secas em caso de trabalhos úmidos. Material utilizado amplamente na construção civil Cano longo	PAR	60
11	**215183**	FACÕES DE MATO 16" Aço inox, espessura 2mm, 16 polegadas. Com cabo plástico ou polipropileno	UND.	15
12	**486099**	LIMAS PARA AMOLAR CORRENTES MOTOSSERA Para correntes de 3/8 e espessura de 4mm ou 5/32	UND.	30
13	**440364**	SAPATO DE SEGURAÇA COM BIQUEIRA DE AÇO Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro na cor preta curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido resinado fixada pelo sistema strobel, forro interno em não tecido, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, biqueira de aço, resistente à absorção de energia no salto e ao óleo combustível.	PAR	50
14	**8150**	Machadinha , 600g - -Cor: Amarela, Pesso total do produto – 900 gramas, Dimensões: 3.8x1.5x0.25metros.Tipo da machadinha: Sem unha; Comprimento total da machadinha: 360 mm; Comprimento da lâmina: 105 mm; Largura da lâmina (mm): 145; Espessura da lâmina: 25 mm; Material do cabo da machadinha: Fibra	UND.	3
15	**602731**	SERROTES DE PODA Lâmina em aço carbono com no mínimo 12 polegadas ; emperado e lixado; Cabo de plástico/polipropileno; Dentes travados; 5 dentes por polegada; Proteção plástica para os dentes; Dimensões do item C x L x A 46.4 x 5 x 2.7 centímetros, 130 Gramas	UND.	2

Sagrando-se vencedora a empresa:
EMPRESA ARREMATANTE 1: G D C DA SILVA COSTA LTDA - CNPJ: 09.721.729/0001-21.
ARREMATANTE DO ITEM: 1 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)
VALOR ARREMATADO: R$ 24.999,60 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

EMPRESA ARREMATANTE 2: NORDESTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ: 42.961.833/0001-69
ARREMATANTE DO ITEM: 2, 4 e 5 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA).
VALOR ARREMATADO R$ 24.069,00 (VINTE E QUATRO MIL E SESSENTA E NOVE REAIS).

EMPRESA ARREMATANTE 3: FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.099.984/0001-51
ARREMATANTE DO ITEM: 3 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA).
VALOR ARREMATADO R$ 2.092,80 (DOIS MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMPRESA ARREMATANTE 4: PESKA SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ: 22.965.509/0001-01
ARREMATANTE DO ITEM: 6, 9, 11 e 15 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA).
VALOR ARREMATADO R$ 1.248,94 (MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

ITENS DESERTOS POR NÃO ACUDIR INTERESSADOS: 7, 8, 12, 13 e 14 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA).

ITEM FRACASSADO: 10 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro 2024.

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Defesa Social.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:6F757AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMCSA - SEARH/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Recursos humanos – Informa: **Processo Administrativo**: Nº153/2023 - **Processo Licitatório**: Nº093/PMCSA - SEARH/2023 - **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 033/PMCSA-SEARH/2023**. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de impressora colorida de cartões em PVC e lavadora de alta pressão, por meio da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações a seguir.
Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

MENOR PREÇO POR ITEM				
DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	392350	IMPRESSORA COLORIDA DE CARTÕES PVC: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO COLORIDA OU MONOCROMÁTICA; DISPLAY LCD; IMPRESSÃO EM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA DIRETA PARA O CARTÃO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NO MÍNIMO 125 CARTÕES/HORA (OU SUPERIOR) MONOCROMÁTICOS DE UM LADO; IMPRESSÃO DE BORDA A BORDA; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 300DPI; UTILIZA CARTÕES PVC; ACEITA CARTÕES PADRÃO CR80; ALIMENTADOR DE CARTÕES COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 125 CARTÕES; CAPACIDADE DE SAÍDA DE NO MÍNIMO 125 CARTÕES; POSSUIR INTERFACE USB; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DA FITA; COMPATIBILIDADE COM NO MÍNIMO WINDOWS E LINUX.	UND	1
2	150245	LAVADORA ALTA PRESSÃO: LAVADORA COM MOTOR TIPO MONOFÁSICO, POSUI TUBEIRA E OS TRÊS PISTÕES DE SUA BOMBA EM AÇO INOX, MAIS CABEÇOTE DE LATÃO, COM VOLTAGEM DE 220V, TIPO ALTA PRESSÃO, COM POTÊNCIA DE 2,2 E PRESSÃO DE TRABALHO(pi/bar) DE 2.100/45, COM VAZÃO DE ÁGUA DE 500(L/h), COM AS MEDIDAS DE 32 CM DE LARGURA X 57 CM DE ALTURA X 33 CM DE PROFUNDIDADE, COM PESO DE 17KG SEM A EMBALAGEM W PESO DE 21KG EMBALADO, POSSUI RODAS GRANDES PARA TRANSPORTE E BAIXO CENTRO DE GRAVIDADE, ALÉM DE UMA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM APROXIMADAMENTE 7,5 METROS REFORÇADA COM TRAMA DE AÇO E ALÇA PARA TRANSPORTE	UND	1

Sagrando-se vencedora a empresa:
EMPRESA 1: CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 14457810/0001-86.
ITENS ARREMATADOS: 1 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP).
VALOR TOTAL DO ITEM ARREMATADO: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
EMPRESA 2: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 24.067.409/0001-93.
ITENS ARREMATADOS: 2 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP).
VALOR TOTAL DO ITEM ARREMATADO: R$ 2.089,69 (DOIS MIL OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2024

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:4E5085B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EDITAL AESGA-CESPA 012/2023

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 012 de 04 de janeiro de 2021 – GP, do Prefeito do Município de Garanhuns,e dispositivos normativos presentes na Lei Municipal nº 3.445/2006 e disposto no Edital CESPA nº 012/2023, TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do processo seletivosimplificado para provimento temporário no cargo de Professor do Ensino Superior.
Considerando a relação final de candidatos aprovados, classificados, bem como, os desclassificados,FAZ SABER a todosquanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA o resultado do processo seletivo nº 012/2023, conforme desempenho apresentado poráreas observando aordem classificatória de notas obtidas.

ARQUITETURA E URBANISMO					
Inscrição	Nome	Título	Banca	Média	Situação
2320610011	PAULARENATA PEREIRA PRYSTHON	7,50	9,20	8,350	APROVADO

2320610013	ÉLIDA GISELLE SOUTO TENORIO ARAUJO	7,50	7,87	7,685	CLASSIFICADO
2320610010	JOSÉ VALMIR BARROS PIMENTEL JÊNIOR	6,00	-	-	Desclassificado*
*item 9.1do Edital					
BIOFISICA					
Inscrição	Nome	Título	Banca	Média	Situação
2320730020	ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO	8,50	6,60	7,550	APROVADO
FISIOLOGIA					
Inscrição	Nome	Título	Banca	Média	Situação
2320830015	CARMELINDA ALBUQUERQUE MENDONÇA	7,00	6,33	6,665	APROVADO
DIREITO PUBLICO					
Inscrição	Nome	Título	Banca	Média	Situação
2320510120	ARTHUR HERCULANO SILVA RIBEIRO DE ASSIS	7,25	9,20	8,225	APROVADO
2320510115	FABRICIA KATHARINE CORDEIRO MARTINS	7,00	9,40	8,200	CLASSIFICADO
2320510111	JOAO CARLOS PINTO DE BARROS	8,50	7,33	7,915	CLASSIFICADO
2320510113	ANDRÉ LUIZ DE LIMA VAZ	7,00	7,87	7,435	CLASSIFICADO
2320510112	VITÓRIA LUCIA DOURADO DE SIQUEIRA	7,00	6,73	6,865	CLASSIFICADO
2320510117	GUIDO RAFAEL FEITOSA CAVALCANTI CHAVES	8,00	4,87	6,435	Desclassificado
2320510118	CARLA CRISTIANE RAMOS DE MACEDO	7,00	-	-	FALTOSO

Garanhuns, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS
Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Simplificada

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:32919396

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.

Aos setedias do mês de fevereirodo ano de dois mil e vinte e quatro, às10:00h, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente em exercício,Eduardo Ramos de Almeida,onde estiveram presentes também os membros HelaineCabral de Melo Limae Karlla Grazielle Bernardo Torres,que assinam a presente ata, em conformidade com a Portaria nº216, de22demaiode 2023, após discutir e comprovar a inexistência de qualquer impedimento legal, foi dado início à presente reunião para análise dos temasseguintes:o Sr.Eduardo Ramosdá início a reunião, apresentando os processos que serão analisados; os membros após discussão,analisaram COMO PASSÍVEL DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR,osseguintes processos:

PROCESSO(s) nº(s):335/2023
REQUERENTE:Alexandre Gomes do Nascimento
TIPO:Licença de Construção
LOCALIZAÇÃO:Rua29A,BairroMagano,Lote02, QuadraXIII, Loteamento Serra Branca II,Garanhuns/PE.
ZONA/PDP:Sem zona definida.Cujo loteamento foi aprovadoem09/04/2018, conforme informações constantes do Ofício05/2024-DA, estando este Loteamento com suas características inseridas no Parecer Jurídico, datado de 30 de agosto de 2021, oriundo da Procuradoria Geral do Município, à luz dos princípios da legalidade, segurança jurídica e isonomia, cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir,seguindo parâmetros de uma Zona de Alta Densidade (ZAD),conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE/CAB) x (VT/AT) x (F)			NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np= [(LL+ RP1+ RP2) / 3] + AB	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$			CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS	
Coeficiente deAproveitamento PDP- CAB		1,00	Largura Logradouro (LL)	14,70
Area doTerreno (m²) - AT		305,02	Recuo Projetado (RP1)	-
Área Construída (m²) - AC		317,00	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	5,00
Valor do Terreno (R$) - VT		101.693,66	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (m²) - ACE		11,98	Número de Pavimentos (NP)	6,57
Valor por Metro Quadrado (R$) - VUT		333,40		
Valor Área Excedente (R$)		3.994,13		
Fator de Planejamento	0,50	1.997,07		
Fator de Redução	1,00	1.997,07		
Fator de Correção	0,75	1.497,80		
VCP - Parcela Única	(Fator 0,60)	898,68		
VCP - Parcelas Mensais	(Fator 0,80)	1.198,24		
VCP - Bens e Serviços	(Fator 1,00)	1.497,80		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s)335/2023,poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até06(seis) pavimentos,devendo-se, contudo,o órgão licenciadorobservar os limites e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Vigente.A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberaçãodo alvará de construção, salvo quando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizar forma parcelada de quitação, com as incidentes garantias.A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA- R$898,68(oitocentos enoventa e oito reaisesessenta e oitocentavos);
PARCELADO -R$1.198,24(um milecento e noventa e oito reaisevinte e quatro centavos); ou
BENS E SERVIÇOS-R$1.497,80(um mil,quatrocentos e noventa e setereais e oitentacentavos)
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

PROCESSO(s) nº(s):466/2023
REQUERENTE:Clademilson Ferreira Pinto
TIPO:Licença de Construção
LOCALIZAÇÃO:Avenida SimoaGomes, BairroHeliópolis,Lote 56, Quadra Única, Loteamento Simoa Gomes,Garanhuns/PE.
ZONA/PDP:Zona de Baixa Densidade - ZBD.Cujo loteamento foi aprovado em06/09/1976, conforme informações constantes do Ofício02/2024-DA, estando este Loteamento com suas características inseridas no Parecer Jurídico, datado de 30 de agosto de 2021, oriundo da Procuradoria Geral do Município, à luz dos princípios da legalidade, segurança jurídica e isonomia, cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, seguindo parâmetros de uma Zona de Alta Densidade (ZAD), conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE/CAB) x (VT/AT) x (F)			NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np= [(LL+ RP1+ RP2) / 3] + AB	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$			CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS	
Coeficiente deAproveitamento PDP- CAB		1,00	Largura Logradouro (LL)	20,00
Área doTerreno (m²) - AT		268,20	Recuo Projetado (RP1)	2,40
Área Construída (m²) - AC		393,87	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	5,00
Valor do Terreno (R$) - VT		254.798,05	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (m²) - ACE		125,67	Número de Pavimentos (NP)	9,13
Valor por Metro Quadrado (R$) - VUT		950,03		
Valor Área Excedente (R$)		119.390,27		
Fator de Planejamento	0,50	59.695,14		
Fator de Redução	1,00	59.695,14		
Fator de Correção	0,75	44.771,35		
VCP - Parcela Única	(Fator 0,60)	26.862,81		
VCP - Parcelas Mensais	(Fator 0,80)	35.817,08		
VCP - Bens e Serviços	(Fator 1,00)	44.771,35		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s)466/2023,poderiamter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir,até09(nove) pavimentos,devendo-se, contudo, o órgão licenciador observar os limites e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberaçãodo alvará de construção, salvo quando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizar forma parcelada de quitação, comas incidentes garantias.A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA- R$26.862,81(vinte e seismil,oitocentos e sessenta e doisreais eoitenta eumcentavos);
PARCELADO -R$35.817,08(trinta e cincomil,oitocentos e dezessetereais e oito centavos);ou
BENS E SERVIÇOS-R$44.771,35(quarenta e quatromil,setecentos e setenta e umreais etrinta e cincocentavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

PROCESSO(s) nº(s):493/2023SIOSP
REQUERENTE:José Souza Barros
TIPO:Carta de Habite-se
LOCALIZAÇÃO:Dr. José Mariano, Nº508, BairroSanto Antônio, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP:Eixo Secundário de Comércio e Serviço–ES, conforme informações constantes do Ofício93/2023-DA, oriundo da Diretoria de Análises - SEPLAN, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE/CAB) x (VT/AT) x (F)			NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np= [(LL+ RP1+ RP2) / 3] + AB	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$			CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS	
Coeficiente deAproveitamento PDP- CAB		2,00	Largura Logradouro (LL)	10,00
Área doTerreno (m²) - AT		207,70	Recuo Projetado (RP1)	1,85
Área Construída (m²) - AC		839,65	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	5,00
Valor do Terreno (R$) - VT		213.443,53	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (m²) - ACE		424,25	Número de Pavimentos (NP)	5,62
Valor por Metro Quadrado (R$) - VUT		1.027,65		
Valor Área Excedente (R$)		435.981,79		
Fator de Planejamento	0,50	217.990,89		
Fator de Redução	0,60	130.794,54		
Fator de Correção	0,75	98.095,90		
VCP - Parcela Única	(Fator 0,60)	58.857,54		
VCP - Parcelas Mensais	(Fator 0,80)	78.476,72		
VCP - Bens e Serviços	(Fator 1,00)	98.095,90		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s)493/2023SIOSP,poderiamter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir,até 05(cinco) pavimentos,devendo-se, contudo, o órgão licenciador observar os limites e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberação do alvará de construção, salvo quando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizar formaparcelada de quitação, comas incidentes garantias.A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA- R$58.857,54(cinquenta e oitomil,oitocentos e cinquenta e setereais ecinquenta e quatrocentavos);
PARCELADO -R$78.476,72(setenta e oitomil,quatrocentos e setenta e seisreais esetenta e doiscentavos);ou
BENS E SERVIÇOS-R$98.095,90(noventa e oitomil,noventa ecincoreais e noventacentavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

PROCESSO(s) nº(s):95/2023
REQUERENTE:Alex Manoel da Silva
TIPO:Licença de Construção
LOCALIZAÇÃO:RuaD, BairroSeveriano de Moraes Filho, LoteamentoNúcleo Residencial COHAB I,Lote12, quadra04,Garanhuns/PE.

ZONA/PDP:Zona de Alta Densidade – ZAD, conforme informações constantes do Ofício 04/2024-DA, oriundo da Diretoria de Análises - SEPLAN, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE/CAB) x (VT/AT) x (F)			NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np= [(LL+ RP1+ RP2) / 3] + AB	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$			CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS	
Coeficiente deAproveitamento PDP- CAB		1,00	Largura Logradouro (LL)	7,90
Área doTerreno (m²) - AT		180,00	Recuo Projetado (RP1)	-
Área Construída (m²) - AC		241,57	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	-
Valor do Terreno (R$) - VT		47.100,60	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (m²) - ACE		61,57	Número de Pavimentos (NP)	2,63
Valor por Metro Quadrado (R$) - VUT		261,67		
Valor Area Excedente (R$)		16.111,02		
Fator de Planejamento	0,50	8.055,51		
Fator de Redução	1,00	8.055,51		
Fator de Correção	0,75	6.041,63		
VCP - Parcela Única	(Fator 0,60)	3.624,98		
VCP - Parcelas Mensais	(Fator 0,80)	4.833,31		
VCP - Bens e Serviços	(Fator 1,00)	6.041,63		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s)95/2023,poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 02(dois) pavimentos,devendo-se, contudo, o órgão licenciador observar os limites e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberação do alvará de construção, salvo quando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizar forma parceladade quitação, comas incidentesgarantias.A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA- R$3.624,98(três mil, seiscentos e vinte e quatroreais enoventa e oitocentavos);
PARCELADO -R$4.883,31(quatromil,oitocentos e oitenta e trêsreais e trinta e umcentavos); ou
BENS E SERVIÇOS-R$6.041,63(seismile quarenta e umreais esessenta e trêscentavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

PROCESSO(s) nº(s):03, 04, 05 e 06/2024SIOSP
REQUERENTE:Wellington Sobral Soares
TIPO:Carta de Habite-se
LOCALIZAÇÃO:Rua Euclides da Cunha, Bairro Novo Heliópolis, Loteamento Lacerdópolis, Lote 02, quadra E, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP:Zona de Alta Densidade – ZAD, conforme informações constantes do Ofício 09/2024-DA, oriundo da Diretoria de Análises - SEPLAN, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE/CAB) x (VT/AT) x (F)			NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np= [(LL+ RP1+ RP2) / 3] + AB	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$			CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS	
Coeficiente deAproveitamento PDP- CAB		1,00	Largura Logradouro (LL)	14,70
Área doTerreno (m²) - AT		375,00	Recuo Projetado (RP1)	-
Área Construída (m²) - AC		600,62	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	5,00
Valor do Terreno (R$) - VT		95.310,00	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (m²) - ACE		225,62	Número de Pavimentos (NP)	6,57
Valor por Metro Quadrado (R$) - VUT		254,16		
Valor Area Excedente (R$)		57.343,58		
Fator de Planejamento	0,50	28.671,79		
Fator de Redução	1,00	28.671,79		
Fator de Correção	0,75	21.503,84		
VCP - Parcela Única	(Fator 0,60)	12.902,31		
VCP - Parcelas Mensais	(Fator 0,80)	17.203,07		
VCP - Bens e Serviços	(Fator 1,00)	21.503,84		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s)03, 04, 05 e 06/2024SIOSP,poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 06(seis) pavimentos,devendo-se, contudo, o órgão licenciador observar os limites e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberação do alvará de construção, salvo quando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizar forma parcelada de quitação, comas incidentesgarantias.A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA- R$12.902,31(dozemil,novecentos e doisreais etrinta e umcentavos);
PARCELADO -R$17.203,07(dezessete mil, duzentos e trêsreais esetecentavos); ou
BENS E SERVIÇOS -R$21.503,84(vinte e ummil,quinhentos e trêsreais eoitenta e quatrocentavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

PROCESSO(s) nº(s):392/2023
REQUERENTE:JailsonGomes de Araújo
TIPO:Licença de Construção
LOCALIZAÇÃO:Rua Monsenhor Afonso Pequeno, Nº 218, Bairro São José, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP:Zona de Alta Densidade – ZAD, conforme informações constantes do Ofício 97/2023-DA, oriundo da Diretoria de Análises - SEPLAN, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE/CAB) x (VT/AT) x (F)		NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np= [(LL+ RP1+ RP2) / 3] + AB	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$		CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS	
Coeficiente deAproveitamento PDP- CAB	1,00	Largura Logradouro (LL)	10,20
Área doTerreno (m²) - AT	190,55	Recuo Projetado (RP1)	-

Área Construída (m²) - AC		234,36	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	-
Valor do Terreno (R$) - VT		127.401,73	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Area Construção Excedente (m²) - ACE		43,81	Número de Pavimentos (NP)	3,40
Valor por Metro Quadrado (R$) - VUT		668,60		
Valor Área Excedente (R$)		29.291,37		
Fator de Planejamento	0,50	14.645,68		
Fator de Redução	0,60	8.787,41		
Fator de Correção	0,75	6.590,56		
VCP - Parcela Única	(Fator 0,60)	3.954,33		
VCP - Parcelas Mensais	(Fator 0,80)	5.272,45		
VCP - Bens e Serviços	(Fator 1,00)	6.590,56		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s)392/2023,poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 03(três) pavimentos,devendo-se, contudo, o órgão licenciador observar os limites e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberação do alvará de construção, salvo quando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizar forma parcelada de quitação, comas incidentesgarantias.A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA- R$3.954,33(trêsmil,novecentos e cinquenta e quatroreais etrinta e trêscentavos);
PARCELADO -R$5.272,45(cincomil,duzentos e setenta e doisreais equarenta ecincocentavos); ou
BENS E SERVIÇOS -R$6.590,56(seismil,quinhentos e noventareais ecinquentae seiscentavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

Sendo o que se apresenta, é a presente ata lida e achada conforme pelos presentes.

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Presidente

HELAINE CABRAL DE MELO LIMA
Membro

KARLLA GRAZIELLE BERNARDO TORRES
Membro

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:017C2ED1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA (CMS)
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiana-PE, por intermédio do seu Setor de Compras, **SOLICITA** a apresentação de cotações de preços, para futura aquisição de **Gêneros Alimentícios não perecíveis**, que atenderá as necessidades da Secretaria de Saúde (refeições de pacientes e plantonistas), através do Fundo Municipal de Saúde de Goiana-Pe.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 15**/01/2024** para o e-mail: comprasesau.2@outlook.com e coord.comprasaude@gmail.com

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	**AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL,** Claro, obtido de cana-de-açúcar, com cor, aspecto, Cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1kg fardos c/30kg.	**1995 KG**
02	**EXTRATO DE TOMATE DO TIPO CONCENTRADO, -** produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa fechada embalagem tipo Tetra Pack de 340g – caixa c/24 unidades.	**2250 UND**
03	**FARINHA DE MANDIOCA –** produto obtido pelas raízes provenientes de plantas da família euforbiácea, gênero manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca deverá ser farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. O produto deverá estar acondicionado em embalagens primárias plásticas de 1kg. O prazo de validade mínimo será de cento e setenta (170) dias a partir da data de entrega do produto.	**1140 KG**
04	**FEIJÃO CARIOCA OU MULATINHO –** tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico atóxico, cada pacote pesando 1kg – fardo de 30 kg.	**2040 KG**
05	**FEIJÃO PRETO –** novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg. Fardo com 30 kg.	**2040 KG**
06	**FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO –** tipo flocão, grão de milho moído cor amarela, com aspectos cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas, larvas, acondicionamento em saco plástico transparente atóxico com pacote de 500g e fardo c/10kg.	**3425 KG**
07	**LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO –** pct. c/200g – fardo c/10kg – O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN11 do MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual.	**1928 KG**
08	**LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO –** pct. c/200g – fardo c/10kg – O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN11 do MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual. MARCA: CAMPONESA	**1380 PCT/200GR**
09	**SAL REFINADO IODADO –** cloreto de sódio, e sais de iodo, acondicionados em sacos de polietileno, resistente e vedado, acondicionado em pacotes de 1kg.	**809 KG**

Goiana, 07 de janeiro de 2024

NATHÁLIA CRISTINA
Coord. de Compras
Secretária Municipal de Saúde
CT. 721/2022

Publicado por:
Nathália Cristina da Silva Ferreira
Código Identificador:DC8B41BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 002/2024, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CICLOS CULTURAIS E FESTIVAIS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.**

FORNECEDOR REGISTRADO: TALENTOS PROMECC PRODUÇAO DE EVENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **04.433.259/0001-87.**
PLANILHAS:

LOTE 01 - ELEMENTOS ESTRUTURAIS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	BARRACA PADRONIZADA MEDINDO 2,00M X 2,00M EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COBERTA EM LONA TIPO NIGHT & DAY NA COR BRANCA, REVESTIMENTOS LATERAIS MODULADOS EM PERFIS DE AÇO REVESTIDO POR COMPENSADO DE MADEIRA DE 10MM DE ESPESSURA PINTADOS POR TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE.	1000	**Diária**	R$ 196,80	R$ 196.800,00
02	CAMARIM DO TIPO OCTONORM, TAMANHO MÍNIMO DE 4M X 4M, FECHADO E CLIMATIZADO POR APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PAREDES EM PAINÉIS TIPO TS COM 2,20M DE ALTURA, PERFIS DE ALUMÍNIO OCTAVADOS, TETO PERGOLADO, 01 (UM) SPOT DE 100 WATTS A CADA 3,00M², 01 (UM) PONTO DE ENERGIA, PISO EM MADEIRA COM 10CM DE ALTURA REVESTIDO POR CARPETE E PORTA DE ACESSO, ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	130	**Diária**	R$ 1.934,40	R$ 251.472,00
03	CAMAROTE EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, TENDO UM NÍVEL DE PISO MEDINDO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 6,00M DE PROFUNDIDADE. - O CAMAROTE TERÁ ESTRUTURA TUBULAR, COM PISO A 2,20M DE ALTURA, RAMPA DE ACESSO SENDO ENTRADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA COM 1,40M DE LARGURA;- UMA BARRA FRONTAL DE SEGURANÇA COM 1,00M DE ALTURA; FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE;- A COBERTURA DO CAMAROTE SERÁ EXECUTADA COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT&DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA, FORMADA POR TENDAS. O PISO DO CAMAROTE SERÁ ESTRUTURADO COM VIGAS METÁLICAS DE 3 "X 3" REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12MM;- ÁREA PARA SANITÁRIOS PORTÁTEIS COM MEDIDAS DE ACORDO COM O TAMANHO INSTALADO;- ENTRADA DO CAMAROTE EXECUTADO COM UMA TENDA MODULADA MEDINDO 3,00M POR 3,00M COM COBERTURA EM LONA NIGHT & DAY NA COR BRANCA, FECHAMENTO TOTAL EM COMPENSADO PINTADO TINTA PVA LÁTEX NA COR BRANCA;- INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPOSTA POR UM PONTO DE LUZ MISTA E UM PONTO DE ENERGIA- ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	20	**Diária**	R$ 9.600,00	R$ 192.000,00
04	GRADIL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MODULADA A CADA 2,00M, MEDINDO BLOCO DE 100M, COM 1,30M DE ALTURA, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.	5500	**Diária**	R$ 36,00	R$ 198.000,00
05	PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE TRELIBOX DE ALUMÍNIO COM 500M², PÉ DIREITO DE 4,00M A 5,00M DE ALTURA, COLUNAS LATERAIS A CADA 6,00M; FIXADA AO SOLO POR SAPATAS METÁLICAS OU HASTES DE FIXAÇÃO. - COBERTURA EM LONA VINÍLICA COM BLACKOUT, NA COR BRANCA; FIXADA À ESTRUTURA COM SISTEMA DE ENCAIXE, DEVIDAMENTE TENSIONADA. ATERRAMENTO CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	25	**Diária**	R$ 24.000,00	R$ 600.000,00
06	STAND TIPO BÁSICO, TAMANHO MÍNIMO DE 4M X 4M COM PISO EM MADEIRA A 10 CM DE ALTURA, PAREDES MONTADAS EM PAINÉIS TIPO TS, EMOLDURADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO TIPO OCTONORM. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR 01 (UM) SPOT COM LÂMPADA DE 100WATTS A CADA 3,00M², 02 (DUAS) TOMADAS MONOFÁSICAS, COBERTA EM TOLDO ESTILO PIRÂMIDE NA COR BRANCA, ESTRUTURA COM ATERRAMENTO CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	50	**Diária**	R$ 1.680,00	R$ 84.000,00
07	PÓRTICO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO MEDINDO 10,00M DE COMPRIMENTO POR 7,50M DE ALTURA, 02 (DUAS) COLUNAS MEDINDO 5,00M DE ALTURA POR 1,60M DE LARGURA, TESTEIRA MEDINDO 10,00M DE COMPRIMENTO POR 2,50M DE ALTURA.	25	**Diária**	R$ 3.225,60	R$ 80.640,00
08	PÓRTICO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO MEDINDO 6,60M DE COMPRIMENTO POR 6,60M DE ALTURA, 02 (DUAS) COLUNAS MEDINDO 5,00M DE ALTURA POR 1,10M DE LARGURA, TESTEIRA MEDINDO 6,60M DE COMPRIMENTO POR 1,60M DE ALTURA.	25	**Diária**	R$ 2.688,00	R$ 67.200,00
09	TAPUME METÁLICO MODULADO MEDINDO 2,50M DE ALTURA, BASE DE SUSTENTAÇÃO E HASTES DE FIXAÇÃO, PINTADO POR TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE	3500	**Diária**	R$ 45,60	R$ 159.600,00
10	TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MEDINDO 12,00M X 12,00M ESTILO PIRÂMIDE OU SIMILAR, LONA DE LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA, PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA COM VARIAÇÃO ATÉ 3,00M DE ALTURA, COM CALHAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS EM VINIL.	40	**Diária**	R$ 1.440,00	R$ 57.600,00
11	TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MEDINDO 5,00M X 5,00M ESTILO PIRÂMIDE OU SIMILAR, LONA DE LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA, PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA COM VARIAÇÃO ATÉ 3,00M DE ALTURA, COM CALHAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS EM VINIL.	100	**Diária**	R$ 384,00	R$ 38.400,00
12	TRELIÇAS EM ALUMÍNIO TIPO BOX TRUSS P-30 E CONEXÕES	5000	**Diária**	R$ 48,00	R$ 240.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.165.712,00**
LOTE 02 – ELETRÔNICOS					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**CLIMATIZADOR C/ PEDESTAL –**CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO: 80 LITROS; ALCANCE FRONTAL: 10 METROS; RUÍDO APROXIMADO: 60DB; CONSUMO ENERGÉTICO: 230W; VOLTAGEM: 220V; FLUXO DE AR: 2.760M³/H. ID. EQUIPAMENTOEVAPORATIVO IDEAL PARA RETIRARO CALOR DO AR E DIMINUIR A TEMPERATURA DO AMBIENTE EM ATÉ10ºC	100	**Diária**	R$ 384,00	R$ 38.400,00
02	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA - GRUPO GERADOR EM CONTAINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180KVA, TENSÃO 380/220 VOLTS, CICLAGEM EM 60HZ 1800 RPM, COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO, COM CABO DE 40M NO MÍNIMO	70	**Diária**	R$ 2.121,60	R$ 148.512,00
03	PAINÉIS DE LED TIPO I - COMPOSTOS POR 60 MÓDULOS DE 896MM X 672MM (CADA PAINEL), COM RESOLUÇÃO DE 3MM VIRTUAL OUTDOOR (USO EXTERNO) COM INTERFACE/SCALER, POSSIBILITANDO A REPRODUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE IMAGEM COM SINAL RGB OU VÍDEO COMPOSTO, 02 NOTEBOOKS COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, PROCESSADOR 2.2GHZ CORE 2 DUO, 4GB RAM, HD DE NO MÍNIMO 250GB, REPRODUTOR DE BLUE RAY E GRAVADOR DE DVD, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP OU MAIS RECENTE INSTALADO, COM MOUSE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220V, ESTRUTURAS DE BOX TRUSS PARA MONTAGEM DOS TELÕES / LED À FRENTE DO PALCO, EM LOCAL A SER APONTADO PELA EQUIPE DE DIREÇÃO DE PALCO, 03 CÂMERAS HDV COM 03 CD'S PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, 01 DVD PLAYER, QUE REPRODUZA BLUE RAY, DVD, CD DE ÁUDIO E MP3, ABERTURA A REGIÕES 1 E 4, COM CONTROLE REMOTO TOTAL, 01 MESA DE CORTE, 03 MONITORES 10", CABEAMENTO NECESSÁRIO.	20	**Diária**	R$ 10.022,40	R$ 200.448,00
04	PAINÉIS DE LED TIPO II - 03 UNIDADES DE 12 MÓDULOS/CADA COMPOSTOS POR 12 MÓDULOS DE 896MM X 672MM (CADA PAINEL), COM RESOLUÇÃO DE 3MM VIRTUAL OUTDOOR (USO EXTERNO) COM INTERFACE/SCALER, POSSIBILITANDO A REPRODUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE IMAGEM COM SINAL RGB OU VÍDEO COMPOSTO, 02 NOTEBOOKS COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, PROCESSADOR 2.2GHZ CORE 2 DUO, 4GB RAM, HD DE NO MÍNIMO 250GB, REPRODUTOR DE BLUE RAY E GRAVADOR DE DVD, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP OU MAIS RECENTE INSTALADO, COM MOUSE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220V, ESTRUTURAS DE BOX TRUSS PARA MONTAGEM DOS TELÕES / LED À FRENTE DO PALCO, EM LOCAL A SER APONTADO PELA EQUIPE DE DIREÇÃO DE PALCO, 03 CÂMERAS HDV COM 03 CD'S PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, 01 DVD PLAYER, QUE REPRODUZA BLUE RAY, DVD, CD DE ÁUDIO E MP3, ABERTURA A REGIÕES 1 E 4, COM CONTROLE REMOTO TOTAL, 01 MESA DE CORTE, 03 MONITORES 10", CABEAMENTO NECESSÁRIO.	30	**Diária**	R$ 6.681,60	R$ 200.448,00
05	PAINÉIS DE LED TIPO III - 01 UNIDADE DE 24 MÓDULOS/CADA COMPOSTOS POR 12 MÓDULOS DE 896MM X 672MM (CADA PAINEL), COM RESOLUÇÃO DE 3MM VIRTUAL OUTDOOR (USO EXTERNO) COM INTERFACE/SCALER, POSSIBILITANDO A REPRODUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE IMAGEM COM SINAL RGB OU VÍDEO COMPOSTO, 02 NOTEBOOKS COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, PROCESSADOR 2.2GHZ CORE 2 DUO, 4GB RAM, HD DE NO MÍNIMO 250GB, REPRODUTOR DE BLUE RAY E GRAVADOR DE DVD, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP OU MAIS RECENTE INSTALADO, COM MOUSE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220V, ESTRUTURAS DE BOX TRUSS PARA MONTAGEM DOS TELÕES / LED À FRENTE DO PALCO, EM LOCAL A SER APONTADO PELA EQUIPE DE DIREÇÃO DE PALCO. CABEAMENTO NECESSÁRIO.	30	**Diária**	R$ 5.568,00	R$ 167.040,00
VALOR TOTAL					**R$754.848,00**

LOTE 03 - EQUIPE DE PRODUÇÃO EXECUTIVA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	PESSOAL DE APOIO: - RESPONSÁVEL EM ATUAR DE FORMA PREVENTIVA, PROMOVENDO O CONTROLE E DISCIPLINAMENTO PÚBLICO NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AUXILIANDO A FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO, RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E CONVIDADOS; OS APOIOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS COM IDENTIFICAÇÃO, TER IDADE ENTRE 18 E 50 ANOS, NÃO ESTAR GESTANTE, GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, TER NO MÍNIMO A 4° SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO TER ANTECEDENTES CRIMINAIS E ESTAR EM DIA COM A JUSTIÇA ELEITORAL, CRIMINAL E MILITAR.	3000	**Diária**	R$ 188,16	R$ 564.480,00
02	BOMBEIRO CIVIL: – EQUIPE DE BOMBEIROS DEVENDO SER COMPOSTA POR PESSOAS DEVIDAMENTE FARDADAS; COM IDENTIFICAÇÃO, TER IDADE ENTRE 18 E 50 ANOS, NÃO ESTAR GESTANTE, GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, TER NO MÍNIMO A 4° SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO TER ANTECEDENTES CRIMINAIS E ESTAR EM DIA COM A JUSTIÇA ELEITORAL, CRIMINAL E MILITAR	1000	**Diária**	R$ 188,16	R$ 188.160,00
03	PRODUTORES: - RESPONSÁVEL PELOS HORÁRIOS, MATERIAIS E NECESSIDADES TÉCNICAS DAS AÇÕES; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, TER IDADE ENTRE 18 E 50 ANOS, NÃO ESTAR GESTANTE, GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, TER NO MÍNIMO A 4° SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO TER ANTECEDENTES CRIMINAIS E ESTAR EM DIA COM A JUSTIÇA ELEITORAL, CRIMINAL E	100	**Diária**	R$ 264,00	R$ 26.400,00
04	COORDENADORES: - RESPONSÁVEL POR TODO O FUNCIONAMENTO DAS NECESSIDADES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTO E DE PESSOAL DIRETAMENTE LIGADO À EXECUÇÃO DO EVENTO; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, TER IDADE ENTRE 18 E 50 ANOS, NÃO ESTAR GESTANTE, GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, TER NO MÍNIMO A 4° SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO TER ANTECEDENTES CRIMINAIS E ESTAR EM DIA COM A	100	**Diária**	R$ 215,04	R$ 21.504,00
05	STAFFS: RESPONSÁVEL PELO ORDENAMENTO DO PÚBLICO ATRAVÉS DO FECHAMENTO DE RUAS, CONTROLE DO FLUXO EM ÁREAS DE ACESSO RESTRITO, TAIS COMO CANCELAS, MONITORAMENTO DOS ACESSOS E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES; OS STAFFS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS COM IDENTIFICAÇÃO, TER IDADE ENTRE 18 E 50 ANOS, NÃO ESTAR GESTANTE, GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, TER NO MÍNIMO A 4° SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO TER ANTECEDENTES CRIMINAIS E ESTAR EM DIA COM A JUSTIÇA ELEITORAL, CRIMINAL E MILITAR	150	**Diária**	R$ 188,16	R$ 28.224,00
06	ROADIE: - RESPONSÁVEL PELA ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS ARTISTAS NO PALCO E VIRADAS DE ATRAÇÃO; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, TER IDADE ENTRE 18 E 50 ANOS, NÃO ESTAR GESTANTE, GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, TER NO MÍNIMO A 4° SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO TER ANTECEDENTES	200	**Diária**	R$ 188,16	R$ 37.632,00

	CRIMINAIS E ESTAR EM DIA COM A JUSTIÇA ELEITORAL, CRIMINAL E MILITAR.				
07	DIRETORES DE PALCO: - RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PALCO, ORDEM E TEMPO DAS APRESENTAÇÕES; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, TER IDADE ENTRE 18 E 50 ANOS, NÃO ESTAR GESTANTE, GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, TER NO MÍNIMO A 4° SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO TER ANTECEDENTES CRIMINAIS E ESTAR EM DIA COM A JUSTIÇA ELEITORAL, CRIMINAL E MILITAR.	50	**Diária**	R$ 268,80	R$ 13.440,00
VALOR TOTAL					**R$ 879.840,00**

LOTE 04 – ILUMINAÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	LOCAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO I: MESA DE LUZ DIGITAL 60 CANAIS DMX;48 REFLETORES COM LÂMPADAS PAR 64 (FOCOS 01-02E 05) E GELATINAS;24 REFLETORES ACL OU PAR 56;12 REFLETORES ELIPSOIDAIS; 24 REFLETORES SET LIGHT DE 1000W; 06 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS DWE; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADOR; 04 RACKS FILTRADOS DE 12 CANAIS; 32 MOVING LIGHT 550; 02 CANHÕES SEGUIDORES 1200; 01 SISTEMA DE INTERCOM DE 03 PONTOS; ILUMINAÇÃO MONTADA EM BOX TRUSS; 100 METROS DE GRID Q30DE ALUMÍNIO COM BASES, SLEEVES E TALHAS; FIAÇÃO COMPLETA PARA O SISTEMA; FIAÇÃO DE AC COM ATERRAMENTO E DISJUNTORES.	25	**Diária**	R$ 13.000,00	R$ 325.000,00
02	LOCAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO II: MESA DE LUZ DIGITAL 60 CANAIS; 18 REFLETORES COM LÂMPADAS PAR – FOCOS 01-02 E 05; 16 REFLETORES PAR 56 LOCOLIGHT; 08 ELIPSOIDAIS; 02 MINE BRUTE DE 6 LÂMPADAS DWE; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADOR; 03 RACKS FILTRADOS DITEL DE 12 CANAIS; 24 MOVING LIGHTS 250 01 CANHÃO SEGUIDOR 1200; 01 SISTEMA INTERCOM TODA ILUMINAÇÃO EM BOX TRUSS E 70 METROS DE GRIDS Q.30 DE ALUMÍNIO.	25	**Diária**	R$ 8.064,00	R$ 201.600,00
03	LOCAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO III: 01 MESA DE LUZ DIGITAL 48 OU 36 CANAIS DMX; 18 REFLETORES COM LÂMPADAS PAR 64 DIVERSOS FOCOS E GELATINAS; 02 MINE BRUTE DE 6 LÂMPADAS DWE250 W; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR 03 OU 02 RACKS FILTRADOS DE 12 CANAIS; TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM BOX E Q.30; FIAÇÃO, ATERRAMENTO E DISJUNTORES.	35	**Diária**	R$ 6.451,20	R$ 225.792,00
04	REFLETORES 400 W - 50 UNIDADES DE REFLETOR SET LIGHT 400 W EM ALUMÍNIO	70	**Diária**	R$ 645,12	R$ 45.158,40
05	REFLETOR DE LED - 60 UNIDADES DE REFLETOR CANHÃO LED RGBW 54 LEDS DE 3W DMX STROBO.	70	**Diária**	R$ 806,40	R$ 56.448,00
06	REFLETORES 2000 W - 12 UNIDADES REFLETOR SET LIGHT 2000 W VAPOR METÁLICO.	30	**Diária**	R$ 1.612,80	R$ 48.384,00
07	PAR LED 3WTS - 01 CONJUNTO DE 30 UNIDADES DE PAR LEDS 3WTS. CORES DA LUZ: RGBWA, POTÊNCIA DE SAÍDA: 3WTS, TIPO DE DISPOSITIVO: CANHÃO PAR, QUANTIDADE DE LUZES LED: 90, MODOS DE CONTROLE: DMX AUTO SOUND REMOTO.	100	**Diária**	R$ 1.290,24	R$ 129.024,00
08	PAR LED 3WTS: - 01 CONJUNTO DE 12 UNIDADES DE PAR LEDS 3WTS. CORES DA LUZ: RGBWA, POTÊNCIA DE SAÍDA: 3WTS, TIPO DE DISPOSITIVO: CANHÃO PAR, QUANTIDADE DE LUZES LED: 90, MODOS DE CONTROLE: DMX AUTO SOUND REMOTO.	100	**Diária**	R$ 656,64	R$ 65.664,00
09	PAR LED 3WTS - 01 CONJUNTO DE 50 UNIDADES DE PAR LEDS 3WTS. CORES DA LUZ: RGBWA, POTÊNCIA DE SAÍDA: 3WTS, TIPO DE DISPOSITIVO: CANHÃO PAR, QUANTIDADE DE LUZES LED: 90, MODOS DE CONTROLE: DMX AUTO SOUND REMOTO.	50	**Diária**	R$ 1.344,00	R$ 67.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.164.270,40**

LOTE 05 – PALCOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	TIPO I - PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA MEDINDO 22,00M DE FRENTE POR 11,00M DE PROFUNDIDADE E 2,20M DE ALTURA MÉDIA DO PISO AO CHÃO E 9,00M DE PÉ DIREITO: - PAINEL NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO EM LONA NIGHT & DAY NA COR PRETA; FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; - UMA ESCADA DE ACESSO COM 1,40M DE LARGURA; UMA RAMPA DE ACESSO MEDINDO 9,00M DE COMPRIMENTO POR 2,00M DE LARGURA; HOUSE- MIX EM GRID Q30MEDINDO 3,00M POR 5,00M COM UM PISO A 0,50M DE ALTURA, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR TRANSLÚCIDO E FECHAMENTO NAS LATERAIS COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR, ISOLAMENTO EM TODO O PERÍMETRO COM TRELIBOX MEDINDO 6,00M POR 4,00M; ÁREA DE PRODUÇÃO MEDINDO 18,00M DE COMPRIMENTO POR 10,00M DE LARGURA COM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM COMPENSADO COM 2,50 M DE ALTURA, PINTADA COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; - TAPUME EXECUTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM FECHAMENTO EM COMPENSADO COM 12 MM DE ESPESSURA MEDINDO 37,00M DE COMPRIMENTO POR 2,50M DE ALTURA OU SIMILAR PINTADO NOS DOIS LADOS COM TINTA PVA LÁTEX NA COR CINZA. PISO DO PALCO E PRATICÁVEIS EM COMPENSADO COM 12 MM DE ESPESSURA E RECOBERTO COM CARPETE NA COR CINZA GRAFITE COM 4 MM. TESTEIRA EM TRELIBOX DE ALUMÍNIO MEDINDO 22,00M POR 2,00M; ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	20	**Diária**	R$ 16.128,00	R$ 322.560,00
02	TIPO II - PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA MEDINDO 11,00M DE FRENTE POR 8,00M DE PROFUNDIDADE E 2,20M DE ALTURA MÉDIA DO PISO AO CHÃO E 6,00M DE PÉ DIREITO; PAINEL NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO EM LONA NIGHT & DAY NA COR PRETA; FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; UMA ESCADA DE ACESSO COM 1,40M DE LARGURA; HOUSE- MIX EM GRID Q30, MEDINDO 3,00M POR 3,00M COM UM PISO A 0,50M DE ALTURA, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR TRANSLÚCIDO E FECHAMENTO NAS LATERAIS COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR, ISOLAMENTO EM TODO O PERÍMETRO COM CERCAS MODULADA MEDINDO 4,00M POR 4,00M; TAPUME EXECUTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM FECHAMENTO EM COMPENSADO COM 12 MM DE ESPESSURA MEDINDO 36,00M DE COMPRIMENTO POR 2,50M DE ALTURA OU SIMILAR PINTADO NOS DOIS LADOS COM TINTA PVA LÁTEX NA COR CINZA. - PISO DO PALCO E PRATICÁVEIS EM COMPENSADO COM 12 MM DE ESPESSURA E	15	**Diária**	R$ 12.000,00	R$ 180.000,00

	RECOBERTO COM CARPETE NA COR CINZA GRAFITE COM 4MM. TESTEIRA EM TRELIBOX DE ALUMÍNIO MEDINDO 11,00M POR 1,50M; ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.				
03	TIPO III - PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA MEDINDO 9,00M DE FRENTE POR 6,00M DE PROFUNDIDADE E 2,20M DE ALTURA MÉDIA DO PISO AO CHÃO E 4,00M DE PÉ DIREITO; - PAINEL NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO EM LONA NIGHT & DAY NA COR PRETA; - FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; - UMA ESCADA DE ACESSO COM 1,40M DE LARGURA; - HOUSE- MIX MEDINDO 3,00M POR 3,00M COM UM PISO A 0,50M DE ALTURA, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR TRANSLÚCIDO E FECHAMENTO NAS LATERAIS COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR, ISOLAMENTO EM TODO O PERÍMETRO COM CERCAS MODULADA MEDINDO 4,00M POR 4,00M; - ÁREA DE PRODUÇÃO MEDINDO 9,00M DE COMPRIMENTO POR 10,00M DE LARGURA COM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM COMPENSADO COM 2,50M DE ALTURA, PINTADA COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; - TAPUME EXECUTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM FECHAMENTO EM COMPENSADO COM 12MM DE ESPESSURA MEDINDO 24,00M DE COMPRIMENTO POR 2,50M DE ALTURA OU SIMILAR PINTADO NOS DOIS LADOS COM TINTA PVA LÁTEX NA COR CINZA. - PISO DO PALCO E PRATICÁVEIS EM COMPENSADO COM 12 MM DE ESPESSURA E RECOBERTO COM CARPETE NA COR CINZA GRAFITE COM 4 MM. - TESTEIRA EM TRELIBOX DE ALUMÍNIO MEDINDO 8,50M POR 1,00M; - ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	10	**Diária**	R$ 7.200,00	R$ 72.000,00
04	TIPO IV - PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 6,00M DE PROFUNDIDADE E 1,10M DE ALTURA MÉDIA DO PISO AO CHÃO E 4,00M DE PÉ DIREITO; - PAINEL NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO EM LONA NIGHT & DAY NA COR PRETA; - FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; - UMA ESCADA DE ACESSO COM 1,40M DE LARGURA; - HOUSE- MIX MEDINDO 3,00M POR 3,00M COM UM PISO A 0,50M DE ALTURA, COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR TRANSLÚCIDO E FECHAMENTO NAS LATERAIS COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR, ISOLAMENTO EM TODO O PERÍMETRO COM CERCAS MODULADA MEDINDO 4,00M POR 4,00M - PISO DO PALCO E PRATICÁVEIS EM COMPENSADO COM 12 MM DE ESPESSURA E RECOBERTO COM CARPETE NA COR CINZA GRAFITE COM 4 MM. - TESTEIRA EM TRELIBOX DE ALUMÍNIO MEDINDO 5,30M X 1,00M; - ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	35	**Diária**	R$ 4.800,00	R$ 168.000,00
05	PASSARELA EM FORMA DE "T" EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, COM PISO EM MADEIRA OU COMPENSADO DE 12 MM, COM 15M DE EXTENSÃO, 2,20M DE LARGURA, VARIAÇÃO DE ALTURA ENTRE 0,50M E 2,00M, FECHAMENTO TOTAL EM COMPENSADO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE.	15	**Diária**	R$ 1.680,00	R$ 25.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 767.760,00**

LOTE 06 – PISOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	PRATICAVÉL - MÓDULOS PARA PISOS UTILIZADOS NA MONTAGEM DE PEQUENOS PALCOS, ARQUIBANCADAS, PASSARELAS E CAMAROTES, MEDINDO 2,00M X 1,00 M CADA MÓDULO. AS ESTRUTURAS POSSUEM CAPACIDADE DE ATÉ 400KG/M², SÃO FABRICADOS EM AÇO GALVANIZADO E UTILIZAM COMPENSADO NAVAL DE 25MM E ALTA RESISTÊNCIA A CARGA E INTEMPÉRIES. CONTAM COM PÉS RETRÁTEIS E ESCAMOTEÁVEIS E VÁRIOS ACESSÓRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO, REGULAGENS E PROTEÇÃO.	200	**Diária**	R$ 101,76	R$ 20.352,00
02	TABLADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 10M X 10M DE COMPRIMENTO COM 10 CM DE LARGURA POR 10 CM DE ALTURA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE MADEIRA DE 15 MM DE ESPESSURA, COM VARIAÇÃO DE 0,50M A 1,00M DE ALTURA, PINTADO POR TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE	20	**Diária**	R$ 3.225,60	R$ 64.512,00
03	TABLADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 8M X 4M DE COMPRIMENTO COM 10 CM DE LARGURA POR 10 CM DE ALTURA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE MADEIRA DE 15 MM DE ESPESSURA, COM VARIAÇÃO DE 0,50M A 1,00M DE ALTURA, PINTADO POR TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE.	20	**Diária**	R$ 2.400,00	R$ 48.000,00
04	TABLADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 5M X 5M DE COMPRIMENTO COM 10 CM DE LARGURA POR 10 CM DE ALTURA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE MADEIRA DE 15 MM DE ESPESSURA, COM VARIAÇÃO DE 0,50M A 1,00M DE ALTURA, PINTADO POR TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE.	30	**Diária**	R$ 1.920,00	R$ 57.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 190.464,00**

LOTE 07 – SONORIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	SONORIZAÇÃO TIPO I - GRANDE PORTE PA (SONORIZAÇÃO PARA O PÚBLICO) 01 CONSOLE DIGITAL, COM 64 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES MONO, 08 VCA, 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITO MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 12 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS. RESOLUÇÃO INTERNA DE COM SAMPLE RATE INTERNA DE ATÉ 96 KHZ; A CONSOLE DEVE PROPORCIONAR FUNCIONAMENTO VIA MULTICABO DIGITAL PROTOCOLO MADI E/OU ADAT.; 01 CONSOLE DIGITAL, COM 48 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 12 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 12 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ;01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, QUE ATENDA À TODA NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO; 01 EQUALIZADOR ANALÓGICO	20	**Diária**	R$ 17.000,00	R$ 340.000,00

	ESTÉREO DE 31 BANDAS PARA O SISTEMA DE PA; 24 CAIXAS DE SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", 1600 W RMS; 24 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 02 OU 03 VIAS OU EQUIVALENTE, QUE PRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 25 METROS DO PALCO; AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA;CABEAMENTO DE AC COM 50 METROS MÍNIMO;01 APARELHO DE CD QUE REPRODUZA MP3;FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA. MONITOR (SONORIZAÇÃO PARA O PALCO): 01 CONSOLE DIGITAL, COM 64 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES MONO, 08 VCA, 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITO MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 12 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS.RESOLUÇÃO INTERNA DE COM SAMPLE RATE INTERNA DE ATÉ 96 KHZ; A CONSOLE DEVE PROPORCIONAR FUNCIONAMENTO VIA MULTICABO DIGITAL PROTOCOLO MADI E/OU ADAT.; 01 CONSOLE DIGITAL, COM 48 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 12 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 12 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS PARA O SIDE FILL;02 SIDE FILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18" E 02 CAIXAS DE 03 VIAS (GRAVES,MÉDIOS GRAVES E MEDIAS ALTAS);11 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12" + DRIVER DE 2");AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA;04 CAIXAS DE SUB 1X 18"; 02 CAIXAS 03 VIAS (02 FALANTES DE 15", 02 FALANTES DE 6" E 01 DRIVER 2") PARA BATERIA;90 CABOS DE MICROFONES;70 PEDESTAIS;20 GARRAS;12 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS;50 MICROFONES DINÂMICOS;20 MICROFONES CONDENSADORES;06 MICROFONES SEM FIO UHF;20 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS;FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO.02 BATERIA COM MADEIRA EM TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 22", CAIXA 14", TONS DE 12" 13" E 16" ; FERRAGENS: 01 ESTANTE DE CAIXA, CHIMBAU, 01 BANCO, 04 ESTANTES DE PRATOS, PEDAL;AMPLIFICADORES PARA GUITARRA , COM REVERB, 70 WATTS;01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO COM COMPRESSOR E 200 WATTS; 20 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS DE 1,00M.				
02	SONORIZAÇÃO TIPO II - MÉDIO PORTE PA (SONORIZAÇÃO PARA O PÚBLICO) 01 (UMA) MESA DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 12 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ;01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER, DE 60 METROS;01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, QUE ATENDA À TODA NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO;01 EQUALIZADOR ANALÓGICO ESTÉREO DE 31 BANDAS PARA O SISTEMA DE PA;16 CAIXAS DE SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", 1600 W RMS;16 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 02 OU 03 VIAS OU EQUIVALENTE, QUE PRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 25 METROS DO PALCO; AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA;CABEAMENTO DE AC COM 50 METROS MÍNIMO;01 APARELHO DE CD QUE REPRODUZA MP3;FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA. MONITOR (SONORIZAÇÃO PARA O PALCO): 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, CONTENDO NO MÍNIMO 16 SAÍDAS FÍSICAS (OUTPUTS), 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 01 PROCESSADOR DE EFEITO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 07 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ;01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS PARA O SIDE FILL;02 SIDE FILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18" E 02 CAIXAS DE 03 VIAS (GRAVES, MÉDIOS GRAVES E MEDIAS ALTAS);12 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12" + DRIVER DE 2");AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA;02 CAIXAS DE SUB 1X 18"; 02 CAIXAS 03 VIAS (02 FALANTES DE 15", 02 FALANTES DE 6" E 01 DRIVER 2") PARA BATERIA;60 CABOS DE MICROFONES;50 PEDESTAIS;10 GARRAS;08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS;30 MICROFONES DINÂMICOS;10 MICROFONES CONDENSADORES;02 MICROFONES SEM FIO UHF;10 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS;FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO.01 BATERIA COM MADEIRA EM TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 22", CAIXA 14", TONS DE 12" 13" E 16" ; FERRAGENS: 01 ESTANTE DE CAIXA, CHIMBAU, 01 BANCO, 04 ESTANTES DE PRATOS, PEDAL; AMPLIFICADORES PARA GUITARRA , COM REVERB, 70 WATTS; 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO COM COMPRESSOR E 200 WATTS;12 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS DE 1,00M.	20	**Diária**	R$ 10.560,00	R$ 211.200,00
03	SONORIZAÇÃO TIPO III – PEQUENO PORTE PA 01 (UMA) MESA DIGITAL COM 32 CANAIS DE ENTRADA COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 12 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ;01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER, DE 60 METROS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, QUE ATENDA À TODA NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO;01 EQUALIZADOR ANALÓGICO ESTÉREO DE 31 BANDAS PARA O SISTEMA DE PA;08 CAIXAS DE SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", 1600 W RMS;08 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 02 OU 03 VIAS OU EQUIVALENTE, QUE PRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 25 METROS DO PALCO;AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA;CABEAMENTO DE AC COM 50 METROS MÍNIMO;01 APARELHO DE CD QUE REPRODUZA MP3;FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA. MONITOR (SONORIZAÇÃO PARA O PALCO): 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS,	20	**Diária**	R$ 6.240,00	R$ 124.800,00

	CONTENDO NO MÍNIMO 16 SAÍDAS FÍSICAS (OUTPUTS), 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 01 PROCESSADOR DE EFEITO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 07 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ;01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS PARA O SIDE FILL;02 SIDE FILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18" E 02 CAIXAS DE 03 VIAS (GRAVES, MÉDIOS GRAVES E MEDIAS ALTAS);08 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12" + DRIVER DE 2");AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA;02 CAIXAS DE SUB 1X 18"; 02 CAIXAS 03 VIAS (02 FALANTES DE 15", 02 FALANTES DE 6" E 01 DRIVER 2") PARA BATERIA;60 CABOS DE MICROFONES;50 PEDESTAIS;10 GARRAS;08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS;30 MICROFONES DINÂMICOS;10 MICROFONES CONDENSADORES;02 MICROFONES SEM FIO UHF;10 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS;FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO.01 BATERIA COM MADEIRA EM TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 22", CAIXA 14", TONS DE 12" 13" E 16" ; FERRAGENS: 01 ESTANTE DE CAIXA, CHIMBAU, 01 BANCO, 04 ESTANTES DE PRATOS, PEDAL;AMPLIFICADORES PARA GUITARRA , COM REVERB, 70 WATTS;01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO COM COMPRESSOR E 200 WATTS;				
04	SONORIZAÇÃO TIPO IV - 01 MESA DIGITAL 16 CANAIS COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 02 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 01 PROCESSADOR DE EFEITO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL,01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS PARA O SIDE FILL; 08 CAIXAS DE SOM COM ADAPTAÇÃO PARA PEDESTAIS (FALANTES DE 12" + DRIVER DE 2");AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA;10 CABOS DE MICROFONES;10 PEDESTAIS;02 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS;02 MICROFONES SEM FIO UHF;04 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO.08 SUPORTE PEDESTAIS PARA CAIXA DE SOM;01 APARELHO DE CD QUE REPRODUZA MP3; 01 NOTEBOOKS COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, PROCESSADOR 2.2GHZ CORE 2 DUO, 4GB RAM, HD DE NO MÍNIMO 250GB, GRAVADOR DE DVD, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP OU MAIS RECENTE INSTALADO, COM MOUSE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220V E PROGRAMA QUE POSSIBILITE A GRAVAÇÃO DE ÁUDIO.	35	**Diária**	R$ 4.320,00	R$ 151.200,00
05	01 UNIDADE DE P.A DE SOM – TIPO V - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PRÉ-AMPLIFICADA 16 CANAIS XLR COM CONTROLE DE SAÍDA DE EFEITOS POR CANAL COM 3 BANDAS, PROCESSADOR DE EFEITOS COM ATÉ 100 MULTE EFEITOS INCLUINDO REVERB, EQUALIZADOR GRÁFICO DE 7 BANDAS, 04 CAIXAS DE SOM ACÚSTICAS AMPLIFICADAS COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 70HZ- 20HZ, 15" E 2000W RMS DE POTÊNCIA (MÍNIMO), COM EQUALIZADOR DE 5 BANDAS E USB INTEGRADO, FIXADAS EM TRIPÉ. O VALOR DO ITEM DEVE INCLUIR MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO O ACABAMENTO DO CABEAMENTO (UTILIZAÇÃO DE PASSA – FIO SEMPRE QUE NECESSÁRIO). MICROFONE BASTÃO COM OU SEM FIO, CARDIOIDE, DINÂMICO, COM RECEPTOR TRUE DIVERSITY DE ALTA QUALIDADE, FREQUÊNCIA 80-18000HZ, SENSIBILIDADE DO MICROFONE 2,1 MV/PA, POTENCIA DE SAÍDA DO TRANSMISSOR RF EM 500HM. 30MW, FUNÇÃO AUTO- LOCK PARA EVITAR MUDANÇAS ACIDENTAIS DE CONFIGURAÇÕES, COM DISPLAY GRÁFICO ILUMINADO (TRANSMISSOR E RECEPTOR), LARGURA DE BANDA 42MHZ 1680, FREQUÊNCIA UHF LIVRE DE INTERFERÊNCIA, FUNÇÃO PILOT TONER ESQUEICH PARA ELIMINAR INTERFERÊNCIA RF QUANDO O TRANSMISSOR ESTÁ DESLIGADO, SINCRONIZAÇÃO DO TRANSMISSOR.	20	**Diária**	R$ 3.340,80	R$ 66.816,00
06	01 UNIDADE DE P.A DE SOM – TIPO VI - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PRÉ-AMPLIFICADA 16 CANAIS XLR COM CONTROLE DE SAÍDA DE EFEITOS POR CANAL COM 3 BANDAS, PROCESSADOR DE EFEITOS COM ATÉ 100 MULTE EFEITOS INCLUINDO REVERB, EQUALIZADOR GRÁFICO DE 7 BANDAS, 02 CAIXAS DE SOM ACÚSTICAS AMPLIFICADAS COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 70HZ- 20HZ, 15" E 2000W RMS DE POTÊNCIA (MÍNIMO), COM EQUALIZADOR DE 5 BANDAS E USB INTEGRADO, FIXADAS EM TRIPÉ. O VALOR DO ITEM DEVE INCLUIR MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO O ACABAMENTO DO CABEAMENTO (UTILIZAÇÃO DE PASSA – FIO SEMPRE QUE NECESSÁRIO). MICROFONE BASTÃO COM OU SEM FIO, CARDIOIDE, DINÂMICO, COM RECEPTOR TRUE DIVERSITY DE ALTA QUALIDADE, FREQUÊNCIA 80-18000HZ, SENSIBILIDADE DO MICROFONE 2,1 MV/PA, POTENCIA DE SAÍDA DO TRANSMISSOR RF EM 500HM. 30MW, FUNÇÃO AUTO- LOCK PARA EVITAR MUDANÇAS ACIDENTAIS DE CONFIGURAÇÕES, COM DISPLAY GRÁFICO ILUMINADO (TRANSMISSOR E RECEPTOR), LARGURA DE BANDA 42MHZ 1680, FREQUÊNCIA UHF LIVRE DE INTERFERÊNCIA, FUNÇÃO PILOT TONER ESQUEICH PARA ELIMINAR INTERFERÊNCIA RF QUANDO O TRANSMISSOR ESTÁ DESLIGADO, SINCRONIZAÇÃO DO TRANSMISSOR COM RECEPTOR VIA INTERFACE INFRAVERMELHO, CONECTOR DE BASE XLR 24M/V PARA USO PROFISSIONAL, FIXADOS EM PEDESTAIS TIPO GIRAFA OU DE MESA. 10 PAR LED RGZ 30WTS E UMA MESA DE LUZ; PILOT 2000.	20	**Diária**	R$ 2.784,00	R$ 55.680,00
07	16 CAIXAS DE SOM AMBIENTE – TIPO VII - MESA DE SOM 6 CANAIS STAND,06-2 S, AMPLIFICADOR ONEAL 1000 W, TOCA CD, PEN DRIVE PIONEER, CAIXA AMPLIFICADA COM AMPLIFICADOR 1000 W, 16 CAIXAS PARA SOM AMBIENTE C S R, MUSIC POWER 75W (IHF) R.M.S 40W, FREQ.90.20 KHZ, IMPEDÂNCIA 8 0HMS, SENDIYIVIT, 95DB/W/M, WEIGHT 1800 GRS.	30	**Diária**	R$ 2.208,00	R$ 66.240,00
08	CAIXA DE SOM ACUSTICA – TIPO VIII - CAIXAS BI AMPLIFICADAS, PROPORCIONA ACÚSTICA COM TIMBRE EXCEPCIONAL E RESPOSTA CRISTALINA. POSSUI LEITORES DE MP3 ATRAVÉS DE PORTAS USB / SD ALÉM DE COMUNICAÇÃO BLUETOOTH, TAMANHO COMPACTO ALIADO AO DESIGN ELEGANTE, COM VISOR LCD DINÂMICO COM CONTROLES DOS ARQUIVOS E PASTAS. ALTO-FALANTE DE 15" DRIVER DE TITÂNIO 1 1/4", BI AMPLIFICADA 300 W RMS, COMUNICAÇÃO BLUETOOTH, REPRODUTOR DE MP3 VIA USB E SD CARD, CONTROLE REMOTO FRONTAL, 05 PRESETS DE EQUALIZAÇÃO. RECEPTOR FM, ENTRADAS BALANCEADAS XLR E TRS 1/4", ENTRADAS P2 E RCA, AUTO VOLTAGEM (100~240VAC).	30	**Diária**	R$ 1.368,00	R$ 41.040,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.056.976,00**

VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 6.979.870,40**

Perfazendo o valor total global **R$ 6.979.870,40 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

VALIDADE: 06 de fevereiro de 2024 a 06 fevereiro de 2025.

MARIA LUIZA NOBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Lazer Esporte e Juventude.

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:E71C4A47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. **ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrita no **CPF nº. 687.034.144- 34** e **RG nº. 3264861 SSP/PE**, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 011/2023, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2023, processo administrativo nº 027/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no item Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.614.676/0001-29**, com sede na Rua Três, nº 95, Cohab, Custódia – PE, CEP: 56.640-000, neste ato representada pelo Sr. **Romário José Nascimento Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF nº 071.791.844-03** e **RG nº 8.304.086 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Três, nº 95, Cohab, Custódia – PE, CEP: 56.640-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
008	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES - DISCIPLINADOR EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO GALVANIZADO COM TAMANHO DE 1,2 M X 2 M DE LARGURA.	DIA	400	R$ 14,90	R$ 5.960,00
010	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EDITAL	DIA	22	R$ 6.500,00	R$ 143.000,00
011	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO CONFORME ESPECIFIÇÕES MÍNIMAS CONFORME EDITAL	DIA	25	R$ 4.990,00	R$ 124.750,00
016	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA EM CONTAINER ACÚSTICO, SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180KVA, TENSÃO 380/220 VOLTS, CICLAGEM EM 60 HZ, 1800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVES DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO, COM MANUTENÇÃO INCLUSA.	DIA	50	R$ 2.000,00	R$ 100.000,00
020	LOCAÇÃO DE GRID - GRID METÁLICO PARA ORNAMENTAÇÃO DE PALCO, UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LUZES,EFEITOS PIROTÉCNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS. A ESTRUTURA DE SER GALVANIZADO EM PARTES QUE FORME UM QUADRADO MEDINDO 4 M DE LARGURA X 3 M DE PROFUNDIDADE X 3 METROS DE ALTURA	DIA	47	R$ 1.490,00	R$ 70.030,00
TOTAL: QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS					**R$ 443.740,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura de Itaíba.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 22 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaíba
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura
CPF Nº 687.034.144-34
Contratante

Romario Jose Nascimento Araujo ME
CNPJ Nº 10.614.676/0001-29
ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO
CPF Nº 071.791.844-03
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:AD436D48

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.
(Processo Administrativo n° 027/2023).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. **ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrita no **CPF nº. 687.034.144- 34** e **RG nº. 3264861 SSP/PE**, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 011/2023, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2023, processo administrativo nº 027/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no item Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.638.333/0001-00**, com sede na Rua Projetada 04, Lot. Distrito Industrial, nº 200, Boa Esperança, Arcoverde – PE, CEP: 56.508-255, neste ato representada pela Srtª **Karina de Lima Arcoverde**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no **CPF nº 027.330.574-30** e **RG nº 5.332.984 SSP/PE**, residente e domiciliada na Rua Doutor Mário Melo, nº 315, Centro, Arcoverde – PE, CEP:56.505-390.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE COM CAMARINS - PALCO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DIMENSÕES MÍNIMAS DE 16M DE FRENTE P/14M DE PROFUNDIDADE COM TORRES LATERAIS DE SUSTENTAÇÃO COM NO MÍNIMO DE 10M DE ALTURA, TRILISADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TIPO P-50, COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 7M, PISO MÍNIMO DE 2M DE ALTURA, TOTALMENTE ENCAEPETADO. ESSA ESTRUTURA TAMBÉM DEVERÁ AGREGAR UMA ESTRUTURA EM BOX TIPO P-30 NO CONTORNO DA PARTE FRONTAL DO PALCO PARA COLOCAÇÃO DA TESTEIRA COMOS NOMES DOS PATROCINADORES DOS EVENTOS.O PALCO DEVERA POSSUIR AREA DE PRODUÇÃO ESTRUTURADA PARA O RODIZIO DE BANDAS, ESCADAS E RAMPAS DE ACESSO, ALÉM DE ESTRUTURAR A PARTE DE BAIXO DO PALCO PARA ARMAZENAR OS CASES DE INTRUMENTOS DENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS. *02(DOIS) CAMARINS AGREGADOS DE 4X4M DE LUXO EM MDF COM TRÊS AMBIENTES E EQUIPAMENTOS COM AR CONDICIONADO, ALÉM DE 01(UM) PONTO DE APOIO DE, NO MÍNIMO, 2X2M. TODO FECHAMENTO DESSA AREA DEVERÁ SER ESTRUTURADO EM MDF OU TS DE COR BRANCA, AGREGANDO AINDA UMA AREA DE PRODUÇÃO. DEVE ACOMPANHAR 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA CADA CAMARIM. TODA A ESTRUTURA DEVERA ESTAR COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE DO CREA, CORPO DE BOMBEIROS E ABNT	DIA	22	R$ 6.194,00	R$ 136.268,00
02	PALCO MÉDIO - LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO EM GRID DE ALUMÍNIO, MEDINDO 12,00M DE FRENTE POR 08,00M DE PROFUNDIDADE, COM 2.00M DE ALTURA DO PISO AO SOLO; 8.00M DE ALTURA DO PISO AO TETO, PISO EM PLACAS PRÉ FABRICADAS DE 2,20X2,20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8 REVESTIDO, ACARPETADO NA COR PRETA, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS, COM ESCADAS PARA ACESSO AO PISO. 02 (DOIS) CAMARINS CLIMATIZADOS, ÁREA DE PRODUÇÃO FECHADA. 02(DOIS) CAMARINS AGREGADOS DE 4X4M DE LUXO EM MDF COM TRÊS AMBIENTES E EQUIPAMENTOS COM AR CONDICIONADO ALÉM DE 01(UM) PONTO DE APOIO DE, NO MÍNIMO, 2X2M. TODO FECHAMENTO DESSA AREA DEVERÁ SER ESTRUTURADO EM MDF OU TS DE COR BRANCA, AGREGANDO AINDA UMA AREA DE PRODUÇÃO. DEVE ACOMPANHAR 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA CADA CAMARIM. DEVE TER PRESENÇA DE EXTINTORES PARA PALCO. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE DO CREA, CORPO DE BOMBEIROS E ABNT	DIA	25	R$ 4.170,00	R$ 104.250,00
07	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M - LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO CHAPÉU DE BRUXA 5X5M - COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK-OUT TIPO CHAPÉU, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBOS GALVANIZADOS, CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. FÓRMULA DO QUANTITATIVO: QUANTIDADE X DIAS DE LOCAÇÃO.	DIA	360	R$ 294,00	R$ 105.840,00
09	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO - LOCAÇÃO DE FECHAMENTOS: PLACA DE FECHAMENTO COM TAMANHO 200X220 CM, EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, RESISTENTE A VENTO, MONTADA E FIXADA NO SOLO COM TRAVA E PINO, PARA ÁREA DO EVENTO. A LOCAÇÃO SERÁ POR METRO. O TRANSPORTE, A INSTALAÇÃO E A DESINSTALAÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. O TEMPO DE PERMANÊNCIA APÓS A INSTALAÇÃO SERÁ DURANTE A DURAÇÃO DOS EVENTOS.	M	600	R$ 21,00	R$ 12,600,00
017	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, CONTENDO: - CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL	DIA	102	R$ 167,00	R$ 17.034,00

	HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC./FEM.), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, TETO TRANSL UCIDO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,20 METROS DE ALTURA, 1,10 METROS DE LARGURA, 1,15 METROS DE PROFUNDIDADE, A LTURA DO ASSENTO 0,45 METROS, VOLUME DO TANQUE 220 LITROS, PRONTO PARA USO, COM LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE MA TERIAIS COMO PAPEL HIGIÊNICO E OUTROS PELO MENOS 01 VEZ AO DIA.				
018	QUÍMICO MODELO P.N.E. (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS). BANHEIRO TOTALMENTE DESIGNADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EXTREMAMENTE FUNCIONAL. PRÁTICO, SEGURO, DE GRANDE CONFORTO E HIGIENE. CONTENDO CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (P.N.E./MASC./FEM.), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, TETO TRANSLUCIDO, RAMPA DE ACESSO E BARRAS DE APOIO INTERNAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,20 METROS DE ALTURA, 1,60 METROS DE LARGURA, 1,90 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO ASSENTO 45 CENTÍMETROS, VOLUME DO TANQUE 220 LITROS, PRONTO PARA USO, COM LIMPEZAE REPOSIÇÃO DE MATERIAIS COMO PAPEL HIGIÊNICO E OUTROS PELO MENOS 01 VEZ AO DIA	DIA	48	R$ 297,00	R$ 14.256,00
TOTAL: TREZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS					**R$ 390.248,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura de Itaíba.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.
7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 22 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Itaíba
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal De Cultura
CPF Nº 687.034.144-34
Contratante

Kla Promoções E Eventos LTDA
CNPJ Nº 04.638.333/0001-00
KARINA DE LIMA ARCOVERDE
CPF Nº 027.330.574-30
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:550B1A95

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. **ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrita no **CPF nº. 687.034.144- 34** e **RG nº. 3264861 SSP/PE**, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 011/2023, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2023, processo administrativo nº 027/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para locação de iluminação de palco médio porte necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no item Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.097.841/0001-70**, com sede na Praça Jurandir Brito de Freitas, nº 91, 1º andar, Centro, Pesqueira - PE, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Whênio Thyago Alencar dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da **Cédula de Identidade nº 5563337 SSP/PE e CPF nº 037.981.374-41**, residente e domiciliado na Praça Jurandir Brito de Freitas, nº 91, 1º andar, Centro, Pesqueira - PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
014	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM POR EQUIPE TÉCNICA DE 01 CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO, CONTENDO: 1 ESTRUTURA BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO) SENDO 1 QUADRADO 07 M X 06 M X 05 M; 16 BEAN 200 5R; 16 CANHÕES DE LED 3 W; 04 ATOMIC 3000; 04 MINI BRUTTE COM 06 LÂMPADAS; 06 ELIPSOIDAL; 12 LÂMPADAS PAR 64; 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADOR; 01 CANHÃO SEGUIDORES 7 R; 01 SISTEMA MAIN POWER COM 01 DIMMER DE 12 CANAIS CADA COM 4000 WATTS DE POTÊNCIA POR CANAL E UM PRO POWER DE 12 CANAIS COM 4000 WATTS DE POTÊNCIA POR CANAL E 1SPLINTER DE 08 CANAIS	DIA	25	R$ 3.300,00	R$ 82,500,00

	DE SAÍDA E 02 CANAIS DE ENTRADA; MESA DMX 512 COMPATÍVEL COM O SISTEMA; CABOS E CONEXÕES DE ACORDO COM O SISTEMA E				
TOTAL: OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					**R$ 82,500,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura de Itaíba.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 22 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Itaíba
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal De Cultura
CPF Nº 687.034.144-34
Contratante

Whenio Thyago Alencar Dos Santos – ME
CNPJ Nº 08.097.841/0001-70
WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS
CPF Nº 037.981.374-41
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:75B9F153

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. **ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrita no **CPF nº. 687.034.144- 34** e **RG nº. 3264861 SSP/PE**, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 011/2023, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2023, processo administrativo nº 027/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no item Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.614.676/0001-29**, com sede na Rua Três, nº 95, Cohab, Custódia – PE, CEP: 56.640-000, neste ato representada pelo Sr. **Romário José Nascimento Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF nº 071.791.844-03** e **RG nº 8.304.086 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Três, nº 95, Cohab, Custódia – PE, CEP: 56.640-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
013	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM POR EQUIPE TÉCNICA DE 01 CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO, CONTENDO: 1 ESTRUTURA BOX TRUSS (GRID DE ALUMÍNIO) SENDO 1 QUADRADO 10 M X 08 M X 7 M; 24 BEAN 200 5R; 24 CANHÕES DE LED 3 W; 06 ATOMIC 3000; 08 MINI BRUTTE COM 06 LÂMPADAS; 12 ELIPSOIDAL; 24 LÂMPADAS PAR 64; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADORES; 02 CANHÕES SEGUIDORES 7 R COM SISTEMA MAIN POWER COM 02 DIMMER DE 12 CANAIS CADA COM 4000 WATTS DE POTÊNCIA POR CANAL E UM SPLINTER DE 16 CANAIS DE SAÍDA E 04 CANAIS DE ENTRADA; MESA DMX 512 COMPATÍVEL COM O SISTEMA; CABOS E CONEXÕES DE ACORDO COM O SISTEMA E	DIA	22	R$3.500,00	R$77.000,00
015	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE 01 PAINEL DE LED P3 MEDINDO 5MX 3M COM ESTRUTURA EM BOX TRÊS P30, MONTADA EM FORMATO DE TRAVE COM APOIO DE PÉ MEDINDO 2M PARA CADA LADO, COM PLACAS DE 96 CM X 96 CM COM TODO CABEAMENTO DE AC SINAL, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA E UMA CÂMERA FULL JÁ MONTADA EM TRIPÉ COM OPERADOR, VÍDEO PROCESSADORA COM SOFTWARE E SENDO CARD E 1 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE VÍDEOS, DOCUMENTÁRIOS, FOTOS E DEMAIS NECESSIDADES A SEREM REPRODUZIDAS NO PAINEL. JÁ INCLUSO OS ENCARGOS COM TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO EDESMONTAGEM DE TODO O MATERIAL.	DIA	20	R$2.990,00	R$59.800,00
TOTAL: CENTO E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS					**R$ 136.800,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura de Itaíba.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Itaíba
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal De Cultura
CPF Nº 687.034.144-34
Contratante

Romario Jose Nascimento Araujo ME
CNPJ Nº 10.614.676/0001-29
ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO
CPF Nº 071.791.844-03
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7F503667

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. **ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrita no **CPF nº. 687.034.144- 34** e **RG nº. 3264861 SSP/PE**, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 011/2023, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2023, processo administrativo nº 027/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no item Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.557.130/0001-44**, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, nº 14, Lote 3, Quadra 0, Bonfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205, neste ato representada pelo Sr. **Gerenaldo Faustino Gomes Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF nº 087.811.644-32** e **Carteira Nacional de Habilitação nº 05417683975 DETRAN/PE**, residente e domiciliado na Rua Izabel Raposo Machado (Lot. Bonfim II), nº 346, Bonfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
003	PALCO PEQUENO - LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO EM GRID DE ALUMÍNIO, MEDINDO 08,00M DE FRENTE POR 06,00M DE PROFUNDIDADE, COM 2.00M DE ALTURA DO PISO AO SOLO; 8.00M DE ALTURA DO PISO AO TETO, PISO EM PLACAS PRÉ FABRICADAS DE 2,20X2,20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8 REVESTIDO, ACARPETADO NA COR PRETA, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS, COM ESCADAS PARA ACESSO AO PISO.TODA ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE DO CREA, CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	DIA	25	R$ 3.490,00	R$ 87.250,00
06	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS - 62M DE ESTRUTURA BOX TRUSS EM ALUMÍNIO, NA LINHA P30, PARA MONTAGEM DE PÓRTICO E OUTRAS APLICAÇÕES. TAMANHO 15 M X 8 M X 2 M	DIA	25	R$ 2.250,00	R$ 56.250,00
TOTAL: CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS					**R$ 143.500,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura de Itaíba.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.

8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Itaíba
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal De Cultura
CPF Nº 687.034.144-34
Contratante

Studio Night Palco E Sonorização LTDA
CNPJ Nº 40.557.130/0001-44
GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO
CPF Nº 087.811.644-32
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:A94890F1

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. **ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**, brasileira, capaz, inscrita no **CPF nº. 687.034.144- 34** e **RG nº. 3264861 SSP/PE**, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 011/2023, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 01/12/2023, processo administrativo nº 027/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para locações de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários a futuras realizações de eventos municipais, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no item Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.638.333/0001-00**, com sede na Rua Projetada 04, Lot. Distrito Industrial, nº 200, Boa Esperança, Arcoverde – PE, CEP: 56.508-255, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Aurélio Cordeiro Costa**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no **CPF nº 664.992.754-68** e **RG nº 3.602.517 SSP/PE**, residente e domiciliada na Av. Pinto de Campos, nº 1067, São Miguel, Arcoverde – PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	PASSARELA PARA PALCO - LOCAÇÃO DE PASSARELA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL, COM LARGURA DE 2,00M E 1,50M DE ALTURA E COMPRIMENTO DE 08M, PISOS EM COMPENSADO NAVAL ENTE DERRAPANTE, E REVESTIMENTOS EXTERNOS EM TAPUME METÁLICO PINTADO COM TINTA ANTE FERRUGINOSA NA COR PRATA. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.	DIA	22	R$ 310,00	R$ 6.820,00
05	LOCAÇÃO DE CAMAROTE - LOCAÇÃO DE CAMAROTE - ESTRUTURA DE CAMAROTE EM ESTRUTURA DE PAVIMENTO ÚNICO COM DIMENSÕES DE: 4,4 M X 20 M SENDO O PISO ACARPETADO PRETO COM 1,5 M DE ALTURA COM TODOS OS TRAVAMENTOS, GUARDA COPOS, 2 ESCADAS DE ACESSO COM 2 M DE LARGURA CADA, DIVISÓRIA DE 3 M X 3 M ESTRUTURA EM PERFIS DE OCTANON EM ALUMÍNIO E CHAPAS DE TS, COM COBERTURA EM TENDAS DE 5 EM 5 METROS DE FERRO GALVANIZADO E LONA BRANCA COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, E ATERRAMENTOS E 10 EXTINTORES PÓ QUÍMICOS DE 6 KG DE ACORDO COM AS NORMAS DO BOMBEIRO LOCAL.	DIA	10	R$ 7.200,00	R$ 72.000,00
012	LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE - EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO CONFORME ESPECIFIÇÕES MÍNIMAS NO EDITAL	DIA	25	R$ 2.800,00	R$ 70.000,00
TOTAL: CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS					**R$ 148.820,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura de Itaíba.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Itaíba
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal De Cultura
CPF Nº 687.034.144-34
Contratante

KLA Promoções E Eventos LTDA
CNPJ Nº 04.638.333/0001-00
MARCOS AURÉLIO CORDEIRO COSTA
CPF nº 664.992.754-68
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:2FE6DEC4

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2023). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sr.ª **TAMARA EVELLYN BISPO DA CUNHA**, inscrita no **CPF nº 094.612.444-28**, residente e domiciliada na cidade de Itaíba - PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 013/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 18/12/2023, processo administrativo nº 030/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONEXÃO DE LINK DEDICADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**M. J. MELO FERREIRA LTDA,** com sede na Rua Sebastião Vieira da Rocha, nº 253, Centro, Ouro Branco - AL, inscrita no **CNPJ nº 11.888.337/0001-01**, CEP 57.525-000, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **MARCOS JOSÉ MELO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 062.405.734-85 e CNH nº 3631325306 DETRAN-AL, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, S/N, Centro, Ouro Branco - AL, CEP: 57.525-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. R$.	PREÇO MÁX. TOTAL MENSAL R$	PREÇO MÁX. TOTAL ANUAL R$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONEXÃO DE LINK DEDICADO. - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO. DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA 365 DIAS POR ANO (24X7X365) - A INTERCONEXÃO ENTRE O PROVEDOR E O LOCAL ATENDIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DEVERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, E NOS DISTRITOS, POVOADOS E ZONAL RURAL ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA OU POR ONDAS DE RÁDIO (SEM FIO), PODENDO UTILIZAR-SE DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE USO PERMITIDO PELA A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). - POSSIBILITAR A CONFIGURAÇÃO DE NOMES, DNS REVERSO PARA CADA ENDEREÇO DE IP, FACILITANDO O FUNCIONAMENTO DE APLICAÇÕES E SUPORTE REMOTO. - OFERECER REGISTRO DE DOMÍNIO REVERSO. - POSSUIR INFRAESTRUTURA PRÓPRIA PARA O BACKBONE, NÃO SENDO PERMITIDO CONSÓRCIO.	169	R$ 56,00	R$ 9.464,00	R$ 113.568,00
TOTAL: CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS					**R$ 113.568,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Itaíba.

3.2 **Órgãos Participantes:** Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
5. VALIDADE DA ATA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
6. REVISÃO E CANCELAMENTO
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inciso VIII, do Decreto nº 11/2017).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 16 do Decreto nº 11/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
8.2.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o MENOR PREÇO GLOBAL válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
8.2.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 06 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Itaíba
CNPJ Nº 11.286.382/0001-88
TAMARA EVELLYN BISPO DA CUNHA
CPF Nº 094.612.444-28
Contratante

M. J. Melo Ferreira LTDA
CNPJ Nº 11.888.337/0001-01
MARCOS JOSÉ MELO FERREIRA
CPF Nº 062.405.734-85
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:BB8C5ACD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS – RELAÇÃO OFICIAL 01 – CREDENCIAMENTO 001/2024-PMJA

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Alfredo/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos credenciados habilitados (RELAÇÃO OFICIAL 01), do processo de Credenciamento 001/2024, , promovido pela Diretoria Municipal de Cultura, na forma da lei, cujo objetivo é o credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, de pessoas físicas ou jurídicas, para fins de eventual contratação de serviços artísticos e culturais dos Eventos, Festividades e Ações Artísticas e Culturais do Município de João Alfredo/PE.

Credenciados Habilitados:

NOME	CPF	CATEGORIA	VALOR POR APRESENTAÇÃO
ANTONIO HENRIQUEDE ANDRADE MELO	***.812.374.**	ORQUESTRA (CATEGORIA 09)	R$ 2.100,00
MADALENA DE OLIVEIRA SILVA	***.270.314-**	ORQUESTRA (CATEGORIA 09)	R$ 2.100,00
EDVALDO ANDRÉ DE LIMA SOUZA	***.343.374.**	ARTISTA (CATEGORIA 07)	R$ 4.500,00
RODRIGO RAFAEL DE LIMA	***.231.904.**	ARTISTA (CATEGORIA 07)	R$ 4.500,00
DIELSON FERREIRA DE LIMA	***.632.404-**	ARTISTA (CATEGORIA (07)	R$ 4.500,00
WILLYANS BONNER NASCIMENTO DOS SANTOS	***.720.554-**	ARTISTA (CATEGORIA 05)	R$ 3.300,00
VERA LÚCIA HENRIQUE DE ANDRADE SILVA	***.233.004-**	ARTISTA (CATEGORIA 07)	R$ 4.500,00
JAIR DA SILVA CAMPOS	***.239.084-**	BONECO GIGANTE (CATEGORIA 12)	R$ 430,00
ADÃO FERREIRA FONTES	***.640.674-**	BONECO GIGANTE (CATEGORIA 11)	R$ 110 ,00
DENYS FERNANDES OLIVEIRA LIMA	***.790.574-**	BONECO GIGANTE (CATEGORIA 13)	R$ 780,00
DANIEL MANOEL DOS SANTOS	***.067.254-**	CABOCLINHO (CATEGORIA 10)	R$ 1.550,00
JOÃO LUIZ DE SANTANA	***.190.994-**	CABOCLINHO (CTEGORIA 10)	R$ 1.550,00
MANOEL ALVES DA SILVA	***.441.648-**	CABOCLINHO (CATEGORIA 10)	R$ 1.550,00

João Alfredo, 07 de fevereiro de 2024.

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:EC90CD9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 038 /2024 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2023/10/31067.
RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Itapissuma, a servidora, JOSIANE PEREIRA DE SANTANA ASSIS, matrícula: 65.673-9/1, CPF: 024.182.734-58, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de PERMUTA, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme o quadro abaixo.

Servidores do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Itapissuma							
OLINDA				ITAPISSUMA			
Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Nome	CPF	Matrícula	Cargo
Josiane Pereira de Santana Assis	024.182.734-58	65.673-9/1	Prof. Espc. 188h	Glória de Lourdes Bôa Viagem de França	019.248.464-89	70003046	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em _____ de _____ de 2024.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:43B15E70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE – EDITAL Nº 02/2024, constituída via Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2024, composta pelas servidoras: **ELBA ELANIA DE FRANÇA, DILMA MARIA DA SILVA E SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE,** no uso de suas atribuições, e afim de promover as adequações sugeridas pelo TCE/PE, por meio do Relatório Preliminar de Inspeção – Procedimento Interno nº PI2400283, resolve **REPUBLICAR** o edital, de forma a reabrir o prazo de inscrições, da forma abaixo transcrita**,** ratificando todos os demais atos, inclusive os prazos.

Orobó, 07 de fevereiro de 2024.

ELBA ELANIA DE FRANÇA
Comissão Organizadora

DILMA MARIA DA SILVA
Comissão Organizadora

SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE
Comissão Organizadora

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024)
CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos das pessoas com deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Correios	De 07/02/2024 a 19/02/2024 Das 09h às 16h	Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000. Fone: (81) 3656-1138.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	Dia 20/02/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Orobó/PE, Fone: (81) 3656-1138; Diário oficial da Amupe.
Recursos (poderão ser interpostos tanto presencialmente, na respectiva secretaria, ou via Correios). Prazo final de entrega de Laudo Médico (em se tratando de candidatos inscritos como PcdD)	Dia 21/02/2024 e 22/02/2024	Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000, Fone: (81) 3656-1138.
Julgamento dos Recursos/ Avaliação dos Laudos Médicos/ Divulgação do Resultado definitivo	23/02/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000, Fone: (81) 3656-1138; Diário Oficial da Amupe.
Contratação	A partir do dia 26/02/2024	Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000, Fone: (81) 3656-1138.

Orobó, 07 de fevereiro de 2024.

ELBA ELANIA DE FRANÇA
Comissão Organizadora

DILMA MARIA DA SILVA
Comissão Organizadora

SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE
Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:AC84274C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, constituída via Portaria nº 03, de 06 de fevereiro de 2024, composta pelas servidoras: **ELBA ELANIA DE FRANÇA, DILMA MARIA DA SILVA E SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE,** no uso de suas atribuições, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024**, destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, para o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada na Lei Municipal nº 780, de 07 de março de 2001 c/c a Lei Municipal nº 1.027, de 16 de junho de 2016, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, de acordo com as regras estabelecidas neste edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se à contratação de pessoal, por prazo determinado, para o PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Municipal nº 780, de 07 de março de 2001 c/c a Lei Municipal nº 1.027, de 16 de junho de 2016, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.
1.2. O presente processo seletivo, assim como todos os contratos firmados a partir dele, entrarão em vigor na data de sua homologação e serão válidos por 01 (um) ano.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão experiência e análise de títulos.
1.4. Para a Análise da experiência e de Títulos, o(a) candidato(a) terá, obrigatoriamente, que apresentar a documentação comprobatória, no ato da inscrição, ou enviá-la através dos correios, no endereço: Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Orobó-PE – CEP 55745-000, de acordo com o período estabelecido neste edital.
1.4.1. O(a) candidato(a) poderá designar um procurador legalmente constituído para entrega/envio da documentação a que se refere o item 1.4.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas com deficiência - PcD, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a" da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas.
1.6.1. Os(as) candidatos(as) que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Assistência Social ou enviando o laudo médico através dos correios, considerando o seguinte endereço: Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Orobó-PE – CEP 55745-000, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
1.6.2. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas no item 1.6.1 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá apresentar o laudo médico na Secretaria Municipal de Assistência Social ou enviá-lo através dos correios, observando o período de sua emissão – prazo máximo de doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.
1.6.4. O(a) candidato(a) poderá designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que ele esteja autorizado mediante procuração.
1.6.5. O(a) candidato(a) poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.6.6. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas nos itens 1.6.3, 1.6.4 e 1.6.5 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições**.**
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de experiência e títulos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social ou enviadas através dos Correios, pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou mediante procurador legalmente constituído, considerando o seguinte endereço: Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Orobó-PE – CEP 55745-000

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas tanto de forma presencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto pelos correios, no seguinte endereço: Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Orobó-PE – CEP 55745-000. Além disso, elas podem ser realizadas pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou mediante procurador legalmente constituído. Em se tratando de inscrição através dos Correios, será considerado, para tanto, a data de recebimento dos documentos.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro.
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF;
3.3. Apresentar Título de Eleitor;
3.4. Apresentar cópia do Certificado de conclusão de curso ou diploma exigido para a função, e curso de capacitação voltado para o Programa Criança Feliz;
3.5. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho;
3.6. Apresentar Certidão de quitação e de crimes eleitorais;
3.7. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
3.8. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (IITB ou TJPE) e Federal;
3.9. Apresentar Declaração negativa de Improbidade Administrativa (CNJ) / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
3.10. Declaração de não acumulação de cargo/função;
3.11. O(a) candidato (a) poderá efetuar apenas uma inscrição;
3.12. Não serão aceitas inscrições por outra via não previstas neste edital, condicional ou extemporânea.
3.13. As inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

4. DA SELEÇÃO:
4.1. O credenciamento será realizado através da Análise Curricular para se aferir a Experiência Profissional e Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, podendo atingir o máximo de 05 (cinco) pontos em cada etapa. A falta de documentação exigida nas inscrições tem caráter eliminatório.
4.2. Para fins de EXPERIÊNCIA, a pontuação será dada da seguinte forma: de 03 (três) meses a 06 (seis) meses = 1,0 ponto; de 07 (sete) meses a 09 (nove) meses = 1,5 pontos; de 10 (dez) meses a 13 (treze) meses = 2,0 ponto; 14 (catorze) meses a 17 (dezessete) meses = 2,5 pontos; de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) meses = 3,0 pontos; de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) meses = 3,5 pontos; de 26 (vinte e seis meses) a 29 (vinte e nove) meses = 4,0 pontos; de 30 (trinta meses) ou período posterior = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS, a pontuação será dada da seguinte forma: Curso de capacitação voltado para o programa Criança Feliz = 1,5 ponto; Curso de capacitação voltado para a área da Primeira Infância = 1,5 ponto; Graduação ou superior = 2,0 pontos; os quais somados poderão atingir o limite de 5,0 pontos.
4.4. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos, para fins de comprovação de titulação e experiência.
4.5. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez.
4.6. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, função específica para a qual está concorrendo, o início e o término do contrato, e carga horária;
b) Último contracheque, com data de admissão, ou outro documento equivalente;
c) Certidão ou declaração de efetivo exercício na função pretendida, emitida pela Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado da Instituição, contendo a função para a qual está concorrendo, carga horária e início e término de vínculo, se for o caso.
4.7. Para fins desse Edital, entende-se como experiência profissional o trabalho/função efetivamente desempenhado como Visitadores Domiciliares em programas congêneres ao Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Orobó-PE.
4.8. Não será admitida pontuação final 0 (zero), no presente edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise da Experiência e de Títulos.
5.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.
II- O(a) candidato(a) com maior idade;
III – Ter sido jurado(a).
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao (à) candidato (a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso presencialmente ou via postal, levando em consideração o prazo estabelecido no Anexo III deste edital. Caberá ao(à) candidato(a) reportar-se aos documentos já anexados na inscrição, sendo vedado, a juntada de documentos exigidos neste edital na fase de recurso. O recurso pode ser assinado pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por procurador legalmente constituído.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente, ou através dos correios, no seguinte endereço: Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Orobó-PE – CEP 55745-000, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final na forma do item 4.5 incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O(a) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail, telefone e Correios no endereço informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.
7.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O prazo de vigência, e demais condições contratuais observarão o disposto na Lei Municipal nº 780/2001 c/c a Lei Municipal nº 1.027 e alterações posteriores.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os contratos estarão vigentes por 01 (um) ano, conforme execução do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, cuja convocação para as vagas e designação obedecerão rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (pessoas com deficiência - PcD).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência de vaga no âmbito do Programa Criança Feliz, à rigorosa ordem decrescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame, que será por 01 (um) ano.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço: Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Orobó-PE – CEP 55745-000, enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital, não serão objetos de avaliação para esta seleção.

9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Orobó, 07 de fevereiro de 2024.

ELBA ELANIA DE FRANÇA
Comissão Organizadora

DILMA MARIA DA SILVA
Comissão Organizadora

SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024)

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Visitador Domiciliar	**03 vagas**	**02 vagas**	**01 vaga**	Profissional responsável por planejar e realizar visitações às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor, desempenhando as funções de Educador Social, Orientador Social e cuidador social. Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros de informações acerca das atividades desenvolvidas. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário. Registrar as visitas. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como a educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social). Demais atribuições relativas ao Programa Criança Feliz estabelecida pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. **Requisito:** Ensino médio completo e comprovante de conclusão de curso de capacitação voltado para a área do Programa Criança Feliz.	**40 horas semanais**	**Salário mínimo vigente**

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024)
CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos das pessoas com deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Correios	De 07/02/2024 a 19/02/2024 Das 09h às 16h	Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000. Fone: (81) 3656-1138.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	Dia 20/02/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Orobó/PE, Fone: (81) 3656-1138; Diário oficial da Amupe.
Recursos (poderão ser interpostos tanto presencialmente, na respectiva secretaria, ou via Correios). Prazo final de entrega de Laudo Médico (em se tratando de candidatos inscritos como PcD)	Dia 21/02/2024 e 22/02/2024	Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000, Fone: (81) 3656-1138.
Julgamento dos Recursos/ Avaliação dos Laudos Médicos/ Divulgação do Resultado definitivo	Dia a partir de 23/02/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000, Fone: (81) 3656-1138; Diário Oficial da Amupe.
Contratação	A partir do dia 26/02/2024	Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Orobó/PE, CEP: 55745-000, Fone: (81) 3656-1138.

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 03/2024 Inscrição nº _____			
Solicito a inclusão dos meus dados no processo seletivo simplificado nº 03/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:		Nº.:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:	Tel/Cel:		
III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA:_____	Assinatura do candidato(a)		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.			

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
ESPECIFICAR:
( ) MOTORA
( ) FONO-AUDITIVA
( ) VISUAL
( ) OUTRAS_____.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A):_____

CARGO/FUNÇÃO:_____ N.º de Inscrição: _____

ANÁLISE CURRICULAR	NOTAS ALCANÇADAS
EXPERIÊNCIA (de 0 a 05)	
TÍTULO (de 0 a 05)	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA

ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ DE Nº 03/2024, DESTINADO A SELECIONAR VISITADORES DOMICILARES PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____localidade _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 03/2024, da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ*, venho através deste apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:*
RAZÕES DO RECURSO
_____

Orobó/PE, ____/ ____/_____.

_____
Assinatura do(a) candidato(a) recorrente

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:B758AF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, constituída via Portaria conjunta nº 01, do Chefe do Executivo e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, datada de 25 de janeiro de 2024, composta pelas servidoras: CÁTIA REGINA DA SILVA INTERAMINENSE, MARIA REGINA INTERAMINENSE SOUTO MAIOR E CÉSAR DE ABREU ARRUDA, no uso de suas atribuições, e considerando a ausência de inscrições válidas, uma vez que as apresentadas não atenderam as exigências editalícias para preencher as vagas de Motorista de Transporte Escolar, previstas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, resolve **REPUBLICAR** o referido certame, da forma abaixo transcrita. Ficam mantidos todos os atos praticados até o momento, inclusive as inscrições realizadas.

Orobó, 07 de fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA DA SILVA INTERAMINENSE
Comissão Organizadora

MARIA REGINA INTERAMINENSE SOUTO MAIOR
Comissão Organizadora

CESAR DE ABREU ARRUDA
Comissão Organizadora

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024
(REPUBLICAÇÃO)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, constituída via Portaria conjunta nº 01, do Chefe do Executivo e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, datada de 25 de janeiro de 2024, composta pelas servidoras: CÁTIA REGINA DA SILVA INTERAMINENSE, MARIA REGINA INTERAMINENSE SOUTO MAIOR E CÉSAR DE ABREU ARRUDA, no uso de suas atribuições, torna público a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024,** destinado a selecionar Motoristas para atuarem no transporte escolar do município de Orobó, durante o ano letivo de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se à contratação de Motoristas para atuarem no transporte escolar do município de Orobó, durante o ano letivo de 2024.
1.2. O presente processo seletivo será válido por 01 (um) ano, e os instrumentos contratuais firmados a partir dele, serão válidos até o dia 31 de dezembro de 2024.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão experiência e análise de títulos.

1.4. Para a Análise da experiência e de Títulos, o(a) candidato(a) (ou procurador legalmente constituído) terá que comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital. Além disso, caso queira, poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que assegura a Constituição Estadual, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas.
1.6.1. Haverá **uma única lista** com a pontuação dos candidatos, observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os(as) candidatos(as) que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou enviando a documentação comprobatória através dos Correios, participarão da seleção em iguais condições com os(as) demais candidatos(as), bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, laudo médico emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função. Além disso, em caso de impossibilidade de apresentação de forma presencial, o(a) candidato(a) poderá enviar a documentação comprobatória pelos CORREIOS, considerando, para tanto, o endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000.
1.6.4. O não atendimento pelo(a) candidato(a) às exigências previstas no item 1.6.3 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) em tais condições.
1.6.5. O(a) candidato(a) poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de experiência e títulos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Além disso, caso queira, o(a) candidato(a) poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000 ou ainda via CORREIOS, considerando em qualquer caso, a data da entrega.
2.2. O(a) candidato(a) que desejar participar do Processo Seletivo, deverá apresentar formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou pelos Correios, nos períodos informados no anexo III.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro.
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF;
3.3. Apresentar cópia do Título de Eleitor;
3.4. Apresentar cópia de diploma e/ou declaração de conclusão do curso de formação voltado para motoristas de transporte escolar, e Carteira de habilitação na categoria D;
3.5. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3.6. Apresentar comprovante de residência atualizado;
3.7. Apresentar Certidão de Nascimento/Casamento;
3.8. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
3.9. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum (TJPE/IITB) e Justiça Federal;
3.10. Apresentar Certidão de Crimes Eleitorais e de Quitação Eleitoral;
3.11. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
3.12. Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (CNJ);
3.13. Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para exercer as funções de motorista. O atestado deverá ser de, no máximo trinta dias, e deverá constar a assinatura e CRM do médico atestante.
3.14. Comprovação de conclusão de, no mínimo, Ensino fundamental I;
3.15. Certificado de reservista/comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. A seleção será realizada através da comprovação de Experiência Profissional e análise de Títulos, e cada etapa poderá atingir, no máximo, 5,0 (cinco) pontos.
4.2. Para fins de comprovação de EXPERIÊNCIA, serão observados os pontos a seguir relacionados: de 01 a 12 meses = 1,0 ponto; de 13 a 18 meses = 2,0 pontos; de 19 a 24 meses = 3,0 pontos; de 25 a 30 meses = 4,0 pontos; de 31 meses em diante = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS, serão observados os pontos a seguir relacionados: declaração e/ou certificado de conclusão de Curso de formação voltado para motoristas de transporte escolar = 1,5 ponto; declaração e/ou certificado de conclusão de curso de capacitação voltado para a área de direção defensiva= 1,5; declaração e/ou certificado de conclusão de conclusão de graduação ou superior = 02 pontos.
4.6. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez, e o limite de pontuação não excederá a 10 pontos, somados Experiência profissional e Títulos;
4.7. A Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo/função específico(a) para o(a) qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso, e/ou;
b) Declaração de efetivo exercício na função pretendida, emitida por instituição pública ou privada, admitindo-se, apenas, declaração original ou cópia autenticada em cartório. Em se tratando de entidade privada, deverá ser emitida pelo empregador; quando se tratar de serviço público, deverá ser emitida pelo secretário responsável pela pasta, em papel timbrado da instituição, contendo função específica para a qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo.
4.8. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos, para fins de comprovação de títulos ou de experiência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:

5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise da Experiência e de Títulos.
5.2. O(a) candidato(a) será classificado de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

II - O(a) candidato(a) com maior escolaridade;
III- O(a) candidato(a) mais idoso;
IV - Ter sido jurado.
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e no Diário Oficial da Amupe;

6. DOS RECURSOS:
6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial quanto via Correios, no seguinte endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) ou por procurador legalmente constituído, observando o prazo previsto no edital.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no seguinte endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000, ou através dos CORREIOS, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.
7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O(a) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail, telefone e Correios, considerando os dados informados no ato da inscrição;
7.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado(a) eliminado(a) do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente Processo Seletivo será válido por 01 (um) ano, e os instrumentos contratuais firmados a partir dele serão válidos até o dia 31 de dezembro de 2024. Além disso, as condições seguem o disposto nas Leis Municipais nº 780/2001 e nº 1.027/2016.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (pessoas com deficiência).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a), implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000, até o prazo final deste certame, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização. Em caso de atualização, entregar os dados atualizados pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada no endereço acima mencionado ou designar um procurador legalmente constituído para realizar a entrega.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Orobó, 07 de fevereiro 2024.

CÁTIA REGINA DA SILVA INTERAMINENSE
Comissão Organizadora

MARIA REGINA INTERAMINENSE SOUTO MAIOR
Comissão Organizadora

CESAR DE ABREU ARRUDA
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)
(REPUBLICAÇÃO)

DAS VAGAS OFERECIDAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Motorista de transporte escolar	**12 vagas**	**11 vagas**	**01 vaga**	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como os servidores desta Secretaria, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e servidores da SEDUC, e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e	**40 horas semanais**	**Salário mínimo vigente**

				Esportes; Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque; Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos nos Arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais requisitos e qualificações necessárias ao exercício da função; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, nem ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto. Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação e do documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça, camisa e sapato fechado, durante a jornada de trabalho; Não promover ou permitir a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; executar outras atribuições afins. **Requisitos**: Carteira de Habilitação de categoria D e curso de motorista de transporte escolar.		

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)
(REPUBLICAÇÃO)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2024 -(REPUBLICAÇÃO) Inscrição nº _____			
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - REPUBLICAÇÃO, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, destinado à contratação de Motoristas para atuarem no transporte escolar durante o ano letivo de 2024.			
I-IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:	Tel/Cel:		
II–CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA: _____	Assinatura do(a) candidato(a)		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**			

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
ESPECIFICAR:
( ) MOTORA
( ) FONO-AUDITIVA
( ) VISUAL
( ) OUTRAS_____.

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)
(REPUBLICAÇÃO)

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos das pessoas com deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou através dos Correios.	De 09/02/2024 a 20/02/2024 Das 08h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Av., Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000, ou através dos Correios, no seguinte endereço: Av., Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	Dia 21/02/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Av., Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000; Diário da Ampe.
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como PcD).	Do dia 22/02/2024 até o dia 23/02/2024 Das 09h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Av., Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 26/02/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Av., Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000; Diário da Ampe.
Contratação	A partir de 27/02/2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Av., Agamenon Magalhães, nº 30, Orobó/PE, CEP 55745-000.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)
(REPUBLICAÇÃO)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO:_____

CARGO/FUNÇÃO:_____
N.º de Inscrição: _____

ANÁLISE CURRICULAR	NOTAS ALCANÇADAS
EXPERIÊNCIA (de 0 a 05)	
TÍTULO (de 0 a 05)	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA

ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)
(REPUBLICAÇÃO)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - REPUBLICAÇÃO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, destinado à contratação de Motoristas para atuarem no transporte escolar do município de Orobó, durante o ano letivo de 2024.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____localidade _____, do Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 01/2024 - REPUBLICAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, venho, através deste, apresentar RECURSO, em razão do seguinte fato: _____

RAZÕES DO RECURSO

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Orobó/PE, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) candidato(a)_____

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:B521A1FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 429/2023

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2024, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
II. O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R$ 58.071.934,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais), desdobrada em:

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**45.574.233,00**	**78.39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.713.500,00	2.95
Contribuições	250.000,00	0.43
Receita Patrimonial	439.000,00	0.76
Receita de Serviços	5.000,00	0.01
Transferências Correntes	43.105.757,00	74.23
Outras Receitas Correntes	976,00	0.00
Receitas de Capital	**3.888.475,00**	**6,70**
Alienação de Bens	500.000,00	0.86
Transferências de Capital	3.388.475,00	5.84
Deduções	**5.117.609,00**	**8.80**
Transferências Correntes	5.117.609,00	8.80
Total:	**44.345.099,00**	-

1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	**44.345.099,00**	**76.28**

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**%**
Receitas Correntes	**8.466.458,00**	**14.56**
Contribuições	1.615.000,00	2.78
Receita Patrimonial	1.863.925,00	3.21
Transferências Correntes	4.484.000,00	7.71
Outras Receitas Correntes	503.533,00	0.87
Receitas de Capital	**721.000,00**	**1.24**
Transferências de Capital	721.000,00	1.24
Receitas Correntes	**4.604.625,00**	**7.95**
Contribuições	2.068.219,00	3.56
Outras Receitas Correntes	2.536.406,00	4.36
Total:	**13.792.083,00**	-
3-Intra-Orçamentário:	4.604.625,00	7.92
4-Total Geral da Administração Indireta:	13.792.083,00	23.72

Total Geral da Receita (2+4):	**58.137.182,00**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 58.137.182,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Cento e Trinta e Sete Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais).

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. As despesas do Município de Quixaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**%**
Despesas Correntes	**30.755.571,00**	**52.90**
Pessoal e Encargos Sociais	13.880.606,00	23.88
Juros e Encargos da Dívida	41.000,00	0.07
Outras Despesas Correntes	16.833.965,00	28.96
Despesas de Capital	**6.659.323,00**	**11.45**
Investimentos	6.103.810,00	10.50
Inversão Financeira	30.000,00	0.05
Amortização da Dívida	525.513,00	0.90
Reserva de Contingência	**500.000,00**	**0.86**
Reserva de Contingência	500.000,00	0.86
Total:	**37.914.894,00**	**-**
1-Intra-Orçamentário:	3.776.322,00	6.50
2-Total Geral da Administração Direta:	**37.914.894,00**	65.22

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**%**
Despesas Correntes	**14.812.702,00**	**25.48**
Pessoal e Encargos Sociais	7.325.525,00	12.60
Outras Despesas Correntes	7.487.177,00	12.88
Despesas de Capital	**966.650,00**	**1.66**
Investimentos	966.650,00	1.66
Reserva de Contingência	**4.442.936,00**	**7.64**
Reserva de Contingência	4.442.936,00	7.64
Total:	**20.222.288,00**	**-**
3-Intra-Orçamentário:	828.303,00	1.42
4-Total Geral da Administração Indireta:	20.222.288,00	34.78
Total Geral da Despesa (2+4):	**58.137.182,00**	

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	**Descrição**	**Valor**	**%**
10.100	Câmara Municipal	2.040.000,00	3.51
20.100	Gabinete do Prefeito	757.537,00	1.30
20.200	Secretaria de Administração	1.318.555,00	2.27
20.300	Secretaria de Finanças	1.617.314,00	2.78
20.400	Secretaria de Educação	19.938.909,00	34.30
20.600	Fundo Municipal de Assistência Social	1.057.752,00	1.84
20.700	Secretaria de Infra-Estrutura	4.714.741,00	8.11
20.800	Secretaria de Transportes	245.786,00	0.42
20.900	Secretaria de Agricultura	2.004.190,00	3.45
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto	2.950.862,00	5.08
21.100	Secretaria de Assistência Social	595.748,00	1.02
21.200	FEM – Fundo Desenvolvimento Municipal	121.000,00	0.21
21.300	Fundo da Infância e Adolescência – FIA	52.500,00	0.09
29.900	Reserva de Contingência	500.000,00	0.86
Total:		**37.914.894,00**	**-**
1-Intra-Orçamentário:		3.776.322,00	6.50
2-Total Geral da Administração Direta:		**37.914.894,00**	**65.22**

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	**Descrição**	**Valor**	**%**
30.100	FUNPREQ – Fundo de Previdência dos Servidores de Quixaba	8.519.625,00	14.65
40.100	FMS – Fundo Municipal de Saúde	11.492.663,00	20.13
Total:		**20.222.288,00**	**-**
3-Intra-Orçamentário:		828.303,00	1.42
4-Total Geral da Administração Indireta:		**20.222.288,00**	**34.78**
Total Geral da Despesa (2+4):		**58.137.182,00**	

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10. O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.
Parágrafo Único: O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.
Art. 12. Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2024, a qualquer tempo, contemplará:
I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025 e 2026;
II. Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º. A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;
§ 2º. A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.
§ 3º. As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:
I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15. As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2024, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.
I. Seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
II. Cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16. As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2024, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:
I. Realização de receitas não previstas;
II. Realização inferior ou não realização de receitas previstas;
III. Catástrofe de abrangência limitada;
IV. Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
V. Alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.
Parágrafo Único: Para atender o *caput* deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18. O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19. Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial n° 163 art° 6°, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Quixaba/PE, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:AA98CDC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023

EMENTA: - Estabelece diretrizes para a implantação da reorganização administrativa do Poder Executivo e entidades de Administração direta, dispõe sobre a reestruturação organizacional e competência geral dos órgãos do Poder Executivo, cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
Da Administração Pública Municipal
CAPÍTULO I
Das Diretrizes da Organização Administrativa do Poder Executivo

Art. 1º. O Município de Quixaba, unidade territorial do Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua estrutura administrativa e organizacional reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores subordinados, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são definidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica deste Município.
Art. 4º As atividades municipais, exercidas de forma direta ou indireta, serão estruturadas através de sistemas integrados, compostos de um órgão central normativo e coordenador, interligados aos órgãos setoriais de execução das atividades do respectivo sistema, dispostos hierarquicamente de acordo com a sua posição no sistema.
Parágrafo único: o exercício de atividades municipais de forma descentralizada, não retira aos órgãos da Administração Direta o indelegável poder de planejamento, controle e coordenação que lhes é inerente.

Art. 5º. A Administração Municipal compreende a:
I. Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais, órgãos diretamente vinculados ao Prefeito e órgãos colegiados;
II. Administração indireta, composta por uma autarquia, a qual será dotada de personalidade jurídica própria.
Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se autarquia como o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Básicos da Ação Administrativa

Art. 6°. A ação do Governo objetivará sempre o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 7º. O desenvolvimento do Município estará direcionado para a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local bem como a preservação do seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 8º. Para o estabelecimento da reestruturação organizacional, cada Órgão Municipal deverá considerar a natureza das funções das respectivas unidades administrativas gerenciais, observando o referencial de subordinação hierárquica constante nesta lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja a reorganização de sua estrutura administrativa a ser implantada servirá de alicerce para nortear suas ações, obedecendo às seguintes diretrizes:
I. Otimização da estrutura e do funcionamento da administração com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
II. Reestruturação da atuação dos órgãos, em consonância com a orientação estratégica do Governo Municipal, com vistas ao fortalecimento da interlocução com o Poder Legislativo, com os setores econômicos, acadêmicos e sociais;
III. Racionalização da estrutura administrativa, por meio da adaptação dos órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;
IV. Definição e operacionalização dos objetivos da ação governamental;
V. Evidenciação das ações estratégicas, especialmente as relações com outros entes federativos para promoção do desenvolvimento local e regional;
VI. Adequação da estrutura administrativa ao modelo de gestão, integrando as políticas públicas ao processo de planejamento participativo, desenvolvimento sustentável, monitoramento de programas, projetos e ações com base no território;
VII. Valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento, na gestão e no monitoramento das ações;
VIII. Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;
IX. Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

X. Adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;
XI. Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;
XII. Obediência no fiel cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pela gestão em curso.

CAPÍTULO III
Dos Princípios Básicos da Administração Pública Municipal

Art. 10. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:
I. Legalidade
II. Impessoalidade
III. Moralidade
IV. Publicidade
V. Eficiência

Art. 11. O princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos fundamentos da lei e as exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 12. O princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Art. 13. O princípio da Publicidade, que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 14. O princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal, e o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica, expressa ou virtualmente, como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

Art. 15. O princípio da Eficiência, o qual impõe ao administrador público, a adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços à sociedade, com os recursos disponíveis de modo a garantir aos seus usuários um atendimento de qualidade e um melhor desempenho nos serviços públicos.

Art. 16. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:
I. Planejamento;
II. Coordenação;
III. Descentralização;
IV. Controle;
V. Informação;
VI. Humanização.

Seção I
Do Planejamento

Art. 17. A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento sociocultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Art. 18. O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:
I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III. Complementaridade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;
IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, e dos benefícios públicos;
V. Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 19. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal, e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:
I. Plano Municipal de Governo;
II. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
III. Plano Plurianual;
IV. Diretrizes Orçamentárias;
V. Orçamento Anual;
VI. Planos e Programas Setoriais.

Art. 20. O Plano de Governo será o instrumento de coordenação, integração de ações, programas e planos da administração municipal.

Art. 21. O Plano Diretor, a que se referem o artigo 182 da Constituição Federal, e o Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Município é o instrumento orientador e básico da política urbana, a ser executada pelo Município, visando à produção de uma cidade sustentável.

Art. 22. A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, quadrimestralmente, as diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 24. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, anualmente, as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento:

I. Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II. De seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 26. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 27. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 28. O Prefeito deve, através das Secretarias Municipais, conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da gestão para a consecução dos seguintes objetivos:
I. Coordenar e integrar as ações locais com a do Estado de Pernambuco e da União;
II. Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
III. Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 29. Toda atividade deverá integrar-se e ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso atendendo, assim, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II
Da Coordenação

Art. 30. A atuação administrativa do Poder Executivo Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, de forma harmônica e integrada, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.

Art. 31. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento do Prefeito, e dos demais Órgãos Setoriais dispostos nesta lei.

Art. 32. Na Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

Art. 33. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 34. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.
SEÇÃO III
Da Descentralização

Art. 35. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada. E a descentralização efetuar-se-á:
I. Nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;
II. Na ação administrativa, mediante a criação eou manutenção de órgãos da administração direta, da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
III. Na cessão de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.
§ 1º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.
§ 2º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

Seção IV
Do Controle

Art. 36. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:
I. O controle interno, pela Controladoria Municipal e órgãos competentes, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;
II. O controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustes e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública;
III. O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
IV. O controle de aplicação das verbas públicas e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do art. 29 da Constituição do Estado de Pernambjuco.

Art. 37. O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Seção V

Da Informação

Art. 38. A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações ou um sistema de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.
§ 1º. O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e ao Orçamento municipal.
§ 2º. O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da administração municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como pode permitir implantação de meios de correção de desvios ou distorções nas atividades.

Seção VI
Da Humanização

Art. 39. A Administração Municipal manterá como meta constante de suas atividades a humanização na prestação dos serviços públicos e do bom atendimento aos munícipes.
Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, o termo humanização designa o tratamento solícito, cortês e eficiente ao munícipe, bem como ter como cerne de todos e quaisquer serviços públicos prestados o bem estar do cidadão.

CAPÍTULO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 40. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, sendo efetuada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. É facultado ao Prefeito, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser nos regulamentos internos de cada Secretaria Municipal.
§ 1º. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.
§ 2º. A delegação de competência será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 42. A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.
§ 1º. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade às Secretarias Municipais.
§ 2º. Em atos oficiais ou solenidades em que o Chefe do Poder Executivo não puder se fazer presente, qualquer Secretário Municipal, ou ainda o Chefe de Gabinete, terão legitimidade para representá-lo.
§ 3º. Os órgãos colegiados são diretamente vinculados às respectivas Secretarias.
§ 4º. As comissões administrativas são diretamente vinculadas às respectivas Secretarias Municipais e não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV
Da Administração Direta

Art. 43. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Quixaba, que compreende:
I. Órgãos diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo, sendo:
1. Procuradoria Geral do Município;
2. Controladoria Geral do Município;
3. Gabinete do Prefeito;
4. Gabinete do Vice-Prefeito;
5. Ouvidoria Geral do Município.
II. Secretarias Municipais, subdivididas em mesmo grau de complexidade e hierarquia:
a) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
b) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
c) Secretaria Municipal de Educação - SME;
d) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SEMCE;
e) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento- SEMFIP;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;
g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRASP;
h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAB;
i) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
j) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

III. Órgãos de participação e representação:
a) Conselho Municipal de Educação - CME;
b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
d) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
f) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
g) Conselho Tutelar;

h) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Quixaba - COMDRUQ;
J) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
l) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
m) Conselhos Escolares;
n) Conselho de Merenda Escolar;
o) Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
p) Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP

Art. 44. A competência, a estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Municipais são as estabelecidas nas respectivas leis municipais que os criaram e nos regulamentos próprios.

Art. 45. No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS VINCULADOS DIRETAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÍTULO V
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 46. À Procuradoria Geral do Município, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, direitos e interesses, bem como prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:
I. Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive, transigir, confessar, desistir ou fazer acordos, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;
II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
III. Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
IV. Redigir projetos de leis de baixa complexidade, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
V. Promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;
VI. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
VII. Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
VIII. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;
IX. Proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
X. Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;
XI. Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
XII. Promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
XIII. Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; **XIV.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Procuradoria;
XV. Executar outras competências correlatas.
§ 1º. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Procuradoria Geral do Município
2. Procuradoria Geral Adjunta
3. Assessoria para Assuntos Jurídicos e Administrativos
3.1. Divisão de Distribuição
a) Chefe de Divisão de Distribuição Judicial
b) Chefe de Divisão de Distribuição Administrativa
§ 2º O Município poderá, com a anuência do Procurador Geral e observada a legislação aplicável, contratar advogados ou escritórios de advocacia para representá-lo em ações propostas ou a serem propostas em Comarcas ou Tribunais localizados fora do Estado de Pernambuco, e do mesmo modo atuarem em conjunto e sob a coordenação do Procurador Geral em matérias muito específicas quando tal contratação for mais conveniente para atender o interesse público.

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município será Chefiada e Dirigida pelo Procurador Geral do Município e em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais pelo Procurador Geral Adjunto.
§ 1º. Os cargos de Procurador Geral, de Procurador Geral Adjunto, de Assessores Administrativos e dos Chefes de Divisão, serão de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Compete ao Procurador Geral do Município, além da chefia geral da Procuradoria Municipal:
I. Representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, face à Constituição Estadual;
II. Ajuizar ações de competência ou interesse do Município e de sua gestão;
III. Oficiar nos processos de competência do Município;
IV. Receber pessoalmente as citações em que o Município seja parte;
V. Delegar funções aquelas pessoas a ele diretamente subordinadas;
VI. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
VII. Assessorar juridicamente a administração direta, autárquica e fundacional;
VIII. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
IX. Apurar faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo da administração direta e indireta;
X. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
§ 3º. Compete ao Procurador Geral Adjunto:
I. Substituir o Procurador Geral, em caso de afastamento, ausência ou impedimento do titular;
II. Prestar assessoramento direto ao Procurador Geral em matérias relacionadas com sua área de competência;
III. Coordenar o trabalho das unidades que compõem as diversas áreas jurídicas da Procuradoria;

IV. Despachar pessoalmente com o Procurador Geral assuntos de sua competência, nos quais lhe for solicitado parecer;
V. Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
VI. Responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; **VII.** Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades ou solicitadas por superior.
§ 4º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se:
a) Ausências: viagens para tratar de assuntos de interesse à Procuradoria Municipal, participação em cursos, eventos Estadual ou Federal, participação em comissões, assembleias, treinamentos, entre outros;
b) Afastamentos Legais: todos os decorrentes de imposição ou direito previsto em lei, tais como licença gestação, atestados, licença para tratamento de saúde, férias;
c) Impedimentos: considera-se impedido o Procurador Geral do Município quando em tratamento de assuntos que envolvam pessoas em grau de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, ou de amigos íntimos ou inimigos, assim de amplo conhecimento, ou ainda em assuntos que possam trazer prejuízo ou benefícios a particulares que se enquadrem nas situações previstas nesta alínea.

Art. 48. A delegação de competências ocorrerá por ato expedido pela Procuradoria Geral, conforme o caso, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 49. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, a Controladoria Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 50.A Controladoria Geral do Município de Quixaba terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Executivo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos, e, em especial, com as atribuições constantes por meio do artigo 54 desta Lei.

Art. 51. A Controladoria Geral do Município é formada pela seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Controladoria Geral
1.1. Divisão de Controle em Orçamento
1.2. Divisão de Controle Financeiro
1.3. Divisão de Controle de Pagamentos
1.4. Divisão de Controle de Índices

Art. 52. A Controladoria Geral do Município será composta por 05 (cinco) membros, sendo um servidor comissionado, que terá as funções de Controlador Geral, e quatro servidores do quadro permanente de servidores do Município de Quixaba, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. A Controladoria Geral do Município será dirigida por um controlador geral nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - São requisitos para ser Controlador Geral do Município:
I. Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II. Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.
III. Ser portador de diploma ou está em fase de conclusão de qualquer curso de nível superior, e demonstrar conhecimentos básicos da administração pública.
IV. Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Quixaba e de Secretários do mesmo município.
§ 3º. Poderá em casos excepcionais, os demais membros da Controladoria Geral serem nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53. A Controladoria Geral poderá ser assessorada por Consultorias ou Assessorias Técnicas da Prefeitura Municipal, pertencentes ao seu Quadro ou por empresas ou profissionais especializados contratados especificamente para este fim.

Art. 54. Compete à Controladoria Geral:
I. O acompanhamento dos procedimentos legais e do fiel cumprimento dos princípios da Administração Pública;
II. Fiscalizar a tramitação dos processos administrativos no que tange a legalidade;
III. Elaborar e executar os programas de auditorias com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e fiscalização do cumprimento das exigências normativas;
IV. Fiscalizar os Fundos Municipais;
V. Emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas junto às diversas áreas da Prefeitura;
VI. Fiscalizar o patrimônio municipal, a execução da despesa pública e avaliar a contenção de gastos públicos;
VII. Assessorar as diversas áreas da administração Municipal no que se refere aos controles legais;
VIII. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
IX. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
X. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;
XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos índices legais;
XII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 55. Para o cumprimento das suas atribuições contidas no artigo anterior, o Controlador Geral:
I. Determinará, quando necessário, a realização de inspeção e auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do Poder Executivo;

II. Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Controladoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração do Executivo Municipal;
III. Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas, relativos a recursos públicos repassados pelo Executivo Municipal;
IV. Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Executivo Municipal;
V. Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
VI. Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
Parágrafo único: O Controlador Geral assinará os relatórios emitidos pelos membros deste órgão, além de outros exigidos pela legislação.

Art. 56. No apoio aos órgãos de controle externo, a Controladoria Geral deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:
I. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
c) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
II. Cientificar o Chefe do Poder Executivo, no mínimo, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no minimamente:
a) as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Prefeitura Municipal;
b) apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pelos membros da Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
§ 3º. Em caso da não serem adotadas as providências pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.
§ 4º. Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, a Controladoria Geral indicará as providências que forem adotadas para:
I. Atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
II. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
III. Evitar ocorrências semelhantes.
§ 5º. Verificadas, em inspeção ou em auditoria, ou ainda no julgamento das contas, irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas, tempestivamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ao Tribunal de Contas e, caracterizada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 57.O Controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pela Controladoria Geral.

Art. 58. É garantido aos membros da Controladoria Geral do Município de Quixaba - PE:
I. Independência profissional para o desempenho de suas atividades;
II. O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de qualquer membro da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.
§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.
§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 59.O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder função gratificada sobre os respectivos vencimentos base dos servidores que forem nomeados membros da Controladoria Geral de que tratam os artigos 51 e 52 desta Lei, durante o período em que estiverem lotados naquele órgão.

CAPÍTULO VII
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. O Gabinete do Prefeito, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade assistir ao Prefeito Municipal em suas atribuições governamentais e de política institucional com os poderes constituídos, tendo por finalidade a coordenação das atividades da administração institucional, competindo-lhe:
I. Assistir o prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
II. Monitorar político institucionalmente as ações governamentais;
III. Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do prefeito;
IV. Acompanhar e auxiliar na implementação do programa de governo;
V. Assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
VI. Coordenar as atividades relativas ao serviço de cerimonial da prefeitura municipal;
VII. Promover o atendimento ao público e as instituições públicas e privadas;
VIII. Assistir pessoalmente ao prefeito;
IX. Coordenar a agenda, audiências, reuniões do prefeito e cerimonial;
X. Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas do órgão;
XI. Exercer outras competências.
§ 1º. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Chefia de Gabinete
1.2. Assessoria Especial do Prefeito
1.3. Assessoria para Assuntos Administrativos

1.4. Assessoria para Assuntos de Comunicação
1.5. Assessoria para Assuntos Políticos
1.6. Assessoria de Cerimonial e Eventos
1.7. Assessoria de Informação e Divulgação
1.8. Assessoria de Marketing
§ 2º. O cargo de Chefe de Gabinete terá status de Secretário Municipal.

CAPÍTULO VIII
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 61. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito o assessoramento ao Vice-Prefeito nas áreas técnica e administrativa, relativas às ações governamentais complementares do Gabinete do Prefeito.

Art. 62. Compete a Assessoria Especial do Vice-Prefeito o assessoramento direto ao Vice-Prefeito referentemente a assuntos e matérias pertinentes as funções institucionais do Gabinete.
I. Coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Vice-prefeito, promover a integração do Gabinete do Vice-Prefeito com as Secretarias Municipais e entidades da administração indireta;
II. Assessorar o Vice-Prefeito em temas e assuntos relativos à Administração Pública;
III. Prestar apoio logístico e operacional ao Vice-Prefeito no exercício de suas funções especiais; e
IV. Dispor sobre a modernização, desestatização, reestruturação organizacional e controle das entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
Parágrafo único: O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura básica:
1. Chefia de Gabinete
2. Assessoria Especial
1.2. Assessor para Assuntos Administrativos

CAPÍTULO IX
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 63. A Ouvidoria Geral do Município de Quixaba – OGMQ, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 64. A Ouvidoria Geral do Município terá as seguintes atribuições:
I. Receber e apurar denúncias, reclamações, representações, críticas, comentários e/ou solicitações de informações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que estejam divergentes do interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos do Município de Quixaba, bem como por empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais e que operem com recursos públicos;
II. Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
III. A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Quixaba/PE;
IV. Manter canais de atendimento, inclusive on-line destinados a receberem denúncias ou reclamações;
V. Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;
VI. Realizar audiências, consultas públicas, cursos, seminários, encontros, ouvidoria itinerante, visando à busca e incentivo da participação da população, com a finalidade de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município de Quixaba/PE pela ótica de satisfação da população e promover a cultura do exercício da cidadania como instrumento de melhoria constante dos serviços públicos;
VII. Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
VIII. Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;
IX. Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, com a finalidade de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
X. Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
XI. Realizar diligências nas unidades da administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
XII. Proceder correções preliminares nos órgãos da administração;
XIII. Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;
XIV. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
XV. Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.
XVI. Contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;
XVII. Buscar satisfação do cidadão que utiliza e que realiza os serviços públicos;
XVIII. Identificar adequadamente a direção da organização sobre os indicativos de satisfação dos usuários;
XIX. Funcionar como instrumento de interação entre a organização e a sociedade;
XX. Privilegiar a visão do cidadão como sujeito de direitos, prezar por sua autonomia instrumentalizando-o para que seja o promotor da resolução de seu problema;
XXI. Informar aos cidadãos que trazem suas demandas, quais os órgãos que devem ser acionados, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta poderá ser cobrada, bem como assegurar o dever de sigilo;
XXII. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

XXIII. Monitorar a implementação do disposto nesta lei e apresentar relatórios mensais sobre o seu cumprimento;
XXIV. Orientar as respectivas secretarias municipais no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei;

Art. 65. A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Prefeito Municipal.
Parágrafo único: São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:
I. Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
II. Não possuir antecedentes criminais que desabone a sua reputação ilibada.
III. Ser portador de diploma ou está em fase de conclusão de qualquer curso de nível superior, e demonstrar conhecimentos básicos da administração pública.
IV. Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Quixaba e de Secretários do mesmo município.

Art. 66. O(A) Ouvidor(a) Geral do Município possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

Art. 67. São atribuições do Ouvidor Geral do Município de Quixaba/PE, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:
I. Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
II. - Facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;
III. Garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
IV. Coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
V. Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;
VI. Providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;
VII. Dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para solicitar informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações com vistas à correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
VIII. Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria e apresentá-lo ao Chefe do Executivo, a quem estará diretamente subordinado;
IX. Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
X. Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;
XI. Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.
XII. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração do município de Quixaba;
XIII. Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
XIV. Ouvir de qualquer do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da administração municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar;
XV. Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
XVI. Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
XVII. Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
XVIII. Elaborar relatório mensal de suas atividades e apresentá-lo ao Chefe do Executivo, a quem estará diretamente subordinado.

Art. 68. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:
I. Por iniciativa própria;
II. Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
III. Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 69. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial dos Municípios.
Parágrafo único: A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Ouvidoria Geral do Município
1.1. Ouvidoria Geral
1.2. Divisão de Ouvidoria
1.3. Divisão de Análise, Verificação e Encaminhamento

Art. 70. Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Quixaba/PE poderá:
I. Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências;
II. Requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;
III. Promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;
IV. Avaliar, por iniciativa própria ou contratação de pesquisa, a eficácia da prestação dos serviços municipais em termos da universalização, rapidez e qualidade;
V. Apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

Art. 71. A OGMQ poderá propor ao Gabinete do Prefeito, através da Procuradoria Geral do Município, o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares,

em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PE.

Art. 72. A OGMQ, através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.
§ 1º. O Ouvidor Geral pode dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.
§ 2º. Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria Geral do Município de Quixaba/PE, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.
§ 3º. As informações e os documentos solicitados pela OGMQ deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.
§ 4º. É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município de Quixaba/PE, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral.
§ 5º. A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da OGMQ implicarão, a critério do Ouvidor Geral, a responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 73. A Ouvidoria Geral do Município de Quixaba/PE promoverá a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria – SMO-, que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão.
Parágrafo único: À OGMQ caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.

Art. 74. A Ouvidoria Geral do Município de Quixaba/PE disponibilizará canais de comunicação, na modalidade presencial e *on line*, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 75. A atuação da Ouvidoria Geral do Município de Quixaba/PE não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.

Art. 76. A Ouvidoria Geral do Município de Quixaba/PE poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser solicitado servidores e empregados públicos para esse fim, bem como solicitar a contratação de serviços especializados.

Art. 77 - As Ouvidorias que, por conseguinte, vierem a ser criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal estarão vinculadas tecnicamente à OGMQ e integrarão o Sistema Municipal de Ouvidoria, sendo os seus titulares considerados Ouvidores Setoriais.

Art. 78. As atividades exercidas pelos servidores ou empregados públicos integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

Art. 79. O atendimento, registro e encaminhamento das manifestações ocorrerão no âmbito da OGMQ, sendo a transmissão de informações entre os integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.
Parágrafo único: Em virtude das especificações e características dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, os processos de atendimento, em especial o presencial, o registro e o retorno ao cidadão, poderão ocorrer no âmbito da Ouvidoria Setorial, havendo, sempre, o registro da demanda.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 80. A Secretaria de Governo tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:
I. Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II. Cuidar da numeração de ordem das Leis, Decretos e Portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal e manter sob sua responsabilidade os originais;
III. Promover, em colaboração com a Procuradoria Geral do Município, a redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
IV. Promover a publicação dos atos oficiais;
V. Executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do município;
VI. Acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do executivo, prestando as informações necessárias;
VII. Organizar e manter em dia o arquivo oficial de correspondência e ato oficial;
VIII. Acompanhar as atividades da Superintendência de Comunicação, Superintendência de Licitação e da Coordenadoria de Defesa Civil vinculadas a esta Secretaria;
IX. Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
1.2. Diretoria de Gestão Administrativa
1.2.1. Divisão Protocolo e Distribuição
1.3. Diretoria de Documentação Civil
1.3.1. Divisão da Junta do Serviço Militar
1.3.2. Divisão de Identificação Civil
1.3.3. Divisão de Carteira de Trabalho e Previdência Social
3. Superintendência de Licitação e Contratos
3.1. Agente de Contratação

3.2. Pregoeiro
3.3. Diretor de Licitações e Contratos
3.4. Gestor de Contratos
3.5. Fiscal de Contratos
4. Diretoria de Compras e Almoxarifado
a) Setor de Cotações e Pedidos
b) Setor de Recebimento e Distribuição

CAPÍTULO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 81. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar as atividades de administração geral e seu desenvolvimento de administração, bem como a Gestão de Recursos Humanos, Gestão Patrimonial, e assistência aos servidores municipais, com a seguinte área de competência:
I. Formular e coordenar a política de recursos humanos da administração municipal;
II. Coordenar a elaboração e a implementação do plano de carreira, cargos e salários, bem como reformular o Regime Jurídico do Servidor Municipal;
III. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, reintegração e afastamento Servidores, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
IV. Promover políticas de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
V. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
VI. Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
VII. Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;
VIII. Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
IX. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
X. Executar as atividades de recebimento, protocolo, triagem e distribuição de documentos destinados às diversas unidades administrativas da Prefeitura;
XI. Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;
XII. Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura; **XIII.** Planejar e executar, o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
XIV. Avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
XV. Promover estudos visando à descentralização dos serviços administrativos;
XVI. Promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;
XVII. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
XVIII. Apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Guarda Municipal;
XIX. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
XXII. Executar outras competências correlatas.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
2. Diretoria de Gestão Administrativa
2.1. Divisão de Patrimônio
a) Setor Divisão de Patrimônio
b) Setor de Informação e Cadastros
c) Setor de Avaliações
d) Setor de Tombamento
2.2. Divisão de Arquivo Público
a) Setor de Arquivo Público
b) Setor de Catalogo
2.3. Divisão de Protocolo Geral
a) Setor de Expedição e Recebimento
2.4. Divisão de Serviços Gerais
a) Setor de Limpeza e Manutenção
2.4. Divisão de Tecnologia e Informação
a) Setor de Serviços de Tecnologia e Informação
b) Setor de Serviços de Manutenções
3. Diretoria de Recursos Humanos
3.1. Divisão de Recursos Humanos
3.2. Divisão de Inquérito Administrativo

CAPÍTULO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 82. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município, tendo como área de competência:
I. Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;
II. Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
III. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
IV. Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
V. Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

VI. Assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
VII. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
VIII. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
IX. Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
X. Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;
XI. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
XII. Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
XIII. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
XIV. Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
XV. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
XVI. Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas das Superintendências, Departamentos, Divisões e Setores, na esfera de suas atribuições;
XVII. Promover e controlar todas as atividades de planejamento, execução e avaliação do ensino desenvolvido pelo Município;
XVIII. Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e do material utilizado pela rede municipal de ensino;
XIX. Articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes tendo por finalidade desenvolver a educação municipal;
XX. Executar outras competências correlatas.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
II. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
2. Diretoria de Administração Geral
2.1. Divisão de Material e Patrimônio;
a) Setor de Cotações e Pedidos
b) Setor de Estoque e Distribuição
2.2. Divisão de Alimentação Escolar
a) Setor de Nutrição Infantil
b) Setor de Nutrição Geral
c) Setor de Recebimento e Distribuição
2.3. Divisão de Apoio Pedagógico e Projetos Especiais
a) Setor de Educação Infantil
b) Setor de Educação no Campo
c) Setor de Educação Fundamental
d) Setor de Educação de Jovens e Adultos
e) Setor de Educação Inclusiva
2.4. Divisão de Atendimento Psicológico
2.5. Divisão de Atendimento Pedagógico
2.6. Divisão de Atendimento do Serviço Social
2.7. Divisão de Bibliotecas
a) Setor de Catálogo
b) Setor de Projetos e Incentivos
3. Superintendência Pedagógica
3.1. Divisão de Ensino
a) Setor de Educação Infantil
b) Setor de Educação no Campo
c) Setor de Educação Fundamental I – Do 1º ao 5º ano
d) Setor de Educação Fundamental II – Do 6º ao 9º ano
e) Setor de Educação de Jovens e Adultos
f) Setor de Supervisão Escolar
g) Setor de Educação Inclusiva
h) Setor de Formações Pedagógicas
3.2. Superintendência de Gestão Escolar
3.2.1. Gestor Escolar
3.2.2. Vice-Gestor Escolar
3.2.3. Secretário Escolar
3.2.4. Coordenador Escolar
§ 2º. Aos professores designados para exercer as funções de Gestor Escolar; Vice-Gestor Escolar; Secretário Escolar e Coordenador Escolar, será implantanda uma gratificação adcional aos seus vencimentos nos termos da Lei Municipal Nº 419 de 27 de março de 2003.

CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Art. 83. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer compete:
I. Realizar o planejamento, proposição, coordenação e a execução de atividades voltadas ao Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, visando o desenvolvimento destes setores;
II. Realizar eventos culturais, como shows, concursos, festivais e outras promoções ligadas à cultura;
III. Promover jovens talentos locais e assegurar atividades de lazer para a juventude;
IV. Promover ações de combate às drogas e a ocisosidade juvenil;
V. Planejar, organizar e realizar jogos escolares locais da juventude;
VI. Desenvolver ações de proteção do Patrimônio Histórico e Cultural;

VII. Executar estudos e viabilizar projetos culturais e turísticos que tenham como finalidade a promoção econômica do município;
VIII. Incentivar, orientar e formar o público envolvido com a cultura, o esporte e o turismo local;
IX. Promover e coordenar a realização de campeonatos nas diversas modalidades desportivas a níveis comunitários, distrital, municipal, intermunicipal e regional;
X. Incentivar a participação de equipes e atletas do município em competições desportivas municipais, regionais e estaduais;
XI. Coordenar as atividades relacionadas com as Escolas Esportivas de Base, promovendo práticas desportivas formais e não formais, incentivando, prioritariamente, o desporto educacional;
XII. Implantar e divulgar, a nível municipal, estadual e nacional o calendário turístico de Quixaba/PE;
XIII. Gerir os ginásios, quadras e complexos esportivos do Município;
XIV. Elaborar com técnicas especializadas e nos padrões atuais, projetos e programas que visem promover eventos de lazer no Município ;
XV. Promover as atividades inseridas no calendário turístico municipal;
XVI. Manter intercâmbio com os Governos Estadual e Federal, objetivando recursos dirigidos ao turismo do Município de Quixaba/PE;
XVII. Construir e recuperar equipamentos e campos esportivos;
XVIII. Administrar a Biblioteca e a Banda Municipal;
XIX. Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
XX. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
XXI. Incentivar e proteger o artista artesão;
XXII. Documentar as artes populares;
XXIII. Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.
XXIV. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
XXV. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
XXVI. Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;
XXVII. Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
XXVIII. Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;
XXIX. Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico; **XXX.** Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
XXXI. Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob a responsabilidade do Município;
XXXII. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Gestor Municipal.

Art. 84. A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
2. Diretoria de Cultura:
2.1. Divisão de Artes, Artesanato e Cultura Popular;
2.2. Divisão de Bandas de Música;
3. Diretoria de Gestão e Desenvolvimento do Turismo:
3.1. Divisão de Eventos Turísticos.
4. Diretoria de Desporto, Juventude e Lazer:
4.1. Divisão de Praças e Equipamentos Desportivos;
4.2. Divisão de Eventos Esportivos;
a) Setor de Esporte Amador
b) Setor de Esporte Profissional

CAPÍTULO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 85. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela gestão tributária, financeira e de execução orçamentária do Município, salvo dos Fundos Municipais com atribuições próprias, compete:
I. Formular a política financeira e tributária do município;
II. Executar a política fiscal-fazendária do Município;
III. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
IV. Administrar a dívida ativa do Município;
V. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
VI. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
VII. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
VIII. Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do município, inclusive assinar cheques e movimentar as contas bancarias da prefeitura, fundos municipais e convênios;
IX. Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
X. Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;
XI. Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento técnico do município;
XII. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
XIII. Acompanhar, fiscalizar e executar a dívida tributária pública do município;
XIV. Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;
XV. Executar o convênio firmado entre o Município de Quixaba e a União Federal em relação à municipalização da fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
XVI. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
XVII. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XVIII. Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;
XIX. Apoiar o controle interno e os demais órgãos de controle externo na sua missão institucional;
XX. Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;
XXI. Promover a formalização e prestação de contas de contratos e convênios diretamente ou por meio de Consultorias ou Assessorias Técnicas contratas para esta finalidade;
XXII. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Superintendência de Contratos e Convênios;
XXIII. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, com a colaboração dos demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
XXIV. Outras competências correlatas.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
1.2. Tesouraria
2. Diretoria de Contabilidade Geral
2.1. Divisão de Empenhos e Inscrições
2.2. Divisão de Liquidação e Lançamentos
2.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
3. Diretoria Financeira
3.1. Divisão de Receitas
a) Setor de Lançamentos
b) Setor de Controle e Execução Financeira
3.2. Divisão de Pagamentos
a) Setor de Compensações
b) Setor de Informações
4. Diretoria de Tributos e Arrecadação
4.1. Divisão de Cadastro e de Lançamentos
a) Setor de Arrecadações
b) Setor de Controle e Informação
c) Setor de Dívida Ativa
4.2. Divisão de Fiscalização;
a) Setor de Autuações
b) Setor de Processos Administrativos
c) Setor de Execuções
4.3. Divisão de Prestação de Contas
a) Setor de elaboração
5. Diretoria de Planejamento e Orçamento
5.1. Divisão de Acompanhamento e Controle
a) Setor Contábil e Orçamento

CAPÍTULO XV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 86. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência, idoso e portadores de necessidades especiais, com políticas públicas que visem à redução de pobreza e exclusão social, com a seguinte área de competência:
I. Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;
II. Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;
III. Encaminhar os portadores de necessidades especiais, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado - não contributivo – da previdência social;
IV. Oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;
V. Promover mutirões campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do município;
VI. Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;
VII. Manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do Governo Estadual e Federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;
VIII. Conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;
IX. Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;
X. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;
XI. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria; **XII.** Exercer outras competências correlatas.
§ 1º. A movimentação das contas bancárias, saques e emissão de cheques da Secretaria Municipal de Assistência Social serão de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro por ele designado, com assinatura conjunta.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Conselho Municipal de Assistência Social;
d) Conselho Tutelar;
e) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
f) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
2. Diretoria da Proteção Básica
2.1. Coordenadoria dos CRAS
2.2. Coordenadoria dos CREAS
2.3. Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial e Controle Social
2.4. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
2.5. Coordenadoria de Proteção Especial
3. Diretoria da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1. Divisão Execução Financeira e de Contabilidade
4. Diretoria do CadÚnico
4.1. Setor do CadÚnico
4.2. Setor de Controle Social e Acompanhamento
4.3. Setor de Informação, Fiscalização e Avaliação
4.4. Setor de Benefícios Eventuais de Inclusão Produtiva
4.5. Setor de Segurança Alimentar e Proteção Especial
4.6. Setor de Habitação
5. Diretoria de Acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social

Seção VII
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 87. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Quixaba – COMDEC-QXB, diretamente subordinada a Secretaria de Infraestrutura ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 88. Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de integrantes.

Art. 89. A COMDEC-QXB compete:
I. Coordenar a Política Municipal de Defesa Civil;
II. Articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil no Município;
III. Elaborar e implementar planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
IV. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas;
V. Implementar e gerenciar ações de Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;
VI. Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;
VII. Coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;
VIII. Fiscalizar, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;
IX. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;
X. Propor ao Chefe do Executivo Municipal a Decretação do Estado de Anormalidade, Situação de Emergência ou de Calamidade Pública;
XI. Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;
XII. Integrar as ações de prevenção na realização de eventos públicos, quando previamente agendados, zelando pela ordem pública em sua esfera de ação;
XIII. Manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;
XIV. Constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 90. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC-QXB constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 91. A COMDEC-QXB compor-se-á:
I. Coordenador;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;
IV. Setor Técnico;
V. Setor Operativo.

Art. 92. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e outros cinco membros, representantes de órgãos da estrutura municipal e entidades, a serem definidos mediante regulamento de Lei.
Parágrafo único: O Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Quixaba - COMDEC será composto por representantes do Poder Público e pela Sociedade Civil Organizada, a serem definidos mediante regulamento de Lei.

Art. 93. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO XVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 94. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infraestrutura e urbanização do município, bem como, executar a política de administração das áreas verdes, de limpeza pública, iluminação pública, cemitérios e transporte urbano com a seguinte área de competência:
I. Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
II. Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
III. Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
IV. Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
V. Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
VIII. Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
IX. Promover a fiscalização e acompanhamento da execução contratual de obras públicas municipais;
X. Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
XI. Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
XII. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso; **XIII.** Executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
XIV. Zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
XV. Realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
XVI. Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
XVII. Promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;
XVIII. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
XIX. Prestar todo o apoio necessário a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal para fins de desenvolvimento das ações de sua competência nos períodos de normalidade e anormalidade;
XIX. Executar outras competências correlatas.
§ 1º. A movimentação das contas bancárias, saques e emissão de cheques do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e o Tesoureiro por ele designado, com assinatura conjunta.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a seguinte estrutura básica:
I. Orgão Colegiado:
a) Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC-QXB
II. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
2. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
3. Diretoria de Obras Públicas
3.1. Divisão de Obras e Manutenção de Prédios
a) Setor Administrativo
b) Setor de Medição
c) Setor de Fiscalização
3.2. Divisão de Prédios e Obras Privadas
a) Setor de Fiscalização e Emissão de Licenças e Alvarás
b) Setor de Autuações e Notificações
3.3. Divisão de Planejamento
a) Setor de Projetos
b) Setor de Informação e Estatísticas
3.4. Divisão de Serviços Públicos
a) Setor de Regularização Fundiária
b) Setor de Urbanismo, Parques e Jardins
c) Setor de Saneamento Básico
d) Setor de Limpeza Pública, Coleta e Destinação
e) Setor de Reciclagem
f) Setor de Cemitérios
3.5. Divisão de Iluminação Pública
a) Setor Administrativo
b) Setor de Manutenção

CAPÍTULO XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 95. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de defesa ao Meio Ambiente e executar a política na área de agricultura e reforma agrária, com a seguinte área de competência:
I. Promover e coordenar atividades relacionadas com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município;
II. Promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes a arborização e jardinagem no município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
III. Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;
IV. Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
V. Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
VI. Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
VII. Emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
VIII. Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
IX. Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
X. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;
XI. Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;
XII. Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
I. Promover a celebração de convênios entre o Município e organismos das esferas privadas e publicas nos âmbitos federal e estadual, visando ao fortalecimento da economia agrícola, pecuária e pesqueira, em articulação com os demais órgãos da administração;
II. Formalizar alternativas de política agrícola, pecuária e o desenvolvimento econômico, compatível com a realidade social, econômica, cultural e ambiental, tendo em vista subsidiar os organismos estaduais, regionais e federais do sistema de planejamento agrícola;
III. Promover e incentivar programas de educação rural, através de aulas, palestras, manuais, cartilhas e demais elementos de repasse de métodos, processos técnicos e procedimentos alternativos;
IV. Promover por todos os meios assistência ao pequeno produtor;
V. Incentivar a criação e o desenvolvimento de fazendas experimentais e hortas comunitárias;
VI. Incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras organizações voltadas para as atividades agrícolas, pesqueiras, pecuárias e de desenvolvimento econômico;
VII. Promover e coordenar atividades relacionadas com o abastecimento alimentar no município;
VIII. Promover programas de desenvolvimento econômicos;
IX. Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
X. Administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;
XI. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria; **XII.** Executar outras competências correlatas.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
II. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
1.1. Secretaria Executiva
2. Diretoria de Gestão Administrativa
2.1. Divisão de Projetos
a) Setor de Fiscalização
b) Setor Abastecimento
c) Setor de Feiras e Mercados
2.2. Divisão de Educação e Serviços Ambientais
a) Setor Educação Ambiental
b) Setor de Licenciamento Ambiental
3. Diretoria de Agricultura
3.1. Divisão de Agricultura e Pecuária
a) Setor de Cadastro
b) Setor de Acompanhamento, Controle e Notificação
c) Setor de Inspeção
d) Setor de Emissão de Guias
e) Setor de controle e arrecadação de Imposto Territorial Rural - ITR

CAPITULO XVIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 96. A Secretaria Municipal de Saúde compete:
I. Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das políticas de saúde estabelecidas pelo Executivo, para o Município de Quixaba;
II. Promover periodicamente os níveis de saúde da população de Quixaba;
III. Promover, conjuntamente, com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, a avaliação dos recursos científicos e tecnológicos disponíveis para melhorar os níveis de saúde da população e a viabilidade de aplicação desses recursos no município;
IV. Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de planos, ações e programas de governo, referente à proteção da saúde;
V. Participar do planejamento setorial, visando à coordenação das ações de saúde entre o município de Quixaba e os demais do Estado de Pernambuco, a fim de promover uma ação unitária e mais eficiente no que concerne a implantação das políticas nacional de saúde individual e pública;
VI. Coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, e a saúde do trabalhador no município de Quixaba, em consonância com a legislação específica;
VII. Definir as necessidades básicas da população do Município de Quixaba, no setor saúde, bem como na forma e aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem utilizados pelo Sistema Único de Saúde, em Nível Municipal;
VIII. Estabelecer critérios e diretrizes para o exercício de atividades e profissões relacionadas com a saúde individual e coletiva;
IX. Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;
X. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Saúde
II. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
2. Secretaria Executiva
3. Diretoria de Planejamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde
3.1. Divisão Contábil, Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde
3.2. Divisão de Cotações e Contratos
3.3. Divisão de Compras, Suprimentos e Almoxarifado
a) Setor de Compras e Suprimentos
b) Setor de Almoxarido
3.4. Divisão de Protocolo e Distribuição de Compras e Suprimentos
a) Setor de Protocolo e Distribuição de Compras e Suprimentos
3.5. Divisão de Projetos e Convênios
3.6. Divisão de Informação em Saúde
4. Superintendência de Atenção Básica e Atendimento Especializado
4.1. Direção Geral Hospitalar
4.1.1. Divisão de Faturamento, Estatística e Arquivo Hospitalar
4.1.2. Divisão de Almoxarifado Hospitalar
4.1.3. Divisão de Serviços Gerais de Atividade Hospitalar
4.2. Direção Médica Hospitalar
4.3. Direção de Responsabilidade Técnica Hospitalar
4.4. Direção de Farmácia Hospitalar
4.5. Diretoria de Atenção Básica
4.5.1. Coordenação de PACS/ESF/UBS
4.5.2. Coordenação de Saúde Mental
4.5.3. Coordenação de Saúde Bucal
4.5.4. Coordenação de Assistência Farmacêutica
4.5.5. Coordenação de Sistemas de Informação da Atenção Básica
5. Superintendência de Vigilância em Saúde
5.1. Diretoria de Vigilância em Saúde
5.1.2 Coordenação de Vigilância Ambiental e Endemias
5.1.2. Coordenação de Vigilância Epidemiológica e CCIH
a) Setor de Notificação e Agravos
5.1.3. Coordenação de Vigilância Sanitária
a) Setor de Processos, Multas e Arrecadação da VISA
5.1.4. Coordenação de Imunizações (PNI)
5.1.5. Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
a) Setor de Marcação de Consultas e Exames
b) Setor de Tratamento Fora do Domicílio
c) Setor de Controle, Avaliação e Auditoria

Art. 97. A movimentação das contas bancárias, saques e emissão de cheques da Secretaria Municipal de Saúde serão de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e o Tesoureiro por ele designado, com assinatura conjunta.

CAPITULO XIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 98. A Secretaria Municipal de Transporte tem a função de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal, além de realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal.

Art. 99. Compete à Secretaria Municipal de Transporte:
I. Promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;
II. Implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;
III. Realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pela SMT que visem atender os anseios de mobilidade da população;
IV. Formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros.
V. Propor e acompanhar políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda, com ênfase no transporte público de massa;
VI. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;
VII. Vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;
VIII. Definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;
IX. Regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;
X. Estimular o aprimoramento técnico, humano e gerencial das empresas operadoras do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, prestando-lhes assistência na capacitação de mão- de- obra para o transporte público de passageiros;

XI. Promover a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;
XII. Estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;
XIII. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização.
XIV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;
XV. Realizar o gerenciamento da frota, controlando as viagens;
XVI. Cuidar da manutenção preventiva e reparativa da frota municipal;
XVIII. Exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.
XIX. Conservar e manter a frota de veículos leves do município, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Transporte tem a seguinte estrutura básica:
I. Órgãos da Administração Direta:
1. Gabinete do Secretário
2. Secretaria Executiva
3. Divisão de Cotações e Controle de Frota
3.1. Setor de Aquisição de Pneus, Peças e Lubrificantes
3.2. Setor de Manutenção de Veículos
3.3. Setor de Manutenção de Máquinas e Implementos
3.4. Setor de Abastecimento da Frota
3.5. Setor de Viagens
3.6. Setor dos Serviços das Máquinas e Implementos

TÍTULO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 100. Cargos de provimento em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pelo:
I. Vencimento do cargo em comissão;
II. Remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida de função gratificada nos moldes do Art. 102 da presente lei.
§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 101. As funções de confiança constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos, não se incorporando, independentemente do tempo pelo qual as recebam, ao seu vencimento.
Parágrafo único: A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

Art. 102. A Função Gratificada - FG será atribuído aos funcionários que ocupam o cargo em comissão ou confiança, mediante solicitação do Secretário acompanhado de justificativa técnica, divididas em cinco faixas seus repectivos valores logo a seguir descritos:
I. A FG-1 acresceta o percentual de (60%) sessenta por cento do salário original do cargo, computados neste, as vantagens que lhe são garantidas;
II. A FG-2 acresceta o percentual de (50%) cinquenta por cento do salário original do cargo, computados neste, as vantagens que lhe são garantidas;
III. A FG-3 acresceta o percentual de (40%) quarenta por cento do salário original do cargo, computados neste, as vantagens que lhe são garantidas;
IV. A FG-4 acresceta o percentual de (30%) trinta por cento do salário original do cargo, computados neste, as vantagens que lhe são garantidas;
V. A FG-1 acresceta o percentual de (20%) sessenta por cento do salário original do cargo, computados neste, as vantagens que lhe são garantidas.

Art. 103. Fica concedida gratificação especial por produtividade aos profissionais de saúde que exerçam funções diferenciadas de trabalho no limite de até 75% do salário base, mediante Portaria do Chefe do Executivo.

TÍTULO VI
DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SEÇÃO ÚNICA
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 104. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba/PE – IPSQ, Autarquia Municipal, integra a Estrutura Organizacional instituída nesta Lei.
Parágrafo único: O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba/PE – IPSQ rege-se por legislação municipal específica.

TÍTULO VII
DOS ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
SEÇÃO I
DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 105. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.
Parágrafo único: A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

SEÇÃO II
DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Art. 106. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.
Parágrafo único: A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto a:
I. Revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;
II. Fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
III. Complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 108. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme dispõe o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.
§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual
§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 109. No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos comissionados fixados no Anexo II desta lei.

Art. 110. No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento efetivo, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos e funções fixados no Anexo III desta lei.

Art. 111. O Poder Executivo para suplementar a estrutura organizacional, passa a adotar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Quixaba/PE e subsidiariamente o Estatudo dos Servidores do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único: A administração publica poderá fazer concurso e contratar por prazo determinado, sob o regime de direito público, expresso na Lei Municipal Nº 095/1999 e as alterações introduzidas pela Lei Municipal Nº 268/2013, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública no âmbito deste Município para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 112. Aos atuais servidores com exercício nas Secretarias, por força de criação, extinção, fusão ou incorporação dispostas nesta lei, ficam postos à disposição do Poder Executivo, por efetiva necessidade de recursos humanos, a critério do Prefeito, assegurados todos os direitos, salários, vantagens e benefícios garantidos na forma da lei.
Art. 113. Ficam automaticamente extintos todos os cargos comissionados não ratificados por esta lei e em relação aos servidores efetivos em atividade, devendo ser promovidas as providências decorrentes de remoção, permuta, aproveitamento, reversão, transferência, substituição, disponibilidade e aposentadoria de servidores tudo nos termos da legislação vigente.
Art. 114. Fazem parte integrante desta Lei:
I. Anexos I – Estabelece a listagem de códigos e respectivos vencimentos;
II. Anexo II - Dispõe sobre a tabela de cargos de provimento em comissão com respectivos códigos e vencimentos;
III. Anexo III - Dispõe sobre a tabela de cargos de provimento efetivo com respectivos códigos e vencimentos;
IV. Anexo IV – Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e suas competências.
V. Anexo V – Dispõe sobre os cargos de provimento efetivo e suas competências.

Art. 115. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para efetivar as alterações necessárias junto aos quadros de servidores nomeados da administração pública municipal.

Art. 116. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente em especial as Leis Municipais de Nº 091 de 30 de novembro de 1998; 119 de 27 de março de 2002; 251 de 09 de janeiro de 2012; .

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023
ESTABELECE A LISTAGEM DE CÓDIGOS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

SIMBOLO	VENCIMENTO
CC1	R$ 4.480,00
CC2	R$ 4.000,00
CC3	R$ 2.240,00
CC4	R$ 1.600,00
CC4	R$ 1.600,00
CC5	R$ 1.357,00
FG1	60% da Remuneração
FG2	50% da Remuneração
FG3	40% da Remuneração
FG4	30% da Remuneração
FG5	20% da Remuneração

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS E VENCIMENTOS

1. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Procurador Geral do Município	01	CC1	R$ 4.480,00
Procurador Geral Adjunto	01	CC2	R$ 4.000,00
Assessor para Assuntos Jurídicos e Administrativos	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Distribuição Judicial	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Distribuição Administrativa	01	CC4	R$ 1.600,00
TOTAL	**05**		
2. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Controlador Geral	01	CC1	R$ 4.480,00
Chefe de Divisão de Controle em Orçamento	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Controle Financeiro	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Controle de Pagamentos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Controle de Índices	01	CC4	R$ 1.600,00
TOTAL	**05**		
3. GABINETE DO PREFEITO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Chefe de Gabinete	01	CC1	R$ 4.480,00
Assessor Especial do Prefeito	01	CC2	R$ 4.000,00
Assessor para Assuntos Administrativos	01	CC4	R$ 1.600,00
Assessor para Assuntos de Comunicação	01	CC4	R$ 1.600,00
Assessor para Assuntos Políticos	01	CC4	R$ 1.600,00
Assessor de Cerimonial e Eventos	01	CC5	R$ 1.357,00
Assessor de Informação e Divulgação	01	CC5	R$ 1.357,00
Assessor de Marketing	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**08**		
4. GABINETE DO VICE-PREFEITO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Chefe de Gabinete	01	CC1	R$ 4.480,00
Assessor Especial do Vice-Prefeito	01	CC2	R$ 4.000,00
Assessor para Assuntos Administrativos	01	CC4	R$ 1.600,00
TOTAL	**03**		
5. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Ouvidor Geral do Município	01	CC2	R$ 4.000,00
Chefe de Divisão de Ouvidoria	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Análise, Verificação e Encaminhamento	01	CC4	R$ 1.600,00
TOTAL	**03**		
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Governo	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Gestão Administrativa	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Protocolo e Distribuição	01	CC4	R$ 1.600,00
Diretor de Documentação Civil	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão da Junta do Serviço Militar	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Identificação Civil	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Carteira de Trabalho e Previdência Social	01	CC4	R$ 1.600,00
Agente de Contratação	01	CC2	R$ 4.000,00
Pregoeiro	01	CC3	R$ 2.240,00
Diretor de Licitações e Contratos	01	CC3	R$ 2.240,00
Gestor de Contratos	01	CC4	R$ 1.600,00
Fiscal de Contratos	01	CC4	R$ 1.600,00
Diretor de Compras e Almoxarido	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Setor de Cotações e Pedidos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Recebimento e Distribuição	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**17**		
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Administração	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Gestão Administrativa	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Patrimônio	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Divisão de Patrimônio	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Informação e Cadastros	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Avaliações	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Tombamento	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Arquivo Público	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Arquivo Público	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Catalogo	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Protocolo Geral	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Expedição e Recebimento	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Serviços Gerais	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Limpeza e Manutenção	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Serviços Tecnologia e Informação	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Manutenções	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Materiais	01	CC4	R$ 1.600,00
Diretor de Recursos Humanos	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Inquérito Admnistrativo	01	CC4	R$ 1.600,00
TOTAL	**22**		
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**

Secretário Municipal de Educação	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Administração Geral	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Cotações e Pedidos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Estoque e Distribuição	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Nutrição Infantil	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Nutrição Geral	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Recebimento e Distribuição	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico e Projetos Especiais	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Educação Infantil	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação no Campo	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação Fundamental	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação de Jovens e Adultos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação Inclusiva	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Atendimento Psicológico	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Atendimento Pedagógico	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Atendimento de Serviço Social	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Bibliotecas	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Catálogos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Projetos e Incentivos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Ensino	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Educação Infantil	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação no Campo	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação Fundamental I – Do 1º ao 5º ano	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação Fundamental II – Do 6º ao 9º ano	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação de Jovens e Adultos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Supervisão Escolar	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Educação Inclusiva	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Formações Pedagógicas	01	CC5	R$ 1.357,00
Superintedênte de Gestão Escolar	01	CC3	R$ 2.240,00
Gestor Escolar	09	CC2-A	R$ 3.300,00
Vice-Gestor Escolar	09	CC2-B	R$ 3.000,00
Secretário Escolar	09	CC2-C	R$ 2.500,00
Coordenador Escolar	15	CC2-B	R$ 3.000,00
TOTAL	**74**		
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Cultura:	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Artes, Artesanato e Cultura Popular	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Bandas de Música	01	CC4	R$ 1.600,00
Diretor de Gestão e Desenvolvimento do Turismo	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Eventos Turísticos.	01	CC5	R$ 2.200,00
Diretor de Desporto, Juventude e Lazer	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Praças e Equipamentos Desportivos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Eventos Esportivos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Esporte Amador	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Esporte Profissional	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**12**		
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Finanças	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Tesoureiro	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Contabilidade	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Empenhos e Inscrições	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Liquidação e Lançamentos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão Execução Orçamentária e Financeira	01	CC4	R$ 1.600,00
Diretor Financeiro	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Receitas	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Lançamentos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Controle e Execução Financeira	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Pagamentos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Compensações	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Informações	01	CC5	R$ 1.357,00
Diretor de Tributos e Arrecadação	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Cadastro e Lançamentos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Arrecadações	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Controle e Informação	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Dívida Ativa	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Fiscalização	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Autuações	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Processos Administrativos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Execuções	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Prestação de Contas	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Elaboração	01	CC5	R$ 1.357,00
Diretor de Planejamento e Orçamento	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Acompanhamento e Controle	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Contábil e Orçamento	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**28**		
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Assistência Social	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Proteção Básica	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador dos CRAS	01	CC3	R$ 2.240,00

Coordenador do CREAS	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de Vigilância Sócio Assistencial e Controle Social	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenadoria de Proteção Especial	01	CC3	R$ 2.240,00
Diretor da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Execução Financeira	01	CC4	R$ 1.600,00
Diretor do CadÚnico	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Setor do CadÚnico	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Controle Social e Acompanhamento	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Informação, Fiscalização e Avaliação	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Benefícios Eventuais e Inclusão Produtiva	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Segurança Alimentar e Proteção Especial	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor Habitação	01	CC5	R$ 1.357,00
Diretor de Acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social	01	CC3	R$ 2.240,00
TOTAL	**18**		
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Infraestrutura	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Coordenador Municipal de Defesa Civil	01	CC3	R$ 2.240,00
Diretor de Obras Públicas	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Obras e Manutenção de Prédios	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor Administrativo	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Medição	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Fiscalização	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Prédios e Obras Privadas	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Fiscalização e Emissão de Licenças e Alvarás	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Autuações e Notificações	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Planejamento	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Projetos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Informação e Estatísticas	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Serviços Públicos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Regularização Fundiária	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Urbanismo, Parques e Jardins	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Saneamento Básico	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Limpeza Pública, Coleta e Destinação	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Reciclagem	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Cemitérios	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Iluminação Pública	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor Administrativo	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Manutenção	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**24**		
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Gestão Administrativa	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Projetos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Fiscaização	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Abastecimento	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe Setor de Feiras e Mercados	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Educação e Serviços Ambientais	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Educaçao Ambiental	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Licenciamento Ambiental	01	CC5	R$ 1.357,00
Diretor de Agricultura	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Agricultura e Pecuária	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Cadastro	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor Acompanhamento, Controle e Notificação	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Inspeção	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Emissão de Guias	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Controle e Arrecadação de ITR	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**17**		
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretário Executivo	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor de Planejamento Financeiro do FMS	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão Contábil, Orçamentária e Financeira do FMS	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Cotações e Contratos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Compras, Suprimentos e Almoxarifado	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Almoxarido	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Protocolo e Distribuição de Compras e Suprimentos	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Protocolo e Distribuição de Compras e Suprimentos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Divisão de Projetos e Convênios	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Informação em Saúde	01	CC4	R$ 1.600,00
Superintende de Atenção Básica e Atendimento Especializado	01	CC2	R$ 4.000,00
Diretor Geral Hospitalar	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Divisão de Faturamento, Estatística e Arquivo Hospitalar	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Almoxarifado Hospitalar	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Serviços Gerais de Atividade Hospitalar	01	CC4	R$ 1.600,00
Diretor Médico Hospitalar	01	CC3	R$ 2.240,00
Diretor de Responsabilidade Técnica Hospitalar	01	CC3	R$ 2.240,00
Diretor de Farmácia Hospitalar	01	CC3	R$ 2.240,00
Diretor de Atenção Básica	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de PACS/ESF/UBS	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de Saúde Mental	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de Saúde Bucal	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC3	R$ 2.240,00

Coordenador de Sistemas de Informação da Atenção Básica	01	CC3	R$ 2.240,00
Superintende de Vigilância em Saúde	01	CC3	R$ 2.240,00
Diretor de Vigilância em Saúde	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de Vigilância Ambiental e Endemias	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Hospitalar e CCIH	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Setor de Notificação e Agravos	01	CC5	R$ 1.357,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Setor de Processos, Multas e Arrecadação da VISA	01	CC5	R$ 1.320,00
Coordenador de Imunizações (PNI)	01	CC3	R$ 2.240,00
Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC3	R$ 2.240,00
Chefe de Setor de Marcação de Consultas e Exames	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Tratamento Fora do Domicílio	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**38**		
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
CARGO	**QUANTIDADE**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Gabinete do Secretário	01	CC1	R$ 4.480,00
Secretaria Executiva	01	CC2	R$ 4.000,00
Chefe de Divisão de Controle de Frota	01	CC4	R$ 1.600,00
Chefe de Setor de Aquisição de Pneus, Peças e Lubrificantes	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Manutenção de Veículos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Manutenção de Máquinas e Implementos	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Abastecimento da Frota	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor de Viagens	01	CC5	R$ 1.357,00
Chefe de Setor dos Serviços de Máquinas e Implementos	01	CC5	R$ 1.357,00
TOTAL	**09**		

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM OS RESPECTIVOS CÓDIGOS E VENCIMENTOS

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	71	AAQ	R$ 1.357,44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	37	ACSQ	R$ 2.640,00
AGENTE DE ENDEMIAS	10	ADEQ	R$ 2.640,00
AGENTE DE LIMPEZA URBANA	35	ALUQ	R$ 1.357,00
ASSISTENETE SOCIAL	05	ADESQ	R$ 2.100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30 HORAS	15	AEQ	R$ 1.619,32
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	5	ASBQ	R$ 1.357,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	129	ASGQ	R$ 1.357,00
ODONTÓLOGO	3	CDQ	R$ 1.810,00
ODONTÓLOGO DA ESF 40 HORAS	6	CDEQ	R$ 2.414,00
ENFERMEIRO DA ESF 40 HORAS	6	EEQ	R$ 4.318,18
ENFERMEIRO 30 HORAS	12	EQ	R$ 3.238,64
FARMACÊUTICO	02	FQ	R$ 2.100,00
FISCAL DE OBRAS	4	FOQ	R$ 1.357,00
FISCAL DE TRIBUTOS	4	FTQ	R$ 1.357,00
FISIOTERAPEUTA	04	FIQ	R$ 2.100,00
GUARDA MUNICIPAL	40	GMQ	R$ 1.357,00
MÉDICO DA ESF 40 HORAS	06	MEQ	R$ 13.000,00
MONITOR	09	MOQ	R$ 1.357,00
MOTORISTA CAT. B	40	MOT-B	R$ 1.650,00
MOTORISTA CAT. C	15	MOT-C	R$ 1.650,00
MOTORISTA CAT. D	20	MOT-D	R$ 1.650,00
NUTRICIONISTA	01	NQ	R$ 2.100,00
PEDREIRO	02	PEQ	R$ 1.357,00
PROFESSOR I (SÉRIES INICIAIS)	150	PQ	R$ 2.884,22
PROFESSOR II – CIÊNCIAS/BIOLOGIA	10	PCQ	R$ 3.316,85
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	10	PEFQ	R$ 3.316,85
PROFESSOR II – GEOGRAFIA	10	PGQ	R$ 3.316,85
PROFESSOR II – HISTÓRIA	10	PHQ	R$ 3.316,85
PROFESSOR II – INGLÊS	10	PIQ	R$ 3.316,85
PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	20	PLPQ	R$ 3.316,85
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	20	PMQ	R$ 3.316,85
PSICÓLOGO-	04	PQ	R$ 2.100,00
SUPERVISOR DE OBRAS	02	SOQ	R$ 1.357,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	TAQ	R$ 1.357,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	16	TEQ	R$ 2.267,05
TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	16	TEQ	R$ 3.022,73
VETERINÁRIO	02	VQ	R$ 2.100,00

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Além das atividades inerentes a assessoria geral, compete especificamente:

- Assessorias Diversas:

Prestar assessoria técnica ao titular da Pasta da estrutura administrativa ao qual está vinculado; zelar pela continuidade das atividades, dando celeridade aos processos de sua competência; elaborar relatórios periódicos dos assuntos a ele afetos, encaminhando-os aos superiores para efetivo controle dos resultados alcançados; apoiar a execução de programas e projetos, emissão de pareceres, técnica e legalmente, com fins de fundamentar despachos decisórios de atividades as quais esteja envolvido, participação em análise de situações procurando; identificar os assuntos solucionáveis através de pesquisa; exercer funções de assessoria e consultoria para demais órgãos da administração municipal; ter iniciativa e capacidade de assessoramento em situações que envolvam a definição de políticas e diretrizes da Prefeitura, quando solicitado; coletar, organizar e analisar dados para embasar planos, projetos e decisões da administração; realizar outras tarefas afins.

- Chefe de Gabinete:

Chefia o Gabinete do Prefeito prestando a este a assessoria técnica e politica em todas as matérias afeitas à administração pública; preparar, revisar e triar os expedientes a serem assinados pelo Prefeito; apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano municipal de governo, desenvolver outras atividades inerentes à sua competência, ou delegadas excepcionalmente pelo Prefeito e representar o prefeito municipal, quando designado.

Da Assessoria Especial do Prefeito e do Vice-Prefeito

A Assessoria Especial do Prefeito e de seu Vice-Prefeito tem por atividade, no âmbito de sua respectiva competência, prestar apoio administrativo e logístico, atendendo a todas as necessidades de recepção, de organização, de despacho e de distribuição do expediente, bem como executar outras atividades de natureza correlata.

A Assessoria Especial do Prefeito é responsável pelo assessoramento direto e imediato do Prefeito, devendo atuar como elemento articulador da estrutura técnico administrativa da Prefeitura, colaborando diretamente com as Secretarias no cumprimento das suas funções, cabendo-lhe, em especial, o exercício das seguintes atribuições:

I. Organizar e administrar a gestão das atividades e trabalhos do Gabinete, supervisionando, dirigindo e controlando o desempenho e as atividades do pessoal do Gabinete.

II. Executar funções de representação e articulação interna e externa sempre que solicitado pelo Prefeito.

III. Coordenar as atividades e representar a Prefeitura perante os organismos do Poder Público e entidades privadas que forneçam bens ou serviços, na gestão dos programas e projetos.

IV. Propor critérios para elaboração dos planos operacionais do órgão, opinar sobre seu efetivo andamento, estudar formular e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias à garantia de qualidade na gestão institucional.

V. Promover ou propor estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento da capacidade de gestão institucional e promover a solução de problemas relativos ao andamento dos programas da Prefeitura, mediante a celebração de acordos e convênios.

VI. Receber, analisar, despachar e preparar a correspondência oficial do Prefeito.

VII. Organizar e acompanhar a pauta de audiências do Prefeito, repartindo consigo sempre que solicitado.

VIII. Cumprir tarefas de caráter reservado a confidencial determinadas pelo Prefeito.

IX. Submeter a consideração do Prefeito os assuntos de urgência e importância que mereçam tratamento imediato.

X. Supervisionar as atribuições administrativas das Secretarias da Prefeitura.

XI. Desempenhar outras atividades correlatas com suas atribuições e competência.

Parágrafo único: A Assessoria Especial do Prefeito será dirigida por um assessor especial, nomeado, em comissão pelo Prefeito.

Da Assessoria para Assuntos Administrativos.

A Assessoria para Assuntos Administrativos tem por finalidade executar a política do governo em assuntos técnicos relativo a gestão da administração pública.

Compete a Assessoria para Assuntos Administrativos o exercício das seguintes atribuições:

I. Planejar e desenvolver as ações programadas para os projetos, planos e atividades sob sua responsabilidade.

II. Executar as funções de articulação e prestação de serviços necessários ao cumprimento das diretrizes, metas, prazos e objetivos dos projetos em desenvolvimento.

III. Organizar o processo de trabalho para fins de execução dos projetos e programas de atividades.

IV. Sugerir a adoção de procedimentos e rotinas para execução dos projetos.

V. Identificar e solucionar captação de recursos dos diversos órgãos internacionais, federais e estaduais.

VI. Desenvolver ações estratégicas governamentais para um potencial econômico financeiro do Município.

VII. Identificar as áreas carentes e passivas de investimentos no âmbito de atuação da Prefeitura.

VIII. Selecionar e priorizar os serviços oriundos através do processo de captação junto aos diversos órgãos internacionais, federais ou estaduais.

IX. Cadastrar e manter atualizado o arquivo contendo a relação de órgãos que se destinam ao fomento e desenvolvimento de ações governamentais.

X. Avaliar e acompanhar a aplicação de recursos oriundos do processo de captação.

XI. Treinar e avaliar os recursos humanos envolvidos no trabalho de articulação e captação de recursos financeiros.

XII. Identificar as áreas potencialmente econômicas de viabilidade próinvestimento empresarial.

XIII. Divulgar e estimular a instalação de empreendimentos empresariais no Município. XIV. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A Assessoria para Assuntos Administrativos será dirigida por um assessor especial, nomeado, em comissão pelo Prefeito.

- Da Assessoria para Assuntos de Comunicação

Compete a Assessoria para Assuntos de Comunicações o exercício das seguintes funções e atribuições essenciais:

I. Produzir boletins informativos para a imprensa, rádio, televisão e órgãos da Administração;

II. Acompanhar na imprensa, rádio e televisão tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

III. Gerir a publicidade institucional do Município;

IV. Editar os periódicos do Município;

V. Prestar consultoria na área de comunicação a todos os órgãos do Poder Municipal.

VI. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A Assessoria para Assuntos de Comunicação será dirigida por um assessor especial, nomeado, em comissão pelo Prefeito.

- Da Assessoria para Assuntos Políticos

Compete a Assessoria para Assuntos Políticos o exercício das seguintes funções e atribuições essenciais:

I. Promover articulação política de questões de interesse municipal.

II. Manter relacionamento político com a Câmara Municipal.

III. Manter relacionamento com entidades políticas e outras esferas de governo.

IV. Manter estreito relacionamento com a assessoria legislativa.
V. Elaborar e examinar minutas de portarias, Decretos e Projetos de Lei.
VI. Dar forma a Decretos e projetos de Lei.
VII. Controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informação encaminhados pelo Legislativo Municipal.
VIII. Exercer o controle sobre Projetos de Lei, analisando-os, providenciado seu encaminhamento a Câmara Municipal e acompanhar seu andamento.
IX. Controlar prazos legais de respostas a indicações, requerimento e convocações enviadas pelo Legislativo.
X. Controlar prazos de apreciação, por parte da Câmara Municipal, de Projetos em regime de urgência e de apreciação de vetos do governo Municipal a projetos de Lei e de demais obrigações do Legislativo para com o executivo.
XI. Organizar e administrar a gestão das atividades e trabalhos do Gabinete, supervisionando, dirigindo e controlando o desempenho e as atividades do pessoal do Gabinete.
XII. Executar funções de representação e articulação interna e externa sempre que solicitado pelo Prefeito.
XIII. Coordenar as atividades e representar a Prefeitura perante os organismos do Poder Público e entidades privadas que forneçam bens ou serviços, na gestão dos programas e projetos.
XIV. Assessorar o Prefeito do Município no gerenciamento e equacionamento de problemas específicos na esfera administrativa da Administração Política, propondo as medidas necessárias à condução dos assuntos.
XV. Manter o Prefeito do Município permanentemente informado sobre os assuntos e atividades afetos à Administração Política.
XVI. Organizar e acompanhar a pauta de audiências do Prefeito, repartindo consigo sempre que solicitado.
XVII. Cumprir tarefas de caráter reservado as confidenciais determinadas pelo Prefeito.
XVII. Submeter a consideração do Prefeito os assuntos de urgência e importância que mereçam tratamento imediato.
XVIII. Promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Município; exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação em nível municipal, regional, estadual e nacional.
XIX. Coordenar e executar o processo de comunicação social.
XX. Executar outras atividades correlatas.
Parágrafo único: A Assessoria para Assuntos Políticos será dirigida por um assessor especial, nomeado, em comissão pelo Prefeito.

- Da Assesoria de Cerimonial e Eventos:
Responsável pelo planejamento, coordenação e organização do evento, em todas as suas fases, além do protocolo de implantação com as precedências e tratamentos de acordo com a legislação específica, planejando o roteiro da solenidade.
Saõ atribuições do Assessor de Cerimonial e Eventos:
I. Prestar assessoramento para elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;
II. Coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal sobre sua utilização;
III. Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa;
IV. Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;
V. Coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento;
VI. Assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações;
VII. Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados; **VIII.** Exercer outras atividades correlata

- Assessor em Geral:
Executar tarefas de apoio ao titular da Pasta, em sintonia com as estratégias e plano de gestão, desenvolvendo projetos de legislação, cálculos, estudos e propostas em sua área de atuação específica proporcionando informações e recursos técnicos necessários ao desempenho da função executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

- Assessor de Informação e Divulgação:
Responsável pela coleta e seleção de informativos, atos, campanhas, elaboração de agendas mensais dos eventos das Secretarias; elaborar “releases” para divulgação na imprensa local e regional; fotografar, filmar e gravar os eventos em que o Prefeito ou Secretários Municipais participem; selecionar e resumir os artigos e notícias de interesse da Prefeitura, para fins de divulgação e informação; exercer outras atividades ligadas, por ato expresso da Superintendência de Comunicação.

- Assessor de Marketing:
Compete a Assessoria de Comunicação a gestão dos processos internos e externos da Superintendência de Comunicação; efetuar a comunicação áudio, vídeo e fotográfica dos atos oficiais do governo; proceder a guarda e arquivos em mídia e impresso de todos os atos de marketing e publicidade do governo; elaborar e traçar métodos e formas de marketing público para melhoramento da gestão, através da apuração de necessidades e melhorias; efetuar, coordenar e transcrever pesquisas de marketing público para apuração de índices; colaborar na realização de todas as campanhas do governo; acompanhar, atualizar e inserir as informações nos sites oficiais e de notícias; assessorar os Secretários na comunicação dos atos de suas secretarias; assessorar na elaboração de planos de estratégias de marketing público; executar outras atividades correlatas.

- Chefe de Gabinete:
É responsável por gerenciar diretamente as atividades do Prefeito e do Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, em especial, promover o atendimento de autoridades e do público em geral, encaminhando as áreas pertinentes quando for o caso; assistir ao Prefeito e cuidar da representação civil e social, fazer contato político e relacionamentos externos à Prefeitura, efetuando representação social; elaborar e acompanhar a agenda política do Prefeito; acompanhar o Prefeito em eventos; administrar o protocolo e documentação do Gabinete; desenvolver outras atividades inerentes à sua competência, ou delegadas excepcionalmente pelo Prefeito e representar o Prefeito Municipal, quando designado.

- Coordenador:
Coordenar a execução, elaboração, criação e atuação de resultados dos programas e projetos sob sua responsabilidade, gerindo-os de acordo com as normas e diretrizes federais e de sua criação, coordenando as equipes que compõem os programas, suas metas, atividades desenvolvidas; elaborar relatórios de índices e resultados; representar os programas sob sua responsabilidade junto a Secretaria qual esteja vinculado; determinar as medidas necessárias ao cumprimento das normas e funções; emitir solicitações e/ou autorizações de férias, licenças, entre outras pertinentes a servidores subordinados a coordenação; expedir solicitações e pedidos de compras, produtos, insumos e demais necessários ao andamento dos trabalhos;

fiscalizar e ratificar a relação de frequência dos servidores integrantes do órgão; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

- Chefe de Divisão:
Prever, organizar, comandar e controlar, com vistas às tarefas sob sua missão, os atos internos e externos da divisão, organizar e comandar os servidores integrantes de sua divisão. Expedir e manter atualizado e organizado os arquivos da divisão. Solicitar ao titular da Pasta materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das funções da divisão e acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos. Representar a divisão junto ao superior hierárquico e ao secretário respectivo, elaborar planos de atuação da divisão para melhoramento dos trabalhos a ser efetuados, efetuar a fiscalização sobre os trabalhos desenvolvidos e sob os servidores da divisão e demais competências correlatas.

- Chefe de Divisão de Controle em Orçamento:
Chefiar o planejamento e execução orçamentária do Município, assegurando a aplicabilidade e cumprimento das normas de direito financeiro e orçamentário, acompanhando e controlando as unidades orçamentárias de acordo com sua evolução, para não ocorrência de déficit orçamentário.

- Chefe de Divisão de Controle Financeiro:
Chefiar o planejamento e execução financeira de acordo com previsão e execução da receita, evitando déficit ou aplicação irregular de verbas.

- Chefe de Divisão de Controle de Pagamentos:
Chefiar o planejamento e execução dos pagamentos e na ordem cronológica, de acordo com controle orçamentário e financeiro, de cada Secretaria, bem como assessorar quanto à legalidade dos mesmos quanto de sua efetivação.

- Chefe de Divisão de Controle de Índices:
Chefiar o controle e planejamento das despesas para cumprimento e execução dos índices de aplicação constitucional, bem como para uma coerente distribuição entre as unidades orçamentárias, a fim de garantir um equilíbrio nas contas públicas.

- Chefe de Setor:
Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Setor em que estiver lotado, organizar os serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; comandar e controlar, com vistas às tarefas sob sua missão, os atos internos e externos do setor, diretamente a diretoria ou divisão qual esteja subordinado; expedir, organizar arquivos de documentos referentes ao seu setor; solicitar ao superior hierárquico materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das funções do setor; representar o setor junto ao superior hierárquico e ao secretário respectivo; efetuar os devidos protocolos em documentos expedidos ou recebidos e mantê-los devidamente arquivados; efetuar a fiscalização e o acompanhamento sobre os trabalhos desenvolvidos e sob os servidores do setor e demais competências correlatas.

- Chefe de Divisão da Ouvidoria e Chefe de Análise, Verificação e Encaminhamento:
Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações e sugestões recebidas pela Ouvidoria Geral do Município; registrar e anotar o cumprimento das providências sugeridas e orientadas pela Ouvidoria; responder pela expedição de documentos da Ouvidoria Geral; organizar arquivo de documentos e demais competências correlatas.

- Diretor de Contabilidade:
A contabilidade dos Fundos tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente. Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Finananças e Planejamento, compete especificamente:
I.Executar a contabilidade dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais do fundos municipais, de acordo com as Normas e Instruções dos órgãos centrais dos sistemas Orçamentário, Financeiro, Contábil e Patrimonial e demais disposições legais pertinentes;
II. Elaborar Balancetes Mensais, Quadrimestrais, o Balanço Anual e outros demonstrativos contábeis dos fundos, conforme orientação do Órgão Central do Sistema de Contabilidade, encaminhando ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e parecer;
III. Registrar contabilmente, os bens patrimoniais dos fundos, acompanhando as suas variações; Apresentar relatórios periódicos do desempenho econômico-contábil deste fundos;
IV. Organizar e manter arquivado toda a documentação e toda escrituração contábil, de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo a ordem cronológica da execução orçamentária;
V.Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Gerência Financeira e Contábil;
VI. Exercer outras atividades correlatas.

- Diretor em Geral:
Dirigir as atividades de sua área e de sua equipe, de acordo com as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área, elaborar planos de ação e estratégias do departamento; supervisionar e dirigir as divisões e setores a ele subordinado; representar oficialmente o departamento sob sua responsabilidade; supervisionar, dirigir e orientar todos os serviços atinentes ao seu departamento, inclusive sob as divisões e setores que o integre; determinar as medidas necessárias ao cumprimento das normas e funções; dirigir acompanhar e fiscalizar a emissão de relatórios; emitir junto ao superior hierárquico e ao secretário respectivo, solicitações de férias, licenças, entre outras pertinentes a servidores subordinados ao departamento; expedir solicitações e pedidos de compras, produtos, insumos e demais necessários ao andamento dos trabalhos do departamento; manter atualizado o controle, mediante arquivo físico e eletrônico, dos instrumentos de contratos e convênios; implementar o planejamento das ações de tecnologias da informação; gerenciar os acessos dos servidores aos sistemas informatizados; orientar, avaliar e controlar os trabalhos das divisões e setores que lhe estejam diretamente subordinados; vistoriar, fiscalizar e ratificar a relação de frequência dos servidores subordinados ao departamento; exercer outras atividades ligadas, por ato expresso do Secretário; demais competências correlatas e legais.

- Diretor de Gestão Administrativa: Atuar no planejamento das atividades e atendimentos do superior hierárquico, controlando e acompanhando a execução das mesmas; coordenar a obtenção e distribuição de informações; manter documentos arquivados e organizados; controlar os procedimentos administrativos e sua respectiva tamitação; elaborar relatórios periódicos dos assuntos a ele afetos, encaminhando-os aos superiores para efetivo controle dos resultados alcançados; examinar expediente à consideração do titular da Pasta, solicitando as diligências necessárias à sua perfeita instrução; implementar e monitorar os atos administrativos de pessoal; executar tarefas afins por determinação superior.

- Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, compete:
I. Controle de compras e supervisão da merenda escolar;

II. Acompanhamento nutricional da alimentação escolar nas escolas do município;
III. Requisitar, distribuir e controlar os produtos alimentícios destinados às Unidades Escolares Municipais;
IV. Elaborar cardápios balanceados, buscando assegurar um padrão elevado de alimentação, conforme recomendação nutricionais;
V. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência, devendo incluvise distribuir estas para os seus subordinados.

- Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico e Projetos Especiais, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, que responde diretamente pela política da Educação Especial. A Educação Especial, como modalidade de ensino, direciona suas ações para o atendimento educacional especializado, que é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. A Educação Especial constitui-se numa modalidade de ensino, que visa garantir o direito à educação aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, na rede regular de ensino. Compete também no apoio pedagógico aos profissionais que atuam no seguimento da educação municipal.

- Diretor de Cultura: Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte Turismo e Lazer, tendo como objetivo em promover, coordenar e acompanhar as ações sistematizadas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas na área de cultura do município.
Compete ao Diretor de Cultura:
I.Promover a articulação com entidades públicas e privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura municipal;
II. Criar mecanismos e instrumentos, visando subsídios à formulação de políticas públicas na área de cultura;
III. Acompanhar a implementação das políticas e execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar seus impactos;
IV. Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de divisões e setores, na esfera de suas atribuições;
V. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
VI. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
Vii. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
VIII. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
IX. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

- Chefe de Divisão de Inquérito Administrativo, subordinado a Secretaria Municipal de Administração, compete:
I. Presidir os inquéritos administrativos no âmbito da Administração Municipal;
II. Instaurar sindicâncias, inquéritos e demais processos administrativos;
III. Exercer outras atividades correlatas.

- Secretário Executivo:
Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria, gerenciar informações auxiliando nas execuções das tarefas administrativas e em reuniões, coordenando e controlando equipes de atividades; orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao titular da Pasta; executar tarefas pertinentes à área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

- Superintendência de Licitação e Contratos:
Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Governo, tendo como responsabilidade o planejamento e coordenação do procedimento licitatório e contratos. Compete ao Superintendente de Licitação e Contratos:
I. Processar as licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços, segundo os dispositivos legais;
II. Formalizar os contratos de fornecimento de bens, obras e serviços da Administração, bem como suas alterações e controlar a vigência;
III. Publicar os extratos de contratos formalizados, bem como suas alterações;
IV. Despachar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com as justificativas inerentes;
V. Manter organizados todos os arquivos e processos licitatórios;
VI. Coordenar, controlar e encaminhar para publicação a matéria de todos os atos que a lei determinar serem publicados;
VII. Dirigir, coordenar e controlar a execução de licitações.

- Diretoria de Recursos Humanos:
Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Administração, tendo como responsabilidade executar políticas de desenvolvimento de recursos humanos. Compete ao Superintendente de Recursos Humanos:
I. Controlar e atualizar os dados do cadastro dos servidores;
II. Examinar questões relativas a direitos e deveres dos servidores, solicitando orientação e pareceres do órgão competente;
III. Preparar a folha de pagamento, apurando a frequência do pessoal;
IV. Expedir declaração de rendimento para diversos fins;
V. Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
VI. Supervisionar e fiscalizar os recursos humanos das Secretárias Municipais;
VII. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

- Superintendência Pedagógica, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, tem a finalidade de proporcionar a melhoria e a adequação do processo ensino-aprendizagem, mediante a análise das necessidades emergidas da operacionalização de ações técnico-pedagógicas, referentes a programas de ensino, desempenho docente e recursos didáticos;

- Diretoria de Contabilidade:
A Diretoria de Contabilidade é responsável por todas as atividades de registros dos fatos que envolvam o orçamento, neste Órgão se elaboram os relatórios de acompanhamento de execução de receita e despesas, relatórios de Balanços, prestações de contas, etc. Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Compete ao Superintendente de Contabilidade:
I. Coordenar a execução das atividades de contabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;
II. Fazer o registro das dotações orçamentárias e acompanhamento dos saldos em cada Unidade dentro do Orçamento vigente;
III. Orientar a suplementação necessária ao Orçamento vigente;
IV. Cuidar da guarda dos documentos fiscais e contábeis;
V. Efetuar a catalogação e arquivamento de cópias de Decretos de Abertura de Créditos Adicionais;

VI. Prestar informações de natureza contábil e de outros atos relativos à administração financeira, na área de sua competência;
VII. Realizar estudos e preparar minuta de atos relativos à contabilidade, a serem expedidos pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
VIII. Coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, bem como a elaboração do plano de contas, o processamento contábil e a consolidação do Balanço Geral do Município;
IX. Editar normas gerais para consolidação das contas públicas municipal
X. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

- Diretoria de Tributos e Arrecadação:
Órgão responsável por dirigir e executar a política tributária do Município obedecendo a legislação vigente. Tem como objetivo efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias. Diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Compete ao Superintendente de Tributos e Arrecadação:
I. Organizar e coordenar as atividades de lançamento, controle e fiscalização da arrecadação de suas respectivas competências;
II. Implementar medidas para atualização permanente da legislação de sua competência; Coordenar a aplicação das normas do Código Tributário Municipal;
III. Dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;
IV. Planejar, programar e dirigir as atividades de fiscalização dos Tributos Municipais;
V. Executar a política tributária e fiscal do Município;
VI. Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;
VII. Emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação da Procuradoria Adjunta Fiscal;
VIII. Acompanhar e propor ações referentes à tributação, fiscalização e arrecadação;
IX. Estabelecer ações conjuntas com os órgãos do Município;
X. Desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos de melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
XI. Desenvolver políticas com o objetivo de incrementar a receita municipal;
XII. Atendimento ao contribuinte e administração de cadastros;
XIII. Melhorar a eficiência e eficácia na arrecadação, utilizando plenamente o potencial arrecadatório do Município;
XIV. Estudar e acompanhar as isenções, remissões e anistias de tributos concedidos por lei;
XV. Planejar e acompanhar as negociações e recuperação de créditos tributários;
XVI. Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;
XVII. Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros Municípios que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria de arrecadação;
XVIII Propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;
XIX. Promover estudos junto com os servidores que prestam serviços nas áreas de tributação e fiscalização, objetivando melhorar a arrecadação do município;
XX. Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses do município;
XXI. Determinar a inscrição de débitos, e quando não quitados, encaminhar, anualmente, as certidões da dívida ativa para a Procuradoria Adjunta Fiscal processar as execuções;
XXII. Autorizar e assinar documentos pertinentes a arrecadação e fiscalização tributária;
XXIII. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

- Tesoureiro:
O Tesoureiro exerce uma função fundamental para o funcionamento das atividades de fluxo financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. O Tesoureiro gerencia as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo o equilíbrio entre receita e despesas. Realiza o controle das contas de depósitos bancários; organização de extratos bancários e outros documentos; executa tarefas auxiliares de natureza contábil-financeiro, envolvendo lançamentos, cálculos, registros e outros serviços em setor de contabilidade e tributação; executa serviços qualificados de natureza contábil-financeiro e tesouraria, desenvolvendo uma ou mais etapas de classificação, escrituração, análise e controle de receita e fluxo de caixa; prepara relatórios e planilhas em meios eletrônicos; executa e controla os pagamentos, recebimentos e aplicações financeiras; emitir, assinar e controlar os cheques e outros documentos necessários à efetivação dos pagamentos; acompanhar diariamente os saldos nas contas bancárias fazendo as respectivas conciliações; efetuar boletim de caixa ao final de cada expediente; e demais controles administartivos e financeiros inerentes à tesouraria.

- Diretoria de Planejamento e Orçamento:
A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem a finalidade de garantir o planejamento das ações municipais, o equilíbrio financeiro e orçamentário, dentro dos limites da receita e despesa públicas, bem como dar transparência à situação orçamentária e financeira do Município. Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Competindo-lhe:
I. Promover a elaboração, execução, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual – PPA, alinhado ao Plano de Governo, buscando assegurar a coerência, o alinhamento e a otimização dos programas e ações propostos pelos órgãos/entidades da Administração Municipal;
II. Promover a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III. Promover a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
IV. Editar normas e liderar o processo permanente de modernização da gestão, visando à eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal;
V. Estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação; f) Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
VI. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

- Superintendência de Licitação e Contratos:
Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Governo, tem como finalidade estabelecer diretrizes, orientações e propor normas relativas à gestão, operacionalização e acompanhamento dos contratos e convênios, compete especificamente:
I. Fiscalizar, monitorar e controlar os contratos e termos aditivos;
II. Apresentar ao Secretário da pasta relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados das atividades desenvolvidas;
III. Orientar o controle e acompanhamento dos contratos e dos convênios firmados pelo Município;
IV. Zelar pela publicação dos contratos e convênios municipais;

e) Analisar a viabilidade de implementação de novos projetos;
V. Articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração e melhoria contínua de suas atividades;
VI. Promover reuniões periódicas com os servidores da Superintendência;
VII. Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Divisões, Setores e Coordenadoria que são subordinados a esta Superintendência;
VIII. Desenvolver outras atividades correlatas.

- Superintendência de Atenção Básica e Atendimento Especializado:
Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, tem a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de Atenção Básica e de Atendimento Especializado direcionado ao público alvo da política da saúde, exercendo a coordenação geral dos assuntos referentes às ações de saúde.

- Coordenadoção de Proteção Especial:
Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem a finalidade prestar serviços de coordenação, planejamento, implantação e articulação das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social no Município, compete especificamente:
I. Gerenciar a operacionalização da política municipal de assistência social no âmbito da Proteção Social Especial;
II. Supervisionar o funcionamento dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;
III. Gerenciar o atendimento e o acolhimento à população em situação de extrema vulnerabilidade social com ou sem o total rompimento dos vínculos familiares;
IV. Atuar nas ações de média e alta complexidade para garantir que os vínculos familiares e comunitários possam ser reforçados e reconstruídos;
V. Atender à população em situação de rua;
VI. Manter a vigilância e a observância constante no Município;
VII. Monitorar e supervisionar as unidades de acolhimento;
VIII. Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Departamentos, Divisões e Setores que são subordinados a esta Superintendência;
IX. Coordenar o desenvolvimento de ações em prol das políticas públicas de atendimento especial a Criança e do Adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;
X. Propor medidas de aprimoramento das atividades da Superintendência;
XI. Elaborar relatório com informações das atividades da Superintendência;
XII. Exercer outras atividades correlatas.

- Diretoria de Obras Públicas:
Tem a finalidade de planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, compete especificamente:
I. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;
II. Coordenar o planejamento operacional e a execução das obras públicas e próprios municipais em todos os aspectos;
III. Direcionar a execução e manutenção de obras de preservação;
IV. Proceder à fiscalização da execução de todas as obras;
V. Coordenar o planejamento operacional e a execução das obras da Secretaria em todos os aspectos; acompanhar a fiscalização da execução das obras habitacionais de interesse social; **VI.** Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Infraestrtura e Serviços Públicos, no âmbito de sua área de atuação;
VII. Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Departamentos, Divisões e Setores que são subordinados a esta Superintendência;
VIII. Promover a elaboração de projetos para o município;
IX. Responsabilizar-se, sob orientação do responsável técnico, pela manutenção, revestimento e conformação das estradas vicinais;
X. Responsabilizar-se, sob orientação do responsável técnico, pelas obras de pavimentação, revestimento, conformação e manutenção das vias urbanas;
XI. Acompanhar e avaliar os projetos em execução;
XII. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de equipamentos e materiais à sua disposição para a realização de suas atividades;
XIII. Fiscalizar a execução dos serviços de pavimentação, terraplenagem, drenagem, obras de artes especiais, obras complementares, fundações, estruturas e acabamento pertinentes, executados por contratação indireta, garantindo a qualidade técnica até o recebimento final da obra;
XIV Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos.

- Divisão de Serviços Públicos:
Compete a prestação de serviços de limpeza urbana, iluminação pública e de manutenção da cidade. Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Compete especificamente:
I. Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos;
II. Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;
III. Gerenciar as praças públicas;
IV. Executar as atividades aos serviços urbanos, executando os serviços de limpeza pública, de iluminação publicação e de coleta de resíduos sólidos, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessa áreas;
V. Identificar e localizar os proprietários de terrenos baldios autuados pela fiscalização, intimando-os;
VI. Administrar os cemitérios públicos municipais;
VII. Executar os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos;
VIII. Executar os serviços de manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros;
IX. Controle e organização do comércio ambulante;
X. Realizar o gerenciamento e a manutenção das máquinas e veículos da frota municipal;
XI. Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Departamentos, Divisões e Setores que são subordinados a esta Superintendência;
XII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos.

- Diretor de Departamento de Regularização Fundiária:

Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: **I.** Dirigir as atividades de sua área e de sua equipe, de acordo com as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;
II. Supervisionar e dirigir as Divisões a ele subordinado;
III. Formular a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas voltados a projetos de regularização fundiária no Município, bem como acompanhar todos os projetos ou programas desenvolvidos pelas demais Secretarias que demonstrem interface com tais particularidades e demais competências correlatas e legais.

- Chefe de Divisão de Autuação e Lançamentos:
Prever, organizar, comandar e controlar, com vistas às tarefas sob sua missão, os atos internos e externos da Divisão de Autuação e Lançamentos.

- Chefe de Divisão Fiscalização:
Prever, organizar, comandar e controlar, com vistas às tarefas sob sua missão, os atos internos e externos da Divisão de Vistorias e Fiscalização.

- Divisão de Educação Ambiental:
Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, compete o desempenho das seguintes atividades:
I. Promover a educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de projetos, práticas, atividades e ações;
II. Participar da elaboração e execução de projetos e programas de educação formal junto às escolas do município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações;
III. Envolver a sociedade civil organizada nas ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental;
IV. Desempenhar outras atividades correlatas.

- Divisão de Licenciamento Ambiental:
Órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, compete o desempenho das seguintes atividades:
I. Realizar os procedimentos legais necessários, para fins de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas no município;
II. Desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Secretário da Pasta, respeitando a legislação em vigor.

- Superintendência de Gestão Administrativa:
À Superintendência de Gestão Administrativa, compreende:
I. Coordenar as ações e atividades administrativas em consonância com o plano de governo; **II.**Participar da coordenação da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais;
III. Acompanhar e avaliar as ações de organização e normatização administrativa;
IV. Acompanhar a articulação com os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento;
V. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a administração de materiais e serviços a distribuição de materiais de consumo, bem como, os serviços de apoio operacional; **VI.**Participar de outras atividades relacionadas à Superintendência.

- Divisão de Ouvidoria:
Além das atribuições gerais das Diretorias de Departamento, compete a Ouvidoria Geral Municipal:
I. Elaborar processos de trabalho visando a promoção do fortalecimento dos entes administrativos;
II. Elaborar ações e estratégias da política municipal de ouvidoria, segundo diretrizes administrativa;
III. Estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de ouvidoria, inclusive informatizadas;
IV. Apoiar as iniciativas de interlocução entre os componentes da ouvidoria e demais unidades administrativas que prestem serviços a populaçao;
V. Informar os resultados e as recomendações dos processos de fiscalização aos interessados;
VI. Orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades da ouvidoria;
VII. Gerir o sistema de informação da ouvidoria local e sua integração com a Nacional e Estadual;
VIII. Elaborar e implementar canal de ouvidoria junto a sociedade;
IX. Fiscalizar a informação;
X. Integrar as ações junto as Secretarias e demais órgãos de fiscalização e participação social.

- Assessoria Administrativa:
I. Assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Saúde em atos de gestão interna;
II. Acompanhar a execução financeira e orçamentária da Secretaria; fiscalizar e acompanhar a execução e planejamento de despesa e controles orçamentários, implementação e monitoramento dos atos administrativos de pessoal e suprimentos, exercendo as atividades de planejamento de despesa do Gabinete;
III. Assessorar e controlar a execução da agenda de atividades do Secretário e da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Assessorar no planejamento, coordenação e organização dos eventos da Secretaria de Saúde, em todas as suas fases, inclusive com protocolos de cerimônias, planejamento e roteiro das solenidades, eventos e atividades internas administrativas do Gabinete, tais como reuniões, cursos, palestras;
V. Acompanhar e manter atualizada relação de demandas e trâmites internos administrativos da Secretaria de Saúde e do Gabinete do Secretário, coordenando o funcionamento do Gabinete;
VI. Assessorar na elaboração de projetos de obras municipais;
VII. Manter atualizados os dados de controle de execução financeira e orçamentária do Gabinete, convênios, projetos e atividades de educação permanente;
VIII. Emitir relatórios, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos executivos do Gabinete;
IX. Representar o Gabinete da Secretaria de Saúde, e o Secretário em suas ausências, quando não designada outra pessoa;
X. Elaborar e implementar proposições e ações de educação dos profissionais de saúde, segundo plano e ações de nacional de educação permanente do SUS;
XI. Estabelecer estratégias e ações para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde;
XII. Exercer as atividades de comunicação social do Gabinete e da Secretaria.

- Secretaria Executiva:
I. Prestar assessoria executiva ao Secretário de Saúde e ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Controlar e elaborar a agenda de atividades do Secretário e do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
III. Coletar, organizar e analisar dados para embasar planos, projetos e decisões da administração;

IV. Assessorar e executar atos de cerimonial dos eventos da Secretaria de Saúde, segundo as suas fases e protocolos fixados pela Assessoria Executiva da Secretaria, inclusive nas atividades internas administrativas do Gabinete, tais como reuniões, cursos, palestras;
V. Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos do Gabinete;
VI. Preparar as viagens do Secretário;
VII. Analisar, instruir e redigir os documentos a serem despachados pelo Secretário.
VIII. Efetuar os protocolos em documentos expedidos ou recebidos e mantê-los devidamente arquivados;
IX. Assistir ao Secretário Municipal de Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho de seu expediente pessoal.

- Divisão de Patrimônio, Obras e Manutenção de Prédios: Além das competências e atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente: I – Implementar e manter atualizado o controle de dados e arquivos de execução de manutenção e patrimônio dos prédios públicos da Secretaria.

- Divisão de Planejamento:
I. Compete, coordenar as ações e atividades administrativas relacionadas com as Secretarias Municipais em consonância com o plano de governo e com as diretrizes e princípios administrativos;
II. Coordenar as atividades relacionadas com o orçamento, financeiro e contábil;
III. Participar da coordenação da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais;
IV. Acompanhar e avaliar as ações de organização e normatização administrativa;
VI. Acompanhar e avaliar os projetos elaborados de infraestrutura física e tecnológica das unidades da administração municipal;
VII. Acompanhar a articulação com os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento; coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a administração de materiais e serviços a distribuição de materiais de consumo, bem como, os serviços de apoio operacional;
VIII. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de administração financeira e de contabilidade propondo corrigir as distorções identificadas;
IX. Coordenar, acompanhar e avaliar a gestão de materiais, patrimônio, manutenção de equipamentos diversos; analisar e emitir parecer técnico conclusivo, referente a assuntos relacionados a sua competência;
X. Participar de outras atividades relacionadas à Divisão.

- Divisão de Compras, Contratos, Suprimentos e Almoxarifado: Além das competências e atribuições gerais das Diretorias de Departamento, compete especificamente:
I. Laborar e Implementar juntamente com os departamentos, divisões e setores competentes, os fluxos e protocolos de processos de compras, estoque e dispensação de insumos da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Dirigir e fiscalizar o cumprimento os fluxos e protocolos estabelecidos;
III. Elaborar e implementar plano de compras e suprimentos para a Secretaria Municipal de Saúde visando a economicidade e eficiência;
IV. Analisar os pedidos de compras efetuados remetendo a autoridade competente para autorização ou não do seguimento do processo;
VII. Elaborar, implementar e responder pelo fluxo de protocolo de recebimento de pedidos, cotações e notas, bem como do protocolo de distribuição destes documentos.

- Divisão de Cotações e Pedidos: Além das competências e atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente:
I. Implementar o controle, fiscalização e execução dos processos de cotações e pedidos da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Manter atualizados os arquivos, sistemas de controle e cadastro de fornecedores, cotações e pedidos da Secretaria Municipal de saúde;
III. Receber pedidos, efetuar as devidas cotações e distribuir a quem de competência para seguimento do processo de compras.

- Divisão de Contratos: Além das competências e atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente:
I. Implementar o controle, fiscalização e execução dos contratos e notas da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Manter atualizados os arquivos, sistemas de controle e cadastro de contratos e notas da Secretaria Municipal de saúde;
III. Receber notas e contratos, efetuar os devidos lançamentos, juntar os documentos pertinentes ao processo de compras e fornecimento, e distribuir a quem de competência para seguimento do processo dos fluxos de compras da Secretaria;
IV. Manter atualizado os registros e lançamentos dos contratos, contratados e notas.
- Divisão de Almoxarifado, Estoque e Distribuição: Além das competências e atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente:
I. Implementar controle e fiscalização de recebimento, estoque e dispensação dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo procedimentos de fluxo, juntamente com o Departamento de Compras e Suprimentos;
II. Manter atualizados os arquivos, sistemas de controle e cadastro de fornecedores, pedidos, insumos recebidos e insumos dispensados, com controle de estoque;
III. Receber e atestar notas, efetuando sua conferência com pedido e contrato, bem como procedendo aos devidos lançamentos e dispensação segundo pedidos recebidos;
IV. Manter atualizado os arquivos e dados de registros, lançamentos e sistema de recebimento, estoque e dispensação de insumos.

- Diretor de Recursos Humanos: Além das competências e atribuições gerais das Direções, compete especificamente:
I. Implementar e dirigir processos e fluxos de trabalho da gestão de pessoal da Secretaria;
II. Dirigir as atividades de sua equipe;
III. Representar oficialmente o departamento sob sua responsabilidade;
III. Determinar as medidas necessárias ao cumprimento das normas e funções, elaborando fluxos e ações para execução dos dados funcionais dos servidores da Secretaria Municipal, encaminhando tempestivamente os necessários ao órgão superior da administração municipal, para continuidade do procedimento;
IV. Dirigir, acompanhar e fiscalizar a emissão de relatórios, apuração de índices e dados;
V. Gerir as solicitações e/ou autorizações de férias, licenças, entre outras pertinentes a servidores da Secretaria para arquivamento e envio a Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura;
VI. Expedir solicitações e pedidos de compras, produtos, insumos e demais necessários ao andamento dos trabalhos do departamento;
VII. Compilar e emitir os dados e relatórios necessários da relação de freqüência e atividade funcional dos servidores para geração da folha de pagamento;
VIII. Implementar sistema de atualização e compilação das leis que regem a atividade do servidor público;
IX. Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas de administração de pessoal.

- Divisão de Arquivo: Além das competências e atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente:
I. Implementar o controle e lançamento de documentos funcionais de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Manter atualizados os arquivos de documentos funcionais da Secretaria;
III. Receber documentos e efetuar os devidos lançamentos para execução funcional;
IV. Manter atualizado os registros, lançamentos e documentos de execução funcional dos servidores da Secretaria.

- Superintendência de Atencão Básica e Atendimento Especializado: Além das competências e atribuições gerais das Superintendências, compete especificamente:
I. Executar e fiscalizar a execução a Política Pública de Assistência Básica à Saúde no Município;
II. Coordenar a Política de Assistência Básica no Município, tendo como eixo prioritário a Estratégia de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
III. Coordenar e assessorar as unidades básicas e centros de saúde integrantes da rede da Assistência Básica;
IV. Coordenar a execução da Política do Cuidado por ciclo de vida, por agravos, condições específicas de vida e de cuidados especializados;
V. Coordenar a rede da assistência básica, manutenção de seus suprimentos necessários ao bom funcionamento, fornecimento de insumos, dentre outros;
VI. Coordenar a gestão dos sistemas de informação da Assistência Básica no SUS;
VII. Supervisionar a gestão dos Programas Federais da Assistência básica segundo normas e diretrizes do SUS;
VIII. Coordenar a implementação da organização e do desenvolvimento das ações de assistência básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;
IX. – Participar da elaboração da Política Municipal de Assistência Farmacêutica no âmbito da assistência básica em saúde;
X. Desenvolver mecanismos de implantação de sistemas de informação, de controle e de avaliação das ações de assistência básica em saúde;
XI. Acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da assistência básica em saúde.
XII. Elaborar e fazer implementar e fiscalizar processos de trabalho que visem a economicidade, eficiência e qualidade dos serviços;
XIII. Elaborar, implementar e fiscalizar a política municipal de Média e Alta Complexidade no Município, juntamente com as Superintendências e departamentos competentes, segundo diretrizes e princípios do SUS;
XIV. Supervisionar a gestão dos serviços de média e alta complexidade no Município;
XV. Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho, Proposta Orçamentária, Relatório Anual e Avaliação dos Indicadores de Desempenho das áreas que compreendem a superintendência;
XVI. Articular-se com os gestores regionais e municipais de saúde, para efetiva implementação da Política Municipal e Regional de Saúde;
XVII. Coordenar a gestão das unidades que a integram;
XVIII. Elaborar, implementar e fiscalizar a gestão e coordenação de programas, projetos, planos e ações no âmbito de sua competência;
XIX. Analisar e emitir parecer técnico conclusivo referente a assuntos relacionados a sua competência;
XX. Identificar demanda e verificar viabilidade de agregação de novos serviços especiais;
XXI. Coordenar o estabelecimento de instrumentos e mecanismos de regulação, bom como a operacionalização de ações, em conformidade com os pactos estabelecidos;
XXII. Desenvolver outras atividades relacionadas com a área de competência.
XXIII. Implementar processos de trabalho, fluxos de ações, planos e desenvolvimento dos serviços;
XXIV. Elaborar sistema de cotas, pactuações e de gestão da média e alta complexidade segundo diretrizes e norma do SUS.

- Superintendência de Vigilância em Saúde: Além das competências e atribuições gerais das Superintendências, compete especificamente:
I. Implementar, gerenciar e fiscalizar a execução de processos de trabalho da superintendência;
II. Elaborar e gerenciar ações municipais de combate à arboviroses e outras doenças transmitidas por vetores;
III. Elaborar, juntamente com departamentos competentes e segundo diretrizes nacional o Programa Municipal de Imunização, a prevenção e controle de doenças imunopreveníveis; **IV**. Implementar, gerenciar e fiscalizar a execução das ações, processos de trabalho e políticas públicas de saúde de controle de zoonoses, vigilância de doenças emergentes, combate a doenças como tuberculose, hanseníase, hepatites virais, DST/Aids, Saúde do Trabalhador e Ambiental e Laboratório Municipal;
V. Formular a Política Pública e propor o Plano Diretor de Vigilância em Saúde do Município, em sintonia com a política nacional e de acordo com a realidade local;
VI. Coordenar o sistema de vigilância do âmbito municipal, executando de forma complementar ou suplementar as ações de vigilância;
VII. Coordenar e articular o assessoramento técnico prestado por suas áreas em seus departamentos para descentralização das atividades;
VIII. Promover a capacitação técnica e o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos em vigilância, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde;
IX. Analisar permanente a situação de saúde da população local;
X. Articular, elaborar, implantar conjuntos de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações do Município;
XI. Coordenar e gerenciar os departamentos sob sua subordinação;
XII. Elaborar e implementar, juntamente com órgãos e departamentos competentes, ações de promoção e proteção da saúde da população, integradas de educação, de prevenção e controle de doenças e agravos;
XIII. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as informações que permitam monitorar o quadro sanitário do Município;
XIV. Elaborar e divulgar informações, relatórios e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do Município e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos;
XV. Coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica do Município, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;
XVI. Propor ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;
XVII. Prestar assessoria técnica às demais unidades e secretarias do Município, visando potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde;
XVIII. Formular e propor a Política de Vigilância Sanitária; e
XIX. Proceder à integração dos departamentos da vigilância em saúde otimizando serviços e buscando maior eficiência e economicidade.

- Coordenador de Vigilância Sanitária: Além das atribuições gerais a esta coordenação, compete especificamente:
I. Propor e implementar juntamente com os demais órgãos competentes, a política municipal de vigilância sanitária;
II. Instituir e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários;
III. Implementar e instituir fluxos e processos de trabalho de inspeção, fiscalização, aplicação de penalidades e arrecadação sanitária;
IV. Elaborar política municipal de educação sanitária;
V. Aplicar e fiscalizar as ações implementadas pela Superintendência da Vigilância em Saúde;

VI. Conceder alvará sanitário nos termos das Leis;
VII. Instaurar e julgar, em primeiro grau, processos administrativos de infração sanitária;
VIII. Fiscalizar, dirigir e coordenar a atividade sanitária do Município de Eunápolis;
IX. Implementar, gerenciar e manter atualizado sistema de cadastros de empreendimentos fiscalizados, autuados e com alvarás concedidos;
X. Elaborar, implementar e fiscalizar o Processo de Arrecadação da VISA.

- Chefe de Setor de Processos, Multas e Arrecadação da VISA: Além das competências e atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente:
I. Implementar e manter atualizado arquivo de processos, multas e sistema de arrecadação da VISA;
II. Efetuar controle e lançamento de multas e arrecadações da VISA;
III. Gerenciar o sistema de controle de processos, multas e arrecadação da VISA.

- Coordenação de Vigilância Ambiental e de Endemias: Além das competências e atribuições gerais de coordenação, compete especificamente:
I. Planejar, implantar, coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento de Programas Estratégicos de Vigilância Ambiental e de Endemias no âmbito municipal em consonância com as diretrizes dos órgãos superiores;
II. Colaborar na construção de estratégias para estruturar e operacionalizar as ações específicas de Programas instituídos e propostos pelos órgãos superiores;
III. Realizar inspeção na área de Vigilância Ambiental, em caráter complementar;
IV. Coordenar, gerenciar e analisar a implantação e implementação dos instrumentos de coleta e inclusão de dados para os Sistemas de Informações relacionados à Vigilância Ambiental;
V. Promover análise conjunta de outros indicadores de saúde (Monitoramento de Doenças Diarreicas Agudas - MDDA, hepatites virais e dengue), de forma a identificar fatores de risco para o desenvolvimento de estratégias de ações de prevenção e controle na área de Vigilância Ambiental;
VI. Promover a divulgação de informações da área de Vigilância Ambiental, no que diz respeito aos indicadores de saneamento, junto à sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos;
VII. Promover integração junto à sociedade civil, instituições e órgãos públicos, buscando participação efetiva na proposição de estratégia institucional em Plano Municipal que visem harmonização das atividades de prevenção e resposta em situações de desastres, acidentes e situações de emergência (acidentes com produtos perigosos, enchentes, poluição das águas, preservação do meio ambiente)
VIII. Elaborar material educativo e de divulgação (folheto, cartilha, cartaz, banner, audiovisual, vídeo, filme), referente ao meio ambiente relacionado à Saúde Pública.

- Coordenação de Saúde Bucal: Além das competências e atribuições gerais, compete especificamente:
I. Elaborar e implementar processos de trabalho que visem a economicidade, eficiência e qualidade dos serviços;
II. Elaborar e implementar a política pública de saúde bucal no Município;
III. Coordenar e Gerir as equipes de saúde Bucal;
IV. Coordenar Gerir a unidade do Centro de Especialidades Odontológicas;
V. Implementar sistemas controle de pedidos, dispensação e estoque de insumos da Saúde Bucal no Município;
VI. Elaborar juntamente com a Assistência Básica em Saúde do Município, as estratégias e ações da Saúde Bucal nas Unidades de Saúde;
VII. Elaborar juntamente com a Superintendência do Hospital Regional, as estratégias e ações que demandem cirurgias de maior complexidade do Centro de Especialidades Odontológicas;
VIII. Elaborar e implementar cuidados e ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da saúde bucal.

- Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Hospitalar e CCIH: Além das competências e atribuições gerais das Coordenações, compete especificamente:
I. Propor planos, estratégias procedimentos e fluxos relativos às ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis, notificação de doenças transmissíveis, não transmissíveis e investigação epidemiológica Hospitalar;
II. Estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde na esfera Hospitalar, pública ou privada;
III. Coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos à saúde na esfera Hospitalar Municipal, pública ou privada, conforme normas e política Municipal, Estadual e Federal;
IV. Elaborar planos de monitoramento;
V. Coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos hospitalares;
VI. Participar da elaboração das ações de vigilância em saúde;
VII. Prestar assessoria técnica na esfera Hospitalar, pública ou privada, na organização das ações de epidemiologia e imunização;
VIII. Elaborar e enviar para chefia imediata, sugestões de programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde hospitalar;
IX. Chefiar e proceder as ações de vigilância epidemiológica no âmbito hospitalar, segundo normas aplicáveis, planos propostos e processos de trabalho fixados, pela Direção da VIEP e superintendência da VISAU.

- Coordenação de Assistência Farmacêutica: compete especificamente:
I. Implementar, controlar, supervisionar e gerir as políticas públicas relacionadas à Assistência Farmacêutica e seus departamentos;
II. Assessorar as unidades de saúde da rede Municipal na área de produtos farmacêuticos; **III**. Assessorar e auxiliar as unidades de saúde para a melhoria e do acesso às ações e serviços da Assistência Farmacêutica;
IV. Definir critérios de organização e estruturação de seus serviços farmacêuticos na rede própria do Município, implementando processos de trabalho que visem a economicidade, eficiência e qualidade dos serviços;
V. Avaliar e participar da elaboração de projetos;
VI. Subsidiar a política de assistência farmacêutica nas Unidades de Assistência Básica em Saúde;
VII. Formular, implementar e coordenar a gestão da Política Municipal de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, observados os princípios e as diretrizes do SUS;
VIII. Propor e elaborar estratégias de promoção e organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
IX. Programar a aquisição e a distribuição de medicamentos das Unidades de Saúde de sua área de abrangência;
X. Elaborar projetos de melhoria, eficiência e economicidade;
XI. - Elaborar e coordenar o processo de compra, recebimento e dispensação de medicamentos, inclusive judiciais, com estabelecimento de fluxos e procedimentos;
XII. Coordenar a implementação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e ao acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica;

XIII. Implementar e coordenar o sistema de controle de estoques;
XIV. Analisar e administrar os pedidos dos departamentos;
XV. Participar da elaboração da REMUNE.

- Chefe de Setor de Controle, Avaliação e Auditoria: compete especificamente:
I. Criar, implementar e fiscalizar a execução de processos de trabalho que visem a economicidade, eficiência e qualidade dos serviços;
II. Gerir a Política Pública Municipal de Regulação, em seus componentes de regulação da atenção, do acesso às ações e aos serviços de saúde;
III. Estabelecer critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade de saúde desenvolvidas no Município;
IV. Desenvolver ações de cooperação técnica e financeira para a qualificação das atividades de regulação, controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade;
V. Coordenar as ações de desenvolvimento da metodologia de programação geral das ações e serviços de saúde;
VI. Monitorar e avaliar a assistência de média e alta complexidade quanto à capacidade operacional e potencial da rede instalada, à oferta de serviços de saúde e à execução dos recursos financeiros;
VII. Fiscalizar a gestão dos sistemas de informação do SUS no que se refere ao cadastramento dos estabelecimentos de saúde, de regulação da atenção e do acesso à assistência, de produção de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e de execução financeira dos recursos destinados à média e alta complexidade;
VIII. Apurar e manter atualizados dados que possam subsidiar processos avaliativos e regulatórios por meio da disponibilização de informações seguras e de qualidade da cobertura assistencial;
IX. Subsidiar e apoiar nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde e celebração de instrumentos de cooperação e compromissos;
X. Gerir e controlar cotas de prestação de serviços complementares, contratos, e demais atos pertinentes a execução dos serviços complementares de saúde no município ou na rede pactuada;
XI. Efetuar o planejamento e programação das necessidades segundo perfil epidemiológico, recursos assistenciais disponíveis, condições de acesso e rede regionalizada e hierarquizada;
XII. Elaborar e fiscalizar a política pública de ação e gestão do TFD;
XIII. Analisar pedidos, notas e processos de seus departamentos.

- Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria: compete especificamente:
I. Dirigir o departamento de Controle e Avaliação segundo normativas e diretrizes do SUS;
II. Efetuar a direção dos sistemas do CNES, Contas Médias, de Informação e autorização de AIH's do Município;
III. Executar o controle das contas médicas e autorização de AIH's;
IV. Coordenar o processo de cadastro, credenciamento e processamento da produção das unidades que prestam atendimento ao SUS;
V. Supervisionar e monitorar continuamente as ações e serviços, visando a qualidade da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade dos estabelecimentos de assistência à saúde no Município;
VI. Elaborar e gerir o controle das ações e processos da prestação de serviços complementares à saúde, através das ferramentas SUS (SCNES, SIHD, SIA, PPI e PDR), visando possibilitar a programação adequada às necessidades das demandas específicas, definir financiamento e garantir o acesso aos usuários;
VII. Elaborar processos de trabalho que visem e economicidade, eficiência e qualidade dos serviços, bem como fluxos e sistemas de avaliação das estruturas, processos e resultados relacionados ao acesso e satisfação do usuários frente aos serviços públicos de saúde na busca da resolubilidade, qualidade e humanização da assistência;
VIII. Gerir, fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
IX. Coordenar e supervisionar o processo de cadastramento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, independente da complexidade do serviço;
X. Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento dos serviços de saúde em concordância com a PPI e os parâmetros nacionais de necessidades;
XI. Elaborar processos de trabalho e fluxos de procedimentos de vistorias para habilitação dos estabelecimentos de saúde;
XII. Gerir a elaborar Ficha de Programação Orçamentária – FPO das unidades de saúde a credenciadas;
XIII. Implantar a gestão do Cartão Nacional de Saúde;
XIV. Gerir, coordenar e fiscalizar o processo de dados de produção ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas disponíveis, gerando relatórios e arquivos de crédito para pagamento aos prestadores de serviços;
XV. Fiscalizar a manutenção e atualização dos bancos de dados de produção ambulatorial e hospitalar;
XVI. Monitorar e avaliar as ações e serviços de saúde a partir dos parâmetros de necessidade, gerando relatórios analíticos para subsidiar intervenções;
XVII. Monitorar as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC;
XVIII. Elaborar a política de capacitação técnica através da educação permanente;
XIX. Gerir e Monitorar a referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI.

- Chefe de Setor do Programa de Tratamento Fora de Domicílio:
I. Elaborar, implementar e gerir a Política Municipal de Tratamento Fora de Domicílio Intermunicipal, estabelecendo fluxos, procedimentos e protocolos segundo normas do Ministério da Saúde, necessidades e realidade local;
II. Implementar e fiscalizar o sistema de prestação de contas, pastas, arquivos e controle de pacientes;
III. Elaborar e apresentar planos de estratégias para conveniar unidades prestadoras;
IV. Definir com base nas pactuações e demanda, a capacidade de atendimento e a necessidade real de encaminhamento para tratamento fora do Município;
V. Gerir a regulação dos pacientes do TFD;
VI. Estabelecer a implantação do protocolo e abertura de processos.

- Coordenação de Saúde Mental: além das atribuições gerais das Coordenação, compete especificamente:
I. Elaborar, implementar e gerir a política pública municipal de Saúde Mental, segundo normas e diretrizes do SUS;
II. Propor soluções ao Gestor Municipal sobre os problemas de gestão na saúde mental;
III. Fiscalizar junto às unidades que compõem a rede municipal de atenção a saúde mental, a efetiva implantação das políticas de saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde;
IV. Elaborar e apresentar ações, planos, projetos e estratégias que visem minimizar e reduzir danos aos pacientes da rede de saúde mental;
V. Coordenar a gestão das unidades de saúde mental do Município;

VI. Promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção especializada em saúde mental, observados os princípios e diretrizes do SUS;
VII. Coordenar os processos de elaboração e avaliação da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;
VIII. Elaborar, coordenar os processos de avaliação da política municipal de saúde mental, álcool e outras drogas do SUS;
IX. Elaborar e implementar processos de trabalho e estratégias que visem a ecomonicidade, eficiência e qualidade dos serviços.

- Divisão de Faturamento, Estatística e Arquivo Hospitalar: Além das atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente:
I. Elaborar e implementar fluxos, procedimentos de lançamentos e processos de trabalho dos dados de faturamento do hospital segundo sistemas do SUS;
II. Supervisionar, coordenar e fiscalizar os lançamentos das faturas, nos prazos estabelecidos e em consonância com os dados dos prontuários, procedimentos realizados e insumos utilizados, segundo sistema e diretrizes do SUS;
III. Implementar sistema de controle e conferência de prontuários, lançamentos e dados de faturamento;
IV. Informar o corpo clínico e técnico-administrativo do Hospital dos procedimentos de maior complexidade dentro das patologias dos pacientes, para que os mesmos possam melhor decodificá-las, contribuindo assim para a melhoria do sistema de faturamento;
V. Elaborar planilhas dos laudos e enviar ao órgão da Saúde competente, para autorização das AIHs e/ou outros procedimentos;
VI. Elaborar relatórios de atividades, encaminhando-os à chefia imediata para apreciação; **VII.** Elaborar, implementar e fiscalizar sistemas de controle e combate à evasão de receitas operacionais no faturamento podem ser causadas por alguns dos fatores (não cobrança de materiais e medicamentos utilizados; não cobrança de serviços de apoio diagnóstico ocasionado por um processo de trabalho ainda não compreendido por todos; não cumprimento de prazos para a entrega do faturamento; não recebimento ocasionado por glosas; tabela de procedimentos desatualizados);
VIII. Estabelecer instrumentos rigorosos e eficazes de controle e fiscalização do processo de Faturamento desde o momento do início da prestação de serviços, até os insumos que irão ser utilizados no conjunto da assistência em saúde que o paciente receberá;
IX. Elaborar e implementar ações que garantam que os serviços prestados ao paciente e faturamento sejam fatores fundamentais no processo administrativo.
X. Elaborar, implementar, manter e fiscalizar o sistema de registro de controle de movimentação dos pacientes no hospital;
XI. Conferir, arquivar, desarquivar e controlar prontuários;
XII. Arquivar e desarquivar os prontuários médicos para consulta, internação e quando solicitado por quem tenha competência legal;
XIII. Arquivar a documentação de atendimento de emergência, e manter o controle dessa documentação;
XIV. Zelar pela conservação, montagem e guarda da documentação dos prontuários;
XV. Zelar pelo sigilo das informações contidas nos prontuários;
XVI. Entregar e recolher prontuários e outros documentos referentes aos mesmos, nos ambulatórios do hospital diariamente;
XVII. Encaminhar diariamente ao Setor de Faturamento os prontuários provenientes de alta médica no dia anterior;
XVIII. Implementar e manter atualizado sistema de informação e busca ativa de prontuários

- Diretor de Farmácia Hospitalar: Além das atribuições gerais de direção, compete especificamente:
I. Elaborar e implementar processos de trabalho e fluxos de controle e protocolos de entrada, estoque e dispensação de insumos hospitalares;
II. Implementar sistema de controle e conferência de prontuários cumulado ao consumo (saída) de insumos;
III. Elaborar planilhas dos laudos e enviar ao departamento competente, dos insumos utilizados e a serem faturados por tipo de insumo, paciente e procedimento;
IV. Elaborar relatórios de atividades, encaminhando-os à chefia imediata para apreciação;
V. Elaborar, implementar e fiscalizar sistemas de controle e combate à evasão de receitas operacionais no faturamento por insumos cirúrgicos utilizados por tipo de procedimento;
VI. Estabelecer fluxos de integração com a divisão de faturamento do hospital;
VII. Estabelecer instrumentos rigorosos e eficazes de controle e fiscalização no processo de utilização, dispensação e faturamento de insumos hospitalares, inclusive os cirúrgicos.

- Chefe de Divisão de Almoxarifado Hospitalar: Além das atribuições gerais das Chefias de Divisão, compete especificamente:
I. Garantir o suprimento constante de materiais de consumo em geral, gêneros alimentícios, de limpeza e outros;
II. Elaborar, implementar e manter atualizado sistema de registro e controle de estoque mensal; III - Analisar as solicitações/requisições de compras verificando a disponibilidade de estoques para posterior envio a autoridade competente a emissão dos pedidos;
III. Proceder ao controle de dispensação e estoques de insumos do hospital, exceto de medicamento e instrumentais cirúrgicos, com divisão própria;
IV. Elaborar protocolos e processos de fluxo e dispensação visando e economicidade de materiais e evitando desperdícios;
V. Contribuir na padronização dos produtos utilizados;
VI. Elaborar ações de padronização de material em uso, de forma a reduzir o número de itens, visando à simplificação dos processos de compra, obtenção de controle e levantamento de inventários com vistas à simplificação e à racionalização de métodos de trabalho;
VII. Efetuar planejamento e controle do estoque de materiais padronizados;
VIII. Receber e conferir os materiais recebidos de acordo com os contratos, certificando/conferindo a especificação, marca de fabricação, qualidade e quantidade, custo unitário/total, CNPJ/Razão Social da Empresa fornecedora, através da AF/empenho, cuja Nota Fiscal também deverá estar conforme a especificação técnica descrita na AF/empenho;
IX. Atestar as notas em conformidade com as especificidades anteriores e devolver, sem atesto, as desconformes até que supridas ou sanadas as desconformidades;
X. Controlar a manutenção de estoque mínimo de Materiais;
XI. Proceder trimestralmente a realização de inventários/conferências dos materiais em estoque;
XII. Acompanhar/Supervisionar o cumprimento do prazo de entrega de todos os materiais adquiridos junto aos Fornecedores, encaminhando ao departamento competente à apuração de infrações contratuais, os seus descumprimentos nas entregas, seja nas suas especificidades, marca, prazos, dentre outros.

- Direção de Responsabilidade Técnica de Enfermagem Hospitalar: Compete especificamente:
I. Elaborar fluxos, protocolos, processos de trabalho e escalas de atendimentos e servidores dos setores de enfermagem e técnicos de enfermagem do Hospital, exceto na Unidade de Terapia Intensiva;
II. Fiscalizar o cumprimento dos fluxos, protocolos e escalas fixadas;
III. Gerenciar as atividades da Central de Materiais e Esterilização;
IV. Estabelecer as medidas necessárias ao desenvolvimento e à manutenção do padrão de assistência aos pacientes, incluindo o controle de infecção hospitalar e qualidade no atendimento;

V. Planejar as atividades relativas às Unidades sob sua subordinação direta;
VI. Participar de reuniões periódicas promovidas pela chefia imediata, transmitindo aos demais integrantes da equipe os resultados obtidos;
VII. Informar processos administrativos e apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, medidas cabíveis de acordo com o que for apurado;
VIII. Elaborar escala de férias e das atividades dos servidores de enfermagem e técnicos de enfermagem lotados na Unidade, em consonância com a chefia imediata, opinando nas alterações quando solicitado e/ou por interesse do serviço;
IX. Gerir as alas de enfermagem e as equipes de enfermeiros e técnicos de enfermagem do Hospital sob sua subordinação;
X. Elaborar Planejamento anual de Capacitação da área de enfermagem, e encaminhar para o serviço de educação continuada;
XI. Fazer pedidos, segundo demanda apresentada por seus subordinados e fiscalizações efetuadas;
XII. Atuar como responsável técnico nos moldes exigidos pelo COREN.

- Coordenação de Assistência Farmacêutica: compete especificamente:
I. Elaborar sistema de fluxos, protocolos, controle de estoque, pedidos e dispensação de medicamentos na Unidade Hospitalar, estabelecendo processos de trabalho que visem a economicidade e padronização de medicamentos, mantendo-se eficiência e qualidade nos serviços;
II. Emitir os pedidos de medicamentos necessários para a Unidade Hospitalar, visando a garantia de permanência de estoque;
III. Instituir protocolos;
IV. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, baseado em evidências clínicas e diretrizes terapêuticas a todas as indagações dos profissionais de saúde;
V. Implementar, integrar e manter ativa a Comissão Terapêutica de Farmácia Hospitalar; visando instituição de protocolos, padronização, economicidade de medicamentos;
VI. Desenvolver e/ou participar de programas de educação continuada dirigidas a profissionais de saúde;
VII. Elaborar pedidos, implementar e fiscalizar sistema de controle de recebimento, estoque e dispensação de medicamentos;
VIII. Gerir a equipe técnica e demais subordinados da unidade de farmácia do Hospital, inclusive com elaboração de escalas e sistema de controle de freqüência;
IX. Elaborar informes técnicos sobre medicamentos (modificações, uso, novas formulações);
X. Participar ativamente no desenvolvimento da Farmacovigilância em parceria com os demais departamentos do hospital;
XI. Controlar, verificar, analisar e atestar o recebimento dos medicamentos conferindo os itens com a nota fiscal e autorização de fornecimento e normas aplicáveis;
XII. Fiscalizar a dispensação de medicamentos a todas unidades solicitantes, segundo prescrições;
XIII. Elaborar programas de controle da qualidade dos medicamentos; acompanhamento do consumo e reposição de medicamentos de emergências;
XIV. Fornecer as orientações técnicas necessárias para o serviço de enfermagem;
XV. Examinar e dar parecer sobre as propostas de substituição ou eliminação de medicamentos que constam da listagem-padrão, bem como de aquisição de novos medicamentos em conjunto com as unidades internas competentes.

- Direção Médica Hospitalar: compete especificamente: além das atribuições gerais da Direção, compete especificamente:
I. Elaborar, implementar e fiscalizar o cumprimento de protocolos, pedidos, processos, fluxos, procedimentos e regulação de pacientes;
II. Receber usuários da rede SUS, segundo complexidade atendida pelas UBS e disponibilidade de leitos;
III. Prestar assistência aos pacientes internados que necessitem de vigilância contínua e de cuidados gerais;
IV. Implementar e fiscalizar sistema de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares;
V. Fazer pedidos necessários à manutenção dos serviços de atendimento médico;
VI. Elaborar escalas de trabalho do corpo clínico, fiscalizar sua execução e encaminhar ao departamento competente os dados compilados para lançamento do Departamento de Recursos Humanos;
VII. Implementar sistema de capacitação permanente dos profissionais com atuação na unidade hospitalar;
VIII. Conhecer os vários tipos de equipamentos, observando as recomendações técnicas exigidas, visando a resolver problemas que surjam no decorrer do trabalho;
IX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos protocolos de internamento;
X. Elaborar, implementar e fiscalizar sistema de manutenção de materiais, equipamentos e medicamentos sempre em condições de uso imediato.

Gabinete do Prefeito de Quixaba/PE 29 de dezembro de 2023

José Pereira Nunes
Prefeito

ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS COMPETÊNCIAS

- AGENTE ADMINISTRATIVO
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo
Síntese das Atribuições:
Desenvolver, dentro de cada setor, as atribuições referentes a sua função; Manter documentos arquivados e organizados;
Controle das rotinas de cada setor; Digitação;
Executar, acompanhar e desenvolver rotinas tais como: registros, arquivos e controles, procedimentos administrativos, alem de realizar tarefas de apoio às chefias;
Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo
Síntese das Atribuições:
Executar tarefas basicas de informações a individuos e grupos, visando à instrução da população em geral, para a prevenção de doenças;
Orientar a populacão em geral, sobre a importancia da higiene e cuidados basicos e/ou primario, para a prevenção de doenças;
Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;
Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, aferindo pressao arterial e verificando a temperatura;

Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações Preparar curativos quando necessario;
Realizar trabalhos relativos a vigilancia epidemiológica, difundindo informações;
Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas;
Auxiliar os medicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como fazer coleta de material para a realização de prevenção de câncer;
Elaborar relatarios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatisticos para comparação do trabalho;
lnspecionar estabelecimentos de ensino verificando suas instalações e os comestiv is fornecidos aos alunos para assegurar as medidas profiláticas necessarias;
Organizar o fichario, fazendo a distribição e arquivamento de fichas, marcação de exames de prevenção, agendamento de consultas e entrega de exames;
Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Padrão Referencial Salarial: Conforme dispuser a Lei Federal

- AGENTE DE ENDEMIAS
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo
Síntese das Atribuições:
Executar o piano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas, esquistossomose, etc;
Palestras, dedetizacão, limpeza e exames;
Realizar pesquisa de triatomineos em domicflios em areas endemicas;
Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;
lmplantar a vigilancia entomológica em municf pios não infestados pelo Aedes Aegypiti;
Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomineos no municfpio, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em areas focais;
Realizar borrifação em domicflios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em areas endemicas;
Palestrar em escolar e outros seguimentos; Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos;
Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Padrão Referencial Salarial: Conforme dispuser a Lei Federal

- AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto
Síntese das Atribuições:
Desenvolver atividades de varrição e recolhimento de lixo nas vias públicas: ruas, travessas, canteiros e praças. Manter organizaçao e controle das rotinas e horarios do setor de trabalho;
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- ASSISTENTE SOCIAL
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Assistência Social e inscrição regular junto ao CRESS/PE.
Síntese das Atribuições:
Analisar, avaliar e prestar atendimento no ambito social, a individuos, grupos e comunidade, elaborando diagnóstico para intervenção socio-familiar, atraves de processos basicos e metodos próprios, a fim de promover a integração do indivíduo na sociedade;
Realização de atividades social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Promover reuniões;
Coordenar palestras;
Participar de reuniões de orientação social e de projetos em parceria com a comunidade;
Planejar atividades em geral e tarefas afins a natureza do cargo.
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.100,00

- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo e inscrição regular junto ao COREN/PE
Síntese das Atribuições:
Orientar e acompanhar trabalho de enfermagem em grau auxiliar; Participar do planejamento de assistencia da enfermagem;
Executar trabalho de enfermagem de nivel médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares;
Participar da equipe de programação de assistencia a enfermagem;
Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; Participar da equipe de saude; ser responsavel por equipes de trabalho dos auxiliares;
Executar outras atividades inerentes à profissão.
Padrão Referencial Salarial: Conforme dispuser a Legislação Federal

- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo e inscrição regular junto ao CRO/PE
Síntese das Atribuições:
Atender e recepcionar pacientes nos consultórios;
Auxiliar os odontólogos ou Tecnicos de Higiene Bucal, no desempenho de suas funções;
Preencher, organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento; Registrar dados para fins estatisticos;
Lavar e preparar material odontólogico para esterilização;
Zelar pelos equipamentos e materiais de ambulatório; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto
Síntese das Atribuições:

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependencias da Unidade Administrativa a que estiver vinculado;
Prestar serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e retinas previamente definidas pelo superior hierarquico;
Efetuar a limpeza e conservação de utensilios, móveis e equipamentos em geral, para mante-los em condições de uso;
Executar atividades de copa;
Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;
Reabastecer os banheiros com papel higienico, toalhas e sabonetes;
Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua area de atuação; Executar outras atividades de apoio operacional;
Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho e atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de generos da merenda escolar, bem como na higienização da cozinha;
Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na merenda escolar; Participar das reuniões durante o horario de trabalho, quando convocado;
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a criteria de seu superior.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- ENFERMEIRO
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Enfermagem e inscrição regular junto ao COREN/PE.
Síntese das Atribuições:
Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura basica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades tecnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistencia de enfermagem;
Consultoria, auditoria e emissao de parecer sabre materia de enfermagem; Consulta de enfermagem;
Prescrição da assistencia de enfermagem;
Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base cientifica e capacidade de tomar decisões imediatas.
I. Como integrante da equipe de saude:
a) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
b) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde publica e em retina aprovada pela instituição de saúde;
c) Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
d) Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
e) Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados a clientela durante a assistência de enfermagem;
f) Assistência de enfermagem a gestante, parturiente e puérpera;
g) Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
h) Execução do parto sem distocia;
i) Educação visando à melhoria de saúde da população.
Padrão Referencial Salarial: Conforme dispuser a Legislação Federal

- ENFERMEIRO DA ESF
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Enfermagem e inscrição regular junto ao COREN/PE.
Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministerio da Saúde e as disposições legais da profissão;
Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a ESF;
Executar as ações de assistencia integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
No nivel de sua competencia, executar assistencia basica e ações de vigilancia epidemiológica e sanitaria;
Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessario, no domicflio;
Realizar as atividades corretamente as areas prioritarias de intervenção na Atenção Basica, definidas na Norma Operacional da Assistencia a Saúde - NOAS 2001;
Aliar a atuação clínica a pratica da saúde coletiva;
Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias especfficas, como de hipertensos, de diabeticos, de saude mental, etc;
Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitario de Saude e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funcões.
Padrão Referencial Salarial: Conforme dispuser a Legislação Federal

- FARMACÊUTICO
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Farmácia e inscrição regular junto ao CRO/PE.
Síntese das Atribuições:
Executar diversas tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos (assistência farmacêutica e dispensação) e outros preparados semelhantes, de substancias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em formulas estabelecidas, para atender as receitas médicas, odontológicas e veterinarias.
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.100,00

- FISCAL DE OBRAS
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo Técnico em Edificações e inscrição regular junto ao CREA/PE.
Síntese das Atribuições:
Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação urbanlstica, em especial as do Plano Diretor e as do Código de Posturas, observando e fazendo observar notadamente a ocupação ou nao, a utilização ou não dos logradouros publicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos

particulares frente ao Município, o controle das aguas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comercio, da industria e dos prestadores de serviço;
Verificar e informar as situações constatadas durante o atendimento dereclamações da população, solicitações e processos administrativos e judiciais em que seja necessaria a verificação in loco;
Atualizar dados em planilha, bem coma apresentar o andamento das fiscalizações ao respectivo responsavel, com o intuito de mante-lo informado quanto as atividades diarias;
Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando informações sobre as fiscalizações, a fim de acompanhar, controlar, bem como prestar contas com o superior imediato;
Emitir notificações e embargos, objetivando retirar ocupantes de terrenos publicos e adequar a construção de casas aos padr6es definidos na legislação em vigor;
Dirigir veiculo automotor, de modo a facilitar seu deslocamento nas fiscalizações e acompanhamentos, de modo a executar suas retinas diarias;
Participar de processes judiciais, defendendo o município atraves de informações e documentos levantados previamente;
Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda;
Realizar outras atribuições compativeis com as acima descritas, conforme demanda e a criteria de seu superior imediato.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- FISCAL DE TRIBUTOS
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo
Síntese das Atribuições:
Proceder a cobrança dos tributos não pagos, iniciando por via administrativa e indo até a inscrição do correspondente créedito tributário em Dívida Ativa, da qual procede-se a emissão do título executive extrajudicial denominado Certidão de Dívida Ativa, esta viabilizando o início da fase de cobrança judicial.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

FISCAL MUNICIPAL
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo
Síntese das Atribuições:
Tomar todas as providências pertinentes a violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanistica;
Fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessaries a execução da fiscalização externa;
Emitir notificações e lavrar Autos de lnfração e lmposicão de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxilio de força publica ou requerer ordem judicial, quando indispensavel a realização de diligencias ou inspeções;
Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissao de relatórios periódicos de atividades;
A fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao municipio mediante convenios relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edilicias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;
Solicitar, a Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- FISIOTERAPEUTA
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Fisioterapia e inscrição regular junto ao CREFITO/PE.
Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios fisicos, geralmente de acordo com as prescrições medicas; Planejar e orientar as atividades fisioterapicas de cada paciente em função de seu quadro clínico;
Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercicios fisicos e a manipulação de aparelhos simples;
Fazer avaliações fisioterápicas com vistas a determinação da capacidade funcional; Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação fisica ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessarias a execução das atividades próprias do cargo;
Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respective regulamento da profissao.
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.100,00

- GUARDA MUNICIPAL
Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto
Síntese das Atribuições:
Preservar a segurança do patrimônio público municipal;
Garantir a segurança dos serviços prestados pelo Governo Municipal;
Preservar a segurança e tranquilidade dos logradouros públicos, com apoio das Policias do Estado;
Assegurar a tranquilidade pública dos eventos sociais, culturais e esportivos realizados na jurisdição Municipal;
Apoiar as atividades de trânsito com a participação da Policia Militar e do Departamento de Transito;
Executar os serviços de segurança nas feiras livres e nos mercados públicos municipais; segurança nos logradouros públicos do municipio;
Atender o público interno e externo;
Direcionar e orientar o público, obedecendo às normas internas do local de trabalho; Controlar a entrada ea saida de pessoas (empregados e visitantes);
Controlar a entrada e a saída de veículos, de materiais e de equipamentos;
Operar equipamentos de comunicação (rádio, telefone, etc) e de segurança (alarme, câmeras de vídeo, etc);
Digitar relatórios, quando o setor for informatizado;
Elaborar relatório diario de ocorrência em livro próprio de maneira clara e objetiva; Acionar as autoridades policiais quando necessário; zelar pela ordem e disciplina do seu local de trabalho;
Garantir a segurança patrimonial;
Receber, discriminar, protocolar e distribuir correspondencias, documentos, pequenos volumes e encomendas;
Prevenir a ocorrência de incêndios;

Receber e transmitir recados, registrando as informações;
Zelar pela conservação e limpeza de equipamentos usados em seu trabalho;
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do superior.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- MÉDICO DA ESF
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Medicina, comprovação de especialização na área de ginecologia e inscrição regular junto ao CREMEPE.
Síntese das Atribuições
Executar atividades profissionais típicas, correspondente a formação em medicina;
Fazer consultas, receituarios e tratamentos da saude dos pacientes;
Ministrar ações educativas voltadas a saúde dos servidores públicos e da população em geral;
Executar outras atividades próprias da formação que lhe forem atribuídas;
Participar obrigatoriamente, quando designado, da junta médica do Município e ao atendimento ao programa.
Padrão Referencial Salarial: R$ 13.000,00

- MONITOR
Escolaridade exigida: Nível Médio Completo
Síntese das Atribuições:
Realizar serviços sócio-educativos em núcleos para um coletivo de 30 a 40 crianças, adolescentes. As atividades desenvolvidas irão abranger: reforço escolar, inclusão digital, recreação e lazer, atividades artísticas e culturais, atividades com as famflias (reuniões bimensais, palestras, oficinas), assim coma, articulação com a rede de garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além do acompanhamento das ações empreendidas pelo município no trabalho de enfrentamento infantil. Envio de relatórios, documentos e fichas via sistema ou impresso;
Organizar sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento cognitivo, as características sociais e culturais do educando e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais e conjunturais;
Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; Pesquisar para manter o seu conhecimento atualizado;
Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação de prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
Organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimento, saberes e tecnologias;
Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas a prática pedagógica;
Colaborar com as atividades para a interação e articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Executar atividades afins que lhe forem atribuidas.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- MOTORISTA
Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Completo
Síntese das Atribuições:
Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
Fazer reparos de emergenciais;
Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
Providenciar a lubrificação quando indicada;
Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubas de oxigênio, macas, etc.;
Eventualmente, operar rádio transceptor; executar tarefas afins.
Conduzir ambulâncias, veículos de passeio, peruas, ônibus e/ou caminhões, transportando passageiros e/ou cargas diversas para locais determinados, compatível com a categoria de sua CNH, responsabilizando-se pelo bem estar dos passageiros e coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.650,00

- NUTRICIONISTA
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Nutrição e inscrição regular junto ao CRN/PE.
Síntese das Atribuições:
Elaborar avaliação nutricional dos pacientes nos programas diversos da saúde e da educação.
Supervisionar o armazenamento, analisar amostras dos produtos de alimentação escolar a serem adquiridos, avaliar os produtos recebidos, bem como elaborar cardápios para alunos de Escolas e Centros de Educação lnfantil, a fim de garantir uma alimentação balanceada.
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.100,00

- ODONTÓLOGO
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Odontologia e inscrição regular junto ao CRO/PE.
Síntese das Atribuições:
Os cirurgiões dentistas atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos;
Aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica;
Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
Supervisionam, orientam e executam serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município em atividades ambulatoriais, especialidades médicas e de urgência no regime de plantão.
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.100,00

- ODONTÓLOGO DA ESF
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Odontologia e inscrição regular junto ao CRO/PE.

Síntese das Atribuições:
Realizar levantamento epidemiológico para tratar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuarios que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
Emitir láudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica a saúde coletiva, assistindo ás familias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
Coordenar ações coletivas voltadas para promocão e prevenção em saúde bucal;
Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal;
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.800,00

- PEDREIRO
Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto
Síntese das Atribuições:
Organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados na obra;
Selecionar as ferramentas e os equipamentos;
Selecionar os equipamentos de segurança e usa-los adequadamente;
Construir as fundações: construir gabaritos para locação da obra, cavar local para as sapatas, providenciar as formas para as fundações, preparar o concreto e aplicá-lo nas fundações;
Construir as estruturas de alvenaria: esquadrejar as alvenarias, preparar argamassa para assentamento, aprumar, nivelar e alinhar as alvenarias, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar pilares, pilareis e lajes;
Aplicar revestimentos e contrapisos; executar trabalhos de alvenaria, reboque e acabamento; fazer assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas;
Executar serviços de pedreiro em geral;
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- PROFESSOR I (SÉRIES INICIAIS)
Escolaridade exigida: Normal Médio e/ou Licenciatura Plena no curso de Pedagogia
Síntese das Atribuições:
Executar tarefas que promovam a educação de crianças das séries iniciais, utilizando técnicas didáticas específicas as necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória.
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.884,22

- PROFESSOR II - CIÊNCIAS/BIOLOGIA
Escolaridade exigida: Licenciatura Plena no curso de Ciências Biológicas.
Síntese das Atribuições:
Executar tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas as necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação.
Padrão Referencial Salarial: R$ 3.316,85

- PROFESSOR II - EDUCACÃO FÍSICA
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Educação Física e inscrição regular junto ao CREF/PE.
Síntese das Atribuições:
Estimular e desenvolver o potencial criativo de crianças, adolescentes e idosos, aplicando técnicas esportivas e de lazer diversas, desenvolver atividades esportivas diversas, tais como: de dança, judô, capoeira e etc.
Padrão Referencial Salarial: R$ 3.316,85

- PROFESSOR II - GEOGRAFIA
Escolaridade exigida: Licenciatura Plena no curso de Geografia.
Síntese das Atribuições:
Executar tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas especificas as necessidades, seguindo currículos pre-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação;
Padrão Referencial Salarial: R$ 3.316,85

- PROFESSOR II - HISTÓRIA
Escolaridade exigida: Licenciatura Plena no curso de História.
Síntese das Atribuições:
Executar tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas as necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação.
Padrão Referencial Salarial: R$ 3.316,85

- PROFESSOR II - INGLÊS
Escolaridade exigida: Licenciatura Plena no curso de Letras com habilitação em língua inglesa.
Síntese das Atribuições:
Executar tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas especificas as necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação.
Padrão Referencial Salarial: R$ 3.316,85

- PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA
Escolaridade exigida: Licenciatura Plena no curso de Letras.

Síntese das Atribuições:
Executar tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas as necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação.
Padrão Referencial Salarial: R$ 3.316,85

- PROFESSOR II - MATEMÁTICA
Escolaridade exigida: Licenciatura Plena no curso de Matemática.
Síntese das Atribuições:
Executar tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas as necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação.
Padrão Referencial Salarial: R$ 3.316,85

- PSICÓLOGO
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Psicologia e inscrição regular junto ao CRP/PE.
Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor;
Proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar à orientação a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;
Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clinico;
Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com balsas de estudos;
Prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos;
Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
Formular hipóteses de trabalho, para orientar as exploraçãoes psicológicas, médicas e educacionais;
Realizar pesquisas psicopedagógicas;
Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
Realizar perícias e elaborar pareceres;
Prestar atendimento psicológico a gestantes, as mães de crianças ate a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Municipio;
Manter atualizado o prontuário de casos estudados;
Responsabilizar-se pelas equipes auxiliares necessarias a execução das atividades próprias do cargo;
Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respective regulamento da profissão.
Padrão Referencial Salarial: 2.100,00

- SUPERVISOR DE OBRAS
Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo Curso de Técnico em Edificações e inscrição no CREA/PE e. Noções Básicas de plantas e projetos de arquitetura.
Síntese das Atribuições:
Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas;
Suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificação sabre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabiveis;
Comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessarias em cada caso;
Prestar informações em requerimentos sabre construções de prédios novas;
Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, aplicando todas as medidas cabiveis nos casos de descumprimento;
Executar outras tarefas correlatas.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Escolaridade exigida: Curso de Técnico em Enfermagem e inscrição regular junto ao COREN/PE.
Síntese das Atribuições:
Efetuar atividades de assistência de enfermagem em unidade de isolamento, movimentacão do paciente;
Prevenção e controle de infecção hospitalar: medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antissepsia e esterilização, preparo de material para esterilização; Prevenção de acidentes mecanicos, físicos e químicos;
Segurança do paciente acamado: movimentação, transporte, precauções e conforto; pesagem e mensuração;
Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; exames físicos e laboratoriais, atendimento as necessidades de higiene corporal;
Finalidades e cuidados nas aplicações quentes e frias, no cateterismo, instilação e irrigação vesical, na lavagem intestinal e clister, na lavagem vaginal e nos curativos; administração de medicamentos por via oral e parenteral;
Preparo de drogas e soluções;
Cuidados na punção lombar, aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagens, lavagem, transfusão sanguínea e balanço hídrico;
Assistência ao parto normal e operatório; Assistência ao puerpério normal e patológico;
Assistência ao recem-nascido, na sala de parto e neonatalogia;
Assistência a criança menor de 5 anos: controle de crescimento e desenvolvimento; Assistência ao adolescente; cuidados a pacientes com problemas respiratórios, circulatórios, genitourinários, hematológicos, dermatológicos, glandulares, digestivos e neurológicos;
Cuidados no pré, trans e pós operatórios;
Cuidados a queimados e politraumatizados;
Deve ainda assistir o enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistencia de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissiveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevencão e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistencia da saúde; lntegrar a equipe de saúde;
Executar outras tarefas correlatas.
Padrão Referencial Salarial: Conforme dispuser a Legislação Federal

- TÉCNICO AGRÍCOLA
Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo e Curso de Técnico Agropecuário

Síntese das Atribuições:
Organizar o trabalho nos programas e projetos agropecuários municipais promovendo a aplicação de novas técnicas de trabalho, cultivo da terra e manejo de animais; Orientar agricultores e membros de projetos agricolas nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais;
Executar quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade; Estudar parasitas e doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola para indicar os meios mais adequados de combatê-las;
Proceder a coleta e a análise de amostras da terra e determinar a composição da mesma, assim coma o fertilizante adequado;
Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intemperies e outros fenômenos que possam assolar a agricultura;
Orientar os pecuaristas e membros de projetos agropecuários nas atividades de criação e reprodução de animais, na preparação de forragens, pastagens, alimentação em geral, bem coma em outros aspectos do manejo com animais;
Realizar a demarcação de áreas e a serem ajardinadas coma praças, rotatórias, áreas de lazer, parques, entre outras, conforme os projetos existentes;
Prestar orientação técnica aos encarregados das turmas volantes de jardineiros; Acompanhar os trabalhos de jardinagem;
Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normalização dos serviços.
Padrão Referencial Salarial: R$ 1.357,44

- VETERINÁRIO
Escolaridade exigida: Graduação em Nível Superior no curso de Medicina Veterinária e inscrição regular junto ao CRMV/PE.
Síntese das Atribuições:
Desenvolver programas de prevenção conveniados pelo Município;
Inspecionar produtos de origem animal;
Realizar a fiscalização de alimentos perecíveis junto aos estabelecimentos comerciais; Promover barreiras sanitárias no combate ao abigeato e ao abate clandestine de animais vacuns;
Promover o melhoramento genético do rebanho, atraves de programas de inseminação e de transplante de embriões;
Estimular a participação dos produtores rurais em feiras e demais eventos afins, para
efeitos de desenvolvimento dos aspectos de incorporações tecnológicas e comerciais
visando a melhoria de performance do Setor;
lncentivar a melhoria continua das pastagens, atraves de programas especificos;
Exercer tarefas administrativas (emissao de alvarás);
Monitorar qualidade de água, realizar lnspeções sanitárias, verificando as condições legais de funcionamento do ciclo de produção agro-industrial, vegetal e protista, desde os produtores, indústrias, entrepostos, transportadores e outros afins;
Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.
Padrão Referencial Salarial: R$ 2.100,00

Gabinete do Prefeito de Quixaba/PE 29 de dezembro de 2023

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:AA88246C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2024

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Sanharó, Município de Sanharó, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 029, de 28 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (Tipo HORTIFRUTI) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ - CNPJ nº 44.988.742/0001-42.

VENCEDOR: N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI						
CNPJ: 22.566.069/0001-10						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ABACAXI PEROLA – COM COROA, DE PRIMEIRA qualidade, TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. ACONDICIONADO EM CAIXA APROPIADA. PESANDO APROXIMADAMENTE DE 500 A 800G.	IN NATURA	UNIDADE	2000	2,99	5.980,00
3	BATATA INGLESA – COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,RACHADURAS OU CORTES, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES. DEVENDO SER GRAUDA. ACONDICIONADA EM SACOS DE JUTA DE(830X500)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1 A 50KGS.	IN NATURA	KG	8000	3,38	27.040,00
6	CARA – DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO,COMPACTO E FIRME. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ACONDICIONADA EM SACOS DE JUTA DE(830X500)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1 A 50KGS.	IN NATURA	KG	2000	3,49	6.980,00

7	CEBOLA – DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA(PERFURACOES E CORTES), TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORME. DEVENDO SER MEDIA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS.	IN NATURA	KG	4000	3,49	13.960,00
9	GOIABA VERMELHA – FRESCA, OTIMA QUALIDADE, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADA EM CAIXA MADEIRA COM 9 A 18 UNIDADES.	IN NATURA	KG	3000	3,99	11.970,00
12	MAÇÃ GALA – NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM ONDULADO COM 163 A 175 UNIDADES. CAIXA 20KG.	IN NATURA	KG	8000	8,39	67.120,00
14	MARACUJA DOCE – CASCA LISA, GRAÚDO, OTIMA QUALIDADE. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA COM 130 A 150 UNIDADES.	IN NATURA	KG	2000	6,99	13.980,00
16	MAMAO HAVAÍ – OTIMA QUALIDADE. LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12/28 UNIDADES. PESANDO EM MÉDIA 1,5KG.	IN NATURA	KG	4000	2,34	9.360,00
TOTAL						156.390,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Sanharó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 22.566.069/0001-10
Item(s): 1 - 3 - 6 - 7 - 9 - 12 - 14 - 16.
Valor: R$ 156.390,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó.

Sanharó - PE, 02 de Fevereiro de 2024

TACIANA NUNES CALADO GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:6A5A2B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2024

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Sanharó, Município de Sanharó, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 029, de 28 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (Tipo HORTIFRUTI) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ - CNPJ nº 44.988.742/0001-42.

VENCEDOR: POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 29.446.528/0001-70						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	ALHO EM BULBO – NACIONAL. DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME. SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,PERFURACOES E CORTES. TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ISENTO DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PESANDO APROXIMADAMENTE 10KG.	in natura	KG	500	17,89	8.945,00
17	MAÇÃ GALA – NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM ONDULADO COM 163 A 175 UNIDADES. CAIXA 20KG.	in natura	KG	2000	8,30	16.600,00
TOTAL						25.545,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Sanharó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- POLAR COM??RCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
CNPJ: 29.446.528/0001-70
Item(s): 2 - 17.
Valor: R$ 25.545,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó.

Sanharó - PE, 02 de Fevereiro de 2024

TACIANA NUNES CALADO GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:F1A5AE2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2024

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Sanharó, Município de Sanharó, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 029, de 28 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (Tipo HORTIFRUTI) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ - CNPJ nº 44.988.742/0001-42.

VENCEDOR: REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA						
CNPJ: 49.236.200/0001-37						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
10	LARANJA PERA – FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS. TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADA EM CAIXA MADEIRA COM 25KGS.	IN NATURA	KG	2500	3,44	8.600,00
11	LIMAO TAHITI – DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO,MEDIO. LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS. TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADO EM CAIXA MADEIRA COM 21 A 45 DZS.	IN NATURA	KG	1000	2,39	2.390,00
15	MELANCIA – REDONDA, MÉDIA, OTIMA QUALIDADE. LIVRE DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS. TAMANHO E COLORACAO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. PESANDO ENTRE (6–10)KG CADA UNIDADE.	IN NATURA	KG	11000	1,10	12.100,00
TOTAL						23.090,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Sanharó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA.
49.236.200/0001-37
Item(s): 10 - 11 - 15.
Valor: R$ 23.090,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó.

Sanharó - PE, 02 de Fevereiro de 2024

TACIANA NUNES CALADO GOMES –
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:C4829CF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA Nº 03

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 01/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, E ALTERAÇÕES

ERRATA Nº 03, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições legais, observando a previsão do art. 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil, das leis municipais vigentes e demais legislações pertinentes à espécie, torna pública a **ERRATA Nº 03 AO EDITAL N° 01/2023, de 21 de dezembro de 2023, e alterações**, que rege a abertura de inscrições do **Concurso Público** destinado ao provimento de cargos de níveis médio, técnico e superior de escolaridade, nos termos a seguir especificados.

Prorrogação até 18 de fevereiro de 2024 do período de inscrição, no concurso.

Retificação do Anexo II do Edital nº 01/2023, por força da prorrogação supracitada, o qual passa a viger como segue:
ANEXO II
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO

Eventos	Datas / Períodos	Observações
Publicação do Edital	21/12/2023	AMUPE https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/ www.institutodarwin.org
Período de impugnação ao Edital	De 22/12 a 29/12/2023	inscrição@institutodarwin.org
Período das Inscrições	De 26/12/2023 a **18/02/2024**	www.institutodarwin.org
Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	De 26/12 a 28/12/2023	www.institutodarwin.org
Publicação das respostas às impugnações	09/01/2024	www.institutodarwin.org
Publicação da relação preliminar dos candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição	16/01/2024	www.institutodarwin.org
Período de envio de recurso administrativo contra o resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	De 17/01 a 18/01/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado dos recursos administrativos contra o resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	26/01/2024	www.institutodarwin.org
Último dia para impressão e pagamento do boleto da taxa de inscrição no concurso	**19/02/2024**	www.institutodarwin.org
Prazo para solicitação de Atendimento Diferenciado	**De 21/02 a 23/02/2024**	www.institutodarwin.org
Publicação da listagem preliminar de candidatos inscritos (Ampla Concorrência + Pessoas com Deficiência + Atendimento Diferenciado)	**26/02/2024**	www.institutodarwin.org
Período de envio de recurso contra a listagem preliminar de candidatos inscritos (Ampla Concorrência + Pessoas com Deficiência + Atendimento Diferenciado)	**De 27/02 a 28/02/2024**	www.institutodarwin.org
Publicação da listagem definitiva de candidatos inscritos (Ampla Concorrência + Pessoas com Deficiência + Atendimento Diferenciado)	29/02/2024	www.institutodarwin.org
Publicação da concorrência no concurso, por cargo	05/03/2024	www.institutodarwin.org
Disponibilização dos Cartão de Inscrição (local de prova)	11/03/2024	www.institutodarwin.org
Aplicação das Provas Escritas Objetivas	17/03/2024	-
Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	18/03/2024	www.institutodarwin.org
Período de envio de recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas	De 19/03 a 20/03/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do gabarito oficial definitivo, das respostas aos recursos em face dos gabaritos preliminares	09/04/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado preliminar das provas objetivas	16/04/2024	www.institutodarwin.org
Período de envio de recurso contra o resultado oficial preliminar das provas objetivas	De 17/04 a 18/04/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado definitivo e das respostas aos recursos em face do resultado preliminar das provas objetivas	26/04/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do Edital de Convocação para a Avaliação de Títulos (somente para os cargos de Professor)	29/04/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do Edital de Convocação para o Curso de Formação Inicial (somente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias)	29/04/2024	www.institutodarwin.org
Período de envio dos documentos e títulos para a Avaliação de Títulos	De 30/04 a 03/05/2024	www.institutodarwin.org
Período de realização do Curso de Formação Inicial	De 06/05 a 10/05/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado preliminar do Curso de Formação Inicial	15/05/2024	www.institutodarwin.org
Período de envio de recurso em face do resultado preliminar do Curso de Formação Inicial	De 16/05 a 17/05/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado preliminar da Avaliação de Títulos	17/05/2024	www.institutodarwin.org
Período de envio de recurso em face do resultado preliminar da Avaliação de Títulos	De 20/05 a 21/05/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado definitivo e das respostas aos recursos em face do resultado preliminar do Curso de Formação Inicial	28/05/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado definitivo e das respostas aos recursos em face do resultado preliminar da Avaliação de Títulos	29/05/2024	www.institutodarwin.org
Publicação do resultado final do Concurso	30/05/2024	AMUPE https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/ www.institutodarwin.org

Esta Errata vigorará a partir da data de sua publicação.

Santa Cruz de Capibaribe, 6 de fevereiro de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:6BC05D82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 020/2024

PORTARIA MUnicipal Nº 020, DE 06 de FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a convocação para a entrega dos exames, realização de exame admissional e entrega de outros documentos dos candidatos do cadastro de reservas para preenchimento das vacâncias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber e pública a Portaria com a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º Convoca os candidatos, aprovados dentro do cadastro de reservas homologadas pelo Concurso Público, publicado através do Edital e Portaria Municipal nº 0180/2022, em 01/06/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, e homologado por meio da Portaria Municipal nº 0142/2023 a se apresentarem para entrega de documentos, exames e realização do exame admissional, para preenchimento das vacâncias.

Art. 2º Os candidatos relacionados no Anexo I, deverão comparecer para a realização do exame admissional, entrega de documentos e exames, na data e horários constantes no Anexo I.

Parágrafo único: O local de entrega das documentações, exames e realização do exame admissional será a Sala da CORPREV, no 1º andar da Galeria São Luís, na Avenida João Francisco de Melo, ao lado do Supermercado São José.

Art. 3º Na mesma data do exame admissional, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

Carteira de identidade;
Certidão de nascimento;
CPF;
Certificado de Reservista ou comprovante de dispensa da corporação (para os candidatos do sexo masculino);
Título de eleitor, acompanhado com o comprovante de votação na última eleição (2º turno de 2022) ou declaração do TER;
Certidão de casamento (se for o caso);
Certidão de nascimento dos dependentes (se for o caso);
Última declaração do Imposto de renda completa (inclusive o recibo de entrega) ou declaração de isento para os que não declararam;
PIS/PASEP;
Certidão negativa de antecedentes criminais (eleitoral, militar, estadual e federal);
Curriculum Lattes (preferencialmente) ou Vitae para os profissionais da educação;
Registro no Conselho de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Professor de Educação Física, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico e demais cargos em que a lei exigir;
Comprovante de residência (contas de água ou luz ou telefone ou gás ou correspondência bancária);
Exclusivamente para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS os comprovante de residência: - Contas de água ou luz ou telefone ou gás ou correspondência bancária no nome do candidato, com comprovação de data anterior ao lançamento do edital; - Contrato de aluguel no nome do candidato, registrado em cartório, com data anterior ao lançamento do edital; - Contas de água ou luz ou telefone ou gás ou correspondência bancária em nome de parentes do candidato, com comprovação de data anterior ao lançamento do edital, anexada a declaração registrada em cartório, pelo titular do comprovante, atestando a residência do candidato desde período anterior ao edital; anexado também documentação de ambos, autenticadas em cartório, que comprovem a relação de parentesco.
Exclusivamente para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, a comprovação de cadastro no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC no município de São José da Coroa Grande, com data anterior ao lançamento do edital;
02 fotos 3x4;
CNH para motoristas e condutores de ambulância (conforme edital);
Diploma da formação exigida para o cargo ao qual concorreu, conforme discriminado no do Edital
Nível Superior – Diploma da graduação e das pós-graduações, conforme o caso;
Nível Médio – Diploma de 2º grau e o diploma da formação técnica, se for o caso.
Nível Fundamental – Diploma de 1º grau e o diploma da formação técnica, se for o caso.

Art. 4º - No ato do exame admissional, o candidato deverá comparecer com os seguintes exames médicos:

Exames gerais (para todos os candidatos)
Hemograma completa
Sumário de urina
Ureia, creatinina
Ionograma
Gama GT
RX tórax PA

Eletrocardiograma

Exames para profissionais da saúde:
Vdrl
Anti hiv
Hbsag
Anti HCv

Exames para profissionais que manipulam alimentos (nutricionistas, assistentes de alimentação escolar, cozinheiros)
Exame micológico das unhas
Parasitológico de fezes

Exames para profissionais condutores de ambulância, operadores de máquina e motoristas
Acuidade visual

Exames para profissionais do magistério
Laringoscopia

Art. 5º - Os candidatos que se declararam portadores de deficiência deverão comparecer munidos do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID), bem como a provável causa de deficiência, e serão submetidos à Inspeção Médica Oficial para comprovação da deficiência.

Art. 6º - Em caso do candidato ser considerado inapto para a função, este será desclassificado, e convocado o candidato subsequente, que deverá apresentar as mesmas documentações e exames arrolados neste ato de convocação.

Parágrafo único: Em caso de não comparecimento nas datas e locais determinados, e não apresentação de uma justificativa válida, o candidato ausente será desclassificado e convocado o subsequente.

Art. 7º - Esta Portaria Municipal entra em vigor a partir de sua publicação.

São José da Coroa Grande – PE, 06 de fevereiro de 2024.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, EXAMES E REALIZAÇÃO DO EXAME ADMISSIONAL (VACÂNCIAS)

DIA 15/02/2024, das 8:00 às 12:00 h.

01	MARIA SUZANA DINIZ DA SILVA	**BIBLIOTECÁRIO**
02	MARIA JOSÉ PEREIRA DINIZ	**PROF. EDUC. INFANTIL**
03	ISLEIDE OLIVEIRA DA SILVA	**PROF. EDUC. INFANTIL**
04	BERTHA CATHARINA SANGUINETTI ARAÚJO	**PROF. EDUC. INFANTIL**
05	CLEBSON ALEXSANDRO GAMA CAVALCANTI	PROF. ANOS.FINAIS/CIÊNCIAS
06	ESTEVAM HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO	**PROF. ANOS FINAIS/HISTÓRIA**
07	JOSEFA ANDRÉA DA SILVA SANTOS	PROF. ANOS FINAIS/LINGUA PORTUGUESA
08	FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
09	CARLOS ANDRÉ DE LEMOS	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
10	EDNA ROMÃO SILVA	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
11	EDSON DIAS BARBOSA	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
12	JEAN KARLA SOARES DE LIMA	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
13	EDNALDO ANDRADE BARROS	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
14	JOSÉ JOÃO DA SILVA JÚNIOR	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
15	MAIARA BATISTA DE ALBUQUERQUE	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
16	EMMILYNE CHRISTINE DO NASCIMENTO	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
17	MARCILENE SANTOS PEREIRA DA SILVA	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
18	MARCELO VIRGÍLIO DE MENDONÇA	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
19	TAMIRES SANTOS BARBOSA	**PROF. ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS**
20	TALITA ARIELY TORRES SOARES	PSICOPEDAGOGO
21	NATANIEL DO NASCIMENTO MACEDO	PSICOPEDAGOGO
22	JOEL AVELINO DA SILVA	**MOTORISTA EDUCACIONAL**
23	RENNEH VITAL TEIXEIRA DUARTE	**MOTORISTA EDUCACIONAL**
24	AYANNE VITÓRIA LEMOS DOS SANTOS	ASSIST. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
25	GABRIEL RAMALHO DA SILVA	ASSIST. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
26	AMANDA SANTIAGO OLIVEIRA	ASSIST. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
27	JOEDE LIMA DE OLIVEIRA SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
28	MICHEL WILSON AUGUSTO MRTINS SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
29	JOSÉ ACASSIO ALVES DA SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
30	DENESON LYNIK DA SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
31	DAVID MONTEIRO DE MELO	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
32	JOSÉ JONAS DA SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
33	JOANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA	EDUCADOR FÍSICO
34	LAIS CABRAL DE LIMA	**FISIOTERAPEUTA**
35	ANTONIO FREDERICO AREIAS REGIS	MÉDICO
36	FELIPE MOREIRA MAGALHÃES	MÉDICO
37	GUILHERME HOLANDA BEZERRA	MÉDICO
38	CAMILA CECÍLIA JERÔNIMO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA	MÉDICO
39	ALOÍSIO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR	MÉDICO
40	MARIA EDUARDA ALMEIDA DE SIQUEIRA	MÉDICO

41	BERENICE LEANDRO DE ARAÚJO	**NUTRICIONISTA**
42	BIANCA RODRIGUES DA COSTA	**NUTRICIONISTA**
43	MARIANA CARDOSO DE ARAÚJO	ODONTÓLOGO
44	THAMYRES BATISTA BEZERRA CAVALCANTI	**PSICÓLOGO**
45	KALIANO MÁRCIO DE QUIROZ COSTA	**PSICÓLOGO**
46	LUDMILA FERNANDA NÓBREGA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
47	FELIPE EDUARDO GONÇALVES DA SILVA	**COZINHEIRO**
48	JEAN SILVA GOMES DE OLIVEIRA	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR
49	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR	**FISCAL DE TRIBUTOS**
50	AMANDA GOMES DE LIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
51	ROSINALDO TERTULIANO DA SILVA	**TÉCNICO EM ALMOXARIFADO**
52	ANA CLÁUDIA MARQUES DE LIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
53	DIANA ROSY ROCHA SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
54	JOSÉ FLÁVIO LOPES	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
55	RISOMAR PATRÍCIA GOMES DA SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
56	AURI FERREIRA DE LIMA	COVEIRO
57	AMANDA KAROLINY SANTOS DE MELO	**ACS – BOA VISTA**
58	ELDA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	**ACS – GAMELEIRA**
59	ELIUDE MARIA VERÍSSIMO CAVALCANTI	**ACS – MATA DO CAJUEIRO**
60	MIRELLA KARLA RIO TINTO	**ACS – ABREU DO UNA**

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:AC39E348

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTUDANTES

EDITAL Nº 01/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA/PE**, órgão componente da estrutura organizacional do Município de Serrita/PE, com sede na Rua Barbosa Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.062.604/0001-96, neste ato representada pela sua gestora municipal, a Sra. Maria do Socorro de Sá Sampaio, brasileira, professora, inscrita no Rg. sob o número 4347398 SDS/PE, residente e domiciliado à Pç. Cel. Chico Romão, 580, Centro, Serrita/PE, nomeada por meio da Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES USUÁRIOS DO AUXÍLIO TRANSPORTE E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**, com fundamento na Lei Municipal nº 511, de 11 de março de 2009, que será regido de acordo com as instruções contidas neste Edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: www.amupe.org.br, bem como no endereço eletrônico do Município de Serrita/PE: https://serrita.pe.gov.br/secretaria.php?sec=2 e na sede da Secretaria Municipal de Educação de Serrita/PE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Chamamento Público para cadastramento de Estudantes Usuários do Auxílio Transporte, doravante tratado apenas como CHAMAMENTO, será regido pelo presente Edital e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de Serrita/PE, obedecendo o cronograma estabelecido.

1.2. O CHAMAMENTO destina-se ao cadastramento para fins de identificação da demanda de estudantes usuários do auxílio transporte previsto através da Lei Municipal nº 511/2009, voltado ao atendimento de alunos serritenses matriculados em instituições de ensino superior, ensino médio, ensino técnico e cursos pré-vestibular situados na cidade de Salgueiro/PE.

1.3. O presente CHAMAMENTO terá validade de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, à contar da assinatura do presente instrumento.

1.4. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para atendimento do CHAMAMENTO. O interessado que por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas terá seu credenciamento sumariamente desconsiderado.

1.5. Fica desde já instituída a Comissão responsável pela coordenação e execução dos trabalhos, inclusive análise dos documentos exigidos e entregues pelos interessados, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA E CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO	ÓRGÃO
Maria Eduarda Martins dos Santos Bringel	4477	Presidente	Sec. Municipal de Educação
Melyssa Martins	4915	Secretária	Sec. Municipal de Educação
Carla Andrea Ramos Januário	3771	Membro	Sec. Municipal de Educação

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO.

2.1. Serão exigidos o cumprimento dos seguintes requisitos gerais para os interessados no presente CHAMAMENTO:

a. Ser estudante de instituição de ensino superior, ensino médio, ensino técnico e cursos pré-vestibular estabelecidos na cidade de Salgueiro/PE;

b. Residir no município de Serrita/PE;

c. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, caso maior de 18 (dezoito) anos;

d. Não contar com antecedentes criminais;

e. Contar com a autorização de ao menos um dos responsáveis legais, caso conte com menos de 18 (dezoito) anos.

2.2. O interessado se obriga, além do preenchimento dos requisitos gerais constantes no item 2.1., a preencher e apresentar as seguintes condições e documentos (em cópias legíveis):

a) Requerimento constante no ANEXO I;

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de Residência (com no máximo três meses de expedição);

e) Certidão de quitação das obrigações eleitorais;

f) Comprovante de quitação das obrigações militares, aplicável aos interessados maiores de 18 anos e do sexo masculino;

g) Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual do local do domicílio do candidato;

h) Comprovante de vínculo válido para o primeiro semestre de 2024, firmado junto à instituição de ensino superior, ensino médio, ensino técnico e cursos pré-vestibular estabelecidos na cidade de Salgueiro/PE.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas, e diante da necessidade de apuração célere do número de estudantes interessados, ocorrerão no período de **07 a 14 de fevereiro de 2024** na forma **presencial e/ou *online***.

3.1.1. As inscrições **presenciais** ocorrerão nos dias **07, 08 e 09**, das **8hs às 14hs**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Rua Barbosa Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE**, e para tanto os candidatos deverão comparecer munidos de toda a documentação exigida, inclusive com o formulário de inscrição completamente preenchido, sendo obrigatório o uso de máscaras e o respeito ao distanciamento social.

3.1.2. As inscrições ***online*** ocorrerão de **07 à 14 de fevereiro de 2024, até às 23:59:59h**, unicamente através do e-mail: **melyssamartinsspfc@gmail.com**.

3.2. A documentação apresentada será de inteira responsabilidade do interessado, dispondo a Secretaria de Educação de Serrita/PE, o direito de desconsiderar inscrições acompanhadas de documentação incompleta, ilegível ou que contenham dados comprovadamente inverídicos.

3.3. No ato da inscrição presencial o candidato receberá o respectivo comprovante, atestando o recebimento da inscrição e dos documentos anexados, que em toda hipótese devem estar completamente descritos no formulário de inscrição.

3.4. Em nenhuma hipótese será feita a conferencia do conteúdo dos documentos no ato da inscrição, de modo que o encarregado pelo recebimento não emitirá nenhum alerta acerca da falta de qualquer documento obrigatório.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 O CHAMAMENTO para identificação da demanda de estudantes serritenses regularmente matriculados em instituições de ensino superior, ensino médio, ensino técnico e cursos pré-vestibular situadas na cidade de Salgueiro/PE resultará no cadastramento dos alunos que atenderem a todos os termos do presente Edital.

4.2 Com a formação do cadastro válido para o primeiro semestre de 2024, e acaso a demanda identificada se apresente superior à disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, será publicado novo ato estabelecendo critérios objetivos de seleção, que será conduzida pela Comissão instituída pelo item 1.5.

4.3 Os candidatos eventualmente não selecionados objetivamente comporão cadastro reserva, e poderão ser beneficiados em caso de desistências ou aberturas de novas vagas.

4.4 Os candidatos selecionados deverão entregar, no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final, 02 (duas) fotos no tamanho 3x4 para fins de confecção de carteira de identificação do estudante beneficiário.

5. CRONOGRAMA

5.1 As etapas do presente CHAMAMENTO obedecerão ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO	LOCAL	HORÁRIO
Publicação do Edital	07.02.2024	DOM (www.amupe.org.br) > Site do Município (https://serrita.pe.gov.br/secretaria.php?sec=2) > Átrio da SEDUC, situada na Rua Barbosa Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE	À partir das 08h
Impugnação do Edital	De 07.02.2024 à 08.02.2024	Pelo e-mail: melyssamartinsspfc@gmail.com	Até às 23:59:59h
Inscrições Presenciais	De 07.02.2024 à 09.02.2024	Na SEDUC, situada na Rua Barbosa Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE	Das 08h às 14h
Inscrições *Online*	De 07.02.2024 à 14.02.2024	Pelo e-mail: melyssamartinsspfc@gmail.com	Até às 23:59:59h
Análise Documental	De 15.02.2024 à 16.02.2024	Casa dos Conselhos. Av. Deputado Francisco Sampaio, 352, Centro, Serrita/PE	Das 08h às 16h
Publicação da Listagem de	17.02.2024	> Site do Município (https://serrita.pe.gov.br/secretaria.php?sec=2) > Átrio da SEDUC, situada na Rua Barbosa	À partir das 08h

Interessados Com Documentação Completa		Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE	
Publicação de Critérios Para Seleção *** Caso o número de auxílios seja insuficiente**	18.02.2024	> Site do Município (https://serrita.pe.gov.br/secretaria.php?sec=2) > Átrio da SEDUC, situada na Rua Barbosa Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE	À partir das 08h
Resultado da Seleção *** Caso o número de auxílios seja insuficiente**	19.02.2024	> Site do Município (https://serrita.pe.gov.br/secretaria.php?sec=2) > Átrio da SEDUC, situada na Rua Barbosa Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE	À partir das 08h
Recursos *** Caso o número de auxílios seja insuficiente**	20.02.2024	> Site do Município (https://www.serrita.pe.gov.br/secretaria.php?sec=34) > Átrio da PMS, situado na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita/PE	Até às 23:59:59h
Resultado Final da Seleção *** Caso o número de auxílios seja insuficiente**	21.02.2024	> Site do Município (https://serrita.pe.gov.br/secretaria.php?sec=2) > Átrio da SEDUC, situada na Rua Barbosa Lima, 48, 1º Andar, Centro, Serrita/PE	À partir das 08h

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos.

6.2. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as alterações a que se refere o subitem anterior, assim como avisos e notas oficiais, que passarão a integrar o presente Edital.

6.3. A inscrição implicará a aceitação, pelo interessado, das condições contidas neste Edital, incluindo-se os ANEXOS, que constituem partes integrantes das normas que regem o presente e das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado, acompanhar a divulgação de resultados, comunicados e convocações.

6.6. Não serão fornecidas aos interessados quaisquer declarações comprobatórias de inscrição e classificação, valendo, para esse fim, as divulgações oficiais previstas.

6.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão prevista no ITEM 1.5, facultada a consulta à Assessoria Jurídica do Município.

Serrita/PE, 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Nome do estudante interessado:			
2. Número do RG.:	**3. Órgão expedidor:**		**4. Estado:**
5. Nascimento:	**6. Sexo**		**7. CPF:**
	( ) F ( ) M		
8. Endereço permanente para correspondências:			
9. Telefone celular:	**10. Telefone WhatsApp:**	**11. Curso:**	
12. Instituição de ensino:		**13. E-mail do interessado:**	
14. Telefone e e-mail da instituição de ensino:			
15. Documentos anexos ao presente requerimento de inscrição:			

_____.
Assinatura do Aluno Interessado.

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:F24C48F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIRINHAÉM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Processo nº 00002/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00002/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA EQUIPAGEM DE COZINHA COMUNITÁRIA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRINHAÉM/PE**, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 0002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

LRF DISTRIBUIDORA LTDA, sob CNPJ nº 49.464.926/0001-27, situado Rua André Vidal Negreiros, 565, Loja:01 – São José - Garanhuns - PE, CEP: 55.295-200, representado por: **LETÍCIA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 136.619.234-63, portador do RG nº 40.072.029 SDS/AL, residente e domiciliado na Av. Dr. José Sampaio Luz, 267, apt. 0104, Edif. Houston – Ponta Verde na cidade de Maceió - AL – CEP: 57.035-260.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bacia de polipropileno, com diâmetro de 428mm, altura de 130mm, com capacidade para 10,5L na cor azul - **MERCOPLAS**	Und	4	R$ 15,38	R$ 61,52
2	Botijão de gás- GLP, 45 kg - **ULTRAGÁS**	Und	1	R$ 452,50	R$ 452,50
3	Caçarola de alumínio capacidade 10,0L com diâmetro de 30cm, altura de 16,0cm com espessura de 3,4mm, asas de alumínio, tampa com espessura de 1,20mm – **ALUMINIO ABC**	Und	1	R$ 79,77	R$ 79,77
5	Caçarola de alumínio, capacidade 20,0L, com 05 diâmetro de 38cm, altura de 18,0cm com espessura de 5,0mm, asa de alumínio, tampa com espessura de 1,0mm - **ALUMINIO ABC**	Und	1	R$ 242,58	R$ 242,58
7	Caçarola - tipo kit de caçarolas em alumínio, composto por 03 caçarolas, capacidade de 8,3 a 17 litros, modelo industrial, com espessura de 3mm, com duas asas em alumínio com tampa medindo aproximadamente 1,5mm de espessura - **ALUMINIO ABC**	Und	1	R$ 176,90	R$ 176,90
8	Container em polietileno de alta resistência, 1000L para acondicionar lixo, com 4 rodas de ferro, com tampa, cantos arredondados de acordo com a norma 840 - **JSN**	Und	6	R$ 2.470,33	R$ 14.821,98
9	Cortador de legumes em aço inoxidável, com lâmina em aço. do tipo industrial mecânica com tripé - **TRAMONTINA**	Und	1	R$ 101,92	R$ 101,92
11	Fogão tipo industrial de baixa pressão, em aço inoxidável tipo Al6l 304, com alimentação a gás GLP, com 6 bocas queimadores confeccionados em ferro fundido duplos tipo cachimbo + coroa, acendimento individual manual, com forno em aço inox com porta estruturada com controlador de abertura da porta em três posições, com duas prateleiras, com duas grelhas em perfil redondo com diâmetro de 1/4", pés com sapatas niveladoras em polietileno, com dimensões aproximadas de 1.500x1000×900ml, acompanhado de registro e mangueira aprovadas pelo INMETRO - **VENÂNCIO**	Und	1	R$ 2.341,70	R$ 2.341,70
12	Freezer horizontal com capacidade para 546 litros, voltagem: 220v potência 331w faixa de temperatura: freezer: 18 a 22° c; refrigerador: +2 a +8°c dupla função: refrigerador e freezer, gabinete interno em aço pré pintado com pintura epóxi, fechadura de segurança, gaveta removível, puxador ergonômico, rodízios reforçados, dreno frontal - **ESMALTEC**	Und	1	R$ 4.638,12	R$ 4.638,12
14	Peneira - em aço inoxidável com diâmetro de 40cm e borda em aço inoxidável, sem cabo, para separar impurezas - **TRAMONTINA**	Und	3	R$ 194,13	R$ 582,39
15	Tábua para manipulação de polipropileno medindo 500mm x 400mm largura, com altura de 12mm-retangular, sem cabo na cor branca - **PLASUTIL**	Und	3	R$ 57,79	R$ 173,37
18	Pallet em polipropileno, estrutura vazada, medindo (1.000,00 × 1.200,00 × 140,00) mm (largura × comprimento x altura), com capacidade para 500 kg - **PROPLAST**	Und	15	R$ 251,34	R$ 3.770,10
20	Caixa organizadora- em plástico, tipo simples, medindo 80x50×40 na cor transparente com tampa e trava - **SANREMO**	Und	5	R$ 127,34	R$ 636,70
21	Caixa plástica para acondicionamentos, em polipropileno, vazada nas laterais - **SANREMO**	Und	6	R$ 47,34	R$ 284,04
22	Colher de inox para arroz – **TAUMER INOX**	Und	4	R$ 23,10	R$ 92,40
23	Colher de pau grande - **TRAMONTINA**	Und	6	R$ 21,36	R$ 128,16
24	Colher de pau pequena para mexer alimentos lisa - **TRAMONTINA**	Und	6	R$ 9,40	R$ 56,40
25	Colher em aço inox para cozinha tamanho grande, medindo 30cm em embalagem individual - **TAUMER INOX**	Und	2	R$ 14,20	R$ 28,40
26	Colher em polipropileno tipo remo para cozinha industrial (caldeirão), medindo aproximadamente 2cm de espessura × 12cm de largura x 100 cm de comprimento, em embalagem individual - **PRONYL**	Und	4	R$ 47,64	R$ 190,56
27	Escumadeira de arame galvanizado, medindo 26cm de diâmetro com cabo - **TRAMONTINA**	Und	1	R$ 35,84	R$ 35,84
32	Faca em aço inox, medindo 10" (polegadas) com cabo branco em polipropileno - **TAUMER INOX**	Und	3	R$ 49,97	R$ 149,91
37	Balde com tampa e alça plástica, capacidade 3,2 litros, material Plástico Termoplástico, Altura 16 cm, Largura 16 cm, Cumprimento 17 cm, cor branca - **MERCONPLAS**	Und	600	R$ 7,20	R$ 4.320,00
Trinta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos					**R$ 33.365,26**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **05/02/2024**

Sirinhaém - PE, 07 de fevereiro de 2024

AYLANEIDE FREIRE ROCHA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:4914D0BB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIRINHAÉM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2024 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Processo nº 00002/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00002/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA EQUIPAGEM DE COZINHA COMUNITÁRIA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRINHAÉM/PE**, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 0002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.631.411/0001-24, localizada na Rua Alterosa, nº 499 – bairro: Nossa Senhora da Conceição – Paulista - PE, CEP: 53.425-030, neste ato, legalmente representado pelo Sr. **VERIDIANO VIEIRA NETO,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 034.803.714-77 portador do RG nº 7.556.618 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Alfa, nº 607 –Bairro: Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista – PE – CEP: 53.429-530

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Caçarola de alumínio, capacidade 12,0L, com 04 diâmetro de 32cm, altura de 15,0cm com espessura de 3,0mm, asa de alumínio, tampa com espessura de 1,0mm – **DU SERTÃO**	Und	1	R$ 179,93	R$ 179,93
6	Caçarola de alumínio, capacidade 52,0L, com) 6 diâmetros de 55cm, altura de 22,0cm com espessura de 4,0mm, asa de alumínio, tampa com espessura de 1,2mm – **DU SERTÃO**	Und	1	R$ 300,00	R$ 300,00
10	Cuscuzeira em alumínio n° 50cm com capacidade para 44litros, medindo 52cm de altura com espessura de 1,90mm com alça e tampa - **ABC**	Und	1	R$ 327,00	R$ 327,00
13	Garrafa térmica de mesa revestimento externo em inox com capacidade para 2litros tampa de rosca, de vidro temperado - **INVICTA**	Und	6	R$ 94,00	R$ 564,00
16	Tábua para manipulação de polipropileno medindo 500mm x 400mm largura, com altura de 12mm-retangular, sem cabo na cor branca - **ABC**	Und	1	R$ 100,00	R$ 100,00
17	Conjunto de mesa e assento - tipo plástica, em polipropileno, sem revestimento, tampo em polipropileno, formato quadrado, medindo 70,00×70,00×72,00cm (Ixpxa), com 4 cadeiras em polipropileno, sem revestimento, medindo 77,00×43,00×36,00cm (axixp), dimensões com variação de até 5 %, sem braços, com encosto, em polipropileno, sem revestimento, cor preta - **PLASMASTER**	Und	50	R$ 620,00	R$ 31.000,00
19	Avental de PVC branco - **MAICOL**	Und	4	R$ 20,00	R$ 80,00
28	Espátula de plástico, tamanho médio, cabo de plástico, uso em cozinha para mistura de ingredientes - **MARTINAZZO**	Und	1	R$ 15,00	R$ 15,00
29	Faca com lâmina em aço inox, medindo 4" (polegadas) cabo em polipropileno para descascar legumes e frutas - **MARTINAZZO**	Und	3	R$ 15,00	R$ 45,00
30	Faca em aço inox medindo 5" (polegadas) cabo em polipropileno para desossar e filetar - **MARTINAZZO**	Und	3	R$ 25,00	R$ 75,00
31	Faca inox médio 8" (polegadas), tipo serra para pão, cabo polipropileno - **MARTINAZZO**	Und	3	R$ 27,00	R$ 81,00
33	Faca em aço inox medindo 12" (polegadas) cabo em polipropileno para carne - **MARTINAZZO**	Und	3	R$ 52,00	R$ 156,00
34	Pano de copa e cozinha - de algodão liso (para prato) medindo 43x67 na cor branca, 100% algodão – **TEC S J**	Und	12	R$ 4,00	R$ 48,00
35	Pegador de macarrão em inox - **MARTINAZZO**	Und	4	R$ 25,00	R$ 100,00
36	Marmita Térmica em Polipropileno com Isolamento térmico em EPS, capacidade 1,5L, Eficiência Térmica de 4horas, com alça, Cumprimento 22,1, largura 20,3cm, Altura 14,5cm, cor bege - **SOPRANO**	Und	400	R$ 37,00	R$ 14.800,00
Quarenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos					**R$ 47.870,93**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **05/02/2024**

Sirinhaém - PE, 07 de fevereiro de 2024

AYLANEIDE FREIRE ROCHA
Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:72F50E5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, regido pela Portaria SEAD n° 09/2023. resolve:

Divulgar o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 - Condutores do Transporte Escolar.
Os (As) candidatos (as) estão identificados pela função, nome, classificação, pontuação na análise curricular, resultado de prova prática e idade.
Caso algum candidato considere pertinente interpor recurso ao resultado preliminar da Seleção, poderá fazê-lo, seguindo as orientações do Edital do processo seletivo, no período previsto em cronograma.
Segue em anexo o resultado preliminar do Processo Seletivo – Edital nº 004/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Resultado Preliminar – Processo de Seleção Simplificada nº 04/2023

Cargo: Condutor de Transporte Escolar

Classificação	Nome Completo	Ensino Fundamental I Incompleto (03 pontos)	Ensino Fundamental Completo (05 pontos)	Ensino Médio Incompleto (05 pontos)	Ensino Médio Completo (10 pontos)	Certificado de Curso para Condutor de Transporte Escolar (05 pontos)	Experiência como Condutor de Transporte Escolar (04 pontos / Ano Cívil)	Prova Prática	TOTAL DE PONTOS	IDADE	Observação
1°	Heitor Luis de Figueirôa Silva	-	05	-	10	05	-	60	80	33 anos	-
2°	Antônio Chagas de Amorim	-	05	-	10	05	-	58	78	442 anos	-
33°	Júlio César da Silva	03	-	-	-	05	-	60	68	45 anos	-
44°	Marivaldo Joaquim Costa de Oliveira	-	05	-	-	05	-	-	10	444 anos	Não compareceu
55°	José Rosendo da Silva	03	-	-	-	05	-	-	08	38 anos	Não compareceu

Taquaritinga do Norte-PE, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:C94266A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2024

Ementa: Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual de – PCA, de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Paulista e sobre o Módulo de Plano de Contratações do Sistema de Governança Institucional.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação no âmbito municipal imposta, pelo VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Este Decreto normatiza as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual de – PCA de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Paulista previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2°. Cada órgão e secretaria deverá elaborar anualmente o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente, utilizando-se, quando implantado, do Módulo de Plano de Contratações.

Art. 3°. O Módulo de Plano de Contratações constitui em ferramenta informatizada a ser implantada no Município, para elaboração do PCA pelos órgãos e secretarias referidos no art. 1º.

Parágrafo único. Na ausência do sistema informatizado, os respectivos Planos deverão ser encaminhados à SEPLAG para consolidação em documento único para aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 4º. A elaboração do Plano de Contratações Anual de – PCA tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5°. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - **Documento de Solicitação de Demanda – DSD:** documento que formaliza o início do processo de contratação e que fundamenta o processo de elaboração do PCA, apoiado nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, e por meio do qual a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - **Plano de Contratação Anual – PCA:** documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - **Setor Demandante:** unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, e requerer por meio de DSD, ao Núcleo de Planejamento de Contratações.

IV – **Autoridade Competente:** agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – **Núcleo de Planejamento de Contratações:** equipe a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações, destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou secretaria;

VI - Unidade Central de Planejamento das Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Município; e

VII - Unidade Demandante: unidade que, por meio do DSD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações para o atendimento das necessidades das unidades da administração direta e indireta do Município.

§ 1º No impedimento ou afastamento do ordenador de despesa, o agente público, formalmente nomeado para substituí-lo de forma interina, passará a exercer as competências definidas no inciso III deste artigo.

§ 2º Será de responsabilidade do Núcleo de Planejamento de Contratações a formalização do processo licitatório no âmbito do órgão ou secretaria, providenciando toda a documentação necessária para a devida instrução e acompanhamento, bem como a elaboração do PCA a ser encaminhada nos prazos previstos neste Decreto à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. Até o dia 31 de março do ano de cada exercício, os setores requisitantes deverão formalizar seu PCA e encaminhar às SEPLAG, acompanhadas das informações constantes no art. 7º, as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar por meio de DSD tanto as contratações de custeio quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º O encaminhamento do DSD depende de autorização dos ordenadores de despesas da unidade administrativa requisitante ou de outro servidor formalmente designado.

§2º Serão registradas no PCA os itens referentes às novas contratações e prorrogações contratuais inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º Além das contratações e prorrogações que pretende realizar no exercício subsequente acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimos ou de doação Convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 5º Para fins deste Decreto considera-se Unidade Central de Planejamento das Contratações a Secretaria Planejamento e Gestão - SEPLAG ou subunidade que vier ser criada ou sucedê-la na estrutura organizacional do Município.

§ 6º A Secretaria de Planejamento e Gestão deverá incluir as contratações referentes às compras corporativas da Prefeitura com as informações consolidadas dos órgãos e secretarias.

Art. 8°. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DSD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade para a aquisição ou contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, quando implantado, no âmbito da Prefeitura Municipal do Paulista;

IV – a unidade de fornecimento do item;

V – quantidade a ser adquirida contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação;

VII - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade de atividades;

VIII - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

IX – o mês desejado para a abertura do processo licitatório ou publicação do processo de contratação direta; e

X - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios para as contratações serão realizados; e

XI - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

Exceções

Art. 9º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no PCA, quando couber.

CAPITULO III
DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA CONSOLIDAÇÃO
E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Formalização e Consolidação.
Art. 10. Os setores demandantes deverão encaminhar os DSDs, devidamente elaborados e preenchidos atendidos requisitos do artigo 8º deste Decreto ao Núcleo de Planejamento de Contratações até o dia 31 de março de cada ano-calendário de elaboração do PCA.
Art. 11. Encerrado o prazo previsto no artigo 6º deste Decreto, o Núcleo de Planejamento de Contratações deverá analisar e agregar os documentos de solicitação e consolidará as demandas encaminhadas por cada setor demandante durante o período de 1º a 30 de abril do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo plano, e, após conferência, submeter ao exame da SEPLAG, Controladoria-Geral e SELICC.
Parágrafo único: O Núcleo de Planejamento de Contratações, na consolidação das demandas encaminhadas pelos setores demandantes, adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza, justificando-se quando não o fizer;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 4º; e

III – elaborar o Calendário Anual de Contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a disponibilidade orçamentária e financeira e observados os incisos IX e X do art. 9º.

§ 1º A elaboração do calendário de que trata o inciso III do caput deverá observar os prazos médios para realização das etapas de todo o processo de contratação, entre elas a análise jurídica, a preparação para publicação e a fase externa de licitações, conforme modalidade, estabelecidos pela Secretaria de Licitações, Compras e Contratos - SELICC.

§ 2º O Núcleo de Planejamento de Contratações deverá considerar a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e a disponibilidade da força de trabalho em cada processo de contratação de que trata o § 1º, na estimativa de tempo necessário para a instrução do processo.

§ 3º O Núcleo de Planejamento de Contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 31 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 12. Durante o período de consolidação mencionado no artigo 11 deste Decreto a SEPLAG e a SELICC elaborarão minuta do Calendário de Contratações por grau de prioridade das demandas, considerada a data estimada para o início do processo de contratação calendário este que integrará o PCA.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO NO PCA

Aprovação

Art. 13. Até o dia 10 de maio de cada exercício da elaboração do PCA a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Núcleo de Planejamento de Contratações à SEPLAG, CGM e SELICC para análise, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.
Art. 14. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA a SEPLAG, CGM e a SELICC, mediante despacho fundamentado devolverá o processo ao Núcleo de Planejamento de Contratações indicando especificamente os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de promover os ajustes que entender necessários para a adequação do PCA.
Art. 15. A minuta do PCA deverá ser analisada pela SEPLAG, CGM e a SELICC até o dia 31 de maio do ano calendário de elaboração do PCA.
Art. 16. Após análise pela SEPLAG, CGM e a SELICC a minuta do PCA será remetida aos ordenadores de despesa até o prazo previsto no artigo 15 deste Decreto para verificação e validação até o dia 10 de junho do ano calendário de elaboração do PCA.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens constantes do PCA ou se necessário devolvê-lo ao Núcleo de Planejamento de Contratações para realizar adequações em conjunto com a SELICC e ainda o setor demandante devendo ser observada por todos a data limite para validação estabelecida no caput deste artigo.
Art. 17. Aprovado o PCA, compete à SEPLAG e a SELICC elaborar de forma definitiva o Calendário de Contratações previsto no artigo 12 deste Decreto em consonância com o que foi aprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua aprovação.
Art. 18. Até a primeira quinzena de agosto do ano-calendário de elaboração do, o Chefe do Poder Executivo aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual.

Publicação
Art. 19. Após a aprovação pelo Prefeito, o PCA e o calendário de contratações dele integrante será publicado no Portal Nacional de Compras Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei 14.133/2021 em até 48 (quarente e oito) horas e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Paulista, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento

Art. 20. Durante o ano-calendário de sua elaboração o PCA poderá ser revisado e alterado com a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelos respectivos órgãos e secretarias, nos seguintes momentos:

I – Nos períodos de 16 a 30 de agosto e de 16 a 30 de outubro do ano de elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou secretaria encaminhada ao Poder Legislativo; e;

II – Nos 15 dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anua – LOA, respeitado o ano calendário para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

III – Na quinzena posterior à aprovação ou alteração da Programação Financeira, prevista nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 1º Nas hipóteses de revisão deste artigo as modificações PCA serão aprovadas pela autoridade que aprovou nos prazos previstos nos incisos 1 e II do *caput.*
§ 2º As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do artigo 19 deste Decreto a cada ocorrência de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e 2 do caput.
Alteração
Art. 21. Durante o ano o calendário de sua execução o PCA poderá ser alterado por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração devidamente aprovada pelo Prefeito.
§1° A alteração do PCA, durante o ano calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade devendo ser publicada na forma do artigo 19 deste Decreto no prazo máximo de 10 (dez) dias a cada ocorrência.
§2° A alteração do PCA e sua justificativa, nas hipóteses deste artigo, deverá ser apresentada à SEPLAG e aprovada pelo Prefeito, em até 15 (quinze) dias corridos após o registro.

§3° A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Paulista, sendo destacados os itens inclusos, excluídos ou redimensionados.

Art. 22. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 23. O calendário de contratações será atualizado e publicado pela SELICC sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Compatibilização da Demanda
Art. 24. Na execução do PCA, a SELICC deverá observar se as demandas a ela encaminhadas que constem da listagem do PCA vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no artigo 20.

Art. 25. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Planejamento de Contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 7º.

Art. 26. Durante a execução do PCA a SEPLAG e a SELICC observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.
§ 1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à SELICC com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida sempre observado o calendário de contratações e os prazos legais para cada modalidade de licitação.
§ 2º As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração devendo ser apresentada justificativas sob a análise da SEPLAG, Controladoria-Geral e SELICC, desde que devidamente aprovado pelo Prefeito.
§ 3º Os setores de mandantes poderão mediante justificativa solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA ou solicitar a modificação da data programada para a contratação observado os termos deste decreto desde que devidamente aprovado pelo Prefeito.

Relatório de riscos

Art. 27. A partir de junho do ano calendário de execução do PCA, durante a execução do Plano de Contratações Anual, a SELICC elaborará, de acordo com as orientações da SEPLAG, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e será encaminhado à SEPLAG para adoção das medidas de correção pertinentes, e sua apresentação deverá ocorrer no mínimo nos meses de junho, setembro, dezembro de cada ano.

§ 2º Ao término do ano de vigência da execução do PCA no prazo de até 30 dias será elaborado o relatório final para as contratações planejadas e não realizadas onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e se permanecerem necessárias subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referentes ao ano subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Prefeito poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.
§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002 e pela Lei 12.462/2011.
§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei 14.133/2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.
Art. 29. O cronograma de orientação para a elaboração do PCA e suas ações constarão de Anexo a este Decreto.
Art. 30. A Secretaria de Licitação, Compras e Contratos (SELICC) deverá verificar a aplicação deste Decreto nos processos licitatórios e de contratações diretas centralizados.

Art. 31. O PCA, de que trata este Decreto, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com normas específicas da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 32. Os órgãos e as secretarias assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes no banco de dados de cada unidade, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Parágrafo único. Os órgãos, secretarias, dirigentes e servidores que utilizarem o Módulo de Plano de Contratações ou que de alguma forma se utilizem destes dados, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 33. Os prazos e datas estabelecidos nesta Decreto serão aplicados a partir da elaboração do Plano de Contratações Anual de cada exercício.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente pela SELICC, SEPLAG, Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Paulista, 29 **de janeiro de 2024.**

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

AÇÃO	SETOR	DATA PERÍODO
Levantamento e envio de demandas	Setor Demandante	31/03
Adequação e consolidação de demandase Elaboração da minuta do Calendário de contratações	Núcleo de Planejamento de Contratação SEPLAG, Controladoria-Geral e SELICC.	1º a 30/04
Encaminhamento da Minuta do PCA	Núcleo de Planejamento de Contratações à SEPLAG, CGM e SELICC	A partir de 1º a 10/05
Análise da Minuta do PCA	SEPLAG, CGM e SELICC	De 10 até 31/05
Verificação e validação da Minuta do PCA	Ordenadores de Despesa	A partir de 1º a 10/06
Consolidação do Plano de Contratações Anual	Núcleo de Planejamento de Contratação	Até 31 de julho
Aprovação das contratações previstas no PCA.	Chefe do Poder Executivo	Primeira quinzena de agosto do ano-calendário de elaboração do
Elaboração do calendário de contratações	SEPLAG e a SELICC	Até 10 dias após sua aprovação
Revisão 1º Período/ Proposta Orçamentária	Núcleo de Planejamento de Contratações à SEPLAG, CGM e SELICC	16 a 30 de agosto e de 16 a 30 de outubro
Revisão 2º Período/Proposta Orçamentária	Núcleo de Planejamento de Contratações à SEPLAG, CGM e SELICC	Nos 15 dias posteriores à publicação da LOA respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA definitivo	Secretaria de Governo e Gabinete	48 (quarenta e oito) horas após a aprovação

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:10520679

